



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 221

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de novembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	32
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	34
Ministério da Cultura	36
Ministério da Defesa	38
Ministério da Educação	43
Ministério da Fazenda	49
Ministério da Integração Nacional	73
Ministério da Justiça	76
Ministério da Previdência Social	80
Ministério da Saúde	80
Ministério das Cidades	129
Ministério das Comunicações	129
Ministério das Relações Exteriores	133
Ministério de Minas e Energia	133
Ministério do Desenvolvimento Agrário	139
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	140
Ministério do Esporte	143
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	143
Ministério do Trabalho e Emprego	144
Ministério do Turismo	146
Ministério dos Transportes	147
Conselho Nacional do Ministério Público	147
Ministério Público da União	148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	153

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE IN- CONSTITUCIONALIDADE 4.795 (1)

ORIGEM : ADI - 4795 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR DO

INCIDENTE : MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM

ADV.(A/S) : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

REQTE.(S) : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
ADV.(A/S) : GUSTAVO DO VALE ROCHA
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO
REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR
ADV.(A/S) : ANA DANIELA LEITE E AGUIAR
ADV.(A/S) : FERNANDO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ADV.(A/S) : HERMAN TED BARBOSA
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD
ADV.(A/S) : THIAGO FERNANDES BOVERIO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de necessidade de procuração com poderes específicos para ajuizar a ação, vencido o Ministro Marco Aurélio; por unanimidade, rejeitou a preliminar de inépcia da petição inicial, e, por maioria, rejeitou a de impossibilidade jurídica do pedido, vencidos os Senhores Ministros Carmen Lúcia, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa. O Tribunal, também por maioria, deliberou examinar as impugnações de forma global, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos requerentes (MC-ADI 4.795) Democratas-DEM, o Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros; Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, o Dr. Renato Oliveira Ramos, e pelo Partido Popular Socialista, o Dr. Renato Campos Galuppo; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; e pelo *amicus curiae* (MC-ADI 4.795) Partido Social Democrático-PSD, o Dr. Admar Gonzaga. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 27.06.2012.

Decisão: Após o voto do Relator, julgando parcialmente procedente o pedido na ADI 4.430, no sentido de declarar a constitucionalidade do § 6º do artigo 45 da Lei nº 9.504/1997; da inconstitucionalidade da expressão "e representação na Câmara dos Deputados", contida no § 2º do artigo 47, da Lei nº 9.504/1997; dar interpretação conforme à Constituição Federal ao inciso II do § 2º do artigo 47 da mesma lei, para assegurar aos partidos novos, criados após a realização de eleições para a Câmara dos Deputados, o direito de acesso proporcional aos dois terços do tempo destinado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão, considerada a representação dos deputados federais que migrarem diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos para a nova legenda na sua criação, e julgando prejudicado o pedido contido na MC-ADI 4.795, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Presidente; e após os votos dos Senhores Ministros Joaquim Barbosa, julgando totalmente improcedentes os pedidos em ambas as ações, e os votos dos Senhores Ministros Cezar Peluso e Marco Aurélio, acompanhando o Relator quanto à inconstitucionalidade da expressão "e representação na Câmara dos Deputados", contida no § 2º do artigo 47, da Lei nº 9.504/1997, e declarando a inconstitucionalidade de todo o inciso II e da expressão "um terço", contida no inciso I do referido artigo 47, o julgamento foi suspenso para colher o voto da Senhora Ministra Carmen Lúcia, ausente justificadamente. Presidência do Senhor Ministro Ayres Britto. Plenário, 28.06.2012.

Decisão: Colhido o voto da Senhora Ministra Carmen Lúcia, o Tribunal, prosseguindo no julgamento, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ADI 4.430 para declarar a constitucionalidade do § 6º do artigo 45 da Lei nº 9.504/1997; a inconstitucionalidade da expressão "e representação na Câmara dos Deputados", contida no § 2º do artigo 47, da Lei nº 9.504/1997, e para dar interpretação conforme à Constituição Federal ao inciso II do § 2º do artigo 47 da mesma lei, para assegurar aos partidos novos, criados após a realização de eleições para a Câmara dos Deputados, o direito de acesso proporcional aos dois terços do tempo destinado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão, considerada a representação dos deputados federais que migrarem diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos para a nova legenda na sua criação, vencidos os Senhores Ministros Cezar Peluso e Marco Aurélio, que acompanhavam o Relator quanto à inconstitucionalidade da expressão "e representação na Câmara dos Deputados", contida no § 2º do

artigo 47, da Lei nº 9.504/1997, e declaravam a inconstitucionalidade de todo o inciso II e da expressão "um terço", contida no inciso I do referido artigo 47, e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Carmen Lúcia, que julgavam totalmente improcedente a ação. Quanto ao pedido formulado na MC-ADI 4.795, o Tribunal, por maioria, julgou prejudicado o pedido, em face da decisão tomada na ADI 4.430, vencido o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que a julgava improcedente. Votou o Presidente, Ministro Ayres Britto. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa, com votos proferidos na assentada anterior. Plenário, 29.06.2012.

EMENTA

Ações diretas de inconstitucionalidade. Julgamento conjunto da ADI nº 4.430 e da ADI nº 4.795. Artigo 45, § 6º, e art. 47, incisos I e II, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições). Conhecimento. Possibilidade jurídica do pedido. Propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Inconstitucionalidade da exclusão dos partidos políticos sem representação na Câmara dos Deputados. Violação do art. 17, § 3º, da Constituição Federal. Critérios de repartição do tempo de rádio e TV. Divisão igualitária entre todos os partidos que lançam candidatos ou divisões proporcional ao número de parlamentares eleitos para a Câmara dos Deputados. Possibilidade constitucional de discriminação entre partidos com e sem representação na Câmara dos Deputados. Constitucionalidade da divisão do tempo de rádio e de televisão proporcionalmente à representatividade dos partidos na Câmara Federal. Participação de candidatos ou militantes de partidos integrantes de coligação nacional nas campanhas regionais. Constitucionalidade. Criação de novos partidos políticos e as alterações de representatividade na Câmara dos Deputados. Acesso das novas legendas ao rádio e à TV proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados (inciso II do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504/97), considerada a representação dos deputados federais que tenham migrado diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos para a nova legenda no momento de sua criação. Momento de aferição do número de representantes na Câmara Federal. Não aplicação do § 3º do art. 47 da Lei 9.504/97, segundo o qual, a representação de cada partido na Câmara Federal é a resultante da última eleição para deputados federais. Critério inaplicável aos novos partidos. Liberdade de criação, fusão e incorporação de partidos políticos (art. 17, caput, CF/88). Equiparação constitucional. Interpretação conforme.

1. O não conhecimento da ADI nº 1.822/DF, Relator o Ministro Moreira Alves, por impossibilidade jurídica do pedido, não constitui óbice ao presente juízo de (in)constitucionalidade, em razão da ausência de apreciação de mérito no processo objetivo anterior, bem como em face da falta de juízo definitivo sobre a compatibilidade ou não dos dispositivos atacados com a Constituição Federal. A despeito de o pedido estampado na ADI nº 4.430 se assemelhar com o contido na ação anterior, na atual dimensão da jurisdição constitucional, a solução ali apontada não mais guarda sintonia com o papel de tutela da Lei Fundamental exercido por esta Corte. O Supremo Tribunal Federal está autorizado a apreciar a inconstitucionalidade de dada norma, ainda que seja para dela extrair interpretação conforme à Constituição Federal, com a finalidade de fazer incidir conteúdo normativo constitucional dotado de carga cogente cuja produção de efeitos independa de intermediação legislativa.

2. A exclusão da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão das agremiações partidárias que não tenham representação na Câmara Federal representa atentado ao direito assegurado, expressamente, no § 3º do art. 17 da Lei Maior, direito esse indispensável à existência e ao desenvolvimento desses entes plurais e, sem o qual, fica cerceado o seu direito de voz nas eleições, que deve ser acessível a todos os candidatos e partidos políticos.

3. A solução interpretativa pela repartição do horário da propaganda eleitoral gratuita de forma igualitária entre todos os partidos partícipes da disputa não é suficiente para espelhar a multiplicidade de fatores que influenciam o processo eleitoral. Não há igualdade material entre agremiações partidárias que contam com representantes na Câmara Federal e legendas que, submetidas ao voto popular, não lograram eleger representantes para a Casa do Povo. Embora iguais no plano da legalidade, não são iguais quanto à legitimidade política. Os incisos I e II do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504/97, em consonância com o princípio da democracia e com o sistema proporcional, estabelecem regra de equidade, resguardando o direito de acesso à propaganda eleitoral das minorias partidárias e pondo em situação de privilégio não odioso aquelas agremiações mais

lastreadas na legitimidade popular. O critério de divisão adotado - proporcionalidade à representação eleita para a Câmara dos Deputados - adéqua-se à finalidade colimada de divisão proporcional e tem respaldo na própria Constituição Federal, que faz a distinção entre os partidos com e sem representação no Congresso Nacional, concedendo certas prerrogativas, exclusivamente, às agremiações que gozam de representatividade nacional (art. 5º, LXX, a; art. 103, VIII; art. 53, § 3º; art. 55, §§ 2º e 3º; art. 58, § 1º).

4. O conteúdo do art. 45, § 6º, da Lei nº 9.504/97 não afronta a exigência de observância do caráter nacional pelos partidos políticos, reforçando, ao contrário, as diretrizes de tal exigência constitucional, ao possibilitar ao partido político que se utilize, na propaganda eleitoral em âmbito regional, da imagem e da voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional. Cabe à Justiça Eleitoral ponderar sobre eventuais abusos e excessos na participação de figuras nacionais nas propagandas locais.

5. A história dos partidos políticos no Brasil e a adoção do sistema proporcional de listas abertas demonstram, mais uma vez, a importância do permanente debate entre "elites locais" e "elites nacionais" no desenvolvimento de nossas instituições. O sistema eleitoral brasileiro de representação proporcional de lista aberta surgiu, exatamente, desse embate, resultado que foi da conjugação de nossa ausência de tradição partidária com a força das nossas bases eleitorais regionais.

6. Extrai-se do princípio da liberdade de criação e transformação de partidos políticos contido no **caput** do art. 17 da Constituição da República o fundamento constitucional para reputar como legítimo o entendimento de que, na hipótese de criação de um novo partido, a novel legenda, para fins de acesso proporcional ao rádio e à televisão, leva consigo a representatividade dos deputados federais que, quando de sua criação, para ela migraram diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos. Não há razão para se conferir às hipóteses de criação de nova legenda tratamento diverso daquele conferido aos casos de fusão e incorporação de partidos (art. 47, § 4º, Lei das Eleições), já que todas essas hipóteses detêm o mesmo patamar constitucional (art. 17, **caput**, CF/88), cabendo à lei, e também ao seu intérprete, preservar o sistema. Se se entende que a criação de partido político autoriza a migração dos parlamentares para a novel legenda, sem que se possa falar em infidelidade partidária ou em perda do mandato parlamentar, essa mudança resulta, de igual forma, na alteração da representação política da legenda originária. Note-se que a Lei das Eleições, ao adotar o marco da última eleição para deputados federais para fins de verificação da representação do partido (art. 47, § 3º, da Lei 9.504/97), não considerou a hipótese de criação de nova legenda. Nesse caso, o que deve prevalecer não é o desempenho do partido nas eleições (critério inaplicável aos novos

partidos), mas, sim, a representatividade política conferida aos parlamentares que deixaram seus partidos de origem para se filiarem ao novo partido político, recém criado. Essa interpretação prestigia, por um lado, a liberdade constitucional de criação de partidos políticos (art. 17, **caput**, CF/88) e, por outro, a representatividade do partido que já nasce com representantes parlamentares, tudo em consonância com o sistema de representação proporcional brasileiro.

7. Continência entre os pedidos da ADI nº 4.430 e da ADI nº 4.795. Uma vez que se assenta a constitucionalidade do § 6º do art. 45 da Lei 9.504/97 e que o pedido maior, veiculado na ADI nº 4.430, autoriza o juízo de constitucionalidade sobre os vários sentidos do texto impugnado, inclusive aquele referido na ADI nº 4.795, julga-se parcialmente procedente o pedido da ADI nº 4.430, no sentido de i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "e representação na Câmara dos Deputados" contida na cabeça do § 2º do art. 47 da Lei nº 9.504/97 e ii) dar interpretação conforme à Constituição Federal ao inciso II do § 2º do art. 47 da mesma lei, para assegurar aos partidos novos, criados após a realização de eleições para a Câmara dos Deputados, o direito de acesso proporcional aos dois terços do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, considerada a representação dos deputados federais que migraram diretamente dos partidos pelos quais foram eleitos para a nova legenda no momento de sua criação. Por conseguinte, fica prejudicado o pedido contido na ADI nº 4.795.

Secretaria Judiciária

PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS

Secretária

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências.

"§ 15. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no **caput** e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12, no **caput** do art. 13, nos incisos V e IX do **caput** do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

....." (NR) "

(*) Republicação da parte final do art. 92 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, por ter constado omissão de pontilhado na parte que altera o art. 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, quanto ao original no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2013, Seção 1.

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e da Pesca e Aquicultura, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.900.978.601,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II, V, alínea "b", item "1", XVII e XIX, alínea "b", item "1", e § 1º e § 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e da Pesca e Aquicultura, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.900.978.601,00 (dez bilhões, novecentos milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e um reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, no valor de R\$ 6.330.410,00 (seis milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e dez reais), sendo:

a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de Recursos Próprios Não Financeiros;

b) R\$ 688.001,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e um reais) de Recursos Próprios Financeiros; e

c) R\$ 642.409,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e nove reais) de Recursos de Convênios;

II - excesso de arrecadação, de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 91.644.310,00 (noventa e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 10.803.003.881,00 (dez bilhões, oitocentos e três milhões, três mil, oitocentos e oitenta e um reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização								3.300.000	
			ATIVIDADES								
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								3.300.000	
20 608	2014 20ZV 0017	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Tocantins								300.000	
20 608	2014 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	100		1.400.000	
			F	3	2	40	0	100		100.000	
			F	4	2	40	0	100		1.000.000	
			F	4	2	99	0	100		300.000	
20 608	2014 20ZV 0043	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio Grande do Sul								750.000	
20 608	2014 20ZV 1601	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Camocim de São Félix - PE	F	4	2	40	0	100		750.000	
20 608	2014 20ZV 3349	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de São José de Ubá - RJ	F	4	2	40	0	100		150.000	
20 608	2014 20ZV 3589	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ibirama - SP	F	4	2	40	0	100		500.000	
			F	3	2	40	0	100		200.000	
TOTAL - FISCAL										3.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.300.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								15.000.000	
			ATIVIDADES								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade								15.000.000	
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100		15.000.000	
TOTAL - FISCAL										15.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										15.000.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								13.053.000	
			ATIVIDADES								
04 126	2110 20VG	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais								11.853.000	
04 126	2110 20VG 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	4	2	90	0	132		7.253.000	
			F	4	2	90	0	139		4.600.000	
			PROJETOS								
04 122	2110 147W	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR								400.000	
04 122	2110 147W 0041	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba - PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	139		400.000	
04 122	2110 147X	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP								800.000	
04 122	2110 147X 0035	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca - SP - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	132		800.000	
TOTAL - FISCAL										13.053.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										13.053.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								901.000	
			ATIVIDADES								
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional								901.000	
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	F	4	2	90	0	181		258.591	
			F	4	2	90	0	381		642.409	
TOTAL - FISCAL										901.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										901.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural

ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização								3.360.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 846	2014 0026	Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural								3.360.000	



04 846	2014 0026 0001	Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural - Nacional	F	3	2	90	0	150		3.360.000
TOTAL - FISCAL										3.360.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.360.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28101 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								5.000.000
ATIVIDADES										
22 122	2121 2000	Administração da Unidade								5.000.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	350		5.000.000
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2055		Desenvolvimento Produtivo								80.000.000
ATIVIDADES										
22 665	2055 20TV	Serviços de Metrologia e Qualidade Industrial								80.000.000
22 665	2055 20TV 0001	Serviços de Metrologia e Qualidade Industrial - Nacional	F	3	2	30	0	250		80.000.000
			F	3	2	90	0	250		41.780.000
										38.220.000
TOTAL - FISCAL										80.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										80.000.000

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								11.383.800
ATIVIDADES										
22 122	2121 2000	Administração da Unidade								700.000
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	174		700.000
22 661	2121 20TX	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus								10.683.800
22 661	2121 20TX 0010	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus - Na Região Norte	F	4	2	32	0	174		10.683.800
TOTAL - FISCAL										11.383.800
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.383.800

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								6.896.200
ATIVIDADES										
04 121	2038 20U0	Gestão e Aprimoramento do Planejamento								396.200
04 121	2038 20U0 0001	Gestão e Aprimoramento do Planejamento - Nacional	F	3	2	90	0	100		396.200
04 122	2038 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								6.500.000
04 122	2038 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	3	3	90	0	100		6.500.000
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão								17.672.000
PROJETOS										
04 121	2125 14VN	Apoio à Realização de Grandes Eventos								17.672.000
04 121	2125 14VN 0001	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional	F	4	2	90	0	100		17.672.000
TOTAL - FISCAL										24.568.200
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										24.568.200

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47205 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão								11.644.310
ATIVIDADES										
04 122	2125 2000	Administração da Unidade								11.644.310
04 122	2125 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250		11.644.310
TOTAL - FISCAL										11.644.310
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.644.310



ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR	
2012		Agricultura Familiar									1.165.716
		ATIVIDADES									
21 606	2012 210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais								1.165.716	
21 606	2012 210W 0001	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.165.716	
2120		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário									20.000.000
		ATIVIDADES									
21 122	2120 2000	Administração da Unidade								20.000.000	
21 122	2120 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		20.000.000	
										4.000.000	
										16.000.000	
TOTAL - FISCAL										21.165.716	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										21.165.716	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR	
2076		Turismo									40.280.000
		ATIVIDADES									
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional								100.000	
23 695	2076 20Y3 0032	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	40	0	100		100.000	
23 695	2076 20Y4	Articulação e Ordenamento Turístico								700.000	
23 695	2076 20Y4 0001	Articulação e Ordenamento Turístico - Nacional	F	3	2	90	0	100		700.000	
23 128	2076 4590	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo								2.000.000	
23 128	2076 4590 0001	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo - Nacional	F	4	2	90	0	100		2.000.000	
2076 10V0		Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística									37.480.000
23 695	2076 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	F	4	2	30	0	100		34.500.000	
23 695	2076 10V0 0029	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	100		2.050.000	
23 695	2076 10V0 0042	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	40	0	100		1.800.000	
23 695	2076 10V0 0042	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	40	0	100		830.000	
23 695	2076 10V0 3397	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Araçatuba - SP	F	4	2	40	0	100		50.000	
23 695	2076 10V0 7042	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Bebedouro - SP	F	4	2	40	0	100		50.000	
										50.000	
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo									4.000.000
		ATIVIDADES									
23 122	2128 2000	Administração da Unidade								4.000.000	
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100		4.000.000	
TOTAL - FISCAL										44.280.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										44.280.000	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR	
2076		Turismo									1.000.000
		ATIVIDADES									
23 695	2076 20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior								1.000.000	
23 695	2076 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.000.000	
TOTAL - FISCAL										1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.000.000	

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR	
2052		Pesca e Aquicultura									18.356.944
		ATIVIDADES									
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola								1.800.000	
20 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.800.000	
20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola								14.556.944	



20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	4	2	40	0	100	11.556.944
			F	4	2	90	0	100	567.000
20 608	2052 20Y1 0015	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - No Estado do Pará	F	4	2	40	0	100	10.989.944
			F	4	2	40	0	100	3.000.000
		PROJETOS							
20 608	2052 14TI	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP)							2.000.000
20 608	2052 14TI 0001	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP) - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									18.356.944
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.356.944

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							2.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 844	0906 0425	Dívida Pública Mobiliária Federal Externa							2.000.000.000
28 844	0906 0425 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Externa - Nacional	F	2	0	90	0	144	2.000.000.000
									2.000.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais							2.927.813
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 001Z	Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco - GIECZ (MME)							5.200
28 846	0910 001Z 0002	Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Chumbo e Zinco - GIECZ (MME) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	5.200
28 846	0910 002C	Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Níquel - GIEN (MME)							4.600
28 846	0910 002C 0002	Contribuição ao Grupo Internacional de Estudos do Níquel - GIEN (MME) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	4.600
28 846	0910 0072	Contribuição ao Comitê Consultivo Internacional do Algodão - CCIA (MAPA)							68.947
28 846	0910 0072 0002	Contribuição ao Comitê Consultivo Internacional do Algodão - CCIA (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	68.947
28 846	0910 0085	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME)							62.665
28 846	0910 0085 0002	Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	62.665
28 846	0910 009M	Contribuição à Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIVV (MAPA)							9.704
28 846	0910 009M 0002	Contribuição à Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIVV (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	9.704
28 846	0910 00AQ	Contribuição à Organização Ibero-Americana de Juventude - OIJ (PR)							8.468
28 846	0910 00AQ 0002	Contribuição à Organização Ibero-Americana de Juventude - OIJ (PR) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	8.468
28 846	0910 00AT	Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCT)							346.226
28 846	0910 00AT 0002	Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCT) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	346.226
28 846	0910 00B2	Contribuição à Comissão da Carta Geológica do Mundo - CGMW (MME)							1.654
28 846	0910 00B2 0002	Contribuição à Comissão da Carta Geológica do Mundo - CGMW (MME) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	1.654
28 846	0910 00B6	Contribuição à Organização Internacional de Supervisores de Previdência Privada - IOPS (MPS)							2.390
28 846	0910 00B6 0002	Contribuição à Organização Internacional de Supervisores de Previdência Privada - IOPS (MPS) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	2.390
28 846	0910 00BA	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)							1.884.423
28 846	0910 00BA 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	1.884.423
28 846	0910 00BD	Contribuição ao Bureau Internacional de Tarifas Aduaneiras - BITA (MRE)							38.000
28 846	0910 00BD 0002	Contribuição ao Bureau Internacional de Tarifas Aduaneiras - BITA (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	38.000
28 846	0910 00BO	Contribuição ao Instituto Italo-Latino-Americano - IILA (MRE)							130.285
28 846	0910 00BO 0002	Contribuição ao Instituto Italo-Latino-Americano - IILA (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	130.285
28 846	0910 00BY	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA (MINC)							286
28 846	0910 00BY 0002	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	286
28 846	0910 00HE	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE)							340.693
28 846	0910 00HE 0002	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	340.693
28 846	0910 0104	Contribuição à Associação dos Superintendentes de Seguros da América Latina - ASSAL (MF)							5.980
28 846	0910 0104 0002	Contribuição à Associação dos Superintendentes de Seguros da América Latina - ASSAL (MF) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	5.980
28 846	0910 0129	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS)							7.827



28 846	0910 0129 0002	Contribuição à Associação Internacional de Seguridade Social - AISS (MPS) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	7.827
28 846	0910 0160	Contribuição à Associação Internacional de Congressos e Convenções - ICCA (MTur)							7.827
28 846	0910 0160 0002	Contribuição à Associação Internacional de Congressos e Convenções - ICCA (MTur) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	1.551
28 846	0910 0516	Contribuição à Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML (MDIC)							1.551
28 846	0910 0516 0002	Contribuição à Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML (MDIC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	8.914
TOTAL - FISCAL									2.927.813
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.927.813

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0911		Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							22.300.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							22.300.000	
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	F	3	2	90	0	100	22.300.000	
TOTAL - FISCAL									22.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									22.300.000	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							181.663	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04 122	0909 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							181.663	
04 122	0909 00M1 0011	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	100	63.856	
04 122	0909 00M1 0014	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Roraima	F	3	2	90	0	100	64.807	
04 122	0909 00M1 0016	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	100	53.000	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							68.154	
ATIVIDADES										
04 122	2110 8567	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)							68.154	
04 122	2110 8567 0011	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - No Estado de Rondônia	F	3	2	90	0	100	68.154	
TOTAL - FISCAL									249.817	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									249.817	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2012		Agricultura Familiar							334.000.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
20 608	2012 0281	Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							334.000.000	
20 608	2012 0281 0001	Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	100	334.000.000	
2024		Comércio Exterior							200.000.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
23 693	2024 0267	Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							200.000.000	
23 693	2024 0267 0001	Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional	F	3	1	90	0	144	200.000.000	
2071		Trabalho, Emprego e Renda							87.800.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
11 334	2071 00JO	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005, e MP nº 543, de 2011)							87.800.000	
11 334	2071 00JO 0001	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005, e MP nº 543, de 2011) - Nacional	F	3	1	90	0	100	87.800.000	
TOTAL - FISCAL									621.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									621.800.000	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74201 - Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP- Ministério da Fazenda

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							688.001	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
04 125	2110 0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização							688.001	



04 125	2110 0461 0001	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização - Nacional	F	5	0	90	0	380	688.001
TOTAL - FISCAL									688.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									688.001

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0908										8.000.000.000
Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa										
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 842	0908 0243	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa							8.000.000.000	
28 842	0908 0243 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa - Nacional	F	6	0	90	0	143	8.000.000.000	
TOTAL - FISCAL									8.000.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.000.000.000	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2014										3.300.000
Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização										
ATIVIDADES										
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							3.300.000	
20 608	2014 20ZV 0017	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Tocantins	F	3	2	40	0	100	300.000	
20 608	2014 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	40	0	100	1.400.000	
			F	3	2	99	0	100	1.000.000	
			F	4	2	40	0	100	300.000	
20 608	2014 20ZV 0043	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	40	0	100	100.000	
20 608	2014 20ZV 0043	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	40	0	100	750.000	
20 608	2014 20ZV 1601	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Camocim de São Félix - PE	F	3	2	40	0	100	750.000	
20 608	2014 20ZV 3349	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de São José de Ubá - RJ	F	3	2	40	0	100	150.000	
20 608	2014 20ZV 3349	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de São José de Ubá - RJ	F	3	2	40	0	100	150.000	
20 608	2014 20ZV 3589	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ibiratema - SP	F	3	2	40	0	100	500.000	
20 608	2014 20ZV 3589	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ibiratema - SP	F	4	2	40	0	100	500.000	
20 608	2014 20ZV 3589	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ibiratema - SP	F	4	2	40	0	100	200.000	
20 608	2014 20ZV 3589	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Ibiratema - SP	F	4	2	40	0	100	200.000	
TOTAL - FISCAL									3.300.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.300.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2110										15.000.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										
ATIVIDADES										
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							15.000.000	
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.000.000	
TOTAL - FISCAL									15.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.000.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2110										13.053.000
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda										
PROJETOS										
04 122	2110 104I	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília							2.000.000	
04 122	2110 104I 0001	Construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Brasília - Nacional	F	4	2	90	0	132	2.000.000	
04 122	2110 10AX	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP							2.000.000	
04 122	2110 10AX 0001	Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos - SP - Nacional	F	4	2	90	0	132	2.000.000	
04 122	2110 147Y	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP							1.000.000	
04 122	2110 147Y 0035	Construção do Edifício-Sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Campinas - SP - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	139	1.000.000	
04 122	2110 148I	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Belém - PA							1.653.000	
04 122	2110 148I 0015	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Belém - PA - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	132	1.653.000	
04 122	2110 148K	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Porto Alegre - RS							2.400.000	



04 122	2110 148K 0043	Construção de Edifício-Sede de Unidades do Ministério da Fazenda em Porto Alegre - RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	132	2.400.000
04 122	2110 14IE	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ							2.400.000
04 122	2110 14IE 0033	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda do Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	139	2.000.000
04 122	2110 14IF	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP							2.000.000
04 122	2110 14IF 0035	Obra de Recuperação do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda de São Paulo - SP - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	139	2.000.000
TOTAL - FISCAL									13.053.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.053.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								258.591
		ATIVIDADES								
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional								258.591
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	181		258.591
TOTAL - FISCAL									258.591	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									258.591	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25914 - Fundo de Garantia à Exportação - FGE

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2024		Comércio Exterior								3.360.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
04 846	2024 0027	Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999)								3.360.000
04 846	2024 0027 0001	Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) - Nacional	F	3	2	90	0	150		3.360.000
TOTAL - FISCAL									3.360.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.360.000	

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária								16.470
		ATIVIDADES								
22 661	2029 210L	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP)								16.470
22 661	2029 210L 0010	Promoção do Desenvolvimento Econômico Regional da Amazônia Ocidental e Municípios de Macapá e Santana (AP) - Na Região Norte	F	3	2	90	0	174		16.470
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								11.367.330
		ATIVIDADES								
22 122	2121 2000	Administração da Unidade								8.367.330
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174		8.367.330
22 661	2121 20TX	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus								3.000.000
22 661	2121 20TX 0010	Gestão da Infraestrutura dos Distritos Industrial e Agropecuário de Manaus - Na Região Norte	F	4	2	90	0	174		3.000.000
TOTAL - FISCAL									11.383.800	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									11.383.800	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes								6.000.000
		ATIVIDADES								
26 122	2126 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC								6.000.000
26 122	2126 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional	F	4	3	90	0	100		6.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.000.000	

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										VALOR
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								896.200
		ATIVIDADES								
04 121	2038 20U0	Gestão e Aprimoramento do Planejamento								396.200
04 121	2038 20U0 0001	Gestão e Aprimoramento do Planejamento - Nacional								396.200



04 122	2038 8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	F	4	2	90	0	100	396.200	
04 122	2038 8785 0001	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional							500.000	
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	F	4	3	90	0	100	500.000	
		PROJETOS								17.672.000
04 121	2125 14VN	Apoio à Realização de Grandes Eventos							17.672.000	
04 121	2125 14VN 0001	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional							17.672.000	
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	18.568.200	
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										18.568.200

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
2012		Agricultura Familiar								23.465.716
		ATIVIDADES								
21 606	2012 2100	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar							22.300.000	
21 606	2012 2100 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar - Nacional	F	3	2	90	0	100	22.300.000	
21 606	2012 210W	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais							1.165.716	
21 606	2012 210W 0001	Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.165.716	
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								20.000.000
		ATIVIDADES								
21 605	2069 2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA							20.000.000	
21 605	2069 2B81 0001	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA - Nacional	F	5	2	90	0	100	20.000.000	
TOTAL - FISCAL										43.465.716
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										43.465.716

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
2076		Turismo								40.280.000
		ATIVIDADES								
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							2.630.000	
23 695	2076 20Y3 0029	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado da Bahia	F	3	2	30	0	100	1.800.000	
			F	3	2	40	0	100	300.000	
			F	3	2	99	0	100	1.000.000	
23 695	2076 20Y3 0042	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	40	0	100	500.000	
									830.000	
23 128	2076 4590	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo							830.000	
23 128	2076 4590 0001	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo - Nacional	F	3	2	40	0	100	10.650.000	
			F	3	2	90	0	100	10.400.000	
23 128	2076 4590 0029	Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo - No Estado da Bahia	F	3	2	40	0	100	9.700.000	
			F	3	2	90	0	100	700.000	
			F	3	2	30	0	100	250.000	
			F	3	2	30	0	100	250.000	
		PROJETOS								
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							200.000	
23 695	2076 10V0 0032	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	40	0	100	100.000	
23 695	2076 10V0 3873	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Salto - SP	F	4	2	40	0	100	100.000	
23 695	2076 14TJ	Participação da União na Implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo - Produtor							100.000	
23 695	2076 14TJ 0001	Participação da União na Implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo - Produtor - Nacional	F	4	2	40	0	100	26.800.000	
			F	4	2	30	0	100	26.800.000	
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo								4.000.000
		ATIVIDADES								
23 122	2128 2000	Administração da Unidade							4.000.000	
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.000.000	
TOTAL - FISCAL										44.280.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										44.280.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
2128		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo								1.000.000
		ATIVIDADES								
23 122	2128 2000	Administração da Unidade							1.000.000	
23 122	2128 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.000.000	
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 58000 - Ministério da Pesca e Aquicultura
UNIDADE: 58101 - Ministério da Pesca e Aquicultura

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
2052		Pesca e Aquicultura								18.356.944
		ATIVIDADES								
20 608	2052 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							1.800.000	
20 608	2052 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional							1.800.000	



20 608	2052 20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola	F	4	2	90	0	100	1.800.000
20 608	2052 20Y1 0001	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - Nacional							14.556.944
20 608	2052 20Y1 0015	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	100	11.556.944
			F	3	2	30	0	100	3.000.000
									3.000.000
20 608	2052 14TI	PROJETOS Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP)							2.000.000
20 608	2052 14TI 0001	Implantação de Terminais Pesqueiros (TPP) - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.000.000
									2.000.000
TOTAL - FISCAL									18.356.944
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.356.944

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								2.200.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 843	0905 0433	Dívida Mobiliária Interna da União decorrente de Programas de Apoio ao Segmento Agrícola								200.000.000
28 843	0905 0433 0001	Dívida Mobiliária Interna da União decorrente de Programas de Apoio ao Segmento Agrícola - Nacional	F	2	0	90	0	144		200.000.000
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna								2.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna	F	2	0	90	0	144		2.000.000.000
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								421.800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)								421.800.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	100		421.800.000
TOTAL - FISCAL									2.621.800.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.621.800.000	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais								2.927.813
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0910 0004	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA)								7.969
28 846	0910 0004 0002	Contribuição à Organização Internacional do Açúcar - OIA (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		7.969
28 846	0910 0007	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC)								8.426
28 846	0910 0007 0002	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		8.426
28 846	0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)								119.966
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		119.966
28 846	0910 0073	Contribuição ao Escritório Internacional de Epizootias - EIE (MAPA)								24.635
28 846	0910 0073 0002	Contribuição ao Escritório Internacional de Epizootias - EIE (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		24.635
28 846	0910 0087	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)								144.149
28 846	0910 0087 0002	Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		144.149
28 846	0910 0088	Contribuição à União Postal das Américas, Espanha e Portugal - UPAP (MC)								10.476
28 846	0910 0088 0002	Contribuição à União Postal das Américas, Espanha e Portugal - UPAP (MC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		10.476
28 846	0910 0089	Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (MC)								172.715
28 846	0910 0089 0002	Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (MC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		172.715
28 846	0910 0099	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA (MF)								107.105
28 846	0910 0099 0002	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA (MF) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		107.105
28 846	0910 00AV	Contribuição à Associação dos Supervisores Bancários das Américas - ASBA (MF)								1.793
28 846	0910 00AV 0002	Contribuição à Associação dos Supervisores Bancários das Américas - ASBA (MF) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		1.793
28 846	0910 00B7	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)								1.361.647
28 846	0910 00B7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		1.361.647
28 846	0910 00D9	Contribuição ao Instituto Internacional de Ciências Administrativas - IIAS (MP)								1.463
28 846	0910 00D9 0002	Contribuição ao Instituto Internacional de Ciências Administrativas - IIAS (MP) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		1.463
28 846	0910 00EJ	Contribuição ao Acordo de Conservação de Albatrozes e Petréis - ACAP (MMA)								9.254
28 846	0910 00EJ 0002	Contribuição ao Acordo de Conservação de Albatrozes e Petréis - ACAP (MMA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		9.254
28 846	0910 00ET	Contribuição ao Fundo da Agricultura Familiar do Mercosul - FAF (MDA)								28.034
28 846	0910 00ET 0002	Contribuição ao Fundo da Agricultura Familiar do Mercosul - FAF (MDA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		28.034
28 846	0910 00EY	Contribuição à Associação Internacional de Sinalização Marítima - IALA (MD)								39.661
28 846	0910 00EY 0002	Contribuição à Associação Internacional de Sinalização Marítima - IALA (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		39.661
28 846	0910 00LQ	Contribuição Voluntária ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC)								255.010
28 846	0910 00LQ 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		255.010
28 846	0910 00LR	Contribuição à Federação Internacional de Bibliotecas, Associações e Instituições - IFLA (MEC)								1.554
28 846	0910 00LR 0002	Contribuição à Federação Internacional de Bibliotecas, Associações e Instituições - IFLA (MEC) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		1.554
28 846	0910 0100	Contribuição ao Instituto Internacional de Finanças - IIF (MF)								29.404
28 846	0910 0100 0002	Contribuição ao Instituto Internacional de Finanças - IIF (MF) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		29.404
28 846	0910 0105	Contribuição à Associação de Supervisores de Seguros Lusófonos - ASSEL (MF)								1.169
28 846	0910 0105 0002	Contribuição à Associação de Supervisores de Seguros Lusófonos - ASSEL (MF) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		1.169
28 846	0910 0123	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)								50.819
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		50.819

28 846	0910 0130	Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS)	F	3	2	80	0	100	50.819
28 846	0910 0130 0002	Contribuição à Conferência Interamericana de Seguridade Social - CISS (MPS) - No Exterior							93.555
28 846	0910 0185	Contribuição à Comissão Latino-Americana de Aviação Civil - CLAC (MD)	F	3	2	80	0	100	93.555
28 846	0910 0185 0002	Contribuição à Comissão Latino-Americana de Aviação Civil - CLAC (MD) - No Exterior							4.539
28 846	0910 0186	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MD)	F	3	2	80	0	100	4.539
28 846	0910 0186 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MD) - No Exterior							183.391
28 846	0910 0188	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCT)	F	3	2	80	0	100	183.391
28 846	0910 0188 0002	Contribuição ao Centro Internacional de Engenharia Genética e Biotecnologia - CIEGB (MCT) - No Exterior							56.925
28 846	0910 0189	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCT)	F	3	2	80	0	100	56.925
28 846	0910 0189 0001	Contribuição à Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - FLACSO (MCT) - Nacional							19.652
28 846	0910 0429	Contribuição à Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) (MINC)	F	3	2	80	0	100	19.652
28 846	0910 0429 0002	Contribuição à Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-América (CAACI) (MINC) - No Exterior							12.836
28 846	0910 0647	Contribuição à Cooperação Internacional de Laboratórios Credenciados - ILAC (MDIC)	F	3	2	80	0	100	12.836
28 846	0910 0647 0002	Contribuição à Cooperação Internacional de Laboratórios Credenciados - ILAC (MDIC) - No Exterior							2.674
28 846	0910 0823	Contribuição à Associação dos Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países da Iberoamérica - ABINIA (MINC)	F	3	2	80	0	100	2.674
28 846	0910 0823 0033	Contribuição à Associação dos Estados Ibero-Americanos para o Desenvolvimento das Bibliotecas Nacionais dos Países da Iberoamérica - ABINIA (MINC) - No Estado do Rio de Janeiro							12.203
28 846	0910 0872	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)	F	3	2	80	0	100	12.203
28 846	0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - No Exterior							130.993
28 846	0910 0982	Contribuição à Cooperação de Acreditação Interamericana - IAAC (MDIC)	F	3	2	80	0	100	130.993
28 846	0910 0982 0002	Contribuição à Cooperação de Acreditação Interamericana - IAAC (MDIC) - No Exterior							1.946
28 846	0910 0986	Contribuição ao Conselho Pan Europeu de Certificação Florestal - PEFCC (MDIC)	F	3	2	80	0	100	1.946
28 846	0910 0986 0002	Contribuição ao Conselho Pan Europeu de Certificação Florestal - PEFCC (MDIC) - No Exterior							24.903
28 846	0910 0B68	Contribuição à Comissão Internacional da Baleia - CIB (MRE)	F	3	2	80	0	100	24.903
28 846	0910 0B68 0002	Contribuição à Comissão Internacional da Baleia - CIB (MRE) - No Exterior							8.947
TOTAL - FISCAL									2.927.813
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.927.813

ORGAO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								249.817
		ATIVIDADES								
04 122	2110 8567	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)							249.817	
04 122	2110 8567 0016	Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65) - No Estado do Amapá	F	3	2	90	0	100	249.817	
TOTAL - FISCAL									249.817	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									249.817	

ORGAO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
										VALOR
0907		Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna								8.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 841	0907 0365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							8.000.000.000	
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	143	8.000.000.000	
TOTAL - FISCAL									8.000.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.000.000.000	

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 499, de 12 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALCIDES GASTÃO ROSTAND PRATES, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da União de Myanmar.

Nº 500, de 12 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CESÁRIO MELANTONIO NETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Cuba.

Nº 501, de 12 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOÃO LUIZ DE BARROS PEREIRA PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Guatemala.

Nº 502, de 12 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ELIANA ZUGAIB, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegada Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Nº 503, de 12 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE JOSÉ FRANTZ RAMOS, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Albânia.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 11 de novembro de 2013

Entidade: AR FEBRANOR
CNPJ: 06.293.184/0001-01
Processo Nº: 00100.000290/2013-96
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 39/44) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FEBRANOR, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR FEBRANOR
CNPJ: 06.293.184/0001-01
Processo Nº: 00100.000294/2013-74
Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 43/48) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro FEBRANOR, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 54, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, DO MEIO AMBIENTE, DA PESCA E AQUICULTURA, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, resolvem:

Art. 1º Instituir o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO - Brasil Agroecológico, destinado a implementar programas e ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, que contribuam para o desenvolvimento sustentável e possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população, por meio da oferta e consumo de alimentos saudáveis e do uso sustentável dos recursos naturais.



Art. 2º A consecução dos objetivos do PLANAPO - Brasil Agroecológico dar-se-á por intermédio da execução das ações descritas no Anexo, de acordo com os seguintes eixos de atuação:

I - produção;

II - uso e conservação de recursos naturais;

III - conhecimento; e

IV - comercialização e consumo.

Art. 3º São objetivos específicos do PLANAPO - Brasil Agroecológico:

I - ampliar e fortalecer a produção, manipulação e processamento de produtos orgânicos e de base agroecológica;

II - reconhecer e valorizar o protagonismo das mulheres na produção orgânica e de base agroecológica, fortalecendo sua autonomia econômica;

III - estimular a autonomia e emancipação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica, por meio da sua permanência e sucessão no campo;

IV - promover, ampliar e consolidar processos de acesso, uso sustentável, gestão, manejo, recomposição e conservação dos recursos naturais e ecossistemas em geral;

V - ampliar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em sistemas de produção orgânicos e de base agroecológica, por meio da valorização e intercâmbio do conhecimento e cultura local e da internalização da perspectiva agroecológica nas instituições e ambientes de ensino, pesquisa e extensão; e

VI - fortalecer e ampliar o consumo de produtos orgânicos e de base agroecológica com ênfase nos circuitos curtos de comercialização, mercados institucionais e compras governamentais.

Art. 4º São beneficiários do PLANAPO - Brasil Agroecológico, os agricultores familiares, abrangidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e não familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, incluindo a juventude rural, e suas organizações, que queiram fortalecer ou modificar suas práticas para sistemas de produção orgânicos e de base agroecológica.

Parágrafo único. São ainda beneficiários das ações do Plano os consumidores em geral e os atendidos pelos programas de compras governamentais do governo federal, bem como as micro e pequenas agroindústrias, considerando também as da agricultura urbana e periurbana.

Art. 5º O PLANAPO - Brasil Agroecológico - deverá ser revisado e atualizado por ocasião da elaboração do Plano Plurianual.

Art. 6º A Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica é responsável pela articulação junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para implementação do PLANAPO - Brasil Agroecológico, conforme previsto no inciso II, do art. 9º do Decreto nº 7.794 de 2012.

Art. 7º A Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica é responsável por assegurar a participação e o controle social no acompanhamento e monitoramento das ações do PLANAPO - Brasil Agroecológico, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 7.794, de 2012.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS	GILBERTO CARVALHO
ANTÔNIO EUSTÁQUIO ANDRADE PEREIRA	TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPELLO
IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA	MARCELO BEZERRA CRIVELLA
ALEXANDRE PADILHA	ALOIZIO MERCADANTE
MARCO ANTONIO RAUPP	GUIDO MANTEGA

ANEXO

Institui o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO - Brasil Agroecológico

Objetivos, metas, e iniciativas

Eixo 1 - Produção

Objetivo 1 - Ampliar e fortalecer a produção, manipulação e processamento de produtos orgânicos e de base agroecológica, tendo como público prioritário agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e suas organizações econômicas, micros e pequenos empreendimentos rurais, cooperativas e associações, considerando, também, os da agricultura urbana e periurbana.

Meta 1 - Ampliar o número de produtores acessando crédito de custeio e investimento adequados à produção orgânica e base agroecológica, com fortalecimento dos mecanismos de acesso ao seguro e preços adequados do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF e Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Elaborar 50 planilhas modais com coeficientes técnicos de produção para sistemas orgânicos e de base agroecológica, que darão base à elaboração dos custos para financiamentos de custeio e/ou investimento.	MDA	Planilhas elaboradas		25	25	Não se aplica
2. Ajustar o Pronaf Agroecologia, considerando diferencial positivo a bônus de adimplência, prazos e carências, juros, ATER embutida e riscos financeiros.	MF e MDA	Normativos aperfeiçoados	1	1	1	Não se aplica
3. Implantar sistema de acompanhamento da efetivação do crédito rural da agricultura familiar e não familiar de sistemas de produção orgânica e de base agroecológica.	MDA	Sistema implantado	1	-	-	Não se aplica
4. Capacitar 500 técnicos ou funcionários dos agentes financeiros sobre sistemas de produção orgânica e de base agroecológica.	MDA e MAPA	Técnicos e funcionários capacitados	-	250	250	Não se aplica
5. Qualificar 1200 técnicos em crédito rural para implantação de sistemas produção orgânica e de base agroecológica, articulado com as chamadas de ATER.	MDA e MAPA	Técnicos qualificados	-	600	600	Não se aplica
6. Desenvolver normas e instrumentos de crédito específico para sistemas de produção orgânica e de base agroecológica, facilitando o acesso das mulheres e jovens.	MDA e MAPA	Normas e instrumentos desenvolvidos	1	1	1	Não se aplica
7. Incluir módulos específicos sobre igualdade de gênero e de juventude e as linhas de financiamento para estes públicos, com foco na produção orgânica e de base agroecológica, nas capacitações dos técnicos ou funcionários dos agentes financeiros.	MDA	Módulos incluídos	-	2	-	Não se aplica
8. Capacitar 150 operadores de crédito nas linhas de financiamento específicas para as mulheres e jovens, com foco na produção orgânica e de base agroecológica.	MDA	Agentes e operadores capacitados	50	50	50	LOA 210W
			R\$ 150 mil			
9. Capacitar 150 técnicos/as, lideranças e agricultoras sobre linhas de financiamento específicas para as mulheres, com foco na produção orgânica e de base agroecológica.	MDA	Técnicos/as, lideranças e agricultoras capacitados/as	50	50	50	LOA 210W
			R\$ 150 mil			
10. Disponibilizar 5% dos recursos do Pronaf em sistemas orgânicos e de base agroecológica, em modalidades de custeio e investimento ¹ .	MDA	Recursos aplicados	R\$ 2,5 bilhões			Crédito Agrícola
11. Disponibilizar recursos para custeio e investimento, com condições diferenciadas, de forma a estimular a conversão para sistemas orgânicos de produção e a ampliação da produção orgânica, por meio das linhas de crédito do Plano Agrícola e Pecuário ² .	MAPA	Recursos aplicados	R\$ 4,5 bilhões			Crédito Agrícola
12. Implementar tabelas de referências de custos e preços, com incorporação de serviços socioambientais, adequada aos produtos orgânicos e de base agroecológica no PGPAF.	MDA, CONAB e MF	Tabelas implementadas	1	1	1	Não se aplica

13. Implementar tabelas de referências de preços diferenciados e adequados aos produtos orgânicos e de base agroecológica para incorporação na PGPM.	MAPA, CONAB, MF e MDA	Tabelas implementadas	1	1	1	Não se aplica
14. Criar um cadastro de entidades e organizações do campo da agroecologia e da produção orgânica para acesso à PNAPO.	MDA	Cadastro elaborado	1	-	-	Não se aplica

Meta 2 - Apoiar pelo menos 30 redes voltadas à articulação e fortalecimento da produção, processamento, certificação, e comercialização de produtos orgânicos e de base agroecológica.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Levantar as normas e realizar parcerias para incentivar o direcionamento dos fundos existentes para iniciativas da sociedade civil de promoção de agroecologia e produção orgânica.	SG/PR	Parcerias realizadas	1	1	1	Não se aplica
2. Financiar 10 projetos para fomento à agroindustrialização, à comercialização e atividades pluriativas solidárias para organizações de agricultores/as familiares, assentados/as da RA, PCTs, jovens e mulheres, por meio do Programa TERRA FORTE.	SG/PR, BNDES, CONAB, INCRA, MDA e MDS	Projetos financiados	-	5	5	BNDES
			R\$ 30 milhões			
3. Apoiar 30 redes de agroecologia, produção orgânica e extrativismo, assegurando meios para fomentar as dinâmicas sociais e de redes relacionadas às atividades do PLANAPO, e recursos para investimentos, por meio do Programa ECOFORTE.	SG/PR, BNDES, MDA, MMA, MAPA, MDS, CONAB, e EMPBRAPA	Redes apoiadas	-	30		BNDES
			R\$ 60 milhões			
4. Financiar 350 projetos para fomento à agroindustrialização, à comercialização e atividades pluriativas solidárias para organizações que acessaram PNAE, PAA e PGPMBio, por meio do Programa ECOFORTE.	CONAB e BNDES	Projetos financiados	70	140	140	BNDES
			R\$ 25 milhões			
5. Apoiar 100 cooperativas e associações integrantes das redes selecionadas na execução de empreendimentos de produção orgânica, de base agroecológica e extrativista com recursos para investimentos e tecnologias sociais, por meio do Programa ECOFORTE.	SG/PR, BNDES, MDA, MMA, MAPA, MDS, CONAB e MTE	Empreendimentos apoiados	-	50	50	BNDES e OGU
			R\$ 90 milhões			
6. Garantir que pelo menos 30% dos projetos para fomento à agroindustrialização, comercialização e atividades pluriativas solidárias sejam para mulheres.	MDA	Porcentagem de projetos financiados	30%			Não se aplica
7. Implantar 60.000 unidades de tecnologias sociais de acesso à água para produção de alimentos (Segunda Água) em unidades de produção orgânica e de base agroecológica.	MDS	Unidades de Tecnologias contratadas	20.000	30.000	10.000	LOA 8945 Petrobras BNDES
			R\$ 600 milhões			

Meta 3 - Criar meios que propiciem a facilitação do registro de pelo menos 50 tipos diferentes de produtos fitossanitários para uso na produção orgânica.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Contratar 400 estudos e testes voltados ao estabelecimento de especificações de referência para viabilizar o registro simplificado de produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica.	MAPA e MCTI	Estudos ou testes contratados	80	160	160	LOA 20ZW LOA 8606
			R\$ 9 milhões			

2. Contratar projetos para identificação, desenvolvimento e validação de 20 produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica e 20 tecnologias voltadas à produção e armazenamento de produtos fitossanitários pelos agricultores/as.	EMBRAPA	Produtos e tecnologias desenvolvidos e tecnologias validadas	-	20	20	Embrapa
3. Regularizar 50 especificações de referência, para orientação da produção e registro simplificado, de produtos fitossanitários para uso na produção orgânica.	MAPA, ANVISA e IBAMA	Especificação de Referência regulamentada	16	16	18	Não se aplica
			R\$ 205 mil			

Meta 4 - Ajustar, criar e publicar 15 regulamentos técnicos e realizar projetos de pesquisa relacionados à disponibilização e uso de insumos de forma a facilitar e estimular a produção orgânica e de base agroecológica.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Ajustar e publicar pelo menos 5 regulamentos diretamente relacionados à produção de insumos destinados a produção orgânica e de base agroecológica.	MAPA	Regulamentos publicados	1	2	2	LOA 8606
			R\$ 50 mil			
2. Ajustar e publicar pelo menos 10 regulamentos diretamente relacionados à produção orgânica ou a produtos e processos importantes para o setor.	MAPA	Regulamentos publicados	3	3	4	LOA 8606
			R\$ 100 mil			
3. Contratar projetos para identificar/validar/avaliar/caracterizar variedades de sementes apropriadas à produção orgânica e de base agroecológica e disponibilizar tecnologias alternativas para conservação de sementes e controle de pragas, que sejam adequadas aos sistemas orgânicos de produção, que não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	MAPA, MCTI e CNPq	Projetos apoiados	Mínimo 10 e no máximo 26 projetos			Fundo Setorial do Agronegócio
			R\$ 8 milhões			
4. Contratar projetos para identificação, desenvolvimento e validação de 10 tecnologias voltadas à descontaminação de produtos ou matérias primas utilizadas na nutrição de plantas e fertilidade dos solos.	EMBRAPA	Tecnologias validadas	-	5	5	Embrapa
5. Contratar 4 projetos para identificação de fontes alternativas alimentares apropriadas para animais em sistemas orgânicos de produção ou de base agroecológica.	EMBRAPA	Fontes identificadas	-	2	2	Embrapa

Meta 5 - Criar um programa nacional para a redução do uso de agrotóxicos.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Criar Grupo de Trabalho na CNAPO para o desenvolvimento de Programa Nacional para Redução do Uso de Agrotóxicos.	SG/PR, MAPA e MDA	Programa elaborado	-	1	-	Não se aplica
2. Fomentar a elaboração e implementação de planos de vigilância em saúde de populações expostas aos agrotóxicos nas 27 UFs.	MS	Plano estadual elaborado e implementado	-	16	11	LOA 20AL
			R\$ 22,7 milhões			
3. Revisar a legislação da aviação agrícola e de agrotóxicos ampliando os mecanismos de controle, considerando o grau de risco dos produtos utilizados e da situação da ocupação territorial e ambiental da área de uso.	MAPA, MS, MMA, ANVISA e IBAMA	Legislações revisadas e regulamentadas	-	2	-	Não se aplica
4. Elaborar diretriz nacional com orientações técnicas para o monitoramento de agrotóxicos na água para consumo humano.	MS	Diretriz Publicada	-	-	-	LOA 20YJ
			R\$ 20 mil			
5. Realizar estudo para subsidiar a revisão dos níveis toleráveis de agrotóxicos descritos no padrão de potabilidade da água de consumo humano.	MS	Estudo realizado	-	1	-	LOA 20YJ
			R\$ 300 mil			
6. Publicar anualmente dados de monitoramento de agrotóxicos na água para consumo humano pelo Controle e Vigilância da qualidade da água.	MS	Boletim publicado	1	1	1	LOA 20YJ
			R\$ 45 mil			
7. Criar lista de agrotóxicos prioritários para reavaliação de suas autorizações para uso no Brasil, que passará a ser referência para definição de priorização de pesquisas e agilização de registros de produtos alternativos.	MAPA, ANVISA e IBAMA	Lista publicada	-	1	1	Não se aplica

Meta 6 - Alcançar 50.000 unidades de produção adequadas aos regulamentos brasileiros para a produção orgânica.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Consolidar e garantir o funcionamento de uma Comissão da Produção Orgânica - CPOrg, em cada uma das 27 unidades da federação.	MAPA	CPOrg em funcionamento	27			LOA 8606
			R\$ 575 mil			
2. Promover a qualificação de 2.000 técnicos e 182.000 agricultores/as e extrativistas sobre os procedimentos necessários à regularização no âmbito de legislação de orgânicos, articulado com as chamadas de ATER no PLANAPO.	MAPA, MMA, MDA e INCRA	Técnicos e agricultores/as qualificados/as	-	92.000	92.000	LOA 8606
			R\$ 1,7 milhões			
3. Apoiar a organização de pelo menos 1000 grupos de produtores orgânicos para a utilização de mecanismos de controle social para a garantia da qualidade orgânica.	MDA, MMA, INCRA e MAPA	Grupos de produtores regularizados	130	370	500	PROBIO LOA 8606

4. Aplicar os mecanismos de controle para a garantia da qualidade orgânica em 28.000 unidades de produção.	MAPA e MDA	Unidades de produção controladas	R\$ 1,77 milhões			LOA 8606
			12.500	18.000	28.000	
			R\$ 5 milhões			

Objetivo 2 - Reconhecer e valorizar o protagonismo das mulheres na produção orgânica e de base agroecológica, fortalecendo sua autonomia econômica.

Meta 7 - Ampliar ações de fortalecimento da produção orgânica e de base agroecológica para 4.000 mulheres por meio do Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Promover ATER específica para 4 mil mulheres com foco na sociobiodiversidade, agroecologia e produção orgânica.	MDA	Mulheres atendidas	1.000	1.500	1.500	LOA 210W
			R\$ 5 milhões			
2. Apoiar 100 grupos produtivos de mulheres com enfoque na produção orgânica e de base agroecológica.	MDA	Grupos apoiados	20	40	40	LOA 210W
			R\$ 1,5 milhões			
3. Realizar 40 atividades formativas para agricultoras e gestores sobre gênero e as políticas públicas estratégicas que integram o PLANAPO.	MDA	Formações realizadas	10	15	15	LOA 210W
			R\$ 400 mil			
4. Promover 4 formações internas para servidores da EMBRAPA sobre gênero e as políticas públicas estratégicas que integram o PLANAPO.	EMBRAPA	Formações realizadas	-	2	2	Embrapa
5. Formar guardiões de sementes garantindo a participação de no mínimo 50% de mulheres nas atividades de capacitação.	EMBRAPA	Porcentagem de mulheres formadas	50%			Embrapa

Eixo 2 - Uso e Conservação de Recursos Naturais

Objetivo 3 - Promover, ampliar e consolidar processos de acesso, uso, gestão, manejo e conservação dos recursos naturais.

Meta 8 - Ampliar processos para a produção, manejo, conservação, aquisição e distribuição de recursos genéticos de interesse da agroecologia e da produção orgânica.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Elaborar um mapeamento contínuo de organizações e instituições, redes e de suas iniciativas envolvidas com a conservação de recursos genéticos da agrobiodiversidade, de interesse da agroecologia e da produção orgânica, <i>in situ</i> , <i>ex situ</i> e <i>on farm</i> .	MMA e MAPA	Mapeamento elaborado	1			LOA 20VQ LOA 20VO PROBIO
			R\$ 1,23 milhões			
2. Apoiar a estruturação e fortalecimento de 10 redes locais da sociedade civil voltadas ao resgate, conservação, intercâmbio e uso da agrobiodiversidade e para favorecer a articulação entre si e com as iniciativas governamentais pertinentes ao tema.	MAPA, MMA, CONAB e EMBRAPA	Redes apoiadas	-	5	5	LOA 8606 Ecoforte
			R\$ 130 mil			
3. Mapear a ocorrência de variedades crioulas, locais e tradicionais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável e suas respectivas zonas de amortecimento (RESEX, RDS, FLONA e outras).	MMA/SBF e ICM-Bio	Mapeamento elaborado	-	1	-	LOA 20VO GEF Cerrado
			R\$ 50 mil			
4. Mapear a distribuição geográfica dos parentes silvestres de espécies de valor econômico atual e potencial em Unidades de Conservação de Proteção Integral e suas respectivas zonas de amortecimento, com vistas ao estabelecimento de estratégias específicas para a promoção do conhecimento e uso desses materiais genéticos.	MMA e ICMBio	Mapeamentos elaborados	-	1	-	LOA 20VO GEF Cerrado
			R\$ 50 mil			
5. Avaliar e caracterizar 10 variedades por espécie vegetal de importância para a soberania e segurança alimentar e nutricional, considerando um mínimo de 5 espécies em cada região geográfica, para sistemas orgânicos/de base agroecológica.	EMBRAPA	Variedade avaliada e caracterizada	-	125	125	Embrapa
6. Estimular, nos editais do PLANAPO, a realização de ensaios participativos de avaliação de sementes junto às redes territoriais de uso e conservação da agrobiodiversidade com o objetivo de gerar conhecimentos adaptados às variadas realidades socioambientais e culturais.	MDA, MAPA, MMA, CONAB e EMBRAPA	Ensaio realizado	-	10	10	Não se aplica
7. Apoiar organizações produtivas para a implementação e qualificação das casas, bancos e dos guardiões de sementes e mudas.	MAPA	Organizações produtivas apoiadas	400	200	200	LOA 8606
			R\$ 2,1 milhões			
8. Estruturação produtiva de bancos comunitários de sementes no semiárido.	BNDES	Banco de sementes apoiados	400		-	BNDES
			R\$ 6 milhões			
9. Regularizar um procedimento para acesso pelos agricultores/as organizados aos bancos de germoplasma de trabalho nas diversas unidades da Embrapa.	Embrapa	Procedimento regulamentado	-	1	-	Não se aplica
10. Apoiar ações de fortalecimento da produção, seleção, uso, conservação e troca de recursos genéticos de interesse para produção orgânica/agroecológica entre grupos de mulheres nos editais do Programa de Organização Produtiva e ATER para Mulheres.	MDA	Atividades apoiadas	2	2	2	LOA 210W
			R\$ 150 mil			
11. Apoiar a conservação, multiplicação, disponibilização, distribuição e comercialização de sementes e mudas crioulas e varietais, adequadas à produção orgânica e de base agroecológica.	MDA, MDS e MAPA	Recurso aplicado	R\$ 12 milhões			LOA 2100



12. Aprimorar mecanismo para a compra e distribuição de sementes crioulas e variedades, e outros materiais propagativos de culturas alimentares, pelo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fazendo com que o valor destas aquisições atinja 5% dos recursos aplicados anualmente, até 2015.	MDS e MDA	Credenciamento implementado com compra institucional	R\$ 138 milhões			LOA 2798 LOA 2881
13. Realizar estudo que fundamente a regulamentação no PAA de normas e procedimentos específicos para aquisição de recursos genéticos de animais.	CONAB	Estudo realizado		1		Não se aplica
14. Apoiar a implementação de projetos de formação e intervenção em educação ambiental na agricultura familiar para o uso, gestão, manejo e conservação dos recursos naturais com enfoque agroecológico por meio de chamada pública.	MMA	Projetos apoiados	-	10	-	Fundo Nacional do Meio Ambiente
			-	R\$ 5 milhões	-	

Meta 9 - Elaborar um diagnóstico da produção extrativista e estabelecer parâmetros técnicos para o manejo sustentável de pelo menos 30 espécies e/ou produtos florestais não madeireiros.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Identificar e incentivar a participação das mulheres na construção e gestão de tecnologias de acesso à água, no âmbito dos programas de acesso à Água do MDS (água para consumo e água para produção), por meio de ajustes ao SIG Cisterna.	MDS e MDA	Mulheres participantes	-	25%	30%	Não se aplica
2. Demonstrar o valor nutricional de espécies nativas da flora brasileira de valor econômico atual ou potencial e o papel que essas espécies podem desempenhar na promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como na composição de regimes alimentares saudáveis.	MMA	Espécies caracterizadas	10	10	20	LOA 20VO Biodiversity Internacional / PNUMA/ FAO
			R\$ 1,4 milhões			
3. Elaborar e divulgar parâmetros técnicos para o manejo sustentável de 30 espécies e/ou produtos florestais não madeireiros.	MMA e MAPA	Documentos técnicos elaborados e publicados	20	10	-	GIZ PROBIO BRA/081
			R\$ 242 mil			
4. Elaborar um diagnóstico sobre a produção extrativista e de produtos da sociobiodiversidade pelas populações tradicionais das FLONA, RESEX e RDS com ocorrência de populações tradicionais.	MMA/ICMBio e MDS	Diagnóstico elaborado	-	1	-	BRA/08/023 LOA 8457 LOA 20GD
			-	R\$ 5,22 milhões	-	
5. Disponibilizar e disseminar informações sobre acesso ao patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios, com linguagem apropriada aos diferentes públicos.	MMA/SFB	Documentos técnicos	-	8	-	BRA/11/001 - 1.14
			-	R\$ 88 mil	-	
6. Promover assistência técnica e extensão rural com foco no manejo de espécies florestais não madeireiras para 345 famílias agroextrativistas.	MMA	Famílias atendidas	345			LOA 20WA
			R\$ 1,2 milhões			
7. Promover formação técnica em manejo florestal madeireiro e de espécies da sociobiodiversidade com enfoque em sistemas de base agroecológica para agentes técnicos.	MMA	Técnicos formados	360			LOA 20WA LOA 20G4 Fundo Clima
			R\$ 1,8 milhões			
8. Apoiar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e/ou o Programa de Recuperação Ambiental (PRA) de 50 mil imóveis rurais coletivos e 182 mil imóveis individuais da agricultura familiar de base agroecológica.	MMA, MDA e INCRA	Imóveis rurais regularizados	-	116.000	116.000	LOA 20VP LOA 8308
			R\$ 10 milhões			
9. Revisar, organizar e publicar resultados de levantamento relativo aos aspectos botânico-ecológicos e das diferentes possibilidades de uso de espécies nativas da flora brasileira de valor econômico atual ou potencial das Regiões Centro-Oeste, Nordeste, Sudeste e Norte do país.	MMA	Publicação	-	1	-	LOA 20VO
			-	R\$ 450 mil	-	
10. Promover ações de assistência técnica e extensão rural para o manejo florestal sustentável de uso múltiplo da Caatinga com enfoque agroecológico, em 54 assentamentos de famílias agroextrativistas (PI, RN, PE, CE).	MMA	Assentamentos atendidos	54 assentamentos			LOA 20WA LOA 20G4
			R\$ 2,7 milhões			

Eixo 3 - Conhecimento

Objetivo 4 - Ampliar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em sistemas de produção orgânica e de base agroecológica, por meio da valorização e intercâmbio do conhecimento e cultura local e da internalização da perspectiva agroecológica nas instituições e ambientes de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 10 - Universalizar a Assistência Técnica e Extensão Rural com enfoque agroecológico para agricultores familiares orgânicos e agroecológicos e a qualificação de suas organizações econômicas.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Promover assistência técnica e extensão rural com base na agroecologia, incorporando estratégias de fortalecimento de ações em rede, para 75.000 UFP.	MDA	Famílias atendidas	75.000			LOA 2100
			R\$ 371,8 milhões			

2. Promover assistência técnica e extensão rural para 70.700 UFP para sistemas sustentáveis de produção, com abordagem agroecológica.	MDA	Famílias atendidas	70.700			LOA 2100
			R\$ 206 milhões			
3. Promover assistência técnica e extensão rural para 26.000 famílias beneficiárias do Bolsa Verde em Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federais e Assentamentos Ambientalmente Diferenciados da Reforma Agrária.	INCRA, MDA, ICMBIO e SFB	Famílias atendidas	26.000			LOA 2010
			R\$ 132 milhões			
4. Promover assistência técnica e extensão pesqueira e aquícola para 6.000 pescadores artesanais e aqüicultores familiares, para a estruturação de sistemas produtivos sustentáveis, incluindo atividades para mulheres e jovens.	MPA	Famílias atendidas	6.000			LOA 20Y0
			R\$ 9 milhões			
5. Garantir contratação de pelo menos 20% de jovens como agentes de ATER nas equipes de chamadas do PLANAPO, em especial os egressos de cursos com enfoque agroecológico e agroextrativista, e/ou que tiveram formação acadêmica extracurricular em agroecologia - EIV, Projetos de Extensão, Residência Agrária, entre outras.	MDA, INCRA, MPA e MMA	Porcentagem de jovens contratados	≥20%			Não se aplica
6. Garantir que 30% dos recursos nas chamadas públicas de ATER com enfoque Agroecológico do MDA e INCRA sejam aplicados em atividades específicas para mulheres em atividades extrativistas e na produção orgânica e agroecológica.	MDA e INCRA	Percentual de recursos alocados	=30%			Não se aplica
7. Garantir que as chamadas públicas da SAF e INCRA busquem em seus editais o atendimento prioritário de no mínimo 50% de mulheres, para o conjunto das ações a serem realizadas.	MDA	Percentual de mulheres incluídas	≥50%			Não se aplica
8. Garantir a participação de no mínimo 30% de mulheres entre os técnicos/as participantes das ações de formação, capacitação e qualificação nas chamadas de ATER com enfoque agroecológico.	MDA	Percentual de técnicas	≥30%			Não se aplica

Meta 11 - Promover formação inicial e continuada e qualificação profissional com enfoque agroecológico e sistemas orgânicos de produção para 32.000 beneficiários, entre agentes de ATER, educadores/as, agricultores/as familiares, assentados/as da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais, jovens e mulheres rurais, de acordo com as especificidades regionais.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Promover formação técnica em agroecologia ou com enfoque agroecológico para 1.000 agricultores/as familiares de acordo com as demandas e realidades regionais, articulada, quando possível, com as chamadas de ATER (800h).	MEC e MDA	Agricultores/as formados	-	500	500	LOA 20RW
			R\$ 8 milhões			
2. Promover formação inicial e continuada para 10.000 agricultores/as familiares em agroecologia ou com enfoque agroecológico de acordo com as demandas e realidades regionais, articulada, quando possível, com as chamadas de ATER (160h).	MEC e MDA	Agricultores/as formados	-	5.000	5.000	LOA 20RW
			R\$ 16 milhões			
3. Promover formação inicial e continuada de 3.000 técnicos/as em agroecologia ou com enfoque agroecológico de acordo com as demandas regionais, articulada, quando possível, com as chamadas de ATER (160 h).	MEC e MDA	Agentes de ATER formados	-	2.000	1.000	LOA 20RW
			R\$ 4,8 milhões			
4. Incluir no Guia Pronatec o curso de Formação Inicial e Continuada - FIC de Gestão dos Recursos Naturais e Práticas Produtivas Sustentáveis.	MDA, MEC e MMA	Curso incluído	1	-	-	Não se aplica
5. Promover a formação de 300 educadores e 10.000 extrativistas beneficiários do Programa Bolsa Verde, em agricultura de base agroecológica, manejo sustentável de recursos naturais e gestão de suas organizações.	MMA, MEC, MDS e MDA	Educadores e extrativistas formados	120	180	10.000	LOA 20VP
			R\$ 5,24 milhões			
6. Formar alunos de nível médio e superior visando a capacitação e formação profissional de trabalhadores rurais em agroecologia e produção orgânica.	INCRA	Jovens e adultos formados	1.000	1.760		LOA 210T
			R\$ 2,4 milhões	R\$ 5,2 milhões		
7. Realizar cursos de formação profissional de trabalhadores rurais com enfoque em agroecologia e produção orgânica.	INCRA	Jovens e adultos beneficiários formados	1.610	1.250		LOA 210T
			R\$ 40 milhões	R\$ 15 milhões		
8. Promover formação técnica em manejo florestal madeireiro e de espécies da sociobiodiversidade com enfoque em sistemas orgânicos e de base agroecológica para 200 técnicos (EAD).	MMA	Técnicos formados	-	200		LOA 6087 LOA 20VP
			R\$ 1 milhão			
9. Apoiar 35 ações e projetos com foco em saúde do trabalhador e agroecologia, em articulação com CEREST Estaduais e Regionais.	MS	Ações e Projetos apoiados	-	17	18	LOA 835
			R\$ 360mil			
10. Elaborar Programa Nacional de Formação Continuada de Formadores para o fortalecimento e criação de novos cursos de pós-graduação com enfoque Agroecológico.	MEC e MDA	Programa elaborado	-	1	-	Não se aplica

11. Criar linha específica de Agroecologia em Edital do Programa de Educação Tutorial - PET, fortalecendo os grupos de estudos de agroecologia e produção orgânica nas Universidades.	MEC	Edital lançado	-	1	-	LOA 20GK
12. Promover a formação presencial e à distância de 1000 educadores ambientais e agentes populares de educação ambiental na agricultura familiar com enfoque agroecológico.	MMA	Agentes formados	-	500	500	LOA 20VY
RS 400 mil						

Meta 12 - Fortalecer e ampliar processos de construção e socialização de conhecimentos e práticas relacionados à agroecologia e aos sistemas orgânicos de produção, por meio de programas, projetos ações, integrando atividades de pesquisa, ensino e extensão rural.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Apoiar 33 projetos que incentivem a produção de conhecimento e tecnologias agroecológicas (inovação) e fortaleça a ação em Rede (Redes de ATER), no campo da agroecologia, levando em consideração as dimensões de gênero e juventude.	MDA	Projetos apoiados	8	10	15	LOA 210V
RS 18 milhões						
2. Realizar 124 oficinas em todo território nacional para fortalecer a Rede Temática de Agroecologia e incorporar o tema nas demais Redes.	MDA	Oficinas realizadas	4	60	60	LOA 210V
RS 4,2 milhões						
3. Criar estratégia de comunicação para a produção e disponibilização de conhecimentos sobre agroecologia, sociobiodiversidade e produção orgânica em diversas formas de mídia.	MDA, MMA e MAPA, EMBRAPA, MS e MEC	Materiais e mídias produzidas	200.000	200.000	200.000	LOA 210V
RS 2,7 milhões						
4. Apoiar a sistematização e disponibilização de conhecimentos de ensino e inovações agroecológicas via plataforma "Agroecologia em Rede", com destaque para experiências protagonizadas por jovens e mulheres.	MDA e MPA	Sistematização realizada e disponibilizada	100	100	100	LOA 210V LOA 20Y0
RS 3,2 milhões						
5. Apoiar 150 projetos de instituições de ensino que integrem atividades de pesquisa, educação e extensão para a construção e socialização de conhecimentos e práticas relacionados à Agroecologia e aos Sistemas Orgânicos de Produção.	MAPA, MDA, MPA, MCTI e MEC	Núcleos de Agroecologia e Centros Vocacionais apoiados	130		20	LOA20ZV LOA 8606 LOA210V LOA20Y0 LOA20UQ LOA20Y6
RS 30 milhões						RS 3 milhões
6. Apoiar 130 Programas e Projetos em Extensão Universitária (PROEXT) com enfoque agroecológico, definindo linhas de apoio a Estágios Interdisciplinares de Vivência - EIV e iniciativas estudantis com enfoque agroecológico.	MEC e MDA	Projetos apoiados	66	64	-	LOA 20GK
RS 13,5 milhões						
7. Produção de 300 publicações e outros informativos técnicos destinados a disponibilizar conhecimentos relacionados às tecnologias e práticas apropriadas a sistemas orgânicos de produção.	MAPA	Informação técnica disponibilizada	-	150	150	PROBIO LOA 8606
RS 900 mil						
8. Incluir como linha de pesquisa o tema da Agroecologia para Mulheres no edital do Prêmio Margarida Alves.	MDA	Edital publicado	-	1	-	LOA 210W
RS 500 mil						
9. Elaborar material pedagógico específico sobre gênero e agroecologia para instituições de ensino.	MDA	Kit pedagógico criado	-	50.000	-	LOA 210W
RS 200 mil						
10. Formar 100 jovens cientistas por ano para atuar com agroecologia assegurando a paridade entre homens e mulheres, por meio de cursos e estágios.	EMBRAPA	Jovens cientistas formados	-	100	100	Embrapa
11. Executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e de transferência de tecnologia componentes do portfólio de sistemas de produção de base ecológica.	EMBRAPA	Projetos executados	Número de projetos executados			Embrapa
12. Implantar 20 núcleos de pesquisa em agroecologia e produção orgânica em todas as unidades da Embrapa e OEPAS.	EMBRAPA	Núcleos implantados	-	10	10	Não se aplica
13. Criar um programa de capacitação para pesquisadores e analistas da Embrapa em agroecologia e a produção orgânica.	EMBRAPA	Programa de capacitação	-	1	-	Embrapa
14. Atualizar e internalizar o Marco Referencial de Agroecologia da Embrapa.	EMBRAPA	Marco referencial atualizado e internalizado	-	1	-	Não se aplica
15. Elaborar um manual técnico sobre transição agroecológica	EMBRAPA	Manual elaborado		1		Não se aplica

Objetivo 5 - Fortalecer a autonomia e emancipação da juventude rural na produção orgânica e de base agroecológica, promovendo sua permanência e a sucessão no campo.

Meta 13 - Inclusão sócio-produtiva de pelo menos 15.000 jovens rurais com enfoque agroecológico e produção orgânica.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Fortalecer a inclusão social e produtiva de 4.800 jovens rurais com formação agroecológica e cidadã.	MDA e SG/PR	Jovens capacitados e projetos produtivos executados	-		4.800	LOA 2100
RS 3 milhões						
2. Promover assistência técnica e extensão rural agroecológica com base na inclusão e fortalecimento produtivo para 4.800 ⁵ jovens rurais.	MDA	Jovens atendidos	-	-	4.800	LOA 2100
RS 6 milhões						
3. Promover Assistência Técnica e Extensão Rural na perspectiva agroecológica para 5.460 jovens rurais, com foco na pedagogia da alternância, com enfoque territorial.	MDA	Jovens atendidos	5.460		-	LOA 2100
RS 7,8 milhões						

4. Promover formação técnica em agroecologia ou com enfoque agroecológico para 3.000 jovens agricultores/as familiares de acordo com as demandas e realidades regionais e articulada, quando possível, com as chamadas de ATER (800h).	MEC e MDA	Jovens agricultores/as formados	-	1.500	1.500	LOA 20RW
RS 24 milhões						
5. Promover formação inicial e continuada em agroecologia ou com enfoque agroecológico para 10.000 jovens agricultores/as familiares de acordo com as demandas e realidades regionais e articulada, quando possível, com as chamadas de ATER (160h).	MEC e MDA	Jovens agricultores/as formados	-	5.000	5.000	LOA 20RW
RS 16 milhões						
6. Incluir no Guia do PRONATEC cursos de Formação Inicial e Continuada FIC de Produtor/a de Quintais Agroecológicos.	MDA	Curso incluído	1	-	-	Não se aplica
7. Implementar atividades de Educação Integral, vinculadas ao Macrocampo Agroecologia nas escolas do campo.	MEC	Escolas do Campo apoiadas	10.184	15.000	20.000	PDDE
RS 137,2 milhões						
8. Promover formação técnica em manejo florestal madeireiro e de espécies da sociobiodiversidade com enfoque em sistemas de base agroecológica para 1.600 estudantes de ensino médio.	MMA	Jovens capacitados	-		1.600	LOA 20WA LOA 20G4 Fundo Clima
RS 1,7 milhões						

Eixo 4 - Comercialização e Consumo

Objetivo 6 - Fortalecer e ampliar o consumo de produtos orgânicos e de base agroecológica com ênfase nos circuitos curtos de comercialização (mercados locais e regionais), mercados institucionais e compras governamentais.

Meta 14 - Apoio à promoção e comercialização de produtos orgânicos e de base agroecológica.

Iniciativa	Responsável	Indicador	Meta de Execução			Fonte/Ação Orçamentária
			2013	2014	2015	
1. Qualificar a gestão de 150 Organizações Econômicas Familiares (OEF) de agricultores/as agroecológicos e/ou orgânicos, ampliando o acesso dos produtos orgânicos e agroecológicos aos mercados institucionais, convencionais e diferenciados, incluindo empreendimentos de jovens e mulheres.	MDA	OEF beneficiadas	50	50	50	LOA 2100
RS 18 milhões						
2. Disponibilizar, até 2015, 5% dos recursos do PAA para aquisições de alimentos orgânicos e de base agroecológica.	MDS e MDA	Recurso disponibilizado e aplicado	RS 138 milhões			LOA2798 LOA2B81
3. Disponibilizar, até 2015, 5% dos recursos do PNAE para aquisições de alimentos orgânicos e de base agroecológica. ⁶	MEC e MDA	Recurso disponibilizado e aplicado	RS 150 milhões			LOA 8744
4. Disponibilizar recursos para promover a participação de agricultores/as familiares, assentados/as e comunidades e povos tradicionais em feiras para promoção de produtos da sociobiodiversidade, orgânicos e de base agroecológica.	MDA	Número de promoções	RS 24 milhões			LOA 210V
5. Realizar campanha anual da Semana Nacional do Alimento Orgânico, fazendo uma abordagem sobre os benefícios ambientais, sociais e nutricionais desses produtos, estimulando o seu consumo e divulgando os princípios agroecológicos.	MAPA	Campanha realizada	RS 1,7 milhões			LOA 8606
6. Disponibilizar anualmente, até 2015, 1% dos recursos específicos da PGPM para aquisição e subvenção de produtos da sociobiodiversidade, orgânicos e de base agroecológica.	MAPA e CONAB	Recursos aplicados	-	RS 83 milhões	-	LOA20GI LOA2130 LOA00GW LOA0300
7. Garantir que as chamadas de ATER-mulheres e de Organização Produtiva contemplem atividades de capacitação, elaboração de projetos e assessoria aos grupos de mulheres ao acessarem o PAA, PNAE e PGPM.	MDA	Mulheres atendidas	-	2.000	-	LOA 210W
RS 200 mil						
8. Incluir nas chamadas públicas para Organizações Produtivas de Mulheres Rurais, o apoio à realização de feiras de produtos/sementes agroecológicos e orgânicos.	MDA	Feiras realizadas	RS 1,5 milhões			LOA 210W
9. Promover capacitação de 60 técnicos contratados (ATER, ATER-mulheres, organização produtiva de mulheres), sobre o acesso dos grupos de mulheres ao PAA e comercialização de produtos da sociobiodiversidade, produção orgânica e de base agroecológica.	MDA	Capacitações realizadas	30	30	-	LOA 210W
RS 50 mil						
10. Monitorar a inclusão dos gêneros orgânicos e/ou agroecológicos nas aquisições do PNAE realizadas pelas entidades executoras, por meio do Sistema de Contas Online.	FNDE	Relatórios anuais de aquisição	1	1	1	Não se aplica
11. Pesquisa sobre a inclusão dos gêneros orgânicos e/ou agroecológicos nas aquisições do PNAE.	FNDE	Pesquisa realizada	1	1	1	Não se aplica
12. Promover a formação de responsáveis técnicos pela alimentação escolar nas entidades executoras para o incentivo à inclusão dos gêneros orgânicos e/ou agroecológicos nos cardápios da alimentação escolar.	FNDE e MDA	Responsáveis Técnicos formados	5.500			Não se aplica
13. Produção de material informativo para incentivar a inclusão dos produtos orgânicos e/ou agroecológicos nas aquisições para a alimentação escolar.	FNDE e MDA	Material informativo produzido	-	1	1	Não se aplica

¹ Recursos tendo como referência o Plano Safra 2013/2014 do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

² Recursos tendo como referência o Plano Agrícola e Pecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

³ Agricultores assistidos por atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural nas Chamadas Públicas de ATER no PLANAPO - Brasil Agroecológico.

⁴ Agricultores assistidos por atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural nas Chamadas Públicas de ATER no PLANAPO - Brasil Agroecológico.

⁵ Jovens beneficiários do programa de formação agroecológica e cidadã.

⁶ Aquisição referente a 30% de compra da agricultura familiar pelo PNAE.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

ANEXO

PORTARIA Nº 2.217, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício de suas atribuições previstas no art. 24 do Anexo I do Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, com o apoio da Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, para planejar e acompanhar estrategicamente as ações de capacitação de interesse da CGU, sem prejuízo das atribuições da Diretoria de Gestão Interna.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pelas unidades abaixo relacionadas, nos períodos indicados, relativos ao planejamento, elaboração e implementação do Plano de Capacitação da Controladoria-Geral da União - exercício 2013, aprovado pela Portaria nº 1.380 de 25 de julho de 2013:

UNIDADES	PERÍODO
Assessoria Especial de Gestão de Projetos - AESP e Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional	06/05/2013 a 17/09/2013
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional	18/09/2013 até a data de publicação desta portaria

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

**SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA AS MULHERES**
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 121, DE 12 NOVEMBRO DE 2013

Constitui o Comitê de Execução da Política de Gestão de Pessoas - PGP da Secretaria de Políticas para Mulheres-SPM

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 8030 de 20 de junho de 2013, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria de Políticas para as Mulheres-SPM, na Portaria nº 078 SPM/PR, de 09 de agosto de 2013, que aprova o Regimento Interno da SPM e considerando a Portaria nº 113, de 24 de outubro de 2013, que institui a Política de Gestão de Pessoa - PGP da SPM, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Execução da Política de Gestão de Pessoas - CEPGP/SPM, com as seguintes atribuições:

I - elaborar normas, padrões, metodologias, programas e projetos da Política de Gestão de Pessoas-PGP;

II - deliberar sobre as prioridades dos instrumentos da PGP, constantes no Art. 2º da Portaria/SPM nº 113;

III - definir diretrizes para o processo de implementação da política; e

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações.

Art. 2º O Comitê será composto por um (1) representante das Unidades abaixo relacionadas:

I - Gabinete da Ministra - GM;

II - Secretaria Executiva - SE;

III - Secretaria de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres - SAE;

IV - Secretaria de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - SEV;

V - Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas - SAIAT; e

VI - Diretoria de Administração Interna - DAI, que o coordenará.

Parágrafo único. O titular de cada Unidade indicará o representante ao Coordenador do Comitê, no prazo de 10 dias contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º O comitê poderá formar Grupos de Trabalho-GT constituído por servidores da SPM, para o desenvolvimento de ações específicas da PGP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES MARIA BANDEIRA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de cadeados, originárias da República Popular da China.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no inc. XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 2003, e no art. 2º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013

Considerando o que consta dos autos do Processo MDIC/SECEX 52272.001579/2012-73, resolve *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Prorrogar o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de cadeados, comumente classificadas no item 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por unidade, no valor de US\$ 3,56/unidade (três dólares estadunidenses e cinquenta e seis centavos por unidade).

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos cadeados para uso em bicicletas, motocicletas e notebooks, classificados no código 8301.10.00 da NCM, assim descritos:

§ 1º Considera-se cadeado para bicicletas aquele cujo bloqueio é realizado por cabo de aço ou corrente, incorporado ao corpo, em substituição à haste.

§ 2º Considera-se cadeado para motocicletas:

a) aquele cujo bloqueio é realizado por cabo de aço ou corrente, incorporado ao corpo em substituição à haste;

b) aquele com estrutura metálica tubular articulada reforçada, com ou sem cobertura plástica, com bloqueio por haste tipo "U", passante regulável ou fixa; e

c) aquele para freio a disco, com bloqueio por pino com acionamento manual.

§ 3º Considera-se cadeado para notebook aquele utilizado em computadores portáteis, CPU's e periféricos, com bloqueio por cabo de aço incorporado ao dispositivo de travamento."

Art. 3º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Interino

1. DOS ANTECEDENTES

1.1 DA INVESTIGAÇÃO ORIGINAL

As empresas Papaiz Indústria e Comércio Ltda. e Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora, ou somente Papaiz e Pado, doravante também denominadas petionárias, protocolizaram no então Departamento Técnico de Tarifas, em 30 de março de 1994, petição solicitando a abertura de investigação de dumping nas exportações de cadeados, exceto de bicicletas, originárias da República Popular da China.

Por meio da Circular SECEX nº 72, de 1ª de setembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 6 de setembro de 1994, iniciou-se a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China (China) para o Brasil de cadeados, exceto para bicicletas, classificadas no código 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

Uma vez comprovada a prática de dumping e o dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 24, de 28 de dezembro de 1995, publicada no D.O.U. de 29 de dezembro de 1995, com a imposição de direito antidumping definitivo às importações brasileiras de cadeados, exceto para bicicletas, originárias da China, conforme tabela a seguir.

**Direito Antidumping
Investigação Original**

Em US\$/peça

Faixa	Direito Antidumping Definitivo
Acima de 15 até 22 mm	0,44
Acima de 22 até 27 mm	0,40
Acima de 27 até 31 mm	0,33
Acima de 31 até 34 mm	0,38
Acima de 34 até 37 mm	0,43
Acima de 37 até 39 mm	0,46
Acima de 39 até 42 mm	0,49
Acima de 42 até 47 mm	0,40
Acima de 47 até 52 mm	0,33
Acima de 52 até 62 mm	1,23
	1,42
Acima de 62 mm	

1.2 DA PRIMEIRA REVISÃO

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 10, de 10 de abril de 2000, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2000, as empresas Papaiz e Pado apresentaram, em 31 de outubro de 2000, petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados da China. A revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 50, de 18 de dezembro de 2000, publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2000. Por intermédio da Portaria Interministerial MDIC/MF nº 73, de 21 de dezembro de 2000, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro daquele ano, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão, consoante com o disposto no §4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 38, de 28 de novembro de 2001, publicada no D.O.U. de 4 de dezembro de 2001, com a prorrogação do direito antidumping de 60,3% aplicado às importações de cadeados, exceto para bicicletas, independentemente de seu tamanho, originárias da China.

1.3 DA SEGUNDA REVISÃO

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 43, de 7 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 9 de junho de 2006, as empresas Papaiz e Pado, em documento protocolado no dia 4 de julho de 2006, manifestaram interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados originárias da China, nos termos do que dispõe o §2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e da Circular SECEX supra mencionada.

Em 5 de setembro de 2006, essas empresas protocolaram petição solicitando a revisão para fins de prorrogação do referido direito antidumping, consoante o disposto no §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Tendo sido verificados indícios de que a extinção do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados da República Popular da China muito provavelmente levaria à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi iniciada a revisão, por meio da Circular SECEX nº 80, de 29 de novembro de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2006. O direito antidumping manteve-se em vigor, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurou a revisão.

Determinada a possibilidade da continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso o direito antidumping fosse extinto, a revisão do direito antidumping aplicado às importações de cadeado, exceto para bicicletas, motocicletas e notebooks, foi encerrada por meio da Resolução CA-MEX nº 51, de 23 de outubro de 2007, publicada no D.O.U. de 14 de novembro do mesmo ano, com a prorrogação do direito antidumping, na forma da alíquota específica de US\$ 3,56/unidade.

2. DO PROCESSO ATUAL

2.1 DA ABERTURA DA REVISÃO

Em 10 de novembro de 2011 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, dando conhecimento público de que o direito antidumping aplicado às importações de cadeados originárias da China extinguiu-se em 14 de novembro de 2012.

As empresas STAM Metalúrgica S.A (STAM) e Papaiz, em documentos protocolados nos dias 13 de junho de 2012, e a empresa Pado, em documento protocolado em 14 de junho de 2012, manifestaram interesse na revisão para fins de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados, quando originárias da China, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 15 de agosto de 2012, as empresas Papaiz e Pado, doravante denominadas peticionárias, protocolizaram no Departamento de Defesa Comercial - DECOM petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados exceto para bicicletas, motocicletas e notebooks, comumente classificados no código 8301.10.00 da NCM, quando originárias da China, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, em 25 de abril de 2013, solicitou-se à Papaiz, por meio do Ofício nº 02.471/2013/CGAC/DECOM/SECEX, informações adicionais. As informações solicitadas foram apresentadas no dia 20 de junho de 2013.

Constatada a existência de indícios de que a extinção do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cadeados da República Popular da China muito provavelmente levaria à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi iniciada a revisão do direito antidumping por meio da Circular SECEX nº 61, de 13 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. de 14 de novembro de 2012. O direito antidumping foi mantido em vigor durante o processo de revisão, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.2 DAS NOTIFICAÇÕES E DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

Em atendimento ao que dispõem o § 2º do art. 21 e o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, notificaram-se do início da revisão as empresas peticionárias, os demais produtores nacionais, os importadores nacionais e os exportadores chineses (ambos identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda), a empresa Viro S.p.A, da Itália, o governo do país exportador e o governo da Itália, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX nº 61, de 2012.

Em relação aos importadores, foram encaminhados, além da notificação de abertura da revisão e das cópias da Circular SECEX nº 37, de 2012, os respectivos questionários do importador.

No tocante ao governo do país exportador, além das notificações de abertura e das cópias da Circular, foram encaminhados, por meio do ofício nº 08.262/2012/CGAP/DECOM/SECEX, de 19 de novembro de 2012, cópia da versão reservada da petição de abertura que deu origem à revisão, bem como cópia do questionário do produtor/exportador encaminhado a algumas empresas chinesas. Solicitou-se à Embaixada da China que enviasse as cópias do questionário e da Circular aos produtores/exportadores chineses cujos endereços não foram identificados.

Cabe esclarecer que, de acordo com a alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerando o elevado número de produtores/exportadores da China que exportaram o produto em questão para o Brasil durante o período de revisão, foi enviado questionário apenas para os produtores estrangeiros com o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil, ou seja, utilizou-se, para fins de cálculo de margem de dumping, o método da seleção limitada.

Foram encaminhados questionários, consoante o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, para quatro produtores/exportadores da China, identificados por meio dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB: Jinhua Testrite Dongchuang Hardware and Tools Co., Ltd., Shenzhen Bamboo Technology Ltd., Wenzhou Naiba O Lock Co., Ltd. e Zhejiang Zhongli Group Co., Ltd, que representaram 72,9% das exportações do produto objeto da investigação durante o período analisado.

Com relação à seleção dos produtores/exportadores, foi informado ao governo da China e aos produtores/exportadores desse país que respostas voluntárias ao questionário do produtor/exportador não seriam desencorajadas. Contudo, foram informados que o prazo para eventuais respostas voluntárias seria o concedido aos produ-

tores/exportadores selecionados. Na mesma ocasião, o governo da China e os produtores/exportadores foram informados que poderiam se manifestar a respeito da seleção realizada, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação da abertura da revisão. Neste caso, deveriam ser apresentadas as informações necessárias para que a seleção realizada fosse reavaliada.

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram também notificadas de que se pretendia ajustar o preço do produto similar no mercado italiano, devidamente ajustado, para a apuração do valor normal da República Popular da China, uma vez que para fins de procedimentos de defesa comercial esse país não é considerado país de economia predominantemente de mercado. Foi concedida às partes interessadas a oportunidade de se manifestar sobre a questão, dentro do prazo fixado no caput do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Nesse contexto, foi enviado à empresa Viro S.p.A., produtora de cadeados na Itália, além da notificação de abertura da revisão, o questionário do terceiro país para efeitos de cálculo do valor normal da China. Essa empresa foi indicada pelas peticionárias para responder ao questionário do terceiro país por constituir uma grande produtora de cadeados similares ao objeto da revisão e por ter sido a fonte dos dados utilizados para efeitos de cálculo do valor normal nas revisões anteriores.

A RFB, em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, também foi notificada da abertura da revisão.

2.3 DO RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

2.3.1 DOS PRODUTORES NACIONAIS

As empresas peticionárias Pado e Papaiz responderam tempestivamente ao questionário do produtor nacional. A empresa STAM, embora tenha se manifestado de forma tempestiva, ratificando o apoio concedido à petição de abertura do processo de revisão do direito antidumping, não respondeu ao questionário do produtor nacional. A empresa Japi S.A. Indústria e Comércio informou não produzir mais cadeados e por isso não respondeu ao questionário do produtor nacional. Não houve resposta por parte dos demais produtores nacionais.

2.3.2 DOS IMPORTADORES

As empresas importadoras Daler Comercial de Utensílios Ltda. e OVD Importadora responderam tempestivamente ao questionário do importador.

As empresas importadoras Luma, AZPR Comércio Importação e Exportação Ltda., Eximbiz Comércio Internacional S/A, Dell Computadores do Brasil Ltda., Key Comercial Importadora de Utilidades Domésticas Ltda., Smart Company Distribuição e Comércio Ltda., Claver Importação e Exportação Ltda. - EPP informaram que importaram somente produtos não incluídos no escopo desta revisão.

Os demais importadores não responderam ao questionário.

2.3.3 DOS PRODUTORES/EXPORTADORES

As empresas produtoras/exportadoras chinesas não responderam ao questionário.

2.3.4 DO TERCEIRO PAÍS

A empresa Viro S.p.A. respondeu, tempestivamente, ao questionário do terceiro país de economia de mercado para efeitos de cálculo do valor normal da China.

2.4 DAS VERIFICAÇÕES IN LOCO

2.4.1 DAS VERIFICAÇÕES IN LOCO NA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Em 9 de abril de 2013, enviaram-se correspondências para as empresas que compõem a indústria doméstica, Pado e Papaiz, informando a intenção de realizar investigação *in loco*, bem como solicitando, face ao disposto no art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, a concordância das empresas com a realização do procedimento.

Após as manifestações de consentimento, protocolizadas em 17 de abril de 2013, pelas empresas Pado e Papaiz, foram enviadas correspondências confirmando o período em que seriam realizadas as referidas investigações e encaminhados os respectivos roteiros de verificação, nos quais constavam informações sobre os documentos e registros que seriam examinados, os principais assuntos que seriam abordados e a metodologia de trabalho que seria utilizada durante os procedimentos de verificação *in loco*.

No período de 10 a 14 de junho de 2013, procedeu-se à verificação das informações fornecidas pela Pado, nas suas instalações situadas em Cambé, no Paraná.

No período de 24 a 28 de junho de 2013, realizou-se verificação das informações fornecidas pela Papaiz, nas suas instalações situadas em Diadema, São Paulo.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas ao longo da revisão. Os procedimentos consistiram na conferência dos dados relativos à produção, capacidade instalada, vendas, faturamento, estoque, número de empregados, massa salarial, custos de produção, demonstrativos de resultados, fluxo de caixa e retorno de investimentos. Também foram obtidos esclarecimentos acerca do processo produtivo de cadeados e da estrutura organizacional das empresas.

Consideraram-se válidas as informações fornecidas pelas empresas que compõem a indústria doméstica ao longo do processo de revisão, bem como os esclarecimentos prestados durante as verificações.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, os resultados das verificações *in loco* foram juntados aos autos do processo, nas suas versões reservadas, e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

2.4.2 DA VERIFICAÇÃO IN LOCO NO TERCEIRO PAÍS

No período de 8 a 10 de julho de 2013, procedeu-se ao exame das informações fornecidas pela Viro S.p.A, em Bolonha, na Itália. Neste caso, foi efetuada verificação das informações referentes às vendas totais e às vendas de cadeados similares ao objeto da investigação no mercado interno italiano no período de outubro de 2011 a setembro de 2012.

Assim como ocorreu na verificação dos produtores nacionais no Brasil, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela empresa italiana ao longo do processo de revisão, bem como os esclarecimentos prestados durante a verificação.

Em atenção ao § 3º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, o relatório da verificação *in loco* foi juntado aos autos reservados do processo e os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação *in loco* foram recebidos em bases confidenciais.

2.5 DA AUDIÊNCIA DE MEIO DE PERÍODO

Em atenção ao que dispõe o art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, a empresa Daler Comercial de Utensílios Ltda. solicitou a realização de audiência para discutir a definição do produto objeto da presente revisão.

Considerando que a solicitação de realização de audiência foi apresentada tempestivamente, as partes interessadas foram convocadas a participarem da referida audiência, que foi realizada em 19 de agosto de 2013.

Na ocasião estiveram presentes, além dos servidores do DECOM/SECEX, representantes da empresa solicitante Daler, da indústria doméstica, de outro produtor nacional e das outras empresas importadoras.

As manifestações das mencionadas empresas, apresentadas durante a realização da audiência e reduzidas a termo nos autos da investigação no prazo previsto no artigo 31 do Decreto nº 1.602, de 1995, estão compiladas ao longo deste Anexo.

2.6 DA AUDIÊNCIA FINAL

Em atenção ao que dispõe o art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas, assim como a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, a Confederação Nacional do Comércio - CNC, a Confederação Nacional da Indústria - CNI e a Associação de Comércio Exterior - AEB foram convocadas para a audiência final por meio de ofício expedido em 19 de julho de 2013.

Em 9 de setembro de 2013, realizou-se a audiência, nos termos do que dispõe o art. 33 do Regulamento Brasileiro, quando foi apresentada a Nota Técnica DECOM nº 66, de 6 de setembro de 2013, que expôs os fatos essenciais sob julgamento que formaram a base para a elaboração desta determinação final.

Na ocasião, estiveram presentes, além dos servidores do DECOM/SECEX, representantes da indústria doméstica, de outro produtor nacional, de importadores e da CNC.

2.7 DO ENCERRAMENTO DA FASE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o estabelecido no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, no dia 24 de setembro de 2013, encerrou-se o prazo de instrução da revisão em epígrafe. Nessa data, completaram-se os 15 dias após a audiência final, previstos no dispositivo legal supramencionado, para que as partes interessadas apresentassem suas últimas manifestações.

No prazo regulamentar, manifestaram-se sobre a Nota Técnica DECOM nº 66, de 2013, as peticionárias Papaiz e Pado, a também produtora nacional STAM e a importadora Daler.

As empresas Papaiz, Pado e STAM apresentaram, tempestivamente, manifestação por meio eletrônico no dia 24 de setembro de 2013, protocolada no dia 25/09/2013, dentro do prazo limite, conforme previsão do art. 2.6 da Circular SECEX nº 59, de 28 de novembro de 2001.



A empresa OVD Importadora e Distribuidora Ltda. apresentou manifestação por meio eletrônico no dia 27 de setembro de 2013, fora do prazo regulamentar. Nesse sentido, a manifestação da importadora não foi juntada aos autos do processo por ter sido apresentada intempestivamente.

A empresa importadora Daler apresentou manifestação por meio eletrônico no dia 20 de setembro de 2013, protocolada no dia 23 daquele mês.

Deve-se ressaltar que, no decorrer da revisão, as partes interessadas puderam solicitar, por escrito, vistas de todas as informações não confidenciais constantes do processo, as quais foram prontamente colocadas à disposição daquelas que fizeram tal solicitação, tendo sido dada ampla oportunidade para que defendessem seus interesses.

3. DO PRODUTO

3.1 DO PRODUTO OBJETO DO DIREITO ANTIDUMPING

De acordo com a Resolução CAMEX nº 51, de 23 de outubro de 2007, o produto objeto da medida é o cadeado, usualmente classificado no código 8301.10.00 da NCM/SH, exportado pela China para o Brasil.

O cadeado se caracteriza como uma trava/fechadura portátil, destacável, e cuja haste móvel (que pode ser rígida, articulada em forma de gancho, deslizante em forma de pino, flexível em forma de cabo ou corrente) se introduz em duas argolas ou dois orifícios distintos fixos às partes que se quer unir ou fechar, ou entre partes e peças móveis que se queira imobilizar.

O dispositivo de fecho possui um mecanismo acionado por meio de chave, que introduzida em um cilindro ocasiona um movimento de giro, destravando o mecanismo e liberando a haste.

Detalhadamente, pode-se dizer que no corpo do cadeado está alojado um cilindro, que possui um perfil específico em uma de suas extremidades, de modo a permitir que a chave entre. Este cilindro possui uma série de furos verticais, onde são inseridos os pinos que irão compor o segredo do cadeado. Estes pinos possuem vários comprimentos e são montados sobre a chave, acompanhando a profundidade dos sulcos existentes nesta, de forma que fiquem paralelos à superfície externa do cilindro (o chamado ponto de tesoura). Os pinos são arredondados, com o intuito de permitir que a chave deslize facilmente sobre eles. Sobre cada pino é montado um contra-pino e uma mola, de modo que quando o cadeado e o cilindro são montados, estes façam uma pressão sobre o pino segredo, impulsionando-o constantemente para baixo.

Os cadeados importados apresentam as medidas (larguras) em tamanhos diversos, normalmente variando de 15 a 75 mm. As diferenças observadas com relação às medidas não impossibilitam a substituição de um pelo outro.

Os corpos, cilindros e chaves dos cadeados importados se apresentam não só em latão, como também em ferro, aço, bronze ou zamac.

Assim sendo, os cadeados objeto da medida antidumping devem ser considerados de uso comum, com perfeita intercambiabilidade de funções e utilizações a que se presta genericamente o produto, ou seja: trancar; fechar; impedir movimentação de objetos móveis ou semimóveis.

3.2 DO PRODUTO FABRICADO PELA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O produto fabricado pela Papaiz é o cadeado de latão maciço, modelo convencional retangular, de fechamento com duplas travas retas, com bloqueio por haste de aço cromado, quimicamente endurecida, rígida, articulada em forma de gancho; com acionamento manual, por chaves planas de latão maciço ou chaves tetra, em modelos de alta segurança, com perfil extra largo.

O processo produtivo é classificado como metalúrgico, com a predominância de máquinas e equipamentos dedicados a cada dimensão de cadeado e pode ser dividido, conforme as características dos materiais e modelos, nas seguintes fases: usinagem, processo mecânico onde a peça é o resultado de um processo de remoção de material; galvanização; montagem e embalagem.

O produto pode ter três tipos de embalagem: embalagens destinadas ao consumidor final, embalagem para revenda e embalagem de autosserviço.

Usualmente os cadeados são embalados em caixas de papel cartão impresso, consolidadas em caixas coletivas, ou plastificado diretamente em cartela de papelão. Neste caso para a embalagem são utilizadas máquina de termoformagem à vácuo ou seladoras, geralmente em processo semiautomático.

A empresa Pado, por sua vez, utiliza o latão como a matéria prima para a fabricação de cadeados.

O processo de fabricação de cadeados da Pado segue o mesmo fluxograma de produção de cadeados da Papaiz. As etapas de fabricação são: injeção, fundição, prensagem, usinagem, conformação, soldagem, tratamento térmico, tratamento superficial, montagem, inspeção, embalagem e estocagem.

As medidas (larguras) dos cadeados fabricados pela indústria doméstica variam entre 20 e 70 mm, sendo que as diferenças nas dimensões não impedem a substituição de um pelo outro.

3.3 DA SIMILARIDADE DO PRODUTO OBJETO DO DIREITO ANTIDUMPING E DO PRODUTO FABRICADO NACIONALMENTE

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se produto similar aquele "produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando".

Os cadeados originários da China e aqueles produzidos no Brasil, além de se apresentarem fisicamente iguais, no sentido de possuírem um corpo e uma haste, são fabricados com as mesmas matérias-primas, e se prestam a usos e aplicações comuns, concorrendo no mesmo mercado.

Desse modo, ratifica-se a conclusão alcançada ao tempo da investigação original e nas revisões anteriores, nos termos do §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, de que os cadeados fabricados no Brasil são considerados similares àqueles objeto do direito antidumping.

Deve-se destacar que, conforme art. 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução CAMEX nº 51, de 2007, que encerrou a revisão anterior, foram excluídos da incidência do direito antidumping os cadeados para uso em bicicletas, motocicletas e notebooks, classificados no código 8301.10.00 da NCM, assim descritos:

§ 1º Considera-se cadeado para bicicletas aquele cujo bloqueio é realizado por cabo de aço ou corrente, incorporado ao corpo, em substituição à haste.

§ 2º Considera-se cadeado para motocicletas:

a) aquele cujo bloqueio é realizado por cabo de aço ou corrente, incorporado ao corpo em substituição à haste;

b) aquele com estrutura metálica tubular articulada reforçada, com ou sem cobertura plástica, com bloqueio por haste tipo "U", passante regulável ou fixa; e

c) aquele para freio a disco, com bloqueio por pino com acionamento manual.

§ 3º Considera-se cadeado para notebook aquele utilizado em computadores portáteis, CPUs e periféricos, com bloqueio por cabo de aço incorporado ao dispositivo de travamento."

3.4 DAS MANIFESTAÇÕES ACERCA DA DEFINIÇÃO DO PRODUTO OBJETO DA MEDIDA

A Daler Comercial de Utensílios Ltda. alegou, em manifestação protocolada em 7 de fevereiro de 2013, que alguns tipos de cadeados não poderiam ser considerados como similares na presente revisão.

Segundo a importadora, dentre os produtos ofertados pela indústria doméstica, pode-se identificar três categorias de cadeados: i) cadeados especiais; ii) cadeados comuns; e iii) cadeados de segurança reforçada. As categorias i) e iii) apresentariam elementos diferenciadores capazes de distorcer significativamente os preços, o que justificaria sua análise de forma separada do produto objeto da medida.

Na ocasião, a Daler classificou como cadeados "especiais" aqueles exclusivos e com tecnologias especiais fabricados pela indústria doméstica. Seriam cadeados revestidos de plástico ou de outros materiais com emblemas de times de futebol, design especial ou quaisquer atributos especiais e de cadeados homologados como os que fazem parte do sistema *Travel Sentry*. Tais elementos diferenciadores, segundo a requerente, elevariam o preço do produto, uma vez que importariam em dispêndio financeiro adicional referente a material e aos direitos de propriedade.

Os cadeados de "segurança reforçada", por sua vez, seriam os cadeados que possuem componentes de segurança adicionais, tais como chaves mais avançadas e materiais mais resistentes que, por encarecerem o produto final, não deveriam ser considerados como produto objeto da medida antidumping, segundo a importadora.

Os cadeados "comuns", por fim, seriam os que utilizam simples mecanismos de chaves ou segredos, sem qualquer atrativo comercial como revestimentos ou designs especiais. Tais cadeados, segundo a Daler, seriam os únicos que estariam englobados pela definição do produto objeto da medida antidumping.

A empresa Daler afirmou, ainda, que a maioria dos cadeados produzidos na China possuiria menor valor agregado, sendo corretamente classificados como cadeados "comuns".

Aduziu a importadora, outrossim, que a Circular SECEX nº 61, de 2012, define indistintamente que os cadeados objeto da presente revisão são cadeados com corpo de metal, excluindo-se apenas os cadeados fabricados de plásticos e eventuais outros materiais. Ocorre que, segundo a Daler, os corpos de cadeados comuns produzidos no Brasil são feitos exclusivamente de latão, enquanto que o produto chinês, por vezes, é fabricado a partir do ferro e do zamac

que apresentam custos substancialmente inferiores ao do latão. Diante da diferença no custo das matérias-primas, a empresa Daler solicitou que o escopo da investigação seja delimitado aos cadeados fabricados a partir de latão.

De outra sorte, a Daler afirmou que as dimensões são características importantes dos cadeados e que deveriam ser levadas em consideração na revisão. A requerente afirmou que o peso dos cadeados é proporcional ao uso de matéria-prima e, dessa forma, é imperativa a segmentação dos cadeados por peso.

A empresa, em nova manifestação, protocolada em 2 de setembro de 2013, solicitou que, caso não fosse viável a segmentação do produto objeto da revisão em cadeados "comuns", "especiais" e "de segurança reforçada", fosse realizada a separação por tamanho do corpo do cadeado e por matéria-prima. Informou, ainda, que as peticionárias não se opuseram às propostas de segmentação e que os dados necessários para tal divisão já estariam disponíveis no processo, uma vez que os CODIP's contemplariam tais diferenças qualitativas.

No tocante à exclusão de determinados cadeados da revisão, a Daler defendeu a manutenção, na atual revisão, da exclusão dos cadeados utilizados em bicicletas, motocicletas e notebooks. Entretanto, aduziu que a exclusão somente desses cadeados não seria suficiente. No entender da empresa, além dos cadeados já excluídos, também poderiam fazer parte dessa lista os cadeados de design (linha clube de futebol, *fashion* e *comics*), como já explicitado anteriormente pela importadora; os cadeados de segredo e os cadeados utilizados em malas e mochilas.

No tocante aos cadeados de segredo, a Daler afirmou que esses produtos sequer seriam objeto da revisão, porquanto a Circular SECEX nº 61/2012 descreve a presença de chave na descrição de cadeado. Ademais, aduziu a solicitante que inexistem produção nacional de cadeados de segredo. Estes seriam em sua maioria, conforme alegado pela Daler, importados de Taipé Chinês pela indústria doméstica.

No caso dos cadeados para malas e mochilas, a solicitação de exclusão se baseou alegada ausência de produção nacional de cadeados inferiores a 20 mm. Este argumento é reforçado, segundo a Daler, pelas próprias peticionárias, que ao detalharem a produção de cadeado de cada empresa brasileira, não demonstraram a produção de cadeado daquele tamanho. Desse modo, a empresa requereu que os cadeados de mala e mochila, ou seja, aqueles com tamanho igual ou inferior a 18 mm fossem excluídos do escopo dessa revisão.

A empresa ressaltou, por fim, que, apesar de a peticionária alegar a existência das linhas de produção de cadeados de segredo, de clube e de mala, esses cadeados e diversos outros comercializados no mercado brasileiro, na verdade, são importados de Taipé Chinês e a maioria dessas importações é realizada pelas empresas Pado e Papaiz. Assim, a importadora reiterou a solicitação de exclusão desses cadeados da revisão.

As empresas que compõem a indústria doméstica afirmaram, em resposta às manifestações da Daler, que os cadeados objeto da revisão são tratados de forma indistinta quanto ao material utilizado. Alegaram, ainda, que a inclusão dos cadeados fabricados a partir de diferentes matérias primas no escopo da medida se deve ao fato de os cadeados, independentemente do metal utilizado em sua composição, serem bens substitutos, com as mesmas características físicas, processo produtivo, especificações técnicas, usos, aplicações e canais de distribuição. Ademais, nos questionários enviados a todas as partes interessadas, foram solicitadas informações por Código de Identificação do Produto (CODIP), cuja segunda característica é justamente a matéria-prima, que poderia ser latão/bronze (1), zamac (2), alumínio (3) ou outras (4).

No que tange a segmentação do mercado sugerida pela empresa Daler, a indústria doméstica refutou tal possibilidade, alegando que os dados de importação dos cadeados originários da China não distinguem tal segmentação. Dessa forma, afirmaram as peticionárias não ser possível determinar que a maioria dos cadeados da China é do tipo "comum" e não do "especial" ou do "de segurança reforçada". Ademais, Pado e Papaiz afirmaram que a importação em menor volume ou mesmo a ausência de importação de qualquer modelo de cadeado de forma alguma poderia justificar sua exclusão do escopo do citado direito antidumping como requereu a empresa Daler.

Quanto à alegação da Daler de que, "para que se possa fazer uma comparação justa entre valor normal e preço de exportação, é fundamental que se determine o valor normal dos cadeados comuns de acordo com as faixas de peso dos mesmos", as peticionárias ressaltaram que, já na petição deste processo, sugeriram a adoção de CODIP que considerasse como características relevantes para fins de justa comparação o tamanho do cadeado, a matéria-prima utilizada e o tipo de abertura do cadeado. Fato é que, embora estejam disponíveis informações relativas ao valor normal apresentadas pela produtora italiana Viro, considerando as distintas características elencadas no CODIP, os produtores/exportadores chineses, os quais poderiam apresentar seus dados de exportação também considerando as distintas características de seus cadeados, deixaram de responder ao questionário do produtor/exportador, conforme já esclarecido acima. Desta forma, as peticionárias entenderam que fica prejudicada qualquer comparação entre valor normal e preço de exportação baseada em diferenças de tamanho, matéria-prima e/ou tipo de abertura dos cadeados investigados, de modo que tal comparação deveria ser descartada.

A indústria doméstica aduziu, ainda, que existe produção nacional de cadeados com outros tipos de metal além do latão, como o zamaq e o alumínio. Dessa forma, afirmaram que o pedido da Daler de considerar como escopo da investigação apenas cadeados fabricados a partir de latão é totalmente descabido. Além disso, as peticionárias afirmaram que o consumidor final não possui conhecimento técnico específico sobre cadeados a ponto de basear sua compra em tais supostas diferenças.

No que se refere aos cadeados classificados como "especiais" pela empresa Daler, as peticionárias afirmaram que as tecnologias especiais indicadas na manifestação da importadora se resumem à inclusão de uma capa protetora que em nada modifica o processo produtivo dos cadeados.

No que tange aos cadeados "de segurança reforçada" e a alegação da Daler de que estes seriam fabricados a partir de material mais resistente, a Papaiz e a Pado aduziram que a Daler não informou o material mais resistente alegadamente empregado na produção desse "tipo" de cadeado, ressaltando que, na realidade, os diferentes materiais utilizados na fabricação dos cadeados em geral já estariam englobados nos CODIPs adotados para fins de comparação justa.

As peticionárias argumentaram, ainda, que os cadeados não são um produto homogêneo, apresentando variações em determinadas características que, entretanto, não impediriam a livre substituição entre eles, sendo, segundo a indústria doméstica, todos similares nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em sua manifestação final, a importadora Daler reiterou a solicitação de que eventual medida antidumping fosse aplicada levando em consideração a segmentação dos cadeados com base em tamanho e matéria-prima, uma vez que essas características impactam diretamente no preço e na comercialização de cadeados.

A Daler apresentou novamente, também, a solicitação de exclusão do escopo da revisão dos cadeados de segredo, os de design especial (cadeados de clube, *fashion* e *comics*) e os de mala (tamanho inferior a 18 mm). A empresa aduziu que as próprias peticionárias importam tais cadeados do Taipé Chinês e apresentou consulta efetuada a sítios eletrônicos das empresas Jin Tay Industries Co. Ltda e Sinox, identificadas como fornecedoras das peticionárias, como forma de comprovar tal alegação. Segundo a importadora, essas empresas possuem plantas industriais na China e não em Taiwan. Dessa forma, segundo a importadora, as próprias empresas que compõem a indústria doméstica (Pado e Papaiz), paradoxalmente, importariam cadeados produzidos na China, apesar de exportados por meio de fornecedores do Taipé Chinês. Por fim, em relação ao produto, a Daler reafirmou não haver produção nacional de cadeados de segredo e inferiores a 20 mm e, por isso, alegou em sua manifestação final que a aplicação do direito a esses produtos conferiria proteção infundada.

As empresas que compõem a indústria doméstica, em sua manifestação, mais uma vez se posicionaram contra a exclusão dos cadeados de segredo, de design e de malas e mochilas do escopo da investigação. As peticionárias, ao citarem a definição do produto objeto do direito antidumping constante da Resolução CAMEX nº 51, de 23 de outubro de 2007 e da Circular de abertura da revisão atual, afirmaram que a menção ao fechamento por meio de chave constante nesses documentos seria exemplificativa. Segundo as empresas, os cadeados de segredo são fabricados com as mesmas matérias primas e processo produtivo semelhante, sem qualquer diferenciação em termos de sua aplicação em relação aos cadeados de chave. Por esse motivo, o CODIP apresenta a combinação numérica como uma das opções de tipo de abertura. Afirmaram ainda que há produção nacional desse tipo de cadeado pela empresa Stam, a qual apresentou apoio ao processo.

No que diz respeito aos cadeados de design, as empresas Papaiz, Pado e Stam reiteraram o argumento de que são cadeados comuns revestidos por uma capa com motivo infantil, de futebol ou de moda e que essas capas não modificariam sua aplicação. Segundo as peticionárias, embora haja importação de alguns tipos de cadeados revestidos, esses são também produzidos no Brasil.

No caso dos cadeados "para malas e mochilas", as empresas afirmaram, sem sua manifestação final, que não seria possível determinar tal especificação, uma vez que qualquer cadeado objeto do processo pode ser utilizado em malas e mochilas. As empresas argumentaram ainda que, apesar de a indústria doméstica produzir cadeados com tamanho a partir de 20 mm, a pequena diferença entre esse e aquele de 18 mm não impossibilitaria a substituição de um pelo outro.

3.5 DO POSICIONAMENTO SOBRE AS MANIFESTAÇÕES

Inicialmente, deve-se esclarecer que, ao reconhecer que eventuais características dos cadeados poderiam afetar a comparabilidade de seus preços, enviaram-se questionários às partes interessadas solicitando que as informações relacionadas à comercialização de todos os tipos de cadeados fossem classificadas conforme os códigos alfanuméricos sugeridos (CODIPs), de forma a permitir uma comparação justa entre os produtos exportados pelas empresas chinesas e o valor normal.

Entretanto, apesar da obtenção de informações categorizadas por CODIP para fins de apuração do valor normal, os exportadores chineses não responderam ao questionário, não fornecendo, portanto, qualquer informação acerca dos tipos de produtos exportados ao Brasil, o que tornou impraticável a comparação do preço de exportação dos exportadores chineses com o valor normal por categoria de produto.

No que se refere à solicitação para que os cadeados classificados pela Daler como de "segurança reforçada" não fossem considerados como produto objeto da medida antidumping, deve-se destacar que não foram apresentadas informações que permitissem considerá-los como diferentes daqueles objeto da medida antidumping. Esses produtos teriam características físicas semelhantes aos cadeados comuns, seriam fabricados a partir das mesmas matérias primas e se prestariam aos mesmos usos e aplicações que os cadeados comuns. Além disso, deve-se ressaltar que a indústria doméstica produz cadeados com chaves diferenciadas.

É importante destacar, ainda, que o fato desses produtores possuírem preços mais elevados não justifica a sua exclusão do escopo da medida antidumping. A diferença de preço poderia, sim, impactar a comparação de preços dos produtos comercializados pelos exportadores chineses. Entretanto, como explicitado anteriormente, não foram apresentadas informações ou comentários dos exportadores a esse respeito. Nesse sentido, entende-se que não se justifica a exclusão dos cadeados denominados "de segurança reforçada" do escopo da medida.

Em relação à alegação da Daler de que a maioria dos cadeados produzidos na China possuiria menor valor agregado, deve-se destacar que essa afirmação carece de comprovação ou embasamento fático. É importante esclarecer que os dados de venda da empresa Daler nada informam acerca do perfil das exportações chinesas. Deve-se ressaltar, inclusive, que essa empresa não importou o produto objeto da medida durante o período de análise.

No que diz respeito à solicitação de restrição do escopo da revisão aos cadeados de latão, é importante destacar que, ao contrário do alegado pela Daler, a utilização de diferentes matérias primas na fabricação dos cadeados não descaracteriza a sua similaridade ou o tornam um produto diferente. Os produtos obtidos a partir das diferentes matérias primas se prestam às mesmas finalidades e concorrem no mesmo mercado. Verificou-se que as diferenças na utilização das diferentes matérias primas não acarretam diferenças físicas que possam ser percebidas pelo consumidor final. Além disso, como já explicitado anteriormente, solicitou-se que os exportadores chineses fornecessem informações acerca dos preços dos cadeados fabricados a partir de diferentes matérias primas, de forma a realizar uma comparação justa com o valor normal, mas nenhum exportador chinês apresentou qualquer informação a respeito. Mais uma vez, carece de comprovação a alegação da importadora. Não foram apresentadas quaisquer informações relacionadas ao custo da matéria prima ou aos preços dos diferentes tipos de cadeados.

No que diz respeito às dimensões dos cadeados, mais uma vez reitera-se que, ao incluir essas características na codificação dos produtos comercializados pelas empresas chinesas, buscou-se auferir informações que possibilitassem uma comparação justa entre o produto exportado pelas empresas chinesas e aqueles considerados para fins de apuração do valor normal. Entretanto, nenhum exportador chinês respondeu ao questionário. Dessa forma, a comparação entre o preço de exportação e o valor normal, por CODIP, restou prejudicada pela não participação dos produtores/exportadores chineses nesse processo.

Quanto à solicitação de exclusão dos cadeados de design, verificou-se que esses são apenas revestidos por uma capa com temas infantis, de time de futebol ou de moda, possuindo características físicas semelhantes às dos cadeados comuns, sendo fabricados a partir das mesmas matérias primas e servindo aos mesmos usos e aplicações que os cadeados comuns.

No tocante aos cadeados de segredo, deve-se esclarecer inicialmente que a inexistência de produção nacional de um determinado tipo de produto não implica em sua exclusão automática do escopo da medida, bastando que a indústria doméstica fabrique produto similar ao importado. No caso específico dos cadeados de segredo, constatou-se durante a revisão que este produto possui os mesmos usos e aplicações dos cadeados comuns. Além disso, os cadeados de chave e de segredo possuem alto grau de substitutabilidade. Dessa forma, considerou-se que esses cadeados estão efetivamente incluídos no escopo da investigação.

Deve-se destacar que a descrição de cadeado constante na Circular de abertura desta revisão que menciona a existência de trava/fechadura portátil acionada por chave é apresentada pelas peticionárias a respeito do produto e processo produtivo adotados no país investigado. Não tem as peticionárias a obrigação de mencionar detalhadamente todos os tipos de produtos exportados, descrevendo os seus processos produtivos. A caracterização do produto objeto da medida é de fato realizada de forma genérica quando da abertura da revisão e, normalmente, é detalhada durante a condução do processo investigatório, ao compilar também as informações apresentadas pelos produtores estrangeiros. Ocorre que, nesse caso, não houve qualquer informação dos exportadores chineses acerca dos produtos por eles exportados.

Deve-se ressaltar que, nesse caso, já havia sinalizado aos exportadores que este produto estaria incluído no escopo da revisão, tendo em vista que esta característica estava refletida nos códigos alfanuméricos adotados nos questionários dos exportadores. Ainda assim, não houve qualquer manifestação dos exportadores a respeito do tema.

Da mesma forma, a alegação de que os cadeados para malas e mochilas, inferiores a 20 mm, deveriam ser excluídos do escopo da revisão também não procede. Como já explicitado anteriormente, a definição de produto similar estabelece que "[...] o termo 'produto similar' deve ser interpretado no sentido de produto que seja idêntico, e.g., igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou na ausência de tal produto, outro produto que, embora não seja igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando". De acordo com o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, o temo indústria doméstica será entendido como a totalidade, ou parcela significativa, dos produtores nacionais do produto similar.

Dessa forma, a ausência de produção nacional de cadeados inferiores a 20 mm não implica na inexistência de produção nacional de produto similar ao investigado. De fato, não se pode concluir, como pretende a Daler, que cadeados de 15 mm não seriam similares aos cadeados de 20 mm, uma vez se tratarem de produtos com características físicas semelhantes, que possuem os mesmos usos e aplicações, além de serem fabricados a partir do mesmo processo produtivo. Ademais, os cadeados para malas e mochilas não necessariamente precisam ter dimensões inferiores a 20 mm como pretende a importadora, podendo ser substituídos por cadeados com dimensões maiores. Por fim, deve-se ressaltar que a realização de importações desses produtos pela indústria doméstica não está de forma alguma relacionada à definição do produto objeto da revisão.

3.6 DA CLASSIFICAÇÃO E DO TRATAMENTO TARIFÁRIO

O produto em questão classifica-se usualmente no item 8301.10.00 da NCM, tendo a alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário se mantido em 16% no período de outubro de 2007 a setembro de 2012.

4. DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise da probabilidade de continuação ou da retomada do dano ante a possibilidade de extinção do direito antidumping, considerou-se como indústria doméstica as linhas de produção de cadeados das empresas Papaiz e Pado, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. DA CONTINUAÇÃO DO DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de **drawback**, a preço de exportação inferior ao valor normal.

5.1 DA CONTINUAÇÃO DO DUMPING NA ABERTURA DA REVISÃO

Por ocasião da análise relativa à abertura da revisão, e com vistas a verificar a continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de cadeados da China utilizou-se o período de julho de 2011 a junho de 2012.

5.1.1 DO VALOR NORMAL NA ABERTURA DA REVISÃO

Tendo em vista que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, adotou-se, para fins de abertura de revisão, conforme previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço praticado em um terceiro país de economia de mercado com vistas à determinação do valor normal.

A utilização da Itália como terceiro país de economia de mercado se justificou pelo fato de aquele país ser um grande produtor e tradicional mercado consumidor de cadeados similares ao objeto desta análise.

O valor normal foi apurado com base nas seguintes faturas comerciais de venda, no mercado italiano, da empresa VIRO S.p.A, emitidas durante o período de análise.



Valor normal da abertura
(julho de 2011 a junho de 2012)

Data da Fatura	Tamanho	Volume (unidade)	Valor em EURO	Preço Unitário EURO/Unid	Valor em US\$	Preço Unitário US\$/Unid
28/10/2011	30	360	1.012,56	3,31	1.634,4	4,54
28/10/2011	40	120	390,61	3,83	631,2	5,26
28/10/2011	50	30	142,04	5,57	229,5	7,65
28/10/2011	60	12	79,92	7,83	129	10,75
24/11/2011	25	24	72,88	3,37	109,68	4,57
24/11/2011	30	48	153,95	3,56	231,84	4,83
24/11/2011	40	12	44,54	4,12	67,08	5,59
24/11/2011	50	12	64,79	6,00	97,56	8,13
26/01/2012	30	6	19,85	3,31	25,62	4,27
26/01/2012	40	6	22,98	3,83	29,64	4,94
23/02/2012	30	12	42,23	3,70	58,8	4,90
23/02/2012	50	12	71,10	6,24	99	8,25
12/04/2012	30	36	133,36	3,70	175,68	4,88
12/04/2012	40	12	51,71	4,31	68,04	5,67
12/04/2012	50	6	37,42	6,24	49,26	8,21
12/04/2012	40	12	65,77	5,48	86,64	7,22
12/04/2012	70	6	60,86	10,14	80,1	13,35
12/04/2012	30	12	48,86	4,07	64,32	5,36
12/04/2012	50	6	59,81	9,97	78,72	13,12
12/04/2012	60	6	68,45	11,41	90,12	15,02
19/04/2012	50	6	38,22	6,37	50,34	8,39
Total		756	2.681,91		4.086,54	5,41

Assim, para fins de abertura da investigação, foi apurado o valor normal **ex fabrica** de US\$ 5,41/unidade.

5.1.2 DO PREÇO DE EXPORTAÇÃO NA ABERTURA DA REVISÃO

Uma vez que a descrição do produto informada nas declarações de importação não permitia inferir, em todos os casos, os tamanhos dos cadeados comercializados, o preço de exportação utilizado, para fins de abertura da revisão, não refletiu as eventuais diferenças nessas características.

O preço de exportação dos cadeados chineses objeto da medida, no período considerado para fins de abertura da revisão, foi obtido com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

Para apurar o preço de exportação do produto objeto do direito antidumping dividiu-se o valor das operações de importação, no nível de comércio FOB, pela quantidade importada do produto, em unidades, ambos no período de análise dos indícios de continuação do dumping.

Preço FOB de Exportação da China

Julho de 2011 a junho de 2012

Valor FOB (em US\$)	321.151,00
Quantidade (em unidades)	124.476
Preço Médio (US\$ FOB/unidade)	2,58

5.1.3 DA MARGEM DE DUMPING NA ABERTURA DA REVISÃO

Considerando a metodologia antes descrita, foi calculada, para fins da abertura da revisão, a margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping que, por sua vez, é obtida por meio da razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação apresentadas a seguir:

Comparação entre o Valor Normal e o Preço de Exportação

Em US\$ FOB/unidade

Valor Normal	Preço de Exportação	Margem de Dumping Absoluta	Margem de Dumping Relativa
5,41	2,58	2,83	109,69%

Considerou-se nesta etapa da análise a comparação do valor normal **ex fabrica** com o preço FOB de exportação, no entendimento de que para levar esse preço à mesma condição em que se encontrava o valor normal, disso decorreria sua redução e, consequentemente, o aumento da margem de dumping apurada.

Assim, para fins de abertura da revisão do direito antidumping, verificou-se haver durante o período analisado, julho de 2011 a junho de 2012, indícios suficientes de que a China continuou a praticar dumping em suas exportações de cadeados para o Brasil.

5.2 DA DETERMINAÇÃO FINAL ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO DUMPING

Para fins de determinação final, a análise da existência de possibilidade de continuação ou retomada do dumping nas exportações da China para o Brasil de cadeados abrangeu o período de outubro de 2011 a setembro de 2012, atendendo, por conseguinte, ao que dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995.

De acordo com as informações detalhadas das importações brasileiras, disponibilizadas pela RFB, o Brasil importou da China, neste período, 101.361 unidades de cadeados. Trabalha-se, portanto, com a probabilidade de continuação da prática de dumping.

5.2.1 DO VALOR NORMAL

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar o preço do produto similar no mercado italiano para fins de apuração do valor normal da China, uma vez que esse país não é considerado, para fins de defesa comercial, uma economia predominantemente de mercado.

Não foram apresentadas quaisquer contestações relativas ao status da economia chinesa.

Conforme previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor normal da China, apresentado a seguir, se baseou no preço efetivamente praticado no mercado interno da Itália. Dessa forma, tomou-se por base o preço médio de venda da empresa Viro S.p.A. no mercado italiano no período de outubro de 2011 a setembro de 2012.

Para tanto, foi enviado questionário à empresa italiana, que apresentou as informações relativas às suas vendas de cadeados similares ao objeto do direito antidumping destinadas ao mercado interno da Itália. Verificou-se que a empresa Viro S.p.A. vendeu 50.643 unidades de cadeados no mercado interno italiano durante o período de investigação de continuação da prática de dumping. Deve-se ressaltar que a apuração do valor normal considerou apenas as vendas do produto similar da Viro S.p.A. no mercado interno para partes não relacionadas.

Deve-se destacar que os preços de vendas e faturamento da empresa Viro S.p.A. foram apurados em euros e convertidos para dólares estadunidenses por meio da média das taxas de câmbio entre euro e dólar no período de análise de continuação de dumping, calculada a partir dos dados obtidos junto ao Banco Central do Brasil.

A empresa faturou no mercado interno italiano montante equivalente a € 261.931,29, que corresponde a US\$ 339.352,94, com as vendas de cadeados similares ao objeto da revisão. É importante destacar que as vendas utilizadas para fins de apuração do valor normal foram realizadas na condição "entregue ao cliente" e incluíam, portanto, montante referente ao frete despendido na entrega do produto similar.

Apurou-se o preço de venda, na condição *delivered*, de US\$ 6,70 (seis dólares estadunidenses e setenta centavos) por unidade.

Valor normal (Outubro de 2011 a setembro de 2012)

Valor (US\$ FOB)	Quantidade (unidade)	Preço (US\$ FOB/unidade)
339.793,76	50.643	6,71

5.2.1.1 Das manifestações acerca do valor normal e do terceiro país de economia de mercado

A importadora Daler alegou que a escolha da Itália como terceiro país de economia de mercado não seria adequada uma vez que a maior parte dos produtos fabricados naquele país seriam cadeados "especiais" ou de "segurança reforçada", enquanto os cadeados chineses seriam "comuns". Ademais, a importadora afirmou que o mercado italiano possuiria características completamente diferentes das do mercado chinês, como custo de produção elevado e inexistência de exportações para o Brasil.

Nesse sentido, a empresa sugeriu a adoção das exportações de Taipé Chinês para o Brasil como alternativa para apuração do valor normal da China. Segundo a importadora, o produto importado de Taiwan seria similar ao produto importado da China, uma vez que as características industriais de Taiwan seriam semelhantes às da China. Foi informado, ainda, que Taiwan seria o terceiro maior exportador de cadeados de metal para o Brasil e que a própria indústria doméstica importaria cadeados de Taipé Chinês.

Em relação à alegação da Daler de que os produtos exportados pela China se referem a cadeados comuns, enquanto que os cadeados italianos "são geralmente mais sofisticados", a indústria doméstica alegou ser totalmente infundada tal afirmação, uma vez ter sido constatado que a Viro produz cadeados classificados como comuns.

De acordo com a indústria doméstica, a Daler teria afirmado que "[a] Itália é um país desenvolvido, e não em desenvolvimento como a China, com custos de produção extremamente elevados e totalmente diversos dos custos de produção chineses", complementando que "[a]s características destes países são tão diferentes que resultam em custos de produção incomparáveis." Segundo a Papaiz e a Pado, sendo a China uma economia considerada não predominantemente de mercado, não há que se considerar seus custos de produção e, muito menos, compará-los com os de outros países. É justamente pelo fato de não ser considerada economia predominantemente de mercado que se utiliza um terceiro país de economia de mercado. Não havendo, portanto, sentido nessa comparação da Daler quanto ao custo de produção.

Quanto à afirmação da Daler de que em nenhuma das oportunidades anteriores, seja na investigação original, seja nas revisões anteriores, a Itália foi utilizada como terceiro país de economia de mercado, a indústria doméstica informou que:

"Nas investigações anteriores, foi considerado como terceiro país de economia de mercado o México, então tradicional produtor de cadeados na América Latina. Importante destacar que havia naquele país direito antidumping aplicado sobre as importações de cadeados originários da R.P. China, o que permitia à indústria produtora de cadeados naquele país competir no mercado mexicano praticando preços justos de mercado, uma vez eliminada a distorção causada pela prática de dumping por parte dos produtores/exportadores chineses."

De acordo com as petições, foi celebrado um Acordo Comercial entre os governos do México e da China. Entre as regras negociadas no citado acordo, foi estabelecida a obrigação do México de eliminar todas as medidas antidumping que mantinha sobre as importações de produtos originários da China, dentre os quais os cadeados. Desta forma, em cumprimento ao acordo firmado entre o México e a China, a citada Resolução da Secretaria de Economia do México revogou o direito antidumping então existente naquele país sobre as importações de cadeados chineses.

Segundo a indústria doméstica, como consequência da extinção de tal direito antidumping no México, os então produtores mexicanos de cadeados, impossibilitados de competir com os preços com dumping praticados nas exportações chinesas naquele mercado, deixaram de produzir e se tornaram revendedores de cadeados chineses.

As petições informaram que tinham a intenção de utilizar novamente o México como terceiro país de economia de mercado para fins de determinação do valor normal da China. Tal utilização, entretanto, se tornou inviável pelo fato de não mais existir produção de cadeados no México, o que ocorreu devido à extinção do então vigente direito antidumping aplicado sobre as importações de cadeados originárias da China.

Desta forma, as petionárias afirmaram que a utilização da Itália teria sido a opção encontrada e considerada adequada para fins de determinação do valor normal para a China neste processo.

No caso do questionamento da Daler, de que a utilização da escolha da Itália foi imprópria uma vez que "Idê acordo com os dados do Aliceweb, o Brasil não importou 1kg sequer da Itália no período sob investigação" as petionárias esclareceram que o Decreto nº 1.602, de 1995, não estabelece qualquer exigência de que o terceiro país de economia de mercado tenha que ter exportado para o Brasil para que possa assim ser considerado.

Por fim, no que diz respeito à alegação da Daler de que os cadeados produzidos naquele país seriam distintos daqueles exportados pela China ao Brasil, as petionárias destacaram que foi realizada verificação **in loco** em tal produtora italiana, tendo total condição de avaliar a conveniência e validade da utilização dos dados do Viro para fins de determinação do valor normal para a China.

Quanto à opção sugerida pela Daler para se utilizar Taipé Chinês como terceiro país de economia de mercado, as petionárias ressaltaram que essa empresa não apresentou lista de produtores/exportadores de cadeados naquele país de forma que pudesse ser enviado questionário a tais empresas, nem apresentou qualquer documento ou informação comprobatória de suas alegações relativamente aos produtores de cadeados em Taipé Chinês.

No caso da sugestão da Daler de se utilizar, como opção para fins de determinação do valor normal para a China, o preço de exportação de Taipé Chinês para o Brasil, as petionárias afirmaram que tal solicitação vai diretamente de encontro com o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, que determina expressamente:

*"Art. 7. Encontrando-se dificuldades na determinação do preço comparável no caso de importações originárias de país que não seja predominantemente de economia de mercado, onde os preços domésticos sejam em sua maioria fixados pelo Estado, o valor normal poderá ser determinado com base no preço praticado ou no valor construído do produto similar, em um terceiro país de economia de mercado, ou no preço praticado por este país na exportação para outros países, **exclusive o Brasil**, ou, sempre que isto não seja possível, com base em qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, a fim de incluir margem de lucro razoável."*

Deste modo, as petionárias afirmaram que, além de as solicitações da Daler não encontrarem embasamento legal, as informações apresentadas pela produtora italiana foram objeto de verificação **in loco**, devendo, portanto, ser consideradas para fins de determinação do valor normal da China.

5.2.1.2 DO POSICIONAMENTO SOBRE AS MANIFESTAÇÕES

Como já ressaltado anteriormente, as alegações da importadora de que os produtos fabricados na China seriam comuns enquanto os cadeados italianos seriam especiais ou de segurança reforçada não estão embasados em qualquer elemento de prova. Além disso, não pode uma única importadora pretender ter conhecimento acerca das cestas de produtos exportadas por todos os exportadores chineses.

No que diz respeito às diferentes características entre o mercado chinês e italiano, é importante esclarecer que, conforme estabelece o § 1º do artigo 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, "a escolha do terceiro país de economia de mercado adequado levará em conta quaisquer informações fiáveis apresentadas no momento da seleção". Ora, quando da abertura da investigação, as petionárias argumentaram que a escolha da Itália se justificava pelo fato de se tratar de país de economia de mercado, grande produtor e tradicional mercado consumidor de cadeados similares aos objeto desta análise.

Ao analisar as informações apresentadas pelas petionárias, verificou-se que estavam devidamente embasadas e comprovadas por elementos de prova (faturas comerciais da empresa italiana) e se referiam a produtos similares ao objeto da investigação.

Dessa forma, considerou-se apropriada, para fins de abertura da investigação, a escolha do terceiro país de economia de mercado e a metodologia empregada para fornecimento das informações relativas aos preços praticados no mercado interno italiano. Entende-se, ainda, que o número de faturas apresentado pelas petionárias na abertura da investigação era representativo uma vez que reflete operações de venda de cadeados efetuadas durante o período de revisão.

Deve-se destacar, ainda, que o Regulamento Brasileiro não estabelece os parâmetros que devem ser utilizados na escolha do terceiro país de economia de mercado, tampouco estabelece uma hierarquia entre esses. Nesse contexto, busca-se, em todas as investigações, trabalhar com a opção que reflita informações, de preferência, de fonte primária, que estejam relacionadas à comercialização do produto similar ao objeto da investigação, de país que julgue apropriado.

No caso dos cadeados, considerando que os itens tarifários em que são usualmente classificadas as importações englobam também outros produtos, distintos daqueles objeto da revisão, considerou-se apropriado trabalhar com informações relacionadas a comercialização dos cadeados no mercado interno italiano, por se tratar de informações individualizadas por tipo de produto, passíveis de verificação **in loco**.

Deve-se ressaltar, ainda, que, em resposta ao questionário do terceiro país de economia de mercado, a empresa italiana apresentou informações relacionadas a comercialização de cadeados, classificados conforme os códigos alfanuméricos sugeridos (CODIPs). Assim, restou demonstrado que a empresa italiana comercializa produtos similares aos cadeados sob investigação.

A esse respeito, deve-se destacar ainda que a Daler, apesar de ter discordado da adoção da Itália como terceiro país de economia de mercado, para fins de apuração do valor normal da China, não apresentou alternativa viável que pudesse substituir as informações da empresa italiana. A única proposta apresentada pela empresa - de adoção do preço de exportação de Taipé Chinês para o Brasil para a apuração do valor normal da China - diz respeito à alternativa claramente vedada pelo art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, que estabelece que o valor normal de país que não seja predominantemente de economia de mercado pode ser determinado com base no preço praticado por um terceiro país na exportação para outros países, **exclusive o Brasil**.

Ademais, deve-se ressaltar que se pôde constatar, durante verificação **in loco**, que os cadeados produzidos pela indústria italiana possuem características semelhantes às do produto objeto da investigação e possuem, inclusive, processo produtivo semelhante aos cadeados produzidos no Brasil. Considerou-se, portanto, adequada a escolha da Itália como terceiro país de economia de mercado para fins de apuração do valor normal da China.

5.2.2 DO PREÇO DE EXPORTAÇÃO

Tendo em conta não ter havido resposta por parte dos exportadores chineses ao questionário que lhes foi enviado, foi aplicado o disposto no § 3º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Deste modo, a apuração do preço de exportação do produto objeto da revisão originário da China foi baseada na melhor informação disponível, ou seja, nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, na condição de comércio FOB, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2012.

Para determinação do preço de exportação do produto objeto do direito antidumping, bem como do volume importado pelo Brasil, foram considerados os volumes e valores relativos às importações de cadeados classificados nas NCM 8301.10.00, excluídos os cadeados para uso em bicicletas, motocicletas e notebooks, conforme art. 2º da Resolução CAMEX nº 51, de 23 de outubro de 2007.

Preço FOB de Exportação

Outubro de 2011 a setembro de 2012

Valor (US\$ FOB)	Quantidade (unidade)	Preço médio (US\$ FOB/unidade)
194.188,14	99.441	1.95

5.2.2.1 DAS MANIFESTAÇÕES ACERCA DO PREÇO DE EXPORTAÇÃO

Em manifestação protocolada nos autos do processo, a importadora Daler solicitou que se considerassem individualmente os preços de exportação apresentados pelos importadores brasileiros e, por conseguinte, pelos exportadores chineses, para fins de comparação com o valor normal a ser determinado.

A esse respeito, as petionárias ressaltaram que a fonte primária para a determinação do preço de exportação são os dados fornecidos pelos exportadores investigados, não os apresentados pelos importadores. No caso em tela, nenhum produtor/exportador chinês respondeu ao questionário, sujeitando-se, assim, em razão de seu próprio juízo de conveniência e oportunidade, aos fatos disponíveis, nos termos do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, os quais poderão levar, nos termos do § 4º do citado artigo, a resultado "menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado".

Assim, portanto, não caberia, segundo as petionárias, qualquer consideração de preços de exportação separadamente por exportador chinês, muito menos qualquer cálculo de margem de dumping individual para qualquer dos produtores/exportadores chineses de cadeados.

Além disso, no que tange à solicitação da Daler de utilização dos dados dos importadores de cadeados, as petionárias afirmaram que apenas parte dos importadores respondeu ao questionário, muito dos quais afirmaram ter importado apenas cadeados excluídos do escopo da aplicação do direito antidumping ora em análise. As petionárias informaram, outrossim, que mesmo a Daler, quando da resposta ao questionário, apresentou somente informações referentes às suas importações até 2007, anteriores, portanto, aos períodos de análise dessa revisão. Dessa forma aduziu a indústria doméstica ser incabível o uso de dados de importação de empresas importadoras para o cálculo do preço de exportação.

Em sua manifestação final, a Daler reiterou a solicitação de utilização dos dados fornecidos pelos importadores para apuração do preço de exportação e apresentou, em seguida, manifestação acerca da definição da melhor informação disponível. A importadora transcreveu trecho do Anexo II do Acordo Antidumping que afirma:

"7 - As autoridades que tenham de basear suas determinações, entre elas as que digam respeito ao valor normal sobre informações de fontes secundárias, inclusive as informações fornecidas na petição para início de investigação, deverão fazê-lo com especial prudência. Em tais casos, as autoridades deverão, sempre que praticável, comparar informações com outras fontes independentes a sua disposição, tais como listas de preços publicadas, estatísticas oficiais de importação e estatísticas aduaneiras, assim como com as informações provenientes de outras fontes interessadas durante as investigações. Em quaisquer circunstâncias porém, fica claro que se uma parte interessada não coopera e as informações relevantes são subtraídas ao conhecimento das autoridades, tais circunstâncias poderão levar a resultado menos favorável à parte do que aquele que ocorreria caso ela tivesse cooperado."

A empresa apresentou, ainda, tradução livre do relatório do Painel da OMC (US - Steel Plate Panel), em que afirma que "a simples leitura do parágrafo 3º (do Anexo II) leva ao entendimento de que este dispositivo requer que todo elemento de informação apresentado que satisfaça os critérios nele estabelecidos deve ser considerado pela autoridade investigadora ao fazer suas determinações". A Daler solicitou então que, caso as informações de segmentação ou referência de preço de exportação apresentados por ela não fossem consideradas, que fossem apresentados os motivos para tal.

As empresas Papaiz, Pado e STAM, em suas manifestações finais, reiteraram os argumentos apresentados anteriormente e afirmaram não haver no processo informações relativas a preços de exportação por CODIP, estando prejudicada, portanto, qualquer comparação entre valor normal e preço de exportação baseada em diferenças de tamanho, matéria prima e ou tipo de abertura de cadeados investigados. As empresas solicitaram, nesse sentido, que essas características não fossem levadas em consideração.

5.2.2.2 DO POSICIONAMENTO SOBRE AS MANIFESTAÇÕES

As informações requeridas no questionário de produtor/exportador são essenciais para o cálculo do preço de exportação e, somente no caso de resposta a este questionário, são calculadas margens de dumping individuais. No processo em questão, os produtores/exportadores chineses não responderam ao questionário, o que impediu o acesso a informações verificáveis para a composição do preço de exportação.

Além disso, parece a exportadora desconhecer que a prática de dumping é inerente ao produtor/exportador e, portanto, as margens de dumping, quando individualizadas, consideram as operações desses atores. Mesmo que um importador forneça informações acerca do preço de aquisição do produto de determinado exportador, essa informação não reflete de forma alguma o preço médio de venda daquele exportador.

Não, portanto, qualquer embasamento técnico ou racional para a solicitação da empresa de utilização dos dados dos importadores para fins de apuração do preço de exportação por exportador e por código de produto. É ainda mais descabida a solicitação de utilização dos dados da própria Daler na apuração do preço de exportação da China, uma vez que a empresa sequer importou o produto objeto da revisão durante o período analisado.

Nesse sentido, tem-se como melhor informação disponível a base de dados fornecida pela RFB que contém as operações de importação da NCM 8301.10.00 e cujas informações foram utilizadas para o cálculo do preço de exportação.

5.3 DA CONCLUSÃO SOBRE A CONTINUAÇÃO DE DUMPING

Foi calculada a margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Para fins de justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, optou-se por não deduzir, do valor normal apurado, o montante relativo ao frete interno da fábrica da Viro S.p.A. até o cliente, de modo que o preço "entregue ao cliente" na Itália foi considerado comparável ao preço FOB de exportação da RPC, que inclui as despesas de frete com o transporte dos cadeados das fábricas até o porto.

Comparação entre o Valor Normal e o Preço de Exportação

Em US\$ FOB/unidade

Produção Nacional e Importações Investigadas

Em número-índice de unidades

	Produção Indústria Doméstica	Produção Outras Empresas	Produção Nacional
P1	100	100	100
P2	99	105	101
P3	110	110	110
P4	119	109	116
P5	123	109	118

A tabela a seguir demonstra a relação, ao longo do período analisado, entre as importações da China e a produção nacional.

Relação entre as Importações da China e a Produção Nacional

Em número-índice de unidades

Período	Importações da China (A)	Produção Nacional (B)	Relação (A/B)
P1	100	100	100
P2	152	101	225
P3	84	110	113
P4	84	116	100
P5	36	118	50

Observou-se que a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de cadeados aumentou de P1 para P2, tendo apresentado quedas sucessivas nos demais períodos. Ao se considerar todo o período de análise, houve redução da relação entre as importações e a produção nacional de cadeados.

6.5 DA CONCLUSÃO SOBRE AS IMPORTAÇÕES E O MERCADO BRASILEIRO

No período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, constatou-se que:

a) tendo em vista a elevação do direito antidumping na última revisão, o volume de importações da China diminuiu no período analisado, passando de 276.572 unidades em P1 para 99.441 em P5.

b) a participação dessas importações no consumo nacional aparente diminuiu de P1 para P5, tendo representado apenas 0,2% do consumo nacional aparente em P5;

c) na relação entre as importações da origem sujeita ao direito antidumping e a produção nacional, observou-se que concomitantemente à diminuição das importações chinesas de cadeados, houve uma elevação da produção nacional durante o período analisado.

7. DA CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O parágrafo 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece que para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos de doze meses utilizados para apuração das importações e do consumo nacional aparente.

Os valores em reais apresentados pela indústria doméstica foram corrigidos, tendo sido utilizada a média do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, correspondente a cada período.]

7.1 DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já mencionado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de cadeados das empresas Pado e Papaiz. Assim sendo, os indicadores de desempenho apresentados neste documento refletem os resultados obtidos por essas empresas.

7.1.1 DO VOLUME DE VENDAS

O quadro a seguir apresenta as vendas líquidas de devoluções da indústria doméstica.

Vendas da Indústria Doméstica

Em número-índice de unidades

Período	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100	100	100	100	100
P2	100	102	102	49	50
P3	111	113	102	64	57
P4	121	122	102	77	64
P5	121	123	102	67	55

As vendas totais da indústria doméstica elevaram-se durante todo o período de análise: 0,1% de P1 para P2, 10,6% de P2 para P3, 8,9% de P3 para P4 e 0,2% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, constatou-se um aumento de 20,8% nas vendas totais da indústria doméstica.

Tendo em vista a elevada representatividade das vendas destinadas ao mercado interno em relação às vendas totais da indústria doméstica, verificou-se que essas apresentaram comportamento semelhante ao observado nas vendas totais, tendo apresentado elevação em todos os períodos: 2,3% de P1 para P2, 10,2% de P2 para P3, 8,7% de P3 para P4 e 0,5%, de P4 para P5. Durante todo o período de análise observou-se aumento de 23,1% nas vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno.

As vendas no mercado externo diminuíram 50,9% de P1 para P2, em seguida aumentaram 31,4% de P2 para P3 e 18,8% de P3 para P4, contudo, voltaram a cair de P4 para P5 em 12,5%. De P1 a P5, a queda acumulada nas vendas externas da indústria doméstica chegou a 32,9%. Deve-se ressaltar que, em P1, quando as exportações da indústria doméstica atingiram seu ápice, essas vendas externas representaram apenas 4,2% das vendas totais da indústria doméstica.

7.1.2 DA PARTICIPAÇÃO DAS VENDAS NO CONSUMO NACIONAL APARENTE

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas Internas no Consumo Nacional Aparente

Em número-índice de unidades

Período	Vendas da Indústria Doméstica	Consumo Nacional Aparente	Participação no Consumo Nacional
P1	100	100	100
P2	102	106	97
P3	113	114	99
P4	122	125	98
P5	123	124	100

Observou-se que a participação das vendas da indústria doméstica no CNA sofreu redução de P1 para P2, seguido de aumento de P2 para P3. De P3 para P4, a participação voltou a cair e, de P4 para P5, aumentou novamente. De P1 para P5, a participação da indústria doméstica no CNA manteve-se praticamente constante, tendo apresentado pequena redução.

7.1.3 DA PRODUÇÃO E DO GRAU DE UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA

O processo produtivo de cadeados envolve diversas fases, tais como estampagem, cementação, cromação, usinagem, embalagem e estocagem. Algumas dessas fases são compartilhadas com as linhas de produção de outros bens. Por esse motivo, as empresas que compuseram a indústria doméstica calcularam sua capacidade instalada nominal a partir da linha de produção do item corpo de cadeado, principal fase de produção de um cadeado e cuja linha se dedica exclusivamente a este produto.

Para cálculo da capacidade instalada nominal tomou-se como parâmetro as datas em que houve o maior volume de produção de corpo de cadeado, por período, somando-se as quantidades produzidas de todos os demais itens referentes a produção de cadeados, e multiplicando-se o valor pelo número de dias do ano fiscal (365).

Estoques da Indústria Doméstica

Em número-índice de unidades

Período	Estoque Inicial	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Outras Saídas/Entradas	Estoque Final
P1	100	100	100	100	100	100
P2	104	99	102	49	78	96
P3	100	110	113	64	37	210
P4	218	119	122	77	67	239
P5	248	123	123	67	96	405

Observou-se que o estoque final, após apresentar redução de 3,9% de P1 para P2, elevou-se nos demais períodos analisados. Foram registrados incrementos de 118,5% de P2 para P3, 13,9% de P3 para P4 e 69,3% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, verificou-se um aumento de 304,7% no estoque final da indústria doméstica.

A tabela a seguir indica a relação entre o estoque acumulado ao final de cada período e a produção da indústria doméstica.

Relação Estoque Final/Produção

Em número-índice de unidades

Período	Estoque Final	Produção	Relação (%)
P1	100	100	100
P2	96	99	94
P3	210	110	188
P4	239	119	200
P5	405	123	331

Para o cálculo da capacidade efetiva foi utilizado um índice de 85% sobre a produção máxima diária obtida para o período, com o intuito de conferir maior realidade e confiabilidade à capacidade produtiva. Este índice foi obtido com base no histórico produtivo das empresas e em literatura técnica na área. O resultado foi ainda ponderado pelo número de dias efetivamente trabalhados em cada período.

As informações referentes à capacidade instalada nominal e efetiva da indústria doméstica foram apresentadas em unidades.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada nominal e efetiva da indústria doméstica.

Capacidade nominal e efetiva

Em número-índice de unidades

Período	Capacidade Nominal	Capacidade Efetiva
P1	100	100
P2	100	100
P3	103	101
P4	101	99
P5	92	92

Fonte: Indústria doméstica
Elaboração: DECOM.

A tabela a seguir indica, por sua vez, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica em cada período analisado.

Grau de Ocupação

Em número-índice de unidades

Período	Capacidade Efetiva	Produção (produto similar)	Produção (outros)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100	100
P2	100	99	102	99
P3	101	110	116	110
P4	99	119	79	120
P5	92	123	61	134

Analisando a tabela anterior, observou-se que a produção da indústria doméstica aumentou em todos os períodos, exceto de P1 para P2, quando caiu 0,7%. Nos demais períodos foram constatadas elevações de 11,1% de P2 para P3, 8,3% de P3 para P4 e 2,7% de P4 para P5. O resultado acumulado, de P1 a P5, demonstrou aumento de 22,6%.

Foi observado que a capacidade efetiva manteve-se praticamente constante de P1 a P3, registrando altas de: 0,1% de P1 para P2 e 0,5% de P2 para P3. De P3 a P5, por sua vez, registrou-se baixas de 1,2% de P3 para P4 e 7,6%, de P4 para P5. Durante todo o período de análise houve queda de 8,2% na capacidade instalada efetiva da indústria doméstica.

O grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica aumentou durante todo o período analisado, com exceção de P1 para P2, quando foi registrado decréscimo. Ao analisar todo o período, de P1 para P5, houve aumento do grau de ocupação.

7.1.4 DOS ESTOQUES

A tabela a seguir indica a evolução dos estoques de cadeados da indústria doméstica, considerando produção, vendas internas e externas, devoluções e outras entradas e saídas de estoque.

Cabe recordar que a produção e as vendas reportadas a seguir incluem, unicamente, a produção e as vendas das empresas que compõem a indústria doméstica nesta revisão.

A relação entre estoque final e produção manteve-se praticamente constante de P1 para P2, tendo apresentado queda. Nos demais períodos essa relação elevou-se sucessivamente. Considerando todo o período de análise, a relação estoque final/produção elevou-se.

7.1.5 DA RECEITA LÍQUIDA E DO PREÇO MÉDIO NAS VENDAS INTERNAS

A receita líquida da indústria doméstica em cada período refere-se às vendas internas de cadeados, de fabricação própria, líquidas de devoluções, abatimentos, tributos (impostos, contribuições, etc.), despesas com frete e seguro.



Faturamento e Preço

Em número-índice

Período	Receita Líquida (em mil R\$) (A)	Vendas Internas (em unidades) (B)	Preços Médios (R\$/unidade) (A/B)
P1	100	100	100
P2	97	102	95
P3	106	113	94
P4	108	122	88
P5	104	123	84

Ao longo da série analisada, observou-se que a receita líquida diminuiu 3% de P1 para P2, aumentou 9,5% de P2 para P3 e 1,5% de P3 para P4, e tornou a cair de P4 para P5, 4%. Considerando os extremos da série, a receita líquida aumentou 3,5% de P1 para P5.

Quanto ao preço médio de venda da indústria doméstica no decorrer do período investigado, foi possível observar que sofreu redução em todos os períodos. De P1 para P2, P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5 esse indicador experimentou queda de 5,2%, 0,6%, 6,6 e 4,5%, respectivamente. A depressão acumulada no preço de P1 para P5 chegou a 15,9%.

7.1.6 DO EMPREGO E DA PRODUTIVIDADE

A tabela a seguir registra a evolução do número de empregados na indústria doméstica. O número total de empregados foi reportado pelas empresas Pado e Papaiz e avaliado a partir de relatórios extraídos de sistemas internos de contabilidade e administrativos das empresas para o último mês de cada período.

Ressalte-se que para apuração do número de empregados envolvidos nas áreas de vendas e de administração foi efetuado rateio do número total de empregados da Pado dessas áreas com base na proporção do faturamento com vendas de cadeados em relação ao faturamento total da empresa. Para a empresa Papaiz foram adotados os critérios de rateio utilizados pelo sistema da empresa (Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit- RKW) utilizados na alocação de recursos e despesas contábeis.

No caso dos empregados ligados à produção de cadeados, não houve rateio, uma vez que os registros da empresa discriminam o número de empregados que trabalham em cada uma das linhas.

O número de empregados relacionados à produção apresentado na tabela abaixo reflete os empregados envolvidos diretamente e indiretamente na fabricação de cadeados. Os dados relacionados aos empregados terceirizados da empresa que compõe a indústria doméstica não estão incluídos nos dados a seguir apresentados.

Evolução do Número de Empregados

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100	117	124	122	133
Administração e Vendas	100	128	123	125	128
Total	100	119	124	122	132

Pode-se observar na tabela anterior que o número de empregados envolvidos nas linhas de produção de cadeados da indústria doméstica oscilou cresceu 17,4% de P1 para P2 e 5,8% de P2 para P3, reduziu-se 2,1% de P3 para P4 e tornou a subir de P4 para P5 em 9,5%. De P1 para P5 registrou-se elevação de 33,1%

Para o número de empregados na administração e nas vendas, observou-se que o comportamento tendeu acompanhar o de empregados da linha de produção, tendo aumentado 28,4% de P1 para P2. De P2 para P3, houve queda de 4,4%, seguida de aumentos de 1,7% de P3 para P4 e 2,8% de P4 para P5. Essas variações representaram aumento acumulado de 28,4%.

A tabela a seguir indica a evolução da produtividade, considerando-se os empregados diretamente ligados à produção de cadeados.

Evolução da Produtividade

Em número-índice

Período	Número de empregados envolvidos na produção	Produção (unidades)	Produção por empregado envolvido na produção
P1	100	100	100
P2	117	99	85
P3	124	110	89
P4	122	119	98
P5	133	123	92

Observou-se que a produtividade por empregado oscilou no decorrer do período. Desse modo, apresentou redução de 15,4% de P1 para P2; cresceu 5% de P2 para P3 e 10,6% de P3 para P4, tendo apresentado nova queda de 6,2% de P4 para P5. De P1 para P5, a produtividade da indústria doméstica diminuiu 7,9%.

7.1.7 DA MASSA SALARIAL

A tabela a seguir informa a evolução da massa salarial total da indústria doméstica, que inclui salários, encargos e benefícios.

Massa Salarial

Em número-índice de R\$ corrigidos

	P1	P2	P3	P4	P5
Produção	100	111	113	112	113
Administração e Vendas	100	117	132	147	159
Total	100	112	117	119	123

A massa salarial dos empregados diretamente ligados à produção, em reais corrigidos, aumentou durante todo o período de análise 13,4%, tendo evidenciado de P3 para P4 sua única queda, de 1%. Nos demais períodos aumentou da seguinte forma: 11,1% de P1 para P2, 1,7% de P2 para P3 e 1,4% de P4 para P5.

A massa salarial dos empregados no setor de administração e vendas aumentou em todos os períodos analisados. De P1 para P2, P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5 observou-se alta de 16,7%, 13%, 11,6% e 8,3%, respectivamente. De P1 para P5 acumulou-se acréscimo de 59,4%.

Se considerada a massa salarial total, observou-se aumento, de P1 para P5, de 22,9%. Todos os períodos apresentaram elevações nas seguintes ordens de grandeza: 12,3% de P1 para P2, 4,1% de P2 para P3, 2% de P3 para P4 e 3,2% de P4 para P5.

7.1.8 DO CUSTO DE PRODUÇÃO

Na tabela a seguir está apresentado o custo de produção unitário de cadeados, em reais corrigidos, em cada período de investigação de dano.

Custo de Produção

Em número-índice de R\$ corrigidos/unidades

Rubrica	P1	P2	P3	P4	P5
A) Matérias Primas	100	96	101	100	118
- Perfilados de latão	100	96	101	100	117
- Trefilados de latão	100	83	100	100	117
- Laminados de latão	100	83	100	83	117
- Aços trefilados	100	100	100	100	100
- Embalagens	100	100	100	100	133
- Outras matérias primas	100	97	103	103	117
- Recuperações (Sucatas, resíduos, etc)	100	100	107	100	129
B) Custo Variável	100	100	75	56	69
C) Custos de Mão de Obra	100	96	112	114	120
- mão de obra direta	100	95	110	110	119
- mão de obra indireta	100	100	120	120	120
D) Outros Custos Fixos	100	96	100	88	106
- energia	100	50	100	100	100
- depreciação	0	0	0	0	0
- gastos gerais fabricação	100	100	105	105	121
E) Custos de Produção (A+B+C+D)	100	96	102	98	114

Os gastos com matérias-primas oscilaram durante os períodos em análise. De P1 para P2 registrou-se queda de 4,5%, de P2 para P3 alta de 6,7%, de P3 para P4 nova queda de 1,2% e de P4 para P5 elevação de 17,4%. De P1 para P5 acumulou-se alta de 18,1% nos custos unitários da indústria doméstica com matéria prima.

O custo com a mão de obra subiu em todos os períodos exceto de P2 para P3 quando registrou queda de 3,6%. De P1 para P2, P3 para P4 e P4 para P5 observou-se alta de 16,1%, 2% e 5,4%, respectivamente. De P1 para P5 acumulou-se alta de 20,4%

Os custos variáveis mantiveram-se constantes de P1 para P2, diminuíram 21,5% de P2 para P3 e 27,2% de P3 para P4. De P4 para P5, esses custos aumentaram em 20,2%, acumulando queda de 34,1% de P1 a P5.

Finalmente, os outros custos fixos caíram 4,3% de P1 para P2, tendo apresentado aumento de 4,4% no período seguinte (P2 para P3). De P3 para P4, sofreu nova queda de 11,9%, seguida de aumento de 19,8% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, os outros custos fixos aumentaram 5,5%.

O custo total unitário de produção oscilou nos períodos apurados. De P1 para P2, foi registrada queda de 4,3%, de P2 para P3 observou-se alta de 6,4%, de P3 para P4, tornou a cair 3,2% e de P4 para P5 apurou-se alta de 15,6%. Durante todo o período analisado, verificou-se um acréscimo de 13,9% nos custos totais de fabricação da indústria doméstica.

7.1.9 DA RELAÇÃO ENTRE O CUSTO DE MANUFATURA E O PREÇO DE VENDA DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA NO MERCADO INTERNO

Apresenta-se na tabela a seguir a relação entre o custo médio de produção, por unidade, e o preço médio de venda da indústria doméstica na condição **ex fabrica**.

Relação Custo Total e Preço de Venda

Em número-índice de reais corrigidos/unidade

Período	Custo de Manufatura	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100	100	100
P2	96	95	101
P3	102	94	108
P4	98	88	112
P5	114	84	135

Observou-se que, ao longo do período analisado, houve tendência de alta na relação entre o custo médio total da indústria doméstica e o preço médio de venda no mercado interno, tendo registrado aumentos consecutivos, de P1 a P5. Ao se comparar os extremos do período de análise, a relação entre o custo de produção e preço médio de venda da indústria doméstica apresentou aumento.

7.1.10 DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO LUCRO

A demonstração de resultado apresentada a seguir foi elaborada considerando-se as vendas de cadeados de fabricação própria da indústria doméstica no mercado brasileiro.

As despesas operacionais (administrativas, comerciais e financeiras) da empresa Pado foram obtidas por meio de rateio, baseado na razão entre o faturamento líquido com as vendas de cadeados e o faturamento líquido total da empresa. A empresa Papaiz, por sua vez, adotou o critério de rateio acima descrito apenas para as despesas para as quais não foi possível determinar que se referiam a centros comerciais e administrativos que não se referiam a operações de venda de cadeados.

**Demonstrativo de Resultado
Vendas Internas de Cadeados**

Em número-índice de mil reais corrigidos

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100	97	106	108	104
CPV	100	96	110	122	125
Resultado Bruto	100	98	101	91	77
Despesas Operacionais	100	117	118	113	127
Despesas Administrativas	100	88	106	85	79
Despesas com vendas	100	136	139	127	128
Despesas/receitas financeiras	100	112	69	89	138
Outras receitas/despesas operacionais	-100	-54	-42	-4	31
Resultado Operacional	100	27	38	9	-111

O custo do produto vendido cresceu durante o período de análise da possibilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica, com exceção de P1 para P2 quando houve queda de 4,1%. Os aumentos corresponderam a 14,8% de P2 para P3, 10,5% de P3 para P4 e 3% de P4 para P5. De P1 para P5, o custo do produto vendido aumentou 25,3%.

A indústria doméstica auferiu lucro bruto em todos os períodos, variando nas seguintes proporções entre os períodos analisados: queda de 1,7% de P1 para P2, aumento de 3,3% de P2 para P3, queda de 10,2% de P3 para P4 e nova queda de 15,3% de P4 para P5. O lucro bruto acumulou queda de 22,8% na comparação de P5 com P1.

As despesas operacionais aumentaram em todos os períodos com exceção de P3 para P4 quando houve queda de 4,7%. Já os aumentos atingiram 17,1% de P1 para P2, 1,1% de P2 para P3 e 12,5% de P4 para P5. Ao longo do período analisado, as despesas operacionais aumentaram 27,0%.

A indústria doméstica registrou lucro operacional nas vendas destinadas ao mercado interno em todos os períodos analisados, com exceção de P5. Foi verificada queda do lucro operacional de 72,9% de P1 para P2, aumento de 38,6% de P2 para P3, e redução de 76% de P3 para P4. De P4 para P5, o lucro operacional sofreu queda de 1.324,0%. De P1 para P5, o resultado operacional da empresa reduziu-se em 210,6%.

Deve-se destacar que, embora retificados durante verificação *in loco* na indústria doméstica, os dados referentes às despesas financeiras em P3 e às despesas administrativas e com vendas em P5 não foram modificados na Nota Técnica DECOM nº 66 de 2013, razão pela qual estes quantitativos foram alterados na presente oportunidade.

A tabela adiante demonstra a evolução das margens bruta, operacional e operacional exclusive resultado financeiro obtidas pela indústria doméstica.

Evolução das Margens

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	101	96	84	74
Margem Operacional	100	28	36	8	-106
Margem Operacional s/ resultado financeiro	100	69	49	43	7

Observou-se que a margem bruta apresentou a mesma tendência de comportamento do resultado bruto ao longo do período analisado, tendo sido positiva em todos os períodos. De P1 para P2 houve aumento, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5 foram registradas quedas consecutivas. Considerando o período de P1 para P5, a margem bruta diminuiu.

A margem operacional da indústria doméstica manteve-se positiva, com exceção de P5. De P1 para P2 houve redução, seguida de aumento de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, ocorreram novas reduções. Na comparação entre P1 e P5, a margem operacional diminuiu.

A margem operacional exclusive despesas financeiras sofreu consecutivas quedas ao longo do período analisado, tendo acumulado uma redução de P1 para P5.

7.1.11 DO FLUXO DE CAIXA

A demonstração do fluxo de caixa evidencia as modificações ocorridas nas disponibilidades das empresas, em um determinado período, por meio da exposição dos fluxos de recebimentos e pagamentos.

As atividades operacionais dizem respeito a todas as atividades relacionadas com a produção e entrega de bens e serviços e às atividades que não englobam investimento e financiamento.

Apresenta-se na tabela a seguir o fluxo de caixa total das empresas que compõem a indústria doméstica.

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apurar a demonstração de fluxo de caixa exclusiva para a linha de produção cadeados, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios das empresas Pado S.A e Papaiz Ltda.

Registre-se que na Nota Técnica DECOM nº 66, de 2013, essa demonstração foi apresentada, por equívoco, com os valores correntes. Dessa forma, apresenta-se a seguir o referido fluxo de caixa com os valores devidamente corrigidos pelo IGP-DI.

Fluxo de Caixa

Em número-índice de reais corrigidos

Item	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido	100	-340	-220	-59	-245
Ajustes para reconciliar o lucro líquido	100	118	203	31	75
(Aumento) Redução dos Ativos	-100	150	-152	58	-88
Contas a receber de clientes	-100	-27	9	119	-5
Estoques	100	-9389	-6581	-1088	-3887
Outras contas (especificar)	-100	59098	-8529	-7700	-2770
Aumento (Redução) dos Passivos	100	45	-214	2	14
Fornecedores	100	-5967	-3621	9034	2516
Outras contas (especificar)	100	79	-195	-50	0
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100	60	-480	25	-122
Atividades de Investimento	0	0	0	0	0
Imobilizado	-100	574	-279	-107	-610
Investimentos	0	0	0	0	0

Outras contas (especificar)	0	-100	-15	16	-15
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Investimentos	-100	559	-281	-105	-612
Atividades de Financiamento	0	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	100	47	190	149	150
Capital	100	83	0	0	-101
Dividendos	0	0	0	0	100
Outras contas (especificar)	100	-6534	601	-6360	-1187
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	100	58	206	53	143
Outros (especificar)	0	0	0	0	0
Aumentos Líquido nas Disponibilidades	100	102	13	40	34

De P1 para P2 houve queda no caixa líquido gerado pelas atividades operacionais de 39,8% e de P2 para P3 redução de 896,8%, ficando negativo o valor nesse período. De P3 para P4 a empresa conseguiu gerar caixa operacional positiva (houve aumento de 105,3%), ao passo que de P4 para P5 ocorreu de redução 582,1% e a empresa voltou a ter geração de caixa operacional negativa. Comparados P1 e P5, observou-se redução de 222,4% no caixa líquido gerado pelas atividades operacionais da indústria doméstica.

O caixa líquido gerado pelas atividades de investimento foi negativo em P1 e de P3 a P5. Ao passo que caixa com as atividades de financiamento foram positivas em todos os períodos, apesar das reduções de 42% e 74,2% em P2 e P4, comparativamente ao período anterior. Se comparados P1 e P5, verificou-se aumento de 42,7% no caixa gerado pelas atividades de financiamento e redução de 511,9% no caixa gerado pelas atividades de investimento.

Assim sendo, pode-se concluir que o aumento das disponibilidades da indústria doméstica ao longo do período analisado decorreu, principalmente, do caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento, decorrentes principalmente dos empréstimos e financiamentos obtidos ao longo do período.

7.1.12 DO RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS

A tabela a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado a partir da divisão do valor referente ao lucro líquido da indústria doméstica pelos valores dos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras das empresas.

Retorno sobre os Investimentos da Indústria Doméstica

Em número-índice de reais corrigidos

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	-340	-220	-59	-245
Ativo Total (B)	100	116	129	144	153
Retorno sobre o Investimento (A/B)	100	-291	-168	-41	-159

A taxa de retorno de investimento apresentou redução de P1 para P2, seguida de aumentos de P2 para P3 e de P3 para P4. De P4 para P5 a taxa de retorno voltou a cair, gerando uma queda acumulada no período de P1 para P5.

7.1.13 DA CAPACIDADE DE CAPTAR RECURSOS OU INVESTIMENTOS

Para avaliar a capacidade de captar recursos, analisaram-se os balanços das empresas que compõem a indústria doméstica por meio dos Índices de Liquidez Geral e Corrente. O índice de Liquidez Geral (ILG) foi utilizado para indicar a capacidade de pagamento das obrigações, de curto e longo prazo e o Índice de Liquidez Corrente (ILC) para indicar a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

É importante destacar que as contas de ativo e passivo utilizadas para o cálculo dos índices referem-se às vendas totais das empresas que compõem a indústria doméstica e não somente às vendas do produto similar.

Índices de Liquidez

Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100	119	117	106	106
Índice de Liquidez Corrente	100	85	152	88	84

O ILG apresentou aumento de 0,15 de P1 para P2, seguido de duas quedas consecutivas de 0,02 e 0,09 entre P2 e P4. De P4 para P5, o índice manteve-se estável, acumulando um aumento de 0,05 de P1 para P5.

O ILC, como já explicado, indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo, por meio dos bens e créditos circulantes. Este índice diminuiu 0,21 de P1 para P2 e aumentou 0,91 de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, o índice sofreu queda de 0,87 (P3 para P4) e 0,05 (P4 para P5). Desta forma, de P1 para P5, este indicador apresentou diminuição de 0,21.

7.1.14 DA COMPARAÇÃO ENTRE O PREÇO DO PRODUTO OBJETO DO DIREITO ANTIDUMPING E O PREÇO DO PRODUTO SIMILAR NACIONAL

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno no período analisado.

A fim de se comparar o preço dos cadeados importados da China com o preço da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço do produto importado internado no mercado brasileiro.

Para o cálculo do preço internado do produto importado da China de P1 a P5 foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, em reais corrigidos com base no IGP-DI.

A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação, considerando-se o valor unitário efetivamente recolhido; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo; c) o valor do direito antidumping; e d) as despesas de internação de 3%, apuradas na investigação original, uma vez que não houve resposta dos importadores do produto objeto dessa revisão, que efetivamente tenham importado o produto durante o período analisado. Todas essas despesas de internação também foram convertidas em reais e corrigidas com base no IGP-DI.

Assim, na tabela a seguir está informada a composição do preço CIF dos cadeados importados da China internado no Brasil, o preço de venda da indústria doméstica e a subcotação, no período de outubro de 2007 a setembro de 2012.



Comparação

Preço CIF Internado da China e Preço da Indústria Doméstica

Em número-índice de R\$ corrigidos/ unidade

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	84	116	206	174
Imposto de Importação	100	83	115	204	174
AFRMM (25%) sobre o frete	100	80	100	160	140
Despesas de Desembaraço (3%) sobre o CIF	100	78	111	200	167
Preço CIF Internado	100	84	116	205	174
Direito Antidumping	100	119	96	82	89
Preço CIF internado com direito antidumping	100	108	102	120	115
Preço Médio da Indústria Doméstica	100	95	94	88	84
Subcotação	-100	-123	-112	-157	-151

Observou-se que, durante o período objeto da revisão, o preço do produto importado da China não esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, se considerada a cobrança do direito antidumping.

No período de análise de retomada/continuação de dano à indústria doméstica, de P1 a P5, constatou-se supressão e depressão do preço da indústria doméstica, uma vez que o preço obtido pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 15,9%, enquanto o custo de manufatura cresceu 13,9%.

De P4 para P5, verificou-se depressão do preço obtido pela indústria doméstica no mercado interno, uma vez que este diminuiu 4,4% nesse período. No mesmo período o custo de manufatura aumentou 15,6%, restando evidenciada também nesse período a supressão dos preços da indústria doméstica.

7.2 DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS

A empresa Daler aduziu que as importações de cadeados originárias da China acompanharam rigorosamente a tendência das outras origens no período objeto da presente revisão. Com isso, não poderia se inferir que as importações provenientes da China seriam predatórias ou que estas se modificariam com o término da medida antidumping. Subsidiariamente requereu a Daler que, caso conclua-se pela necessidade de prorrogação da medida antidumping, seja aplicada a regra do lesser duty.

Com relação ao pedido da Daler para que se aplicasse a regra do lesser duty, as petionárias entenderam não ser aplicável a mencionada regra a partes não-cooperativas no processo, como é o caso dos produtores/exportadores chineses no processo, inclusive pelo fato de os mesmos não terem apresentado dados que permitissem a devida análise de seus preços de exportação.

Desta forma, as petionárias solicitaram que fosse mantida a forma de cobrança do direito antidumping atualmente em vigor, ou seja, de uma única alíquota específica exigida em US\$/unidade.

A importadora Daler aduziu, ainda, que os dados apresentados na Nota Técnica DECOM nº 66 demonstrariam a inexistência de dano à indústria doméstica ao longo do período investigado. Citando dados apresentados, a empresa concluiu que inexistente dano atual o que tornaria impraticável eventual continuidade do dano caso a medida antidumping fosse extinta.

No que concerne à retomada do dano caso a medida fosse extinta, a Daler argumentou que a China aumentou seu volume de exportação global e que, portanto, o volume de exportação antes destinado ao Brasil já teria sido alocado para outros países e que o potencial exportador da China depende não só da capacidade instalada, mas também de outros fatores internos e externos. Aduziu ainda a importadora que outros países como a Malásia e o Taipé Chinês têm apresentado crescimento exponencial nas suas exportações de cadeados para o Brasil. Nesse sentido, a empresa traz o entendimento de que não há nenhum dado inofensivo que indique que as importações da China voltariam a crescer de forma a proporcionar a retomada do dano.

Adicionalmente, a Daler afirma que, uma vez que as margens de subcotação auferidas foram negativas para todo o período, a atual medida antidumping seria superior ao necessário para que o cadeado objeto da medida e o produto nacional compitam em igualdade de condições, dessa forma, a empresa solicitou que eventual renovação da medida antidumping seja diminuta em relação àquela em vigor.

No que concerne à continuação ou retomada do dano, as petionárias solicitaram a análise das importações provenientes da China em P4 e P5, cujos preços aumentaram de forma significativa e distinta das demais origens, o que poderia indicar um aumento visando especificamente à revisão do direito antidumping. Segundo as produtoras nacionais, a inexistência de subcotação sem cobrança do direito antidumping em P4 e P5 também decorreria de os preços da indústria doméstica estarem deprimidos em razão da concorrência com as importações de cadeados declarados como originárias da Malásia, objeto de processo de origem não preferencial no Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Ainda em relação ao dano, as empresas que compõem a indústria doméstica propuseram que seja feita a reconstrução do preço da indústria doméstica devido à deterioração da relação preço/custo e das margens de rentabilidade em P5. Para tal reconstrução, propuseram que a média da relação preço/custo no período de P1 a P4 seja aplicada sobre o custo de produção verificado em P5. Dessa forma, os preços das importações originárias da China estariam subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Em relação ao formato da medida antidumping, a Daler reiterou a importância da segmentação baseada no tamanho e na matéria-prima dos cadeados e pediu ainda que fosse aplicada uma medida antidumping móvel, que dispensaria a cobrança do direito acima de um preço de referência.

As produtoras nacionais, por sua vez, reiteraram a solicitação de que o direito antidumping não fosse aplicado considerando as diferenciações de matéria prima e tamanho propostas pela Daler e que não fosse aplicado direito inferior à margem de dumping, uma vez que os exportadores chineses não responderam ao questionário, o que prejudicaria qualquer comparação entre valor normal e preço de exportação levando em consideração esses critérios.

7.2.1 DO POSICIONAMENTO SOBRE AS MANIFESTAÇÕES

Não procede a alegação da importadora Daler de que as importações chinesas acompanharam a tendência das demais origens. Verificou-se que, durante o período analisado, as importações chinesas se reduziram em 64%, enquanto as importações das demais origens aumentaram 114,6%. Além disso,

parece desconhecer a importadora a legislação e os conceitos relacionados à defesa comercial. A investigação não busca inferir ou comprovar que as importações da China seriam predatórias. Essa avaliação foge ao escopo das análises efetuadas no âmbito de uma investigação antidumping.

Em relação à solicitação de aplicação do direito antidumping baseado no lesser duty, deve-se esclarecer que a apuração do direito antidumping baseado na comparação entre o preço de exportação internado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica depende do fornecimento de dados pelas partes interessadas, o que não ocorreu no processo sob análise.

No que diz respeito às alegações acerca da ausência de probabilidade de retomada do dumping e à forma de aplicação do direito antidumping, a conclusão está apresentada nos itens seguintes.

7.3 DO POTENCIAL EXPORTADOR DA RPC

De acordo com as petionárias, não estariam disponíveis informações relativas à capacidade instalada total de cadeados na China. Nesse sentido, as empresas que compõem a indústria doméstica apresentaram o volume de exportação de cadeados chineses para o mundo com base nas estatísticas oficiais da ONU:

Exportação China para o Mundo Item 8301.10 do SH

Período	US\$ FOB	kg	Preço/kg
2007	333.354.755	92.260.072	3,61
2008	358.666.244	85.639.474	4,19
2009	364.701.760	119.472.487	3,05
2010	482.904.312	145.093.266	3,33
2011	557.182.162	149.382.930	3,73

Além disso, foram apresentadas as capacidades produtivas de algumas produtoras chinesas, que estão resumidas a seguir:

Nome Empresas	Capacidade
PujiangXinyi Lock Co Ltd*	50 milhões de peças
PujiangGuanShan Lock Co Ltd.**	10 milhões de peças
Pujiang Baima Lock Co Ltd.***	30 milhões de peças
Total das três empresas	80 milhões de peças

www.xinyilock.com/en/about.asp
www.gusanlock.com/en/about-1.html
www.baimalock.com/english/qj.html

Ainda segundo a petionária, foram apresentadas as capacidades instaladas nominais de apenas 3 empresas, sendo que, segundo a Pado e a Papaiz, a China conta com mais de 150 produtores de cadeados. Nesse contexto, apenas as três empresas citadas teriam capacidade instalada 3 vezes maior que a produção brasileira e poderiam fabricar cerca de 2 vezes o consumo nacional aparente brasileiro.

Não foram apresentadas no curso da revisão novas informações ou contestações acerca do potencial exportador da China.

7.4 DA CONCLUSÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Inicialmente, deve-se ressaltar que, durante o período de análise, observou-se que a República Popular da China continuou a praticar dumping nas suas exportações de cadeados para o Brasil. Além disso, restou claro, conforme demonstrado anteriormente, que a China possui elevado potencial exportador que, com a eventual retirada do direito antidumping em vigor, poderia ser direcionado ao mercado brasileiro.

Ademais, constatou-se que, durante o período de vigência do direito antidumping, a indústria doméstica, apesar de ter elevado suas vendas, produção e o número de empregados, enfrentou uma significativa queda nos resultados e na lucratividade auferida com as vendas de cadeados no mercado brasileiro.

Por outro lado, nesse mesmo período, foi observada uma redução das importações de cadeados da China (64% de P1 para P5) e não foi constatada subcotação dos preços das importações chinesas em relação aos preços da indústria doméstica.

Assim, verificou-se que apesar da redução das importações chinesas e da ausência de subcotação de seus preços, efetivamente, a aplicação do direito antidumping não se mostrou eficiente no sentido de evitar a continuação do dano à indústria doméstica. Isso porque, nesse período, as importações das demais origens aumentaram significativamente (114,6% de P1 para P5).

Dentre as importações das origens exclusiva a China, destaca-se a Malásia, que representou, em P5, 49% das importações das demais origens e 47,6% do total importado pelo Brasil nesse período. Além disso, verificou-se que o preço das importações das demais origens, em P5, representaram apenas 52,5% do preço praticado nas importações chinesas. No caso da Malásia, o preço dessas importações representaram, em P5, apenas 21,5% do preço das importações chinesas de cadeados.

Por tal razão, seria possível concluir que a queda nos indicadores da indústria doméstica não se deu em razão da prática de dumping nas exportações da China para o Brasil, mas sim, em função do aumento das importações das demais origens.

Ocorre que o Departamento de Negociações Internacionais concluiu, no âmbito do processo administrativo de investigação de origem MDIC/SECEX 52100.002467/2013-92, que as importações efetuadas pela empresa Ultrasource Industry declaradamente originárias da Malásia não seriam, de fato, daquela origem. Deve-se ressaltar que as importações dessa empresa representaram em P5 62,9% do total de cadeados importado pelo Brasil da Malásia.

É importante destacar que, nos casos em que há uma investigação de origem para um produto de determinada origem declarada, todas as licenças de importação - LIs apresentadas pelos exportadores do país investigado ficam retidas para análise. Os licenciamentos de importação desse país somente são liberados mediante a comprovação dos exportadores de que o produto investigado é efetivamente originário da origem declarada.

No caso mencionado anteriormente, o principal exportador malaio, a Ultrasource Industry, não comprovou que os cadeados por ele exportados seriam efetivamente originários da Malásia e, portanto, todas as licenças de importação de cadeados dessa empresa serão indeferidas e não poderão ser internalizadas no Brasil. Da mesma forma, para que os outros exportadores malaio de cadeados possam exportar para o Brasil deverá ser comprovada, por meio de procedimento análogo ao da Ultrasource, a origem do cadeado alegadamente fabricado na Malásia. Dessa forma, todas as importações de cadeados da Malásia, independentemente da empresa alegadamente produtora, ficarão suspensas até que se comprove a veracidade da origem declarada.

Além disso, em pesquisa realizada pelo DECOM/SECEX, verificou-se, como se depreende das tabelas a seguir, que a Malásia, se comparada à China, não figura como um exportador relevante de cadeados para outros destinos, exceto o Brasil.

**Importações de Cadeados Argentina, Paraguai e Uruguai
(NCM 8301.10.00)**

PAÍS	P1		P2		P3		P4		P5	
	China	Malásia								
Argentina	1.358.096	0	963.370	0	1.094.213	0	1.421.782	4	871.619	338
Paraguai	1.562.013	0	1.372.010	0	1.166.989	0	1.327.323	7.021	1.260.241	359
Uruguai	145.470	0	146.483	0	184.494	0	174.416	2.582	161.972	1.490

**Importações de Cadeados da União Européia em P5
Item 8301.10.00**

	China		Malásia	
	Kg	Euros	Kg	Euros
União europeia (27)	166.555	100.885.745	2	23.323
Alemanha	21.220	22.189.918	0	0
França	32.320	21.340.430	0	0
Reino Unido	20.578	12.292.374	2	23.143
Itália	19.955	13.665.271	0	0

Deve-se ressaltar que nenhuma dessas origens possui direito antidumping aplicado às importações da China.

Ademais, quando analisadas as importações de cadeados da Malásia, verificou-se que o principal fornecedor desse produto para aquele país é a China, como demonstra a tabela a seguir.

**Importações da Malásia
Item 8301.10 do SH
(em 2012)**

	Valor	Peso (Kg)
China	2.200.388,00	506.313
Mundo	3.963.816,00	710.891
China/Mundo	55,5%	71,2%

Assim, considerando que as declarações de origem apresentadas pelo principal exportador da Malásia não correspondem à realidade e que a falsa declaração de origem teria como objetivo precípua o não recolhimento do direito antidumping, que a Malásia não se configura como reconhecido exportador de cadeados e, ainda, que as importações de cadeados daquele país seriam eminentemente de origem chinesa, inferiu-se que as importações de cadeados declaradamente de origem malaia seriam, na verdade, de origem chinesa.

Nesse contexto, se considerados os efeitos das importações malaia como se estivessem efetivamente sujeitas ao pagamento do direito antidumping, verificar-se-ia que as importações sujeitas ao direito teriam se elevado, de P1 para P5, em 89,4% e que o volume das importações sujeitas ao pagamento do direito antidumping representariam, de fato, 50,3% do total importado em P5, como se depreende da tabela a seguir.

Importações Brasileiras de Cadeados em Volume Em Unidades

	P1	P2	P3	P4	P5
China + Malásia	1.156.724	1.842.980	1.815.460	1.673.290	1.869.285
Importações sob análise	1.156.724	1.842.980	1.815.460	1.673.290	1.869.285
EUA	71.487	38.721	73.672	166.017	87.750
Índia	493.000	483.100		28.800	61.800
México	30.964	19.866	51.559	36.729	61.036
Tailândia				189.500	187.000
Taipe Chinês	183.016	406.575	825.706	2.035.815	1.378.058
Demais origens*	26.135	125.249	44.712	52.621	69.690
Total exclusive China + Malásia	804.602	1.073.511	995.649	2.509.482	1.845.334
Total Geral	1.961.326	2.916.491	2.811.109	4.182.772	3.714.619

*Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil, Canadá, Coreia do Sul, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Hong Kong, Israel, Itália, Japão, Noruega, Paquistão, Polônia, Reino Unido, Suécia, Suíça e Uruguai.

Além disso, poderia se constatar que o preço das importações objeto do direito antidumping seria, na realidade, equivalente a apenas 48% do preço praticado nas importações das demais origens, conforme quadro a seguir:

Preço das Importações Brasileiras de Cadeados

Em US\$ CIF por unidade

	P1	P2	P3	P4	P5
China + Malásia	0,67	0,58	0,59	0,82	0,67
Importações sob análise	0,67	0,58	0,59	0,82	0,67
EUA	3,11	3,84	4,36	1,32	2,68
Índia	1,01	1,11		0,92	1,34
México	5,44	6,53	6,65	6,64	6,78
Tailândia				0,86	0,83
Taipe Chinês	1,23	1,36	1,43	1,68	2,05
Demais origens*	5,21	1,08	3,26	3,88	3,44
Total exclusive China + Malásia	1,55	1,40	2,00	1,70	2,14
Total Geral	1,03	0,88	1,09	1,35	1,40

*Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil, Canadá, Coreia do Sul, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Hong Kong, Israel, Itália, Japão, Noruega, Paquistão, Polônia, Reino Unido, Suécia, Suíça e Uruguai.

Por fim, se consideradas conjuntamente as importações chinesas e declaradamente malaia, constata-se a ocorrência de sub-cotação do preço do produto importado em relação ao da indústria doméstica durante todos os períodos de análise, sem considerar o recolhimento do direito antidumping. Além disso, deve-se destacar que os preços da indústria doméstica utilizados para fins dessa comparação estariam significativamente impactados pela concorrência com essas importações, o que teria ocasionado a deterioração significativa de sua lucratividade.

Dessa forma, considerou-se que o dano observado à indústria doméstica foi causado, de fato, pela burla à aplicação do direito antidumping às importações da China e que, portanto, caso o direito antidumping fosse revogado, seria observada a continuação e até o agravamento do dano à indústria doméstica.

É nítida a redução significativa dos resultados e das margens de lucro da indústria doméstica. Mesmo as seguidas reduções de preços levadas a cabo pela indústria foram ineficazes para elevar sua participação no consumo nacional aparente. Além disso, na com-

paração com os preços internados do produto importado originário da China e de origem declaradamente malaia, foi constatada a depressão e supressão dos preços da indústria doméstica.

Como destacado anteriormente, no tocante às importações propriamente ditas, observou-se que elas continuaram a ocorrer a preços de dumping durante o período de aplicação da medida antidumping.

Dessa forma, e tendo em conta os dados apresentados, resta comprovada a probabilidade de continuação e aprofundamento do dano à indústria doméstica em caso de não prorrogação da medida antidumping em vigor nas importações brasileiras de cadeados originárias da China, dano esse decorrente da burla do direito antidumping aplicado.

Por fim, deve-se ressaltar que, se todas as operações de importações de cadeados chineses tivessem efetivamente recolhido o direito antidumping, este teria sido suficiente para neutralizar o dano à indústria doméstica, uma vez que, caso se considerasse o reco-

lhimento do direito antidumping sobre as importações da Malásia e da China, não haveria subcotação dos preços de importação internados no mercado brasileiro em relação aos preços da indústria doméstica, durante todo o período de análise, como se viu anteriormente. Assim, concluiu-se pela proposição de prorrogação do direito antidumping atualmente em vigor.

11 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante a análise precedente, ficou determinada que a retirada do direito levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping e ao agravamento do dano dela decorrente. Assim, propõe-se a manutenção de medida antidumping, por um período de até 5 anos, na forma de alíquota específica, fixadas em dólares estadunidenses por unidade, no montante de US\$ 3,56/unidade (três dólares estadunidenses e cinquenta e seis centavos por unidade).

**SECRETARIA DE PORTOS****PORTARIA Nº 223, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal c/c com o caput do art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 025 SEP/DSIP/2013, emitida pela Comissão de Normalização dos Sistemas de Gestão de Tráfego de Navios, instituída pela Portaria SEP nº 64, de 13 de maio de 2013, conforme Anexo desta Portaria, que versa sobre a conclusão da Comissão no sentido de não ser necessário estabelecer normatizações adicionais referentes aos requisitos mínimos do Sistema de gestão de Tráfego de Navios - VTMIS, uma vez que estes já se encontram estabelecidos adequadamente e de acordo com as diretrizes e padronizações internacionais, pelas Normas da Autoridade Marítima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

ANEXO

NOTA TÉCNICA nº 25 SEP/DSIP/2013

Brasília (DF), 24/07/2013

Assunto: **Conclusões da Comissão de Normalização do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios (VTMIS), Instituída Pela Portaria SEP/PR nº 64, de 10 de maio de 2013**

1 OBJETIVO

A presente nota técnica tem por objetivo apresentar as análises e conclusões da Comissão de Normalização do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios (VTMIS), instituída pela Portaria SEP/PR nº 64, de 10 de maio de 2013, acerca do estabelecimento dos requisitos mínimos a serem considerados para a implantação de sistemas de gerenciamento e monitoramento de navios nos portos.

2 CONTEXTO

De acordo com a Portaria supracitada, os requisitos mínimos a serem considerados para a implantação de Sistemas de Gestão de Tráfego de Navios (VTMIS), que eram normatizados pela Portaria SEP/PR nº 87, de 24 de fevereiro de 2010, não mais vigoram, por esta Portaria encontrar-se revogada pela primeira.

Ainda nos termos da Portaria SEP/PR nº 64, de 10 de maio de 2013, ficou instituída uma Comissão de Normalização dos Sistemas de Gestão de Tráfego de Navios (VTMIS), cuja finalidade é estabelecer os requisitos mínimos a serem considerados para a implantação dos sistemas.

3 ANÁLISE

De acordo a Resolução A.857 (20) da Organização Marítima Internacional - IMO, aprovada em 27 de novembro de 1997, que trata das diretrizes e critérios para o Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS), complementadas pela Recomendação V-128, que trata sobre os Requisitos Operacionais e Técnicos para o Desenvolvimento de Equipamentos VTS, da Associação Internacional de Sinalização Marítima - IALA, o VTS é um serviço implementado por uma Autoridade Competente, projetado para melhorar a segurança e a eficiência do tráfego de embarcações e para proteger o meio ambiente.

No Brasil, a Autoridade Competente de que trata esta resolução é a Autoridade Marítima, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 97 de 9 de junho de 1999, combinado com as alíneas "b" e "l" do inciso I do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Dessa maneira, o serviço VTS - bem como suas extensões, Sistema de Gestão de Tráfego de Navios (VTMIS) - e seus requisitos mínimos já se encontram estabelecidos, e em harmonia com os requisitos internacionais, pelas Normas da Autoridade Marítima para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) - NORMAM 26/DHN, aprovada pela Portaria nº 77/DHN, de 31 de julho de 2009, do Diretor de Hidrografia e Navegação, Autoridade Competente para elaborar as normas para o Serviço de Tráfego de Embarcações.

4 CONCLUSÕES E PARECER FINAL

Tendo em vista a análise apresentada, esta referida comissão conclui não ser necessário estabelecer normatizações adicionais referente aos requisitos mínimos do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios (VTMIS), uma vez que estes já se encontram estabelecidos, adequadamente e em acordo com as diretrizes e padronizações internacionais, pelas Normas da Autoridade Marítima.

RODOLFO AUGUSTO ROCHA MONTEIRO
Analista de Infraestrutura

MARCELUS DOS SANTOS COSTA
Assessor Técnico

TIAGO LIMA TAROCCO
Analista de Infraestrutura

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA
Assessora Técnica

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**ACÓRDÃO Nº 57-2013**

Processo: 50301.002821/2011-25.

Parte: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Petrobras Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-01, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por convalidar todos os atos praticados pela Superintendência de Portos nos autos em testilha e pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Petrobras Petróleo Brasileiro S.A., uma vez que regular e tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir no processo de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 026/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

Substituto

Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

MÁRIO POVIA

Diretor

ACÓRDÃO Nº 58-2013

Processo: 50305.001683/2012-16.

Parte: ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A., CNPJ nº 04.953.915/0001-72, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de Belém, no estado do Pará.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir no processo de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 007/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Relator

MÁRIO POVIA

Diretor

ACÓRDÃO Nº 59-2013

Processo: 50300.000294/2012-13.

Parte: ADM - ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa ADM - Armazéns Gerais Ltda., CNPJ nº 36.320.794/0001-18, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Estação de Transbordo de Cargas a ela pertencente, no município de Santa Maria da Serra, no estado de São Paulo.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa ADM - Armazéns Gerais Ltda., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir no processo de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 028/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

Substituto

MÁRIO POVIA

Diretor-Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

ACÓRDÃO Nº 60-2013

Processo: 50300.002487/2012-09.

Parte: ELDORADO CELULOSE E PAPEL S.A.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Eldorado Celulose e Papel S.A., CNPJ nº 07.401.436/0001-31, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de Três Lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Eldorado Celulose e Papel S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de inabilitação no processo de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 001/2013. Acordam, ainda, os Diretores, por reconhecer a possibilidade de prosseguimento do rito processual relativo à celebração de Contrato de Adesão junto à empresa recorrente, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013, bem como o disposto no referido Instrumento Convocatório. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Relator

MÁRIO POVIA

Diretor

ACÓRDÃO Nº 61-2013

Processo: 50300.001706/2013-13.

Parte: HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITUBA S.A.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Hidrovias do Brasil - Mirituba S.A., CNPJ nº 13.611.567/0001-46, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Estação de Transbordo de Cargas a ela pertencente, no município de Itaituba, no estado do Pará.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Hidrovias do Brasil - Mirituba S.A., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir no processo de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 013/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

Substituto

MÁRIO POVIA

Diretor-Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

ACÓRDÃO Nº 62-2013

Processo: 50305.001376/2010-65.
Parte: ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A.

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A., CNPJ nº 04.953.915/0025-40, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Estação de Transbordo de Cargas a ela pertencente, no município de Santarém, no estado do Pará.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir no processo de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 027/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor-Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 63-2013

Processo: 50300.001554/2013-41.
Parte: ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A.

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A., CNPJ nº 04.953.915/0025-40, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Estação de Transbordo de Cargas a ela pertencente, no município de Santana, no estado do Pará.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Itaituba Indústria de Cimentos do Pará S.A., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir no processo de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 029/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor-Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 64-2013

Processo: 50300.001530/2013-91.
Parte: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda., CNPJ nº 04.954.351/0001-92, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de Pontal do Paraná, no estado do Paraná.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por convalidar todos os atos praticados pela Superintendência de Portos no âmbito do Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 022/2013 e pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda., uma vez que regular e tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir no procedimento de que trata o citado Instrumento Convocatório. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Relator, Má-

rio Povia, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto

MÁRIO POVIA
Diretor-Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 65-2013

Processo: 50300.001538/2010-13.
Parte: NUTRIPETRO S.A.

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa NUTRIPETRO S.A., CNPJ nº 10.608.868/0001-22, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Terminal de Uso Privado a ela pertencente, no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa NUTRIPETRO S.A., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir no processo de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 005/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 66-2013

Processo: 50306.000684/2012-25.
Parte: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Itautinga Agro Industrial S.A., CNPJ nº 04.265.872/0001-32, contra decisão preliminar da ANTAQ que inabilitou a recorrente para continuidade de participação nos procedimentos destinados à autorizar a implantação de Estação de Transbordo de Cargas a ela pertencente, no município de Manaus, no estado do Amazonas.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 351ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 7 de novembro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa Itautinga Agro Industrial S.A., uma vez que regular e tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando-a habilitada a prosseguir no processo de que trata o Instrumento Convocatório do Anúncio Público nº 015/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Pedro Brito do Nascimento, o Diretor, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 7 de novembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor-Geral
Substituto
Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 3 de outubro de 2013

Nº 28 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes no Relatório Final do Processo nº 50306.001677/2013-21, resolve:

1. Arquivar o processo 50306.001677/2013-21 aberta contra a empresa PETROAIUB PETRÓLEO LTDA. CNPJ nº 07.890.589/0001-90 com sede na Rua Emilio Moreira, 925 Boulevard Álvaro Maia - Praça 14 de Janeiro - Manaus - AM CEP 69020-040 na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e Lei 12.815 de 2013, considerando o inciso o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por ter sido considerado que as providências tomadas pela EBNI foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas de fiscalização REFE 084-2013-UARMN.

Nº 29 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A inciso V do Regimento Interno e art.26 da Resolução 987-ANTAQ de 2008, à vista dos elementos constantes no Relatório Final do Processo nº 50306.001702/2013-77, resolve:

1. Arquivar o processo 50306.001702/2013-77 aberta contra a empresa DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.089.941/0001-67 com sede na Rua Desembargador Cezar do Rego, 850 - Sala 03 - Colônia Antonio Aleixo - Manaus - AM CEP 69008-445 na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e Lei 12.815 de 2013, considerando o inciso o art. 66 inciso I e art.68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por ter sido considerado que as providências tomadas pela EBNI foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas de fiscalização do REFE 089-2013-UARMN.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE PORTO VELHO**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 8 de novembro de 2013

Nº 3 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO VELHO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, nº 07-2013-UARPV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50307.001162/2013-11, instaurado em 13/05/2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 19/2013-UARPV, decide por aplicar a penalidade de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) à empresa H. M. NOGUEIRA GOMES - ME, por cometimento da infração prevista no art. 20, inciso XXIII, da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

Nº 5 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE PORTO VELHO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final, nº 000009-2013-UARPV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50307.001160/2013-22, instaurado em 13/05/2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000017/2013-UARPV, decide por aplicar a penalidade de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) à empresa ESTALEIRO ARAÚJO LTDA.- ME por cometimento da infração prevista no art. 20, inciso XXIII, da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO CHEFE
Em 30 de setembro de 2013

Nº 3 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - UARRJ DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final (fls. 102 a 104v), elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº. 50301.001222/2013-56 instaurado em 24 de maio de



2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº. 000034-2013-UARRJ, decide aplicar as MULTAS PECUNIÁRIAS, conforme discriminado abaixo, à empresa Brasken Petroquímica S/A, CNPJ nº. 04.705.090/0005-09, com sede na Av. Marumbi, 1400 - Campos Elíseos - Duque de Caxias - RJ, na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.217-3, de 04 de setembro de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº. 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, conforme descrito no item "a" do §25 do Relatório Final AP ODSE 000034-2013-UARRJ infringiu o artigo 16, inciso VI, da norma aprovada pela Resolução nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005 e conforme descrito nos itens "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do §25 do Relatório Final AP ODSE 000034-2013-UARRJ infringiu o artigo 18, inciso IV, da norma aprovada pela Resolução nº 1660-ANTAQ, de 08 de abril de 2010, rratificada pela Resolução nº 1695-ANTAQ, de 10 de maio de 2010, a imposição de MULTA de R\$ 100,00 (cem reais) por cada uma das infrações indicadas nos itens "a", "b" e "e" do §25 do Relatório Final AP ODSE 000034-2013-UARRJ, em razão do disposto nos §§23 e 24; e MULTA de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada uma das infrações indicadas nos itens "c", "d", "f", "g" e "h" do §25 do Relatório Final AP ODSE 000034-2013-UARRJ, totalizando MULTA de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

HAMILTON JOSÉ RIBEIRO QUINTAES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº. 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de novembro de 2013, decide:

Nº 123 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerográfica outorgada à sociedade empresária AEROTEX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.916.813/0001-51, com sede social em Montividiu (GO). Processo nº 00058.054753/2013-01. Fica revogada a Decisão nº 458, de 12 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2008, Seção 1, página 12.

Nº 124 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária LÓGICA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 15.229.711/0001-00, com sede social em Macaé (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.063519/2013-66.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 2.972, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o Núcleo Regional de Aviação Civil de Natal e extingue o Posto de Serviço de Belo Horizonte (SBBH).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 101 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e no §1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 62, de 4 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 00058.090682/2013-00, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada no dia 12 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo Regional de Aviação Civil de Natal - NURAC de Natal no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º Os servidores do NURAC de Natal serão lotados no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante com exercício temporário no Aeroporto Internacional Augusto Severo até o início das operações do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º As atividades do NURAC de Natal serão desenvolvidas no Aeroporto Internacional Augusto Severo até o início das operações do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Extinguir o Posto de Serviço de Belo Horizonte (SBBH).

§ 1º Os servidores lotados no Posto de Serviço de Belo Horizonte (SBBH) terão exercício no NURAC de Confins.

§ 2º As atividades do Posto de Serviço de Belo Horizonte (SBBH) serão transferidas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Portaria, condicionada à disponibilidade das instalações do Aeroporto Internacional de Confins.

§ 3º A critério da Administração, no prazo estabelecido no §2º, os servidores em exercício no NURAC de Confins poderão exercer suas atividades no Aeroporto Internacional de Confins ou Aeroporto de Pampulha.

Art. 3º Caberá à Gerência-Geral de Ação Fiscal - GGAF e às Superintendências de Gestão de Pessoas - SGP, de Tecnologia da Informação - STI e de Administração e Finanças - SAF a adoção dos procedimentos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.949 - Inscrever o aeródromo privado Brigadeiro Fábio Pereira da Silveira, em Tupaciguara (MG). Processo nº 00065.149571/2013-10. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.950 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Dezoito, em Nerópolis (GO). Processo nº 00065.154568/2013-18. A inscrição tem validade até 27 de março de 2014. Fica revogada a Portaria ANAC nº 311/SIE, de 25 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 59, Seção 1, página 10, de 27 de março de 2009.

Nº 2.951 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Usina de Monções, em Monções (SP). Processo nº 00065.142556/2013-41. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0580/SIE, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, página 11, de 24 de abril de 2009.

Nº 2.952 - Inscrever o aeródromo privado Sócrates Mariani Bitencourt, em Brumado (BA). Processo nº 00065.138902/2013-96. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.953 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Boa Vista, em Tacuru (MS). Processo nº 00065.003930/2012-11. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.954 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Serra Azul, em Planalto da Serra (MT). Processo nº 00065.158056/2013-21. A inscrição tem validade até 6 de fevereiro de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0336/SIA, de 05 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 26, Seção 1, página 40, de 6 de fevereiro de 2013.

Nº 2.955 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Primavera, em Água Clara (MS). Processo nº 00065.139489/2013-87. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.956 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Nova Aurora, em Anaurilândia (MS). Processo nº 00065.080578/2013-18. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.960 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Adriana, em Jateí (MS). Processo nº 00065.145888/2013-87. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.961 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Fortaleza, em Tesouro (MT). Processo nº 00065.154451/2013-34. A inscrição tem validade até 9 de maio de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0877/SIA, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 89, Seção 1, página 12, de 9 de maio de 2012.

Nº 2.962 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Travessão, em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT). Processo nº 00065.154534/2013-23. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.963 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Três Unidos, em Terra Roxa (PR). Processo nº 00065.153109/2013-17. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.964 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Pirapó, em Sorriso (MT). Processo nº 00065.153084/2013-51. A inscrição tem validade até 17 de janeiro de 2023. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0132/SIA, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 12, Seção 1, página 5, de 17 de janeiro de 2013.

Nº 2.965 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Araras, em Comodoro (MT). Processo nº 00065.145168/2013-11. A inscrição tem validade até 14 de março de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0457/SIA, de 13 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 51, Seção 1, página 1, de 14 de março de 2012.

Nº 2.966 - Alterar e renovar o registro do heliporto privado Quinta da Baroneza II, em Bragança Paulista (SP). Processo nº 00065.144976/2013-61. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.967 - Alterar e renovar o registro do heliporto privado Senna, em Angra dos Reis (RJ). Processo nº 00065.139183/2013-21. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1765/SIE, de 5 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 217, Seção 1, página 28, de 7 de novembro de 2008.

Nº 2.968 - Alterar a inscrição do heliporto privado Arroz Cristal, em Aparecida de Goiânia (GO). Processo nº 00065.129476/2013-08. A inscrição tem validade até 16 de janeiro de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC nº 99/SIA, de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 11, Seção 1, página 6, de 16 de janeiro de 2012.

Nº 2.969 - Inscrever o heliporto privado Itaú - Data Center Mogi Mirim, em Mogi-Mirim (SP). Processo nº 00065.144813/2013-89. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.970 - Alterar a inscrição do heliporto privado Jihad Dehaini, em Araucária (PR). Processo nº 00065.143705/2013-99. A inscrição tem validade até 23 de abril de 2014. Ficam revogadas as Portarias ANAC nº 1024/SIA, de 5 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, página 17, de 6 de julho de 2010; nº 863/SIA, de 4 de junho de 2010m, publicada no Diário Oficial da União nº 106, Seção 1, página 17, de 7 de junho de 2010; e nº 591/SIE, de 23 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 77, Seção 1, página 11, de 24 de abril de 2009.

Nº 2.971 - Inscrever o heliporto privado Green Technology, em Campo Largo (PR). Processo nº 00065.151837/2013-94. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dez horas, na Sede Social da INFRAERO, Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º andar, na Capital Federal, instalou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, empresa pública federal, com inscrição no Registro Empresarial nº 53500000356, perante a Junta Comercial do Distrito Federal. Em consonância com os termos do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, encontrava-se presente ao ato, conforme se evidencia pelo "Livro de Presenças dos Acionistas", o Senhor GUSTAVO SCATOLINO SILVA, na qualidade de representante da União, designado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, firmada pela Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, detentora da totalidade do capital votante. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor GUILHERME WALDER MORA RAMALHO, nos termos do § 2º do art. 13 do Estatuto Social da INFRAERO, estando presente também ao ato o Senhor JOÃO MARCIO JORDÃO, Presidente da Empresa em exercício. Para secretariar a reunião foi escolhido pelo acionista o Senhor WILHAM ANTONIO DE MELO, Procurador da companhia. Em seguida, o Presidente declarou que, em cumprimento à determinação contida no art. 164, da Lei nº 6.404/76, encontrava-se presente o Senhor SÉRGIO CRUZ, representante do Conselho Fiscal da INFRAERO. Composta a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura da matéria a ser apreciada, prevista na respectiva "Ordem do Dia", consoante Edital de Convocação, datado de 11 de outubro de 2013, que constituía o seguinte: "a) Eleição de membros do Conselho Fiscal". Em prosseguimento aos trabalhos, a Assembleia decidiu: a) pela eleição, como membro titular do Conselho Fiscal, representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, de NELSON EDMUNDO FORTE FERNANDES DE NEGREIROS DEODATO FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.028.531, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 379.963.204-20, residente na SHS, Quadra 6, Bloco "D", Apartamento 914 - Asa Sul - CEP: 70.316-000 - Brasília-DF, em substituição e complementação do mandato de FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES; e b) pela eleição, como membro suplente do Conselho Fiscal, representante da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, de FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M-6.029.523, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 005.162.126-64, residente e domiciliado na SQSW 103, Bloco "E", Apartamento 104 - Sudoeste - CEP: 70670-305 -

Brasília/DF, em substituição e complementação do mandato de ANDRÉ NUNES. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia agradeceu a presença do acionista e dos demais participantes e deu por encerrados os trabalhos da reunião, da qual eu, WILIAM ANTONIO DE MELO, Secretário, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO
Presidente da Assembleia

WILIAM ANTONIO DE MELO
Secretário

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal: "Certifico o Registro em: 06/11/2013 sob o nº: 20131037420".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.009246/2013-40, resolve:

Art. 1º Publicar o preço mínimo da laranja (*Citrus sinensis*) em R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos) por caixa com 40,8 quilos de laranja, para a safra 2013/2014, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, com vigência até março de 2014.

Art. 2º O preço mínimo de que trata o art. 1º desta Portaria foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 117/2013, de 30 de outubro de 2013, sendo utilizado em operações de Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de subvenção econômica, na forma de equalização de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 83, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia das empresas Biotrigo Genética Ltda. e OR Melhoramento de Sementes Ltda., ambas do Brasil, das cultivares da espécie trigo (*Triticum aestivum* L.), denominadas Taurum, Certificado de Proteção nº 00110; Granito, Certificado de Proteção nº 00257; Avante, Certificado de Proteção nº 00286; Jaspe, Certificado de Proteção nº 00353; e Asteca, Certificado de Proteção nº 20100025.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador

DECISÃO Nº 84, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	CD 2630RR	21806.000294/2012
Glycine max (L.) Merr.	CD 2737RR	21806.000293/2012
Glycine max (L.) Merr.	MG4185	21806.000311/2011
Glycine max (L.) Merr.	TMG1174RR	21806.000300/2011
Glycine max (L.) Merr.	TMG1288RR	21806.000302/2011
Glycine max (L.) Merr.	TMG4182	21806.000310/2011
Solanum lycopersicum L.	L 635	21806.000211/2012
Triticum aestivum L.	TBIO Essência	21806.000062/2013
Triticum aestivum L.	TBIO Sintonia	21806.000063/2013
Triticum aestivum L.	TEC 11	21806.000121/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º No anexo da portaria nº 45, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Ameixa no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5.3 - Relação dos Municípios indicados para o plantio de cultivares de ameixa com alta exigência em horas de frio, incluir o Município de Pinto Bandeira.

Art. 2º No anexo da portaria nº 87, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Amendoim no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o Município de Pinto Bandeira, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	32 a 6	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	31 a 6	28 a 6	28 a 6

Art. 3º No anexo da portaria nº 22, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Arroz Irrigado no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o Município de Pinto Bandeira, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	31 a 34	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I I	
	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	31 a 33	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I II	
	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	30 a 32	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I V	
	SOLO S TIPO 1, 2 e 3	
Pinto Bandeira	29 a 30	

Art. 4º No anexo da portaria nº 342, de 29 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Citros no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir o Município de Pinto Bandeira.

Art. 5º No anexo da portaria nº 35, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o Município de Pinto Bandeira, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	32 a 34	28 a 34	28 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I I e III		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	30 a 34	28 a 34	28 a 34

Art. 6º No anexo da portaria nº 110, de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o Município de Pinto Bandeira, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pinto Bandeira	27 a 3	25 a 3	25 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pinto Bandeira	28 a 3	25 a 3	25 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pinto Bandeira	28 a 3	25 a 3	25 a 3

Art. 7º No anexo da portaria nº 50, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maçã no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5.2 - Relação dos Municípios aptos ao cultivo nas áreas toleradas, incluir o Município de Pinto Bandeira.

Art. 8º No anexo da portaria nº 135, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o Município de Pinto Bandeira, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pinto Bandeira	31 a 35	31 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pinto Bandeira	31 a 34	31 a 34

Art. 9º No anexo da portaria nº 130, de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO, incluir o Município de Pinto Bandeira, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS	CICLO DE CULTIVO
Pinto Bandeira	27 a 33	1º

Art. 10 No anexo da portaria nº 56, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o Município de Pinto Bandeira, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	26 a 2	26 a 2	26 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	26 a 36	26 a 36	26 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
Pinto Bandeira	27 a 36	26 a 36	26 a 36

Art. 11 No anexo da portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de nectarina no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5.3 - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS RECOMENDADOS PARA PLANTIO DE CULTIVARES DE NECTARINA DO GRUPO III, incluir o Município de Pinto Bandeira.

Art. 12 No anexo da portaria nº 63, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pêra no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5.1. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêra com baixa exigência em horas de frio. (maior que 400 h e menor que 700 h), incluir o Município de Pinto Bandeira.

Art. 13 No anexo da portaria nº 58, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de pêssego no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5.3. Municípios indicados para o plantio de cultivares de pêssego com alta exigência em horas de frio, incluir o Município de Pinto Bandeira.



Art. 14 No anexo da portaria nº 72, de 8 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o Município de Pinto Bandeira, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pinto Bandeira	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pinto Bandeira	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	LIMITE DE ALTITUDE M.S.N.M	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
		SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Pinto Bandeira	≤ 600	29 a 35	29 a 35

Art. 15 No anexo da portaria nº 151, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2013/2014, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o Município de Pinto Bandeira, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pinto Bandeira	30 a 2	27 a 2	27 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pinto Bandeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pinto Bandeira	30 a 36	30 a 36	30 a 36

Art. 16 No anexo da portaria nº 66, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de uva no Estado do Rio Grande do Sul, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO, incluir o Município de Pinto Bandeira, conforme abaixo especificado:

5.1. UVA AMERICANA:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS	LIMITE DE ALTITUDE	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	RISCO DE GEADA (*)
Pinto Bandeira	19 a 24		P1	M

5.2. UVA EUROPEIA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS	LIMITE DE ALTITUDE	QUALIFICAÇÃO DA ÁREA	RISCO DE GEADA
Pinto Bandeira	19 a 24	> 200 a 500	P2	M

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

Uma viagem no Tempo! MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.183, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI no 01200.004540/2008-34, de 20/11/2008, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 1.094, de 23.12.2009 (DOU de 24.12.2009), para a empresa Zyon Technologys Comercial Ltda. Me, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 09.538.837/0001-63.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto no 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.168, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. Sidarta Tollendal Gomes Ribeiro, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), autorizado a realizar coleta e remessa de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "De Pequenos a Grandes Números: Um estudo da aquisição de letramento numérico na população Mundurucu", Processo CNPq nº 00740/2013-6, em cooperação com o Dr. J Pierre Bernard Pica, contraparte estrangeira, natural da França, vinculado ao Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS), França, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Pierre Bernard Pica	Francesa	Centre National de la Recherche Scientifique
Stanislas Pierre Joseph Dehaene	Francesa	College de France
Daniel Charles Hyde	Norte-americana	University of Illinois
Elizabeth Shilin Spelke	Norte-americana	University of Harvard
Mariano Sigman	Argentina	Universidad Torcuato de Tella

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.169, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais seis meses, contados a partir de 10 de outubro de 2013, a autorização concedida pela Portaria nº 790, de 7 de outubro de 2011, publicada no DOU do dia 10 de outubro de 2011, a representante da contraparte brasileira, Dra. DENISE PAHL SCHAAN, da Universidade Federal do Pará (UFPA), para dar continuidade à coleta de amostras de solo que vem sendo realizada no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "SELVA CULTIVADA" Desenvolvimento Sócio-econômico e mudanças ambientais na Amazônia Pré-Colombiana", Processo nº 000852/2011-2, em execução na região de Santarém, Estado do Pará, em cooperação com o DR. PER STENBORG, contraparte estrangeira, da University of Gothenburg, Suécia.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo compreende a participação dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados nos trabalhos de campo.

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Per Stenborg	Sueca	University of Gothenburg
Christian Isendahl	Sueca	University of Gothenburg
Jan Eriksson	Sueca	University of Gothenburg
Mats Söderström	Sueca	University of Gothenburg
Rui Gomes Coelho	Portuguesa	University of Gothenburg
Imelda Bakunic	Sueca	University of Gothenburg

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCTI nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.170, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a inclusão do pesquisador estrangeiro, SVEN HANS WUNDER, natura da Dinamarca, vinculado ao Center for International Forestry Research - CIFOR, Indonésia, na pesquisa científica relativa ao projeto intitulado: "Florestas, Comunidades e Mudanças Climáticas: Serviços ambientais, governança e o bem-estar da população dependente de recursos florestais", Processo nº 002465/2012-4, autorizado pela Portaria MCTI nº 940 de 19 de dezembro de 2012, que vem sendo executada em parceria com o Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade - CPDA da Rede de Desenvolvimento, Ensino e Sociedade - REDES da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, representado pelo Dr. PETER HERMAM MAY, contraparte brasileira, em parceria com o Center for International Forestry Research - CIFOR, Indonésia, representado pela Dra. AMY ELEANOR DUCHELLE, EUA, contraparte estrangeira.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.171, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 16 de outubro de 2013, a autorização concedida pela Portaria MCT nº 872, de 15 de outubro de 2009, publicada no DOU do dia 16 de outubro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. DENNIS ALBERT MOORE, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Análise e Descrição da Língua Hup (Hupda Makú)", Processo CNPq nº 010046/2009-7, em cooperação com a Dra. PATIENCE LOUISE EPPS, representante da University of Texas em Austin (USA), contraparte estrangeira.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.172, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput o art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o Dr. ALMIR ROGÉRIO PEPATO, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a realizar coleta e acesso de componente do patrimônio genético, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Inferência das relações filogenéticas e tempos de divergência das ordens de quelicerados empregando dados moleculares", Processo CNPq nº 001718/2013-4, em cooperação com o Dr. PAVEL BORISOVICH KLIMOV, contraparte estrangeira, natural da Rússia, representante da University of Michigan, Museum of Zoology (USA), pelo prazo de um ano, contado da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.182, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004291/2013-44, de 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 471, de 19 de junho de 2009, publicada no DOU de 22 de junho de 2009, à empresa Grazmetal Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 84.858.174/0001-80.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.184, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004295/2013-22, de 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 313, de 11 de maio de 2011, publicada no DOU de 12 de maio de 2011, à empresa H Buster São Paulo Indústria e Comércio S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.119.618/0001-40.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.185, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004103/2013-88, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 402, de 9 de junho de 2011, publicada no DOU de 10 de junho de 2011, à empresa Telefonía Santa Maria Comércio e Importação de Equipamentos Eletrônicos Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 94.567.617/0001-37.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento,



em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 1.186, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004101/2013-99, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 25, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2012, à empresa LCE Tecnologia da Informação e Integração de Sistemas Ltda. ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.286.571/0001-09.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: OC-0802/2013. Objeto: 4000 litros de óleo hidráulico Tellus. Contratada: Hermes Comércio de Óleo Lub.Ltda Valor: R\$ 42.000,00. Parecer Jurídico LRG-057/2013. Justificativas: Sustenta a área técnica que a NUCLEP está há exatos 50 dias sem poder operar a mandrilhadora 5.11.07, devido a uma parada de emergência causada pela quebra da bomba de óleo que originou o derramamento e perda de todo o óleo do equipamento. Adverte que existem várias obras na NUCLEP que necessitam da disponibilidade deste equipamento, como a fabricação dos Condensadores para a Usina Nuclear de Angra 3 e a construção dos cascos dos submarinos para a Marinha do Brasil, e que em virtude do fato relatado acima, vem contribuindo para o agravamento dos atrasos nos projetos. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processos: 1) OC-0829/2013. Objeto: Fornecimento de chapas de aço. Contratada: Paulifer S/A Ind. e Coml. de Ferro e Aço. Valor: R\$ 47.979,82. Parecer LRG-055-A-2013. Justificativas: Consta no parecer técnico anexo aos autos um cronograma detalhado de fornecimento, indicando a necessidade de disponibilização das matérias primas para a fabricação até o dia 11/11/2013, sob pena de prejuízos à execução do projeto. Sustenta a área requisitante a impossibilidade de realização de licitação, considerando que não existe tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, tendo em vista que demandaria 60 dias de prazo, comprometendo o cronograma da obra, submetendo a NUCLEP à desclassificação como fornecedor, sujeitando a companhia a sofrer as penalidades cabíveis, além de comprometer a operação dos equipamentos das plataformas e consequentemente as atividades de produção. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.841/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07/11/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002748/2013-86

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de OGM

Extrato Prévio: 3.666/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente soja geneticamente modificada para avaliar a magnitude de resíduos de formulações de glifosato e dicamba em amostras de grãos e avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica de uma formulação de glifosato e dicamba em aplicações únicas e complementar em pós-emergência, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Cachoeira Dourada/MG, Luís Eduardo Magalhães/BA, Não-Me-Toque/RS, Rolândia/PR, Santa Cruz das Palmeiras/SP e Sorriso/MT e ocupará uma área total 0,84 ha, sendo 0,40 ha ocupados com OGM, considerando todos os locais.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.842/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07/11/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001656/2013-89

Requerente: Du Pont do Brasil S. A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 LT. 74 Cj B salas 221 a 224, Bloco A Ed. Athenas - Brasília/DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de OGM

Extrato Prévio: 3.616/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada para realizar cruzamentos com cultivares, contendo o evento MON-04032-6 x DAS-68416-4, com cultivares de soja adaptadas ao clima do Brasil de diferentes grupos de maturidade, contendo o evento MON-04032-6, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas unidades operativas de Brasília/DF, Sorriso/MT e Palmas/TO e ocupará uma área total 2,04 ha, sendo 0,9 ha ocupados com OGM, considerando todos os locais.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.843/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003755/2013-03

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142 Caixa Postal 585, Uberlândia-MG

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas, para avaliação agrônômica e de eficácia da cana-de-açúcar geneticamente modificada. O experimento será conduzido em Uberlândia-MG, Ituiutaba-MG e Holambra-SP. A área total da liberação planejada nas três localidades será de 1,9 ha, e o OGM ocupará cerca de 0,87 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.844/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001122/2013-52

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Avenida das Nações Unidas, 18.001, 4º andar, São Paulo-SP

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos (Evento MIR604 x TC1507 x 5307), para produção de sementes geneticamente modificadas utilizando linhagens do programa de melhoramento de milho da Syngenta Seeds. O experimento será conduzido na Fazenda Catuçaba em Uberlândia-MG. A área total da liberação planejada será de 9.004,8 m² (0,9 ha)

e a área contendo OGM será de 3.087,36 m² (0,3 ha).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelado o Extrato Prévio 3811/2013, publicado no DOU nº 197, de 10/10/2013, Seção 3, pág. 13.

Em 12 de novembro de 2013

ANEXO I

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 167ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 07/11/2013, que fica APROVADO, o seguinte relatório de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.001224/2011-14.

FLÁVIO FINARDI FILHO

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.839/2013, publicado no DOU Nº 220, Seção 1, pág. 21, de 12/11/2013 onde se lê: "Fazendas São José - 0,5 ha e Nossa Senhora do Saleti - 0,5 ha" (...), leia-se "Fazendas São José - 5,0 ha e Nossa Senhora do Saleti - 5,0 ha" (...).

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de novembro de 2013

216ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000035/2004	406.535.877-91	RAFAEL LINDEN	12/11/2018
920.000104/2004	366.407.358-49	MATTHIEU TUBINO	12/11/2018
920.000156/2004	052.870.357-99	MARCO CREMONA	12/11/2018
920.000277/2004	052.212.447-05	CHRISTIAN MAURICE GABRIEL NIEL	12/11/2018
920.000691/2004	406.473.077-15	MARCIA ATTÍAS	12/11/2018
920.000740/2004	280.276.981-20	JANETTE PALMA FETT	12/11/2018
920.000854/2004	002.356.794-53	FREDERICO ROSA BORGES DE HOLANDA	12/11/2018
920.000977/2004	033.460.050-20	DIANA MARIA GALLICCHIO DOMINGUES	12/11/2018
920.001829/2005	011.385.718-73	SERGIO IDE	12/11/2018
920.001886/2005	664.654.438-72	ANDRE FABIO KOHN	12/11/2018
920.002022/2006	081.410.612-91	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES	12/11/2018
920.002056/2006	159.964.176-34	JOSE DANIEL BIASOLI DE MELLO	12/11/2018
920.002066/2006	054.073.428-47	CLAUDIA MARIA DE FELICIO	12/11/2018
920.002093/2006	345.179.522-15	BRUCE RIDER FORSBERG	12/11/2018
920.002244/2006	767.565.728-49	JACOBUS WILLIBRORDUS SWART	12/11/2018
920.002288/2006	204.971.210-34	RUDIMAR RIVA	12/11/2018
920.002794/2007	210.508.358-75	ANA PAULA DORNELLES DE ALVARENGA	12/11/2018
920.002854/2007	045.249.107-00	SERGIO HENRIQUE SEABRA	12/11/2018
920.002897/2007	425.733.868-72	CARLOS ALBERTO BALDAN	12/11/2018
920.003202/2008	879.143.879-91	FABIO DE OLIVEIRA PITTA	12/11/2018
920.003239/2008	610.232.138-34	ANA MARIA GIULIETTI HARLEY	12/11/2018
920.003327/2008	933.751.587-34	ANA PAULA CABRAL DE ARAUJO LIMA	12/11/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera os Anexos I e II da Instrução Normativa nº. 104, de 10 de julho de 2012.

A Diretoria Colegiada da ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º do anexo I do Decreto nº. 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e, tendo em vista o disposto nos incisos XII e XIII do artigo 7º e no artigo 28 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º. O Anexo I da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º. O Anexo II da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

Diretora-Presidenta
Substituta

Informações e documentos a serem encaminhados pelo agente econômico no ato do requerimento de Certificado de Produto Brasileiro - CPB na ANCINE

1. Informações e documentos a serem encaminhados quando requerido CPB com base na alínea "a" do inciso XXXII do artigo 1º, e quando a obra audiovisual não for resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE ou de projeto que recebeu investimentos do Fundo Setorial Audiovisual/FSA:

I. Título da obra audiovisual não publicitária;
II. Títulos alternativos;
III. Forma de organização temporal (não seriada, seriada em temporada única, etc.);
IV. Duração;
V. Tipo;
VI. Formato da primeira cópia para comunicação pública;
VII. Segmento de mercado audiovisual pretendido para difusão inicial da obra;
VIII. Ano de produção;
IX. Data prevista para primeira comunicação pública (exclusivo para obras realizadas através de transmissão ao vivo)
X. Sinopse/descrição;
XI. Equipe artística e técnica (CPF e nome completo);
XII. Detentor(es) de cotas patrimoniais (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação, quantidade percentual de cotas patrimoniais);
XIII. Produtor(es) (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação);
XIV. Produtor(es) contratado(s) em regime de prestação de serviço (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação), se houver;
XV. Autor(es) do argumento ou assunto literário (CPF e nome completo);
XVI. Diretor(es) da obra (CPF e nome completo);
XVII. Autor(es) de trilha sonora original (CPF e nome completo);
XVIII. Criador(es) do(s) desenho, no caso de obra do tipo animação (CPF e nome completo).

XIX. Endereço de página eletrônica da obra na internet, se houver.

O requerimento deverá ser acompanhado de envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos e materiais:

I. Cópia de contratos relativos à divisão ou transferência de cotas patrimoniais da obra audiovisual, se houver;
II. Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original, criador(es) do(s) desenho(s) no caso de obra do tipo animação e roteirista(s);

III. Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou de documento comprobatório do período de residência no Brasil do diretor da obra, se for estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos, excetuando-se quando o diretor da obra já estiver registrado na ANCINE;

IV. Cópia da obra audiovisual finalizada em DVD, identificada com título, produtor e diretor.

a. No caso de obras cuja destinação inicial pretendida seja o segmento de mercado de salas de exibição, este material poderá ser substituído por cópia da nota fiscal emitida pelo laboratório de imagem relativa à primeira cópia da obra audiovisual.

b. No caso das obras audiovisuais classificadas como obras seriadas será necessário o envio apenas do primeiro capítulo/episódio.

c. No caso das obras audiovisuais realizadas através de transmissão ao vivo e das obras audiovisuais brasileiras produzidas por empresas radiofadoras ou programadoras para exibição no seu próprio segmento de mercado, que detenham a integralidade de seus direitos patrimoniais e atendam as condições estabelecidas no §2º do art. 1º da Medida Provisória 2228-1/2001, a cópia da obra poderá ser encaminhada em até 30 dias após a data prevista para a primeira comunicação pública da obra.

2. Informações e documentos a serem encaminhados quando requerido CPB com base na alínea "b" ou "c" do inciso XXXII do art. 1º (obra realizada em regime de coprodução internacional), quando a obra audiovisual for resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE, quando a obra audiovisual for resultado de projeto que recebeu investimentos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA ou quando solicitado classificação da obra como "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado":

I. Nº de projeto de fomento na ANCINE;
II. Nº do contrato de investimento - FSA;
III. Se realizado em regime de coprodução internacional;
IV. Se realizado no âmbito de acordo internacional de coprodução. Especificar acordo.

V. Título da obra audiovisual não publicitária (observando-se, quando for o caso, o mesmo título informado em processo relativo ao projeto de fomento aprovado na ANCINE);

VI. Títulos alternativos;
VII. Forma de organização temporal (não seriada, seriada em temporada única, etc.);

VIII. Duração;
IX. Tipo;
X. Formato da primeira cópia para comunicação pública;
XI. Segmento de mercado audiovisual pretendido para difusão inicial da obra;
XII. Ano de produção;
XIII. Data prevista para primeira comunicação pública (exclusivo para obras realizadas através de transmissão ao vivo)
XIV. Sinopse/descrição;
XV. Equipe artística e técnica (CPF e nome completo);
XVI. Detentor(es) de cotas patrimoniais (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação, quantidade percentual de cotas patrimoniais);
XVII. Produtor(es) (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação);
XVIII. Produtor(es) contratado(s) em regime de prestação de serviço (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação), se houver;
XIX. Autor(es) do argumento ou assunto literário (CPF e nome completo);
XX. Diretor(es) da obra (CPF e nome completo);
XXI. Autor(es) da trilha sonora original (CPF e nome completo);
XXII. Criador(es) do(s) desenho, no caso de obra do tipo animação (CPF e nome completo);
XXIII. Dados do financiamento da obra audiovisual (CPF ou CNPJ do agente econômico, nome ou razão social/denominação do agente econômico, valor do aporte, percentual do aporte no custo total de produção);
XXIV. Detentor(es) de direitos sobre renda patrimonial em cada segmento de mercado e território (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação, percentual sobre a receita);
XXV. Detentor(es) de direitos de exploração comercial em cada segmento de mercado e território (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação);
XXVI. Detentor(es) de direitos de comunicação pública em cada segmento de mercado e território (CPF ou CNPJ, nome ou razão social/denominação);
XXVII. Endereço de página eletrônica da obra na internet, se houver.

O requerimento deverá ser acompanhado de envio eletrônico de cópia dos seguintes documentos:

I. Cópia de contratos que tratem de negócios relativos ao financiamento da obra audiovisual, se houver;

II. Cópia de contratos relativos à divisão ou transferência de cotas patrimoniais da obra audiovisual, se houver;

III. Cópia de contratos relativos a operações com direitos sobre renda patrimonial da obra audiovisual, se houver;

IV. Cópia de contratos relativos a operações com direitos de exploração comercial da obra audiovisual, se houver;

V. Cópia de contratos relativos a operações com direitos de comunicação pública da obra audiovisual, se houver;

VI. No caso de obras audiovisuais do tipo variedades ou reality show, realizada a partir de formatos de titularidade de terceiros, quando solicitado classificação da obra como "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado":

a. Cópia de contratos relativos ao licenciamento de formatos utilizados na realização da obra audiovisual;

b. No caso do agente econômico, titular original dos direitos do formato, não ser registrado na ANCINE, cópia dos documentos na forma prevista no artigo 9º da Instrução Normativa nº 91/2010, relativos ao mesmo;

c. No caso do agente econômico, titular original dos direitos do formato, não ser registrado na ANCINE, Anexo III da Instrução Normativa nº 91/2010 assinado pelo representante legal do mesmo.

VII. Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original, criador(es) do(s) desenho(s) no caso de obra do tipo animação e roteirista(s);

VIII. Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou de documento comprobatório do período de residência no Brasil do diretor da obra, se for estrangeiro residente no Brasil há mais de 3 (três) anos, excetuando-se quando o diretor da obra já estiver registrado na ANCINE;

IX. Cópia da obra audiovisual finalizada, identificada com título, produtor e diretor.

a. No caso de obras cuja destinação inicial pretendida seja o segmento de mercado de salas de exibição, este material poderá ser substituído por cópia da nota fiscal emitida pelo laboratório de imagem relativa à primeira cópia da obra audiovisual.

b. No caso das obras audiovisuais classificadas como obras seriadas que não tenham sido resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE e nem de projeto que recebeu investimentos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, será necessário o envio apenas do primeiro capítulo/episódio.

c. No caso das obras audiovisuais classificadas como obras seriadas que tenham sido resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE ou de projeto que recebeu investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA será necessário o envio de todos os capítulos/episódios já produzidos, devendo ser enviados os novos capítulos/episódios à medida que forem produzidos.

d. No caso das obras audiovisuais realizadas através de transmissão ao vivo e das obras audiovisuais brasileiras produzidas por empresas radiofadoras ou programadoras para exibição no seu próprio segmento de mercado, que detenham a integralidade de seus direitos patrimoniais e atendam as condições estabelecidas no §2º do art. 1º da Medida Provisória 2228-1/2001, a cópia da obra poderá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias após a data prevista para a primeira comunicação pública da obra.



ANEXO II

Formulário de conclusão do requerimento do Certificado de Produto Brasileiro - CPB para obra audiovisual não publicitária brasileira, nos termos do Capítulo III e do artigo 31 da Instrução Normativa nº. 104 de 10 de julho de 2012.

Dados do requerente	
Nome empresarial do requerente:	
CNPJ do requerente:	
Nome do representante legal do requerente:	
CPF do representante legal do requerente:	

Dados relativos à obra audiovisual	
Título da obra:	
Títulos alternativos, se houver:	
Forma de organização temporal:	<input type="checkbox"/> não seriada <input type="checkbox"/> seriada em temporada única <input type="checkbox"/> seriada em múltiplas temporadas <input type="checkbox"/> seriada de duração indeterminada
Tipo:	<input type="checkbox"/> animação <input type="checkbox"/> documentário <input type="checkbox"/> ficção <input type="checkbox"/> jornalística <input type="checkbox"/> manifestações e eventos esportivos <input type="checkbox"/> programa de auditório ancorado por apresentador <input type="checkbox"/> reality-show <input type="checkbox"/> religiosa <input type="checkbox"/> variedades <input type="checkbox"/> videomusical
Formato, no caso de obra audiovisual do tipo reality-show ou variedades:	<input type="checkbox"/> Não baseada em formato adquirido de terceiros (formato próprio ou sem formato identificável) <input type="checkbox"/> Baseada em formato de titularidade de agente econômico brasileiro, nos termos do §1º do art. 1º da MP 2228-1/2001 <input type="checkbox"/> Baseada em formato de titularidade de agente econômico brasileiro independente, nos termos nos termos das alíneas de "a" a "e" do inciso XLII do artigo 1º. <input type="checkbox"/> Baseada em formato de titularidade de agente econômico estrangeiro
Segmento de mercado audiovisual pretendido para difusão inicial da obra:	<input type="checkbox"/> salas de exibição <input type="checkbox"/> radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) <input type="checkbox"/> comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV Paga) <input type="checkbox"/> vídeo doméstico <input type="checkbox"/> vídeo por demanda <input type="checkbox"/> audiovisual em circuito restrito <input type="checkbox"/> audiovisual em transporte coletivo <input type="checkbox"/> nenhuma das opções
Data prevista para primeira comunicação pública, no caso de obra realizada através de transmissão ao vivo:	
Endereço de página eletrônica da obra na internet, se houver:	

Dados relativos à autoria da obra audiovisual

Diretor(es)	
CPF:	Nome completo:

Autor(es) do argumento ou assunto literário	
CPF:	Nome completo:

Autor(es) de trilha sonora original	
CPF:	Nome completo:

Criador(es) do(s) desenho animado, no caso de obra do tipo animação	
CPF:	Nome completo:

Declaro que acompanham o presente requerimento os documentos relacionados abaixo:

I. quando requerido CPB com base na alínea "a" do inciso XXXII do art. 1º, e a obra audiovisual não for resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE;

II. Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original, criador(es) do(s) desenho(s) no caso de obra do tipo animação e roteirista(s);

III. Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou de documento comprobatório do período de residência no Brasil do diretor da obra, se for estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos, excetuando-se quando o diretor da obra já estiver registrado na ANCINE;

IV. Cópia da obra audiovisual finalizada em DVD, identificada com título, produtor e diretor.

a. No caso de obras cuja destinação inicial pretendida seja o segmento de mercado de salas de exibição, este material poderá ser substituído por cópia da nota fiscal emitida pelo laboratório de imagem relativa à primeira cópia da obra audiovisual.

b. No caso das obras audiovisuais classificadas como obras seriadas será necessário o envio apenas do primeiro capítulo/episódio.

c. No caso das obras audiovisuais realizadas através de transmissão ao vivo e das obras audiovisuais brasileiras produzidas por empresas radiofusasoras ou programadoras para exibição no seu próprio segmento de mercado, que detenham a integralidade de seus direitos patrimoniais e atendam as condições estabelecidas no §2º do art. 1º da Medida Provisória 2228-1/2001, a cópia da obra poderá ser encaminhada em até 30 dias após a data prevista para a primeira comunicação pública da obra.

2. quando requerido CPB com base na alínea "b" ou "c" do inciso XXXII do art. 1º, quando a obra audiovisual for resultado de projeto de fomento aprovado na Ancine, quando a obra audiovisual for resultado de projeto que recebeu investimentos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, ou quando solicitado classificação da obra como "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado";

I. Cópia de contratos que tratem de negócios relativos ao financiamento da obra audiovisual;

II. Cópia de contratos relativos à transferência de cotas patrimoniais da obra audiovisual;

III. Cópia de contratos relativos a operações com direitos sobre renda patrimonial da obra audiovisual;

IV. Cópia de contratos relativos a operações com direitos de exploração comercial da obra audiovisual;

V. Cópia de contratos relativos a operações com direitos de comunicação pública da obra audiovisual

Dados relativos ao produtor e aos direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual

Produtor(es)	
CNPJ:	Nome empresarial:

Produtor(es) contratados em regime de prestação de serviço, se houver	
CNPJ:	Nome empresarial:

Detentor(es) cotas patrimoniais		
CNPJ/CPF:	Nome/Nome empresarial:	% da cota

Dados relativos à obra audiovisual	
Obra é resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE?	<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim
Em caso afirmativo, informar nº do projeto de fomento na ANCINE:	
Obra é resultado de projeto que recebeu incentivos do Fundo Setorial do Audiovisual/FSA?	<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim
Em caso afirmativo, informar nº do contrato de investimento FSA:	
Obra realizada em regime de coprodução internacional?	<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim
Em caso afirmativo, informar país(es):	
Obra realizada no âmbito de acordo internacional de coprodução?	<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim
Em caso afirmativo, informar acordo:	
Solicita a classificação da obra como "brasileira independente constituinte de espaço qualificado"?	<input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim

Informações Adicionais

Exclusivo para requerimento com base na alínea "b" ou "c" do XXXII do art. 1º (obra realizada em regime de coprodução internacional), quando a obra audiovisual for resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE, quando a obra audiovisual for resultado de projeto que recebeu investimentos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA, ou quando solicitado classificação da obra como "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado".

Dados do financiamento da obra			
CNPJ:	Nome empresarial:	Valor do aporte	% aporte

Detentor(es) de direitos sobre renda patrimonial				
CNPJ:	Nome empresarial:	Segmento (s)	Território(s)	% receita

Detentor(es) de direitos de exploração comercial			
CNPJ:	Nome empresarial:	Segmento (s)	Território(s)

Detentor(es) de direitos de comunicação pública			
CNPJ:	Nome empresarial:	Segmento (s)	Território(s)

VI. No caso de obras audiovisuais do tipo variedades ou reality show, realizada a partir de formatos de titularidade de terceiros, quando solicitado classificação da obra como "Brasileira independente constituinte de espaço qualificado":

a. Cópia de contratos relativos ao licenciamento de formatos utilizados na realização da obra audiovisual;

b. No caso do agente econômico, titular original dos direitos do formato, não ser registrado na ANCINE, cópia dos documentos na forma prevista no art. 9º da Instrução Normativa nº 91/2010, relativos ao mesmo;

c. No caso do agente econômico, titular original dos direitos do formato, não ser registrado na ANCINE, Anexo III da Instrução Normativa nº 91/2010 assinado pelo representante legal do mesmo.

VII. Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) diretor(es), autor(es) do argumento literário, autor(es) de trilha sonora original, criador(es) do(s) desenho(s) no caso de obra do tipo animação e roteirista(s);

VIII. Cópia do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE ou de documento comprobatório do período de residência no Brasil do diretor da obra, se for estrangeiro residente no Brasil há mais de 03 (três) anos, excetuando-se quando o diretor da obra já estiver registrado na ANCINE;

IX. Cópia da obra audiovisual finalizada em DVD, identificada com título, produtor e diretor.

a. No caso de obras cuja destinação inicial pretendida seja o segmento de mercado de salas de exibição, este material poderá ser substituído por cópia da nota fiscal emitida pelo laboratório de imagem relativa à primeira cópia da obra audiovisual.

b. No caso das obras audiovisuais classificadas como obras seriadas que não tenham sido resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE e nem de projeto que recebeu investimentos do Fundo Setorial Audiovisual - FSA será necessário o envio apenas do primeiro capítulo/episódio.

c. No caso das obras audiovisuais classificadas como obras seriadas que tenham sido resultado de projeto de fomento aprovado na ANCINE ou de projeto que recebeu investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA será necessário o envio de todos os

capítulos/episódios já produzidos, devendo ser enviados os novos capítulos/episódios à medida que forem produzidos.

d. No caso das obras audiovisuais realizadas através de transmissão ao vivo e das obras audiovisuais brasileiras produzidas por empresas radiofusoras ou programadoras para exibição no seu próprio segmento de mercado, que detenham a integralidade de seus direitos patrimoniais e atendam as condições estabelecidas no §2º do art. 1º da Medida Provisória 2228-1/2001, a cópia da obra poderá ser encaminhada em até 30 dias após a data prevista para a primeira comunicação pública da obra.

Declaro que a contratação da equipe técnica e artística informada no requerimento eletrônico de registro da obra audiovisual se deu em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Declaro que não houve contratação de técnicos ou artistas para as funções estabelecidas no art. 3º desta Instrução Normativa além das informadas no requerimento eletrônico de registro da obra audiovisual;

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações inverídicas neste requerimento está sujeita às sanções previstas no Código Penal:

Local e data, _____
_____/____/____.

(Nome e assinatura do representante legal)

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 613, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua(s) aprovação (ões) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
104554	A Dança do Rio Grande - 2ª edição	Cleber Quadros Vieira	07.236.976/0001-07	Através deste projeto, queremos oportunizar a comunidade da região metropolitana e de todo estado, vivenciar as principais manifestações do folclore e tradição do Rio Grande do Sul através da dança folclórica e étnica, bem como feira de artesanato típico gaúcho, com acesso totalmente gratuito, evento que será paralelo ao 10º Rodeio Nacional Cidade de Porto Alegre.
083074	Projeto Mãos e Obras - Centro-Oeste de Minas Ano I	Dalton Fernando de Miranda	362.512.086-00	Editar o livro Projeto "Mãos e Obras - Centro-Oeste de Minas Ano I", visando dar continuidade ao trabalho iniciado para apresentação no Fórum de Desenvolvimento Cultural do Centro-Oeste Mineiro, onde prevê a ordenação de dados sobre as artes e artesanatos em 77 cidades já catalogadas do Centro-Oeste Mineiro.
112855	Mulheres Sonharam Cavalos	Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda	10.379.859/0001-07	"Mujeres Soñaron Caballos", do dramaturgo argentino Daniel Veronese será dirigido por Ivan Sugahara. Com Leticia Isnard, Guida Vianna, Otto Jr, Erom Cordeiro e outro ator não definido. Pretende-se apoio da Lei de Incentivo para montagem e temporada de 2 meses na cidade do Rio de Janeiro (RJ).
1111966	Turnê de lançamento do novo álbum da banda Los Porongas na Amazônia.	Marcio Hussein Rosas Murad	360.843.872-68	O presente projeto irá viabilizar a turnê inédita do segundo álbum da banda acreana Los Porongas pela Região Amazônica, abrangendo 8 capitais e mais duas cidades. Os shows terão o formato de um mini-festival, sempre com atrações locais, expoentes da música independente, no sentido de incentivar a produção, o intercâmbio e a pesquisa musical na Amazônia.
108298	História de Vida de Caminhoneiros	Instituto Elisabetha Randon	05.768.706/0001-11	Promover o lançamento da obra "Histórias de Vida de Caminhoneiros", com tiragem de 3.000 exemplares, com crônicas e textos verídicos contados a partir da ótica do caminhoneiro, profissional de estrada, conhecedor das mais diversas culturas de regiões longínquas do território brasileiro, promovendo assim o incentivo à preservação da história contada a partir das experiências destes profissionais, assim como o incentivo à leitura e a formação de novos escritores.

PORTARIA Nº 614, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
136914 - DESFILE DO BLOCO CAFUÇU ? CARNAVAL

2014

Grupo Artesanal
CNPJ/CPF: 09.193.756/0001-79
Processo: 01400018200201300
Cidade: PB de João Pessoa
Valor Aprovado R\$: R\$ 450.505,60
Prazo de Captação: 13/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar o desfile de rua do Bloco Cafuçu, de João Pessoa (PB) no Carnaval 2014. O Cafuçu desfila pelo centro histórico da capital paraibana há 21 anos, ao som de orquestras de frevo e DJs, e a participação de mais de setenta mil foliões.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
131164 - Senna Emotion - Continuidade
Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14
Processo: 0140003863201311
Cidade: RJ de Niterói
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.167.095,00
Prazo de Captação: 13/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A presente proposta visa a realização da continuação da exposição temática sobre o campeão Ayrton Senna, realizada nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba, de maio a setembro de 2012. Após o resultado positivo nesta primeira fase, apresentamos a proposta de 4 novas cidades receberem a exposição; Belo Horizonte, Brasília, Salvador e Porto Alegre.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
137340 - 5º Cantalão - Festival de Música de Catalão - Riqueza Brasil
NOME DO PROPONENTE: ILIANE ARMANDO DA FONSECA NUNES

CNPJ/CPF: 491.767.491-34
Processo: 01400019084201338
Cidade: GO de Catalão
Valor Aprovado R\$: 566080,00
Prazo de Captação: 13/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Festival de Música de Catalão- Riqueza Brasil acontecerá na cidade de Catalão- GO. A ideia é realizarmos durante quatro dias festival de música, noite literária, oficina de canto e viola, barracas de artesanato e comida típica, shows de Almir Sater, Geraldo Azevedo e Zé Beto Corrêa. O evento terá todas as suas atividades gratuitas com acesso para portadores de necessidades especiais. Será gravado um CD duplo com as 24 musicas finalistas, objeto de divulgação nas escolas, ONG's e outros.

PORTARIA Nº 615, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
12 10201 - XII Tudo é Jazz
ACL - Associação de Cultura Livre
CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 31/10/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

PORTARIA Nº 605/MB, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria o Grupo de Trabalho (GT) para a Elaboração da Proposta Política do Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC) e designa a sua composição.

O COMANDANTE DA MARINHA, COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR (CIRM), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do art. 16, do Regimento da CIRM, resolve:

Art. 1º Criar o GT para a Elaboração da Proposta Política do Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira, no escopo da Subcomissão para o LEPLAC, com a seguinte composição: I - Coordenador: - Ministério das Relações Exteriores (MRE). II - Membros: - Ministério de Minas e Energia (MME); - Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN); - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM); e - Peritos "Ad Hoc".



Art. 2º O GT para a Elaboração da Proposta Política do LEPLAC terá o mandato de apresentar à CIRM, para aprovação, o estabelecimento de procedimentos para encaminhamento da proposta revisada de extensão da Plataforma Continental Brasileira além das duzentas milhas à Organização das Nações Unidas (ONU), elaborar o Relatório de Submissão e o documento que apresentará a proposta brasileira ao órgão específico daquela Organização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 223/EMA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "Alpha Crucis", para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico SAMOC (South Atlantic Meridional Overturning Circulation) e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo - IOUSP, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é contribuir, de forma substantiva, com o esforço de pesquisa internacional em desenvolvimento, visando o entendimento do papel da Célula Meridional do Atlântico Sul no clima - e em suas variabilidades e mudanças -, tanto em escala global quanto regional. A meta principal é intensificar o presente esforço, por meio de um contexto coordenado mais amplo, com foco na determinação de uma rede observacional ótima para monitorar a circulação de revolvimento global no Atlântico Sul. Esse programa internacional tem sido denominado SAMOC.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 1º a 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/no, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento, pela entidade interessada (IOUSP), do estabelecido nesta portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo a referida entidade pelos prejuízos causados e ficando sujeita, a critério do Governo Brasileiro, a ter recusadas futuras solicitações de pesquisa em AJB.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES.

PORTARIA Nº 225/EMA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Barco de Pesquisa Oc. "VELIGER II", para realizar atividades de investigação científica em AJB, conforme previstas no Projeto BIOTA e obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), conforme normatizado pelas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo - IOUSP, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

Art. 2º O objetivo científico da campanha oceanográfica é coletar dados oceanográficos, trimestralmente, no período de dois anos, através da instalação de um fundeio com uma ADCP e dois CTDs, a fim de caracterizar a hidrodinâmica costeira das correntes e ondas existentes entre a baía de Araçá e o canal de São Sebastião, por meio de análise da variabilidade espacial e temporal das correntes costeiras e suas forçantes, do estabelecimento da influência do aporte continental na hidrodinâmica e salinidade regional e avaliação do padrão de ondas para se quantificar os fluxos existentes entre a baía de Araçá e o canal de São Sebastião.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para o período de 13 de janeiro a 11 de outubro de 2014.

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 328/DPC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (Mod 1); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (Mod 2); alterada pela Portaria nº 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (Mod 3); alterada pela Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (Mod 4); e alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 5), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 6.

I -No Anexo 4-B - PONTOS DE ESPERA DE PRÁTICO:

Na página 4-B-2

a)Na 1ª linha referente à ZP-5, para navios com calado superior a 9 metros, substituir o texto como a seguir discriminado:

ZP	PORTO /TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
5	Fortaleza - Porto Mucuripe	CE	03º40'06"S	038º28'30"W	Para navios com calados superiores a 9 metros

b) Nas linhas referentes à ZP-14 substituir o texto como a seguir discriminado:

ZP	PORTO /TERMINAL	ESTADO	LATITUDE	LONGITUDE	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
14	Vitória, Capuaba, Terminal de Vila Velha, Paul, São Torquato, Aríbiri (companhia portuária Vila Velha), Ilha do Príncipe (Flexibras) e Bento Ferreira (Zemax).	ES	20º21'36"S	040º14'06"W	Porto de Vitória
14	Tubarão: Terminal de Minério de Ferro, Terminal de Produtos Diversos (TPD) e Terminal de Graneis Líquidos (TGL), Praia Mole; Terminal de Produtos Siderúrgicos (TPS) e Terminal de Carvão.	ES	20º20'36"S	040º13'06"W	Terminais de Tubarão e de Praia Mole

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 329/DPC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Celebra acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora BUREAU VERITAS LTDA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para "Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" - NORMAM-06/DPC, aprovada pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora BUREAU VERITAS LTDA, neste ato representada pelo Sr. JULIO VENEROSO, Diretor de Operações para a América do Sul, com o propósito de delegar competência para essa Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os reconhecimentos, conforme os documentos em anexo, deverão ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuação em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC e nas demais Normas da Autoridade Marítima, como em vigor.

Art. 3º Os reconhecimentos descritos nos artigos anteriores são válidos a partir de 14 de outubro de 2013 até 13 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 19/DPC, de 10 de fevereiro de 2010.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 332/DPC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Credencia a Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. - COOMAR para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a Cooperativa dos Profissionais do Poder Marítimo Ltda. - COOMAR para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 333, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras", aprovada pela Portaria nº 109/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de janeiro de 2004; alterada pela Portaria nº 67/DPC, de 3 de setembro de 2004, publicada no DOU de 09 de setembro de 2004 (1ª Modificação); pela Portaria nº 65/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (2ª Modificação); pela Portaria nº 19/DPC, de 1º de março de 2007, publicada no DOU de 7 de março de 2007 (3ª Modificação); pela Portaria nº 128/DPC, de 1º de dezembro de 2008, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2008 (4ª Modificação); pela Portaria nº 113/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (5ª Modificação); pela Portaria nº 234/DPC, de 3 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010 (6ª Modificação); pela Portaria nº 49/DPC, de 11 de março de 2011, publicada no DOU de 17 de março de 2011 (7ª Modificação); pela Portaria nº 242/DPC, de 1º de dezembro de 2011, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2011 (8ª Modificação); e pela Portaria nº 93/DPC, de 29 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de maio de 2013 (9ª Modificação), conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 10ª Modificação.

I -No Capítulo 1 - "PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS":

a)No item 0108 - "PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, CAIS, PÍERS, MOLHES, TRAPICHES, MARINAS OU SIMILARES":

1. - Incluir como sétimo parágrafo:

11.1 - Incluir com o seguinte texto:

"Para obras em que os pareceres da Autoridade Marítima tiverem de ser apresentados à ANTAQ, conforme previsto no Decreto nº 8.033/2013, os interessados deverão se certificar da necessidade de apresentação de documentos/estudos adicionais, conforme elencado acima. Toda documentação exigida será recebida sob um mesmo protocolo."

b)No item 0117 - "BÓIAS DE AMARRAÇÃO PARA NAVIOS DE CRUZEIRO E OUTROS:

1- Substituir o texto do segundo parágrafo:

11 - Substituir o texto pelo seguinte:

"Para o estabelecimento desse tipo de bóia, o interessado deverá cumprir além do estabelecido no item 0116 (desconsiderar subalínea 4) da alínea a), apresentar, também, a seguinte documentação, em duas vias:

1) Detalhamento no memorial descritivo, definindo se o tipo de bóia e sistema de fundeio é adequado para o porte dos navios a serem amarrados, anexo, também, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do projeto de engenharia naval do dispositivo de ancoragem, o qual deverá considerar as características fisiográficas do local.

2) Termo de compromisso, comprometendo-se a realizar inspeções semestrais no sistema de fundeio (bóia e poita) instalado, de modo a verificar o efetivo posicionamento e estado de conservação do mesmo."



23, inciso VIII (pelo descumprimento da NORMAM 03/DPC, item 0602 - Cadastramento e Funcionamento de marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, que deverão ser cadastradas nas CP/DL/AG de sua área de jurisdição), cometida pelo Clube Náutico Salto.

Nº 25.337/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "A. NUNES" com tronco submerso e dois tripulantes, ocorridos no rio Solimões, nas proximidades do município de Anori, Amazonas, em 10 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Bruna Nunes Nery (Comandante), Adv.ª Dr.ª Simone Batista da Silva (OAB/AM 5.778). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada e julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência da Representada, responsabilizando Bruna Nunes Nery, condenando-a à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX, art. 135, inciso II e art. 139, inciso IV, alínea "a", todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 11, do RLESTA, cometidas pela proprietária da embarcação A. de O. Nunes Navegação e por José Osmir de Souza, condutor, para as providências cabíveis.

Às 16h10min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 16h15min.

Nº 26.756/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXX" com a balsa "BERTOLINI CXXIX" e o BM "MINHA CASA MINHA VIDA", não inscrito, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 01 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Representados: Valdo Luis Monteiro da Silva (Comandante do Rb "BERTOLINI XXX"), Adv. Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132), Valdemar Pedro Caldeira (Condutor do BM "MINHA CASA MINHA VIDA"), Adv. Dr. Marcondes Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos Srs. Valdo Luis Monteiro da Silva e Valdemar Pedro Caldeira, condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais divididas. Oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações, ao RLESTA art. 16, inciso I e ao art. 15 da Lei nº 8.374/1991, cometidas pela Sra. Maria Gracivalda Batista da Costa, proprietária do B/M MINHA CASA MINHA VIDA.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.210/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BEAUCEPHALUS", de bandeira das Ilhas Marshall, e o NT "NORMA", ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dilip Singh (Comandante da embarcação "BEAUCEPHALUS"), Luiz Carlos de Oliveira (Operador de Posicionamento Dinâmico da embarcação "BEAUCEPHALUS"). Decisão: recebida a unanimidade.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dr.ª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h40min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 7 de novembro de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 23.841/2008 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JOSÉ NETO I" com a balsa "L.E" e um passageiro, ocorrido no rio Madeira, entre os municípios de Nova Olinda do Norte e Borba, Amazonas, em 08 de junho de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Amadeu Moreira (Condutor do comboio)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

: J. F. Lobo - EPP (Proprietária do comboio) - Revel

Nº 25.062/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "NUEVO MONTE VENTOSA", de bandeira espanhola, e um tripulante, ocorrido durante a travessia de Montevideu para o Brasil, em 19 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Modesto Garcia Estévez (Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Nº 25.991/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CAOBIMPARA" e um banana boat rebocado pela LM "MARANATHA", ocorrido nas proximidades da praia Central, Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 05 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor da LM "CAOBIMPARÁ")
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representação de Parte:
Autor : Disney Oliver Sivieri
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representado : José Carlos Barcelos (Condutor da LM "MARANATHA")
Advogado : Dr. Durval Kuehne (OAB/SC 3.879)

Em 12 de novembro de 2013.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.672/10 - Rb "PIPES 114"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Pedro Iram Pereira Espírito Santo (Proprietário)- Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.682/11 - Balsa "SÃO MARCOS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Delta Navegação e Serviços Ltda.(Responsável pela balsa)
Advogado : Dr. Ediberto de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362)
Despacho : "Encerro a Instrução.À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.844/11 - "DREEN"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representadas : Rosemeri Camargo de Souza (Condutora inabilitada)
: Maria de Fátima Rocha Parente (Proprietária)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treijger (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.887/11 - Rb "TQ-31" e as chatas "TQ-33" e "TQ-67"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Mário Vargas Bittencourt (Comandante)- Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.247/11 - "ACALANTO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representada : Litorânea Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Hailton Ribeiro da Silva (OAB/SP 17.998)
Despacho : "Indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva, invocada pela defesa da representada Litorânea Empreendimentos Turísticos e Participações Ltda., fls 103/106 e 122/123, acolhendo na íntegra os fundamentos da D. Procuradoria Especial da Marinha às fls. 138. À representada para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.414/11 - "COTON KING III"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alain Robson Borges (Proprietário)
Defensor : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Despacho : "À Defensoria Pública da União para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.907/12 NM "LEXA MAERSK"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Antonio Alves Teixeira Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.970/12 - canoa "PRINCESA DO PEQUIZEIRO"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Josimar Martins da Silva (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Almeida Castro (OAB/MA 4.359)
Despacho : "Indefiro a preliminar suscitada de "conflito de competência" apresentada pela defesa do representado Josimar Martins da Silva, tendo em vista que o processo administrativo foi flagrado com o fim exclusivo de processar e julgar os fatos subsumidos nos artigos 14, "a", e 15, "e", da Lei nº 2.180/54, acolhendo na íntegra os fundamentos argüidos pela D. Procuradoria Especial da Marinha às fls. 169 a 171. Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.283/12 - BM "PARAENSE II"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Izaias de Abreu Coelho (Comandante)
Advogada : Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo (OAB/PA 5.949)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.408/12 - "LE SOLY"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jerome Aldo René Clément Robotti (Comandante)
Advogada : Dra. Daniela Corrêa Jacques Brauner (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.451/12 - lancha "PROPRIÁ I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Cristovão Oliveira dos Santos (Imediato)
Advogado : Dr. Leonardo Inácio de Souza - (OAB/SE 4.082)
Despacho : "À Procuradoria para cumprir despacho de fls. 110."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.470/12 - "MARATHON RUNNER II"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luis Adolfo Henriques Yancaya (Comandante)
Advogado : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.584/12 - "VALÕES"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Município de Irineópolis-SC
Advogado : Dr. Fábio Roberto Kampmann (OAB/PR 31.674-A - OAB/SC 13.335)
Representados : Rose Mere Rosar - Empresa Brasileira de Navegação Oliveira Transportes
: Dirceu de Oliveira (MAC)
Advogada : Dra. Danielle Masnik (OAB/SC 18.879)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.671/12 - "MSC ORCHESTRA" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Michele de Gregório (Comandante)
Advogado : Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)

Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.894/12 - "PADRE CÍCERO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Antônio Merencio da Silva (Comandante)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução.À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 24.960/10 - BP "GUAICURU"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Valdemiro Henriques Junior (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Julio César Manfrinato (OAB/SP 105.304)
Despacho : "Cumprido o requerido em provas, encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.694/11 - EM "JANAÚ XI" e outras

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos Antonio Monteiro Serra (Condutor e responsável pela canoa)
Despacho : "Declaro a revelia do representado. Aberta a instrução. À PEM e ao representado para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.301/11 - BM "DEUS É PAI"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Benedito Correa Miranda (Proprietário)
Defensora : Dra. Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.315/11 - Lancha "REBECA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Cassiano Ricardo Schneider (Presidente da FEMORGS) - Revel
Representado : Federação de Motonáutica do Rio Grande do Sul - FEMORGS - Revel

Despacho : "Chamo o processo a ordem. Aberto a instrução, ao representado para provas e não havendo para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.629/12 - NM "RONDÔNIA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Empresa de Navegação A. R. Transporte LTDA (Proprietária)
Advogada : Dra. Albaney Pereira Rocha (OAB/PA 11.288)
Representado : Manoel Ednil Soares Galuncio (Comandante) - (Excluído do feito em 19 de novembro de 2012)
Despacho : "Encerro a instrução. À PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.705/12 - NM "NORSUL TUBARÃO"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Euclides Luiz Pires Coelho (Prático)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421)

Representado : Unilson Damião de Menezes Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.822/12 - EMB "CONTINUE FALANDO I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João Marcos de Souza (Condutor e Proprietário)
Advogado : Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz (OAB/RJ 116.800)
Despacho : "Encerro a instrução. À PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.222/12 - EMB "A-II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jailson José da Silva (Tripulante)
Advogado : Dr. Rogério Edmundo de Souza (OAB/RN 2.037)
Despacho : "Encerro a instrução."
:"À PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.345/12 - EMB "CLIPPER GRACE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Soluções Inteligentes Operadores Portuários LTDA EPP
Advogada : Dra. Isys Silva de Camargo (OAB/SC 27.786)
Representado : Wilmar Butzke (Operador)
Advogado : Dr. Cleverson Ribeiro Borges (OAB/SC 33.531)
Despacho : "Encerro a instrução."
:"À PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.787/10 - RE "TWB MARINER I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr.ª Aline Gonzalez Rocha
Representado : LM Serviços Técnicos Especializados S/A (Afretadora)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representado : Joacir Nizer da Silva (Mestre)
Advogados : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
: Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.205/10 - Lancha "BAHIA STAR"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Navegações Pericumã LTDA (Armadora)
Advogado : Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro (OAB/MA 6.146)
Representado : Afonso Sergio Fernandes Ribeiro Filho (Gerente Operacional)
Advogado : Dr. Jorge Henrique Macedo Oliveira (OAB/MA 6.486)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.601/11 - Lancha "IZABELA I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Silvio Lopes Cavalcante (Comandante)
: Ruberval Sotero da Silva (Proprietário)
Advogada : Dra. Andréia Lisboa de Souza (OAB/AM 5.018)
Despacho : "Aos representados para apresentarem os respectivos instrumentos dos mandatos postulatorios que deixaram de cumprir suas defesas. O silêncio será entendido como desistência da contestação dos fatos narrados na representação."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 25.635/11 - Lancha "ZITA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Claudemir Melo da Cruz (Condutor) - Revel
Representado : Cornélio Mendes da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Adriano Belém Pontes (OAB/AM 6.514)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.017/11 - N/M "BAOSTEEL ELABORATION"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ramonito Gonzaga Mosquera (Comandante)
Defensora : Dra. Clarissa Figueiredo (DPU/RJ)
Representado : Vale S/A
Advogados : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
: Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Representado : Manoel Messias Marciano dos Santos (Comandante)
Defensora : Dra. Clarissa Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução."
:"À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.380/11 - Balsa "ILHA III"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Consórcio Florianópolis Monumento
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13565)
Representados : Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Náuticos
: Marcelo Lebarbenchon Moura
Advogado : Dr. Marcelo Rupp (OAB/SC 1201)
Despacho : "Aos representados Marcelo Lebarbenchon Moura e Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Subaquáticos - ECEX-SUB para apresentarem os quesitos iniciais, especificando a qual testemunha arrolada às fls. 477 e 479, respectivamente, se refere e efetuarem os preparos, para que sejam ouvidas na Capitania dos portos de Santa Catarina, conforme o Art. 63, da Lei nº 2.180/54 e os

Art. 110 e Art. 130, do RIPTM. O silêncio será recebido como desistência da produção da prova requerida."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.906/12 - NM "PO THONG GANG"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Chol Sim (Comandante)
Defensora : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução."
:"À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.101/12 - BM "J. CUNHA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Tiago Gonçalves Marques (Comandante)
: Hélio de Jesus Bastos da Costa (Chefe de Máquinas)
: Arapari Navegação LTDA (Armadora)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)
Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.250/11 - bote "BUARQUE XII" e o Rb "TS FISSURADO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alvaro Alves Marcelino (Mestre)
Advogado : Dr. Geraldo Buarque da Cunha - (OAB/RJ 133.152)
Representado : Expedito Alberto Barbosa Nepomuceno (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.892)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 11 de agosto de 2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.437/2009
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "ESTRELA" x Veleiro "PETREL". Abaloamento. Canal de São Sebastião, Ilhabela, SP. Com vítimas não fatais. Danos materiais. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Alister de Miranda Cará (Condutor da L/M "ESTRELA") (Adv. Dr. José Claudio Marcondes Paiva - OAB/SP nº 175.140).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo lancha a motor e veleiro. Canal de São Sebastião, Ilhabela, SP. Vítimas não fatais. Danos às embarcações. Sem registro de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: erro de manobra por parte do condutor da lancha a motor; e c) decisão: julgar procedente a Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, (fls. 345 a 349) e, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita de Alister de Miranda Cará na condição de condutor, condená-lo à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso I, 127, 139, inciso IV, alínea "a", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de agosto de 2013.
Proc. nº 24.824/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: L/M "MINHA LINDA". Colisão contra cabos de boias sinalizadoras, deixando a embarcação à deriva e seu consequente encaixe. Praia Central, proximidades da ilha das Cabras, Balneário Camboriú, SC. Danos à embarcação, sem ocorrências de acidentes pessoais, ou poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de navegação. Imprudência e Imperícia. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Guilherme Luis Emendorfer Gonçalves (Condutor), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão contra cabos de boias sinalizadoras, deixando a embarcação à deriva e seu consequente encaixe. Praia Central, nas proximidades da ilha das Cabras, Balneário Camboriú, SC. Danos à embarcação, sem ocorrências de acidentes pessoais, ou poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar procedente a representação de autoria da Doutra Procuradoria Especial da Marinha (fls. 54 a 56), para, responsabilizar por imprudência e imperícia o Sr. Guilherme Luis Emendorfer Gonçalves, na condição de condutor da L/M "MINHA LINDA", pelo acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso I, 127 e 139, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2013.
Proc. nº 25.097/2010
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: N/M "LUCIANA DELLA GATTA" x N/M "ZIE-MIA CIESZYNSKA". Abaloamento durante manobra de largar ferro de mercante contra outro mercante que se encontrava fundeado nas proximidades. Interior da baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia. Danos materiais, sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Antonio Santelia (Comandante do N/M "LUCIANA DELLA GATTA") (Adv.ª. Dr.ª. Maria Izabel Gomes Sant'Anna - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento durante manobra de largar ferro de mercante contra outro mercante que se encontrava fundeado nas proximidades. Interior da baía de Todos os Santos, Salvador, BA. Danos materiais, sem registros de acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 183 a 186) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita do CLC Antonio Santelia, na condição de Comandante, condenando-o à pena, de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 127, 139, inciso IV, alínea "d", ambos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2013.

Proc. nº 27.793/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "MÃE D'ÁGUA II". Ferimento em pescador durante faina de pesca, quando da retirada de anzol do peixe, provocando-lhe lesões no olho esquerdo, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Descuido da própria vítima. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em pescador durante faina de pesca, quando da retirada de anzol do peixe, provocando-lhe lesões no olho esquerdo, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: descuido da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (contratar tripulante sem habilitação) e art.12, inciso I (não possuir a documentação relativa ao controle de saúde), cometidas pelos proprietários do B/P "MÃE D'ÁGUA II", Mateus Lucas Vettoraci, Marcos Antônio Vettoraci e Márcio Wendell Vettoraci. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de agosto de 2013.

Proc. nº 26.085/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "DEUS ME GUIA". Acidente com mergulhador não habilitado. Pesca submarina em mar aberto, em mergulho em apneia, próximo da plataforma "PAG-03", em local de risco e não autorizado, nas águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, em período noturno, sem as condições mínimas de segurança para a faina realizada. Imprudência. Atenuante e Agravante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Pedro Batista da Cruz (Mestre/Proprietário), Revel e Guilherme Silva de Aquino (Mergulhador inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco de mergulhadores não habilitados, apoiados por uma embarcação inadequada para a faina, em área proibida, resultando no óbito de um deles, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: pesca submarina em mar aberto, em mergulho em apneia, próximo da plataforma PAG-03, em local de risco e não autorizado, nas águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, em período noturno, sem as condições mínimas de segurança para a faina realizada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos, 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao primeiro representado, Pedro Batista da Cruz, mestre e proprietário da embarcação "DEUS ME GUIA", e a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao segundo representado, Guilherme Silva de Aquino, cumulativamente com a pena de repreensão para ambos. Custas proporcionais às penas de multa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de julho de 2013.

Proc. nº 26.391/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "TROVOADA" e L/M "ITAR". Abaloamento, com danos materiais de pequena monta. Falha na vigilância dos condutores das embarcações e falta de sinais sonoros. Erro de manobra. Imprudência. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Jorge Luiz da Silva Oliveira (Condutor da L/M "ITAR") (Adv.ª. Dr.ª. Rute Resende Rangel - OAB/RJ nº 162.753) e Alex Sandro de Oliveira Ricardo (Condutor da L/M "TROVOADA") (Adv.ª. Dr.ª. Mayra Sotto Mayor Xavier - OAB/RJ nº 160.131).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo duas embarcações nacionais, com danos materiais de pequena monta, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra de ambos os condutores; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, Jorge Luiz da Silva Oliveira, condutor da L/M "ITAR", e Alex Sandro de Oliveira

84MA	JOAO DE JESUS DOS SANTOS	7,07	1º
------	--------------------------	------	----

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. CIVIL (PERFIL 6)

insc.	nome	nf	classificação
1126MA	RENATO SCHUMANN	6,58	1º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. CIVIL (PERFIL 7)

insc.	nome	nf	classificação
674MA	ANDREA SOUSA DA CUNHA FERNANDES	7,69	1º
1301MA	JULIA RIGHI DE ALMEIDA	6,62	2º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. ELÉTRICA (PERFIL 1)

insc.	nome	nf	classificação
1089MA	JULIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA	7,19	1º
1049MA	MARCOS VINICIUS PIMENTEL TEIXEIRA	6,27	2º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. ELÉTRICA (PERFIL 2)

insc.	nome	nf	classificação
LIMI-NAR	MAMOUR SOP NDIAYE	7,54	1º
1524MA	MAURO SANDRO DOS REIS	6,01	2º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE PRODUÇÃO/PERFIL 1

insc.	nome	nf	classificação
778MA	ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA	6,70	1º
155MA	LUIZ GUSTAVO DIAS LOPES	6,65	2º
1271MA	LUANA ABREU DOS SANTOS LOURENÇO	6,00	3º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE PRODUÇÃO/PERFIL 2

insc.	nome	nf	classificação
776MA	SOLANGE MARIA FORTUNA LUCAS	8,40	1º
897MA	STEVEN DUTT ROSS	8,13	2º
1165MA	JULIO CESAR SIQUEIRA	6,77	3º
740MA	CAROLINE PONCE DE MORAES	6,57	4º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE PRODUÇÃO/PERFIL 3

insc.	nome	nf	classificação
996MA	LIVIA DIAS DE OLIVEIRA NEPOMUCENO	8,82	1º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE PRODUÇÃO/PERFIL 4

insc.	nome	nf	classificação
842MA	PAULA MICHELLE PURCIDONIO	8,43	1º
106MA	PAULO ROBERTO DE CAMPOS MERSCHMANN	7,30	2º
320MA	FERNANDA SANTOS ARAUJO	6,93	3º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE MECÂNICA/PERFIL 1

insc.	nome	nf	classificação
68MA	LEONARDO SALES ARAUJO	8,22	1º
922MA	TATIANE DE CAMPOS CHUVAS	6,91	2º
916MA	LUIZ LEROY THOME VAUGHAN	6,70	3º
1249MA	MATHEUS CAMPOLINA MENDES	6,49	4º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE MECÂNICA/PERFIL 2

insc.	nome	nf	classificação
830MA	WENDELL PORTO DE OLIVEIRA	6,85	1º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE MECÂNICA/PERFIL 3

insc.	nome	nf	classificação
11MA	JULIANA PRIMO BASILIO DE SOUZA	8,34	1º
1038MA	BRUNO CESAR DE ANDRADE SILVA	7,72	2º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - FILOSOFIA

insc.	nome	nf	classificação
934MA	LUIZ CESAR FERNANDES DE OLIVEIRA	8,25	1º
638MA	LEONARDO DINIZ DO COUTO	8,01	2º
25MA	MARCELA BORGES MARTINEZ	7,73	3º
990MA	CARLOS BEXERRA CAVALCANTE NETO	7,22	4º
379MA	THOMAZ ESTRELLA DE BETTENCOURT	6,70	5º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - FÍSICA

insc.	nome	nf	classificação
119MA	HERMANN SCHIFFER FERNANDES	6,97	1º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO-GEOGRAFIA

insc.	nome	nf	classificação
482MA	ANTONIO MIGUEL BRITO FERES	8,22	1º
245MA	MARCIO DE ARAUJO MOREIRA	7,91	2º
169MA	ALINE RICCIONI DE MELOS	7,03	3º
369MA	TIAGO SANTOS DE VASCONCELOS	6,76	4º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO-GESTÃO AMBIENTAL

insc.	nome	nf	classificação
279MA	DORALICE CHAGAS TAVARES	7,63	1º
147MA	DANIEL LEÃO BANDEIRA DE MELO	7,25	2º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - HISTÓRIA

insc.	nome	nf	classificação
313MA	VANESSA DE OLIVEIRA BRUNOW	9,30	1º
154MA	LUIZA QUARTI LAMARAO	9,02	2º
1026MA	ANDRE ALEXANDRE GUMARAES COUTO	8,78	3º
849MA	PAULO VINICIUS APRIGIO DA SILVA	8,16	4º
218MA	SAMUEL SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	8,15	5º
640MA	MARIANA VITOR RENOU	8,10	6º
72MA	VITOR ANDRADE BARCELLOS	7,99	7º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - INFORMÁTICA

insc.	nome	nf	classificação
1229MA	UEVERTON DOS SANTOS SOUZA	8,52	1º
1225MA	DIEGO GALINDO PECIN	7,85	2º
1111MA	HELICIO BEZERRA DE MELLO	7,19	3º
1184MA	ELIEZER DE SOUZA DA SILVA	6,01	4º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA

insc.	nome	nf	classificação
799MA	CAROLINA VANNIER DOS SANTOS BORGES	8,94	1º
865MA	ANDERSON OLIVEIRA SILVA	8,74	2º
239MA	BRUNO CERQUEIRA RENTE RIBEIRO	6,15	3º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - LÍNGUA PORTUGUESA

insc.	nome	nf	classificação
61MA	DANIELE RAMOS	8,60	1º
311MA	MARCIA ANDRADE MORAIS CABRAL	8,08	2º
1332MA	POLYANA PIRES GOMES	7,78	3º
486MA	VICTOR FIGUEIREDO SOUZA VASCONCELOS	7,66	4º
1054MA	LIDIANE SANTOS OLIVEIRA	7,60	5º
1027MA	JUCILENE BRAGA ALVES MAURICIO NOGUEIRA	7,59	6º
846MA	ALINE AURORA GUIDA	7,53	7º
861MA	FLAVIA MAIA BOMFIM	7,30	8º
1305MA	MARCOS DE SÁ COSTA	6,95	9º
989MA	MARIANA NETO SILVA ANDRADE	6,59	10º
100MA	GISELE OLIVEIRA DE ABREU	6,52	11º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - MATEMÁTICA (PERFIL 1)

insc.	nome	nf	classificação
763MA	PAULO CESAR SAMPAIO JUNIOR	7,94	1º
1539MA	HAROLDO COSTA SILVA FILHO	7,94	2º
910MA	FABIO HENRIQUE TEIXEIRA DE SOUZA	7,93	3º
677MA	GUSTAVO ADOLFO MARTINS JOTTA SOARES	6,86	4º
712MA	JOSE SOUTO SOBRINHO FILHO	6,72	5º
969MA	LAMARTINE PRAGANA GALVÃO	6,72	6º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - MATEMÁTICA (PERFIL 2)

insc.	nome	nf	classificação
18MA	ALEXANDRE TOMAN	7,90	1º
288MA	GUSTAVO ROCHA SILVA	7,30	2º
820MA	HELDER MANOEL VENCESLAU	7,25	3º
92MA	MARCO TULIO LAUCAS	6,87	4º
357MA	ALINE BRIGUETI BARCELLOS	6,65	5º
759MA	ALAN DE FREITAS	6,00	6º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - QUÍMICA

insc.	nome	nf	classificação
585MA	VALERIA DE JESUS PEREIRA	7,65	1º
231MA	NATHALIA TERRA B. S. LENA CESAR	7,42	2º
1155MA	NICOLLE FIGUEIRA ROBAINA	7,26	3º

CAMPUS MARACANÁ

ÁREA DE CONHECIMENTO - SOCIOLOGIA

insc.	nome	nf	classificação
132MA	KEILA LUCIO DE CARVALHO	8,19	1º
723MA	ROBERTO MOSCA JUNIOR	7,78	2º
505MA	ROMULO DE SOUZA CASTRO	6,63	3º
1303MA	CARLOS EDUARDO OLIVA	6,62	4º
1135MA	LEANDRO MACHADO DOS SANTOS	6,60	5º

CAMPUS NOVA FRIBURGO

ÁREA DE CONHECIMENTO - CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

insc.	nome	nf	classificação
0103NF	RAFAEL GUIMARAES RODRIGUES	6,68	1º
0086NF	FELIPE RIBEIRO DUARTE	6,01	2º

CAMPUS NOVA FRIBURGO

ÁREA DE CONHECIMENTO - FÍSICA/PERFIL 1

insc.	nome	nf	classificação
0037NF	GUSTAVO ANTONIO MONTENEGRO GUTTMAN	7,02	1º
0105NF	DAYANNE FERNANDES AMARAL	6,61	2º

CAMPUS NOVA FRIBURGO

ÁREA DE CONHECIMENTO - FÍSICA/PERFIL 2

insc.	nome	nf	classificação
0003NF	ANDRÉ LUÍS LEITE DE LEMOS	7,43	1º
0117NF	JEFFERSON LUIZ DE LIMA MORAIS	6,92	2º

CAMPUS NOVA FRIBURGO

ÁREA DE CONHECIMENTO - HOTELARIA

insc.	nome	nf	classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO			

CAMPUS NOVA FRIBURGO

ÁREA DE CONHECIMENTO - INFORMÁTICA/PERFIL 1

insc.	nome	nf	classificação
0129NF	DOUGLAS ERICSON MARCELINO DE OLIVEIRA	6,68	1º
0098NF	DANIEL GUIMARAES DO LAGO	6,39	2º

CAMPUS NOVA FRIBURGO

ÁREA DE CONHECIMENTO - INFORMÁTICA/PERFIL 2

insc.	nome	nf	classificação
0055NF	DACY CAMARA LOBOSCO	6,17	1º

CAMPUS NOVA FRIBURGO

ÁREA DE CONHECIMENTO - MATEMÁTICA

insc.	nome	nf	classificação
0089NF	FLAVIA GUIMARAES DIAS	7,22	1º
0017NF	DANIEL GOMES RIBEIRO	6,28	2º
0142NF	ADEMILTON LUIZ RODRIGUES DE SOUZA	6,18	3º

CAMPUS NOVA FRIBURGO

ÁREA DE CONHECIMENTO - TURISMO

insc.	nome	nf	classificação
0150NF	RAFAEL TEIXEIRA DE CASTRO	7,17	1º
0128NF	SUELLEN ALICE LAMAS	6,03	2º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

insc.	nome	nf	classificação
0057NI	Luiz Leonardo dos Santos de Oliveira	6,02	1º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - COMPUTAÇÃO

insc.	nome	nf	classificação
0190NI	Rafael Burlamaqui Amaral	7,74	1º
0333NI	Rafaelli de Carvalho Coutinho	7,47	2º
0332NI	Ubiratam Carvalho de Paula Junior	7,24	3º
0069NI	Rodolfo Alves de Oliveira	7,13	4º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - ELETRÔNICA E AUTOMAÇÃO

insc.	nome	nf	classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO			

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - ELETRÔNICA INDUSTRIAL

insc.	nome	nf	classificação
0015NI	Wilton dos Santos de Freitas	6,26	1º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENFERMAGEM

insc.	nome	nf	classificação
0035NI	Júlio César Santos da Silva	8,17	1º
0250NI	Úrsula Pécia Paulo dos Santos	6,43	2º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE PRODUÇÃO/PERFIL 1

insc.	nome	nf	classificação
0163NI	Chrystvane Gerth Silveira Abreu	7,49	1º
0168NI	Luís Eduardo Terra de Almeida	6,92	2º
0230NI	Leticia Mallet Vivas	6,15	3º
0185NI	Rogério Borges da Cunha	6,12	4º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE PRODUÇÃO/PERFIL 2

insc.	nome	nf	classificação
0145NI	Pedro Senna Vieira	6,22	1º
0242NI	Felipe Schoemer Jardim	6,08	2º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE PRODUÇÃO/PERFIL 3

insc.	nome	nf	classificação
0296NI	Aluisio dos Santos Monteiro Junior	8,23	1º
0229NI	Maria Clara Lippi	6,74	2º
0102NI	Vitor Sergio Almeida Lopes	6,26	3º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - ENG. DE PRODUÇÃO/PERFIL 4

insc.	nome	nf	classificação
0314NI	Herlander Costa Alegre da Gama Afonso	8,20	1º
0244NI	Thiago de Abreu Costa	7,42	2º
0003NI	Gustavo Lourenço Gomes Pires	7,10	3º
0162NI	Felipe de Melo Gil Costa	6,46	4º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - FÍSICA

insc.	nome	nf	classificação
0034NI	Wellington Wallace Miguel Melo	7,72	1º
0270NI	Gabriel Di Lemos Santiago Lima	7,42	2º
0149NI	Ramaton Ramos	7,10	3º
0357NI	Allan Moraes de Lira	6,62	4º
0177NI	Fábio Lima Guimarães	6,16	5º
0258NI	Michael Moraes Cândido	6,11	6º

CAMPUS NOVA IGUAÇU

ÁREA DE CONHECIMENTO - LÍNGUA PORTUGUESA

insc.	nome	nf	classificação
0117NI	Caio Cesar Castro da Silva	7,60	1º
0301NI	Candido Rafael Mendes da Silva	6,53	2º
0070NI	Heleine Fernandes de Souza	6,08	3º

PA	Abaetetuba	1500107	0	90	0	0	54.614,25
PB	Brejo do Cruz	2502805	0	9	0	1	6.068,25
PB	Mataraca	2509305	22	26	0	0	23.992,91
PR	Iratí	4110706	0	86	0	19	63.716,63
PR	Ivaiporã	4111506	0	60	0	0	182.047,50
PR	Jaguapitã	4111902	0	28	0	0	19.031,46
PR	Londrina	4113700	0	54	0	37	184.070,25
PR	Santa Isabel do Ivaí	4123709	0	30	0	0	91.023,75
PR	São Miguel do Iguçu	4125704	0	44	0	0	133.501,50
RO	Nova Brasília D'Oeste	1100148	97	12	0	0	58.006,15
RS	Alpestre	4300505	37	9	8	2	18.090,31
RS	Alto Alegre	4300554	5	2	3	0	22.405,81
RS	Campos Borges	4304101	46	0	67	1	311.387,17
RS	Nicolau Vergueiro	4312674	34	0	44	0	37.226,34
RS	Nova Petrópolis	4313201	0	85	0	0	103.160,25
RS	Novo Barreiro	4313490	18	0	47	0	28.660,75
RS	Novo Hamburgo	4313409	0	120	0	0	407.817,00
RS	Paím Filho	4313607	0	36	0	0	29.127,60
RS	Pinheiro Machado	4314506	0	37	21	0	32.255,06
RS	São José do Herval	4318465	15	17	0	3	72.849,29
RS	Serafina Corrêa	4320404	0	80	0	0	54.375,60
RS	Taquaruçu do Sul	4321329	14	5	0	0	9.254,29
SC	Cocal do Sul	4204251	0	60	0	0	182.047,50
SC	Itajaí	4208203	0	83	34	26	136.691,17
SC	Itapoá	4208450	0	2	0	0	1.618,20
SC	Laurentino	4209508	0	64	0	0	58.000,64
SP	Anhumas	3502408	0	32	0	0	21.750,24
SP	Duartina	3514502	0	0	1	0	2.178,34
SP	Eldorado	3514809	0	50	0	0	151.706,25
SP	Guaicara	3517208	0	67	3	0	56.076,85
SP	Paraguaçu Paulista	3535507	0	106	0	0	48.031,78
SP	Patrocínio Paulista	3536307	0	118	0	0	358.026,75
SP	Pereira Barreto	3537404	15	105	0	0	161.742,17
SP	Queiroz	3541802	36	0	82	0	172.400,18
SP	São Carlos	3548906	80	26	0	0	85.223,12
SP	São Sebastião da Gramma	3550803	0	17	0	2	11.529,68
SP	Tanabi	3553401	0	55	0	13	41.264,10
TO	Brejinho de Nazaré	1703701	0	47	0	0	142.603,88
TO	Couto Magalhães	1706001	66	0	111	0	85.641,50

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 570, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Medicina (cód. 85652) ofertado pela FACULDADE SÃO LUCAS - FSL (cód. 1414). Processo MEC nº 23000.017019/2011-51.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto 8066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 700/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Medicina (cód. 85652) da FACULDADE SÃO LUCAS - FSL (cód. 1414), ofertado no município de Porto Velho/RO, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina (cód. 85652) ofertado pela FACULDADE SÃO LUCAS - FSL (cód. 1414), por meio do Despacho SERES/MEC nº 234, de 17 de novembro de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE SÃO LUCAS - FSL (cód. 1414) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE SÃO LUCAS - FSL (cód. 1414) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 571, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fisioterapia (cód. 67938) ofertado pela FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód.1591). Processo MEC nº 23000.018051/2011-54.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto 8066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 701/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Fisioterapia (cód.67938) da FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód. 1591), ofertado no município de Macapá/AP, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia (cód. 67938) ofertado pela FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód.1591), por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód. 1591) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE SEAMA - SEAMA (cód. 1591) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 572, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Enfermagem (cód. 73517) ofertado pela FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - PIT TEIXEIRA (cód.2437). Processo MEC nº 23000.018079/2011-91.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 702/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Enfermagem (cód.73517) da FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - PIT TEIXEIRA (cód. 2437), ofertado no município de Teixeira de Freitas/BA, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem (cód. 73517) ofertado pela FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - PIT TEIXEIRA (cód.2437), por meio do Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - PIT TEIXEIRA (cód. 2437) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - PIT TEIXEIRA (cód. 2437) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 573, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Nutrição (cód. 54854) ofertado pela FACULDADE REDENTOR - FACREDENTOR (cód. 2571). Processo MEC nº 23000.018049/2011-85.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto 8066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 703/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Nutrição (cód. 54854) da FACULDADE REDENTOR - FACREDENTOR (cód. 2571), ofertado no município de Itaperuna/RJ, com possibilidade de convalidação em redução de vagas, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 54854) ofertado pela FACULDADE REDENTOR - FACREDENTOR (cód. 2571), por meio do Despacho SERES/MEC nº 250, de 30 de novembro de 2011.

Art. 3º Fica notificada a FACULDADE REDENTOR - FACREDENTOR (cód. 2571) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a FACULDADE REDENTOR - FACREDENTOR (cód. 2571) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 574, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.015914/2012-12 e o Parecer nº 189/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de licenciatura em Educação Física, presencial, ministrado pela Faculdade Santo Antônio de Pádua, localizada no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 50 (cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 575, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e conforme consta do processo nº 23000.018234/2013-31, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, Portaria MEC nº 108, de 22/06/2012, publicada no DOU - Diário Oficial da União, em 26/06/2012, da (718) Universidade Potiguar, exclusivamente no que tange a denominação do curso de CST em Gestão Empreendedora para CST em Processos Gerenciais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 576, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.000437/2013-71 e o Parecer nº 187/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento aos atos autorizativos, dos cursos de graduação em Nutrição, bacharelado, Processos Gerenciais, tecnológico, Logística, tecnológico, Marketing, tecnológico, e Gestão em Recursos Humanos, tecnológicos, ministrados pela Faculdade Ruy Barbosa - FR-BA, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

Linha	Cursos	Vagas totais anuais após o aditamento/redução de vagas
1	Nutrição, bacharelado.	120
2	Processos Gerenciais, Tecnológico.	120
3	Logística, Tecnológico.	120
4	Marketing, Tecnológico.	120
5	Recursos Humanos, Tecnológico.	120

PORTARIA Nº 577, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 6, de 08 de julho de 2011, o Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta do processo nº 23000.010743/2013-16, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento - Portaria MEC nº 1.427, de 07/10/2011, publicada no Diário Oficial da União de 10/10/2011, seção 01, página 10, a alteração da denominação da (790) Faculdade de Enfermagem do Hospital Israelita Albert Einstein - FEHIAE, com sede na Avenida Professor Francisco Morato, 4.293, Butantã, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.521-200, para Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein - FICSAE,

mantida pela (542) Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, CNPJ: 60.765.823/0001-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 578, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.015914/2012-12 e o Parecer nº 189/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de bacharelado em Enfermagem, presencial, ministrado pela Faculdade Santo Antônio de Pádua, localizada no Município de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Educacional Desembargador Plínio Pinto Coelho Ltda.

Parágrafo único - O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 60 (sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 579, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201101387	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA CORONEL LUIS BARROSO, 566, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
2.	200811854	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681, PARTENON, PORTO ALEGRE/RS
3.	201014842	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	118 (cento e deztoito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AV. RAMIRO BARCELLOS, 2492, PRÉDIO 21108, SANTANA, PORTO ALEGRE/RS
4.	200901824	GASTRONOMIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	RODOVIA SC 401 KM 01, 407, KM 1, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
5.	200809170	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	90 (noventa)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAS, 500, CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE/MG
6.	200900821	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	AV. CASTELO BRANCO, 82, CHÁCARA DAS ROSAS, TRÊS CORAÇÕES/MG
7.	201102347	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -UNIPEC	RUA AFIFFE MANSUR, 565, TÊRREO, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
8.	20078582	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
9.	201101682	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	70 (setenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 257, SANTANA, SÃO PAULO/SP
10.	201111597	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA CASTANHEIRA, 3.700, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
11.	20078449	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	AV. SÃO SEBASTIÃO, 2.819, CENTRO, PARNAÍBA/PI
12.	201104080	LOGÍSTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
13.	201102588	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	CEAPA-CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARA S/S LIMITADA	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 4120, DISTRITO BENGUL PARQUE VERDE, BELÉM/PA
14.	201103447	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
15.	201111321	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
16.	201106619	CAFEICULTURA (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	RODOVIA MACHADO PARAGUAÇU, KM 3, SANTO ANTÔNIO, MACHADO/MG
17.	200809169	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAS, 500, CORAÇÃO EUCARÍSTICO, BELO HORIZONTE/MG
18.	201105600	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	UNIFAMMA - UNIAO DE FACULDADES METROPOLITANAS DE MARINGA LTDA	AVENIDA MAUÁ, 2854, ZONA 01, MARINGÁ/PR
19.	201103030	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MARISTA	UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA	RUA ITATIAIA, 318, APIPUCOS, RECIFE/PE
20.	201111595	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
21.	200711783	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL, NATAL/RN
22.	200902240	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	62 (sessenta e duas)	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	FUNDACAO EDUCACIONAL COMUNITARIA DE S S PARAISO MG	AVENIDA WENCESLAU BRAS, 1018, LAGOINHA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG
23.	201113659	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA BISPO, Nº 83, BAIRRO RIO COMPRIDO, 83, RIO COMPRIDO, RIO DE JANEIRO/RJ
24.	200813208	PROCESSOS AMBIENTAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA AMBIENTAL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA JOSÉ ODORIZZI, 1555, ASSUNÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
25.	201102660	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LEGALE	LEGALE - CURSOS JURIDICOS LTDA - ME	RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, SUB-SOLO 1º, 2º, 4º E 10º PAVIMENTOS, CENTRO, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 580, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201104513	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	CENTRO REGIONAL DE CULTURA	AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 45, SÃO JUDAS TADEU, ITAJUBÁ/MG
2.	201111600	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
3.	201106704	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AVENIDA GOVERNADOR DANILO AREOSA, S/N, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
4.	201011873	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
5.	200902637	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	AV. IPIRANGA, 6681, PARTENON, PORTO ALEGRE/RS
6.	200904410	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PROMOTOR GABRIEL NETUZZI PEREZ, 108, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
7.	201108328	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ASSOCIACAO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA	AVENIDA VALTER ALENCAR, 665, SUL, SAO PEDRO, TERESINA/PI
8.	200809171	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	90 (noventa)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR, 500, CORAÇÃO EUARÍSTICO, BELO HORIZONTE/MG
9.	201104780	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	ASSOCIACAO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJA	AV. DR. ARTHUR COSTA FILHO, 20, VILA MAIA, GUARUJÁ/SP
10.	201104840	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MAX PLANCK	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA	RUA RÊMULO ZOPPI, 434, VILA GEORGINA, INDAIATUBA/SP
11.	200905689	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	61 (sessenta e uma)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	RUA PROFESSORA ZULMIRA CANAVARROS, 95, CENTRO, CUIABÁ/MT
12.	200814289	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RUA SILVA JARDIM, 360, PRAINHA, FLORIANÓPOLIS/SC
13.	200902424	PRODUÇÃO DE VESTUÁRIO (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
14.	200813675	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA CASA DO ATOR, 275, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
15.	201105233	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FUNDAÇÃO ESPERANÇA	RUA COARACY NUNES, 3315, CAIXA POSTAL 222, CARANAZAL, SANTARÉM/PA
16.	200912787	HOTELARIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS	RUA 75, 46, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA/GO
17.	201011581	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282, CENTRO, UMUARAMA/PR
18.	200903184	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES/SP
19.	200907076	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
20.	201111598	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	SCES TRECHO 0 - CONJUNTO 5, S/N, AVENIDA DAS NAÇÕES SUL, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
21.	200809314	MARKETING (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
22.	200901977	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
23.	201104252	MECATRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, PIATÁ, SALVADOR/BA
24.	201101976	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AVENIDA PROF. PINTO DE AGUIAR, 2589, PITUAÇU, SALVADOR/BA
25.	201101388	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA GONÇALO NUNES, 366, CHÁCARA CALIFÓRNIA, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP
26.	201105577	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 60, LAVRADO, PARACATU/MG

PORTARIA Nº 581, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200903070	ENGENHARIA DE PESCA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFRSA	BR 110 - KM 47, S/N, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
2.	20070751	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA - EPP	RUA PALMARES, 3, LOTEAMENTO CAJUEIRO, CONCEIÇÃO, IPIAÚ/BA
3.	200806776	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA	AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 902, REBOUÇAS, CURITIBA/PR
4.	200903144	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA MG 179 - KM 0, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, ALFENAS/MG
5.	200904084	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE TRÊS PONTAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	PRAÇA D'APARECIDA, 57, CENTRO, TRÊS PONTAS/MG
6.	200815009	ALIMENTOS (Tecnológico)	52 (cinquenta e duas)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AVENIDA BRASIL, 4.232, PARQUE INDEPENDÊNCIA, MEDIANEIRA/PR



7.	200813875	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES SPEI	SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA-SPEI	AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, 1285, ÁGUA VERDE, CURITIBA/PR
8.	200904091	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO	AV DR ATHAYDE PEREIRA DE SOUZA, 730, CENTRO, MACHADO/MG
9.	201100601	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
10.	200902156	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	Faculdade Comunitária de João Monlevade	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA 16, 24, VILA TANQUE, JOÃO MONLEVADE/MG
11.	200810217	HOTELARIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO - CAMPUS IV - SÍTIO ENGENHO NOVO, S/N, ZONA RURAL, MAMANGUAPE/PB
12.	200908077	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA ALBITA, 131, 2º ANDAR, CRUZEIRO, BELO HORIZONTE/MG
13.	200801380	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MACAPÁ	UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/N, KM 05, CABRALZINHO, MACAPÁ/AP

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de novembro de 2013

Nº 188 - INTERESSADO: GRUPO EDUCACIONAL UNIESP UF: SP

PROCESSO: 23000.010680/2012-17

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 705/2013-CGSE/DIRUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

i) Inclusão das Instituições de Educação Superior - IES abaixo listadas no rol de instituições que fazem parte do Grupo Educacional Uniesp, determinando que sejam imediatamente cumpridas as determinações contidas no Despacho do Secretário nº 103, de 29 de maio de 2013, publicado no DOU do dia 31 de maio de 2013, exceto a medida cautelar administrativa contida no item "c":

- Faculdade Del Rey - União de Ensino Superior de Minas Gerais

- Faculdade Integração Tietê - Sociedade Educacional Santo Expedito

- Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piraju - Organização Pirajuense de Educação e Cultura

- Faculdade Paulista de Educação e Comunicação - Sociedade Educacional e Cultura Vale do Una

- Faculdade da Cidade de Santa Luzia - Centro de Ensino Superior de Santa Luzia

- Faculdade Filadélfia - Filadélfia Centro Educacional Ltda.

ii) SUSPENSÃO IMEDIATA DO INGRESSO DE NOVOS ALUNOS para os cursos de graduação ofertados pelas IES contidas no item "i" por meio de processos seletivos, transferência e/ou qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, durante o período de vigência desta medida cautelar.

iii) Que as IES elencadas no item "i" sejam notificadas da publicação do Despacho, bem como sejam informados das determinações o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SESU

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017826/2011-74.

Nº 189 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 706/2013-CGSE/DIRUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017826/2011-74, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição (cód. 83046) da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR (cód. 437), por meio do Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2011;

3. Seja a UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR (cód. 437) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.250, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria UFJF nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado.

1 - Edital nº. 29/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
1.1.1 - Seleção 52 - Depto. de Matemática - Processo nº 23071.015775/2013-15

Classificação	Nome	Nota
1º	DÉBORA BORDONAL SENRA OLIVEIRA	8,37
2º	JOÃO CARLOS CLEMENTE	8,30
3º	MÍRIAN ROSE ALVES BETTI	8,17
4º	BRUNO RINCO DUTRA PEREIRA	8,00
5º	TIAGO MATEUS KREPP DOS SANTOS	7,83

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 909, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o concurso público destinado ao provimento de cargos vagos de procurador da Fazenda Nacional de 2ª categoria, da carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria AGU nº 180, de 23 de maio de 2013, publicada no DOU de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, que aprovados no referido concurso público de procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, integrantes da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram realocação no final da relação dos aprovados no referido concurso (Processo nº 10951.001014/2013-88).

Parágrafo único. A inserção dos nomes obedecerá à ordem do anexo, conforme a classificação final dos candidatos no certame.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

ANEXO

INSCRIÇÃO	NOME
229020105	Fernanda Vasconcelos Fernandes
229000449	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade
229003910	Ubirajara Resende Costa

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 78.841, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Delega competência ao Procurador-Geral do Banco Central do Brasil para firmar o convênio que especifica.

O Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12

do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Procurador-Geral do Banco Central do Brasil a competência para, sem ônus para esta Autarquia, firmar Convênio de Cooperação Institucional com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) relacionado à utilização de mecanismo de consulta a informações contidas no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.616, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa das informações relativas às apurações de limites de que trata a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e dá outras providências.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 71 do referido Regimento, e o que dispõe o inciso I do art. 3º da Resolução nº 4.192 e o inciso I do art. 2º da Resolução nº 4.193, ambas de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º A remessa das informações de que trata o art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, deve ser realizada por meio do Documento 2041 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), conforme a codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc), apresentada no anexo a esta Carta Circular.

Art. 2º O DLO deve ser remetido, por meio do aplicativo Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Art. 3º O arquivo do DLO deve ser:

I - elaborado no formato XML (eXtensible Markup Language); e

II - validado, antes de sua remessa, utilizando o esquema de validação XSD (XML Schema Definition).

Art. 4º As novas versões dos elementos a seguir designados estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na Internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES>:

- I - o leiaute do DLO, em formato XML;
- II - o modelo do DLO, em formato Excel;
- III - os esquemas de validação XSD;
- IV - os arquivos-exemplo;
- V - o programa validador; e
- VI - as instruções de preenchimento.

Art. 5º As opções pelas prerrogativas estabelecidas nos arts. 1º, § 5º, inciso II, 3º e 4º, da Circular nº 3.389, de 25 de junho de 2008, registradas no Documento 2011 - Demonstrativo Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital (DDR), de que trata a Carta Circular nº 3.331, de 23 de julho de 2008, ficam válidas para o DLO.

Art. 6º O documento referido no art. 1º, observado o disposto no art. 2º da Circular nº 3.398, de 2008, deve ser remetido pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, à exceção das administradoras de consórcios, das sociedades de crédito ao microempreendedor e das empresas de pequeno porte, preenchidos com os dados relativos ao:

- I - Detalhamento do Cálculo do Patrimônio de Referência;
- II - Detalhamento do Cálculo dos Requerimentos Mínimos de Capital;
- III - Detalhamento do Cálculo do Limite de Imobilização.

Art. 7º As instituições mencionadas no art. 6º devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos desta Carta Circular.

Parágrafo único. A indicação referida neste artigo deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 8º O inciso IV do art. 1º da Carta Circular nº 3.521, de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º....."

IV - das informações para apuração dos requerimentos mínimos de capital do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) - Resoluções nº 4.193 e nº 4.194, ambas de 1º de março de 2013;" (NR)

Art. 9º A comunicação de que trata o art. 6º da Circular 3.642, de 4 de março de 2013, deve ser realizada por meio do Sistema LIMITES - Limites Operacionais, de que trata o Comunicado nº 19.275, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 10º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de outubro de 2013.

Art. 11º Fica revogada a Carta Circular nº 3.471, de 11 de novembro de 2010.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO I

Codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc)
Documento 2041 Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) instituições responsáveis por conglomerados financeiros e instituições financeiras e administradoras de consórcio não pertencentes a conglomerados financeiros:

- a) 05.1.3.012-3, para as Agências de Fomento;
- b) 12.1.3.271-2, para as Associações de Poupança e Empréstimo;
- c) 20.1.3.270-4, para os Bancos Comerciais;
- d) 21.1.3.002-4, para as Sociedades Corretoras de Câmbio;
- e) 22.1.3.269-5, para os Bancos de Desenvolvimento;
- f) 24.1.3.476-3, para os Bancos de Investimento;
- g) 26.1.3.272-2, para os Bancos Múltiplos;
- h) 27.1.3.003-2, para os Bancos de Câmbio;
- i) 28.1.3.001-9, para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- j) 38.1.3.002-5, para a Caixa Econômica Federal;
- k) 39.1.3.032-9, para as Companhias Hipotecárias;
- l) 42.1.3.269-9, para os Conglomerados Financeiros;
- m) 43.1.3.005-4, para as Cooperativas Centrais de Crédito;
- n) 44.1.3.268-0, para as Cooperativas de Crédito;
- o) 45.1.3.004-1, para as Confederações de Cooperativas de Crédito;
- p) 59.1.3.187-2, para as Empresas Administradoras de Consórcio;
- q) 77.1.3.269-5, para as Sociedades de Arrendamento Mercantil;
- r) 79.1.3.468-4, para as Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;
- s) 81.1.3.269-8, para as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento;
- t) 83.1.3.271-0, para as Sociedades de Crédito Imobiliário; Carta-Circular nº 3471, de 11 de novembro de 2010.
- u) 84.1.3.006-8, para as Sociedades de Crédito ao Microempreendedor;
- v) 85.1.3.468-5, para as Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de novembro de 2013

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 8/2009

Acusado	Advogado
Jorge da Motta e Silva	Deolindo José de Freitas Júnior OAB/DF n.º 23399 OAB/GO n.º 17923
Francisco Couto Alvarez	Rômulo Fontenelle Morbach OAB/PA n.º 1963

"[...]7. Determino, nesse sentido, e pelos motivos acima descritos, que os autos sejam encaminhados para a CCP para que se proceda com a publicação deste despacho, na forma do art. 40 da Deliberação CVM n.º 538/2008 e, adicionalmente, com a divulgação pela página da CVM na rede mundial de computadores. Depois disso, determino que se encaminhe o processo à Superintendência de Processos Sancionadores, para que esta superintendência, em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada, realize a diligência acima deferida. Ressalvo, contudo, que, em se tratando de diligência deferida a pedido da defesa, parece-me conveniente que o acusado seja intimado na pessoa de seu advogado para que, se tiver interesse, participe das oitivas a serem realizadas."

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS CVM nº 08/2009 e no site da Autarquia na internet.

OTAVIO YAZBEK

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

- Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
- 1 - Processo nº: 10380.100648/2003-62 - Recorrente: A SILVA PRAÇA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - Relator: MARCOS ANTONIO BORGES
 - 2 - Processo nº: 10480.902051/2011-37 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 3 - Processo nº: 10480.902052/2011-81 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 4 - Processo nº: 10480.902053/2011-26 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 5 - Processo nº: 10480.902055/2011-15 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 6 - Processo nº: 10480.902056/2011-60 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 7 - Processo nº: 10480.902057/2011-12 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 8 - Processo nº: 10480.902058/2011-59 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 9 - Processo nº: 10480.902059/2011-01 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 10 - Processo nº: 10480.902060/2011-28 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 11 - Processo nº: 10480.902061/2011-72 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 12 - Processo nº: 10480.902062/2011-17 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 13 - Processo nº: 10480.902063/2011-61 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 14 - Processo nº: 10480.902064/2011-14 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 15 - Processo nº: 10480.902065/2011-51 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 16 - Processo nº: 10480.902066/2011-03 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 17 - Processo nº: 10480.902067/2011-40 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 18 - Processo nº: 10480.902068/2011-94 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 19 - Processo nº: 10480.903849/2011-04 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 20 - Processo nº: 10480.903850/2011-21 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 21 - Processo nº: 10480.903851/2011-75 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 22 - Processo nº: 10480.903852/2011-10 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 23 - Processo nº: 10480.903853/2011-64 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 24 - Processo nº: 10480.903854/2011-17 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 25 - Processo nº: 10480.903855/2011-53 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 26 - Processo nº: 10480.903856/2011-06 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 27 - Processo nº: 10480.903857/2011-42 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 28 - Processo nº: 10480.903858/2011-97 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 29 - Processo nº: 10480.903859/2011-31 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 30 - Processo nº: 10480.903860/2011-66 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 31 - Processo nº: 10480.903861/2011-19 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 32 - Processo nº: 10480.905402/2011-61 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 33 - Processo nº: 10480.905403/2011-14 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 34 - Processo nº: 10480.905404/2011-51 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 35 - Processo nº: 10480.905405/2011-03 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 36 - Processo nº: 10480.905406/2011-40 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 37 - Processo nº: 10480.905407/2011-94 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 38 - Processo nº: 10480.905408/2011-39 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 39 - Processo nº: 10480.905409/2011-83 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 40 - Processo nº: 10480.905410/2011-16 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 41 - Processo nº: 10480.905411/2011-52 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 42 - Processo nº: 10480.905412/2011-05 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 43 - Processo nº: 10480.905414/2011-96 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 44 - Processo nº: 10480.905415/2011-31 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 45 - Processo nº: 10480.905416/2011-85 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 46 - Processo nº: 10480.905417/2011-20 - Recorrente: HOSPITAL DE ÁVILA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA
- 47 - Processo nº: 13807.002668/2003-17 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

- Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES
- 48 - Processo nº: 11020.002487/2005-66 - Embargante: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 - 49 - Processo nº: 11020.002488/2005-19 - Embargante: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 - 50 - Processo nº: 11020.002490/2005-80 - Embargante: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 - 51 - Processo nº: 11020.721178/2008-31 - Embargante: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 - 52 - Processo nº: 11020.721179/2008-86 - Embargante: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 - 53 - Processo nº: 11020.721180/2008-19 - Embargante: SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 - Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
 - 54 - Processo nº: 10845.904958/2011-54 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 55 - Processo nº: 10845.905881/2011-30 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 56 - Processo nº: 10845.905882/2011-84 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 57 - Processo nº: 10845.905883/2011-29 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 58 - Processo nº: 10845.905884/2011-73 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 59 - Processo nº: 10845.905885/2011-18 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 60 - Processo nº: 10845.905886/2011-62 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 61 - Processo nº: 10845.905887/2011-15 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 62 - Processo nº: 10845.905888/2011-51 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 63 - Processo nº: 10845.905889/2011-04 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 64 - Processo nº: 10845.905890/2011-21 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 65 - Processo nº: 10845.905891/2011-75 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 66 - Processo nº: 10845.905892/2011-10 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 67 - Processo nº: 10845.906746/2011-10 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



68 - Processo nº: 10845.906747/2011-56 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10845.906748/2011-09 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10845.906749/2011-45 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10845.906750/2011-70 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10845.906751/2011-14 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10845.906752/2011-69 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10845.906753/2011-11 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10845.906754/2011-58 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10845.906755/2011-01 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10845.906756/2011-47 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10845.906757/2011-91 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10845.906758/2011-36 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10845.906759/2011-81 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10845.906760/2011-13 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10845.906761/2011-50 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10845.906762/2011-02 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10845.906763/2011-49 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10845.906764/2011-93 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10845.906765/2011-38 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10845.906766/2011-82 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10845.906767/2011-27 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10845.906768/2011-71 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10845.906769/2011-16 - Recorrente: CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA (sucessora por incorporação de CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA

91 - Processo nº: 10830.900332/2008-32 - Recorrente: LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10830.900369/2008-61 - Recorrente: LIMA & BONFÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

93 - Processo nº: 11075.000705/2007-54 - Recorrente: PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

94 - Processo nº: 10183.001100/2003-67 - Embargante: GUAVIRA INDUSTRIAL E AGROFLORESTAL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10183.001537/2003-09 - Embargante: GUAVIRA INDUSTRIAL E AGROFLORESTAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS ANTONIO BORGES

96 - Processo nº: 10830.906810/2011-13 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10830.906811/2011-68 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10830.906812/2011-11 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10830.906813/2011-57 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10830.906814/2011-00 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10830.906815/2011-46 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10830.906816/2011-91 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10830.906817/2011-35 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10830.906818/2011-80 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10830.906819/2011-24 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10830.906820/2011-59 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10830.906821/2011-01 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10830.906822/2011-48 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10830.906823/2011-92 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10830.909718/2011-13 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10830.909719/2011-50 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10830.909720/2011-84 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10830.909721/2011-29 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10830.909722/2011-73 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10830.909723/2011-18 - Recorrente: RAL-PRINT SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

116 - Processo nº: 10935.902227/2012-46 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10935.902228/2012-91 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10935.902229/2012-35 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10935.902230/2012-60 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10935.902231/2012-12 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10935.902232/2012-59 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10935.902233/2012-01 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10935.902234/2012-48 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10935.902235/2012-92 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10935.902236/2012-37 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10935.902237/2012-81 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10935.902238/2012-26 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10935.902239/2012-71 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10935.902240/2012-03 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10935.902241/2012-40 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10935.902242/2012-94 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10935.902243/2012-39 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10935.902244/2012-83 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10935.902245/2012-28 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10935.902246/2012-72 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10935.902247/2012-17 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 10935.902248/2012-61 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10935.902249/2012-14 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10935.902250/2012-31 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10935.902251/2012-85 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10935.902252/2012-20 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10935.902253/2012-74 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10935.902254/2012-19 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10935.902255/2012-63 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10935.902256/2012-16 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10935.902257/2012-52 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10935.902258/2012-05 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10935.904535/2012-14 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10935.904536/2012-51 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10935.904537/2012-03 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10935.904538/2012-40 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10935.904539/2012-94 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10935.904540/2012-19 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10935.904541/2012-63 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 10935.904542/2012-16 - Recorrente: ANHAMBI ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



252 - Processo nº: 10935.904719/2012-76 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 253 - Processo nº: 10935.904720/2012-09 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 254 - Processo nº: 10935.904722/2012-90 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 255 - Processo nº: 10935.904724/2012-89 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 256 - Processo nº: 10935.904725/2012-23 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 257 - Processo nº: 10935.904727/2012-12 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 258 - Processo nº: 10935.904728/2012-67 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 259 - Processo nº: 10935.904729/2012-10 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 260 - Processo nº: 10935.904730/2012-36 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 261 - Processo nº: 10935.904731/2012-81 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 262 - Processo nº: 10935.904732/2012-25 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 263 - Processo nº: 10935.904733/2012-70 - Recorrente: ANHAMBÍ ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA
 264 - Processo nº: 13808.001927/2001-11 - Recorrente: METALONITA INDÚSTRIA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
 265 - Processo nº: 13839.000908/2008-78 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 266 - Processo nº: 13839.900634/2009-08 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 267 - Processo nº: 13839.900635/2009-44 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 268 - Processo nº: 13839.900636/2009-99 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 269 - Processo nº: 13839.900637/2009-33 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 270 - Processo nº: 13839.900638/2009-88 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 271 - Processo nº: 13839.900639/2009-22 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 272 - Processo nº: 13839.900640/2009-57 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 273 - Processo nº: 13839.900641/2009-00 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 274 - Processo nº: 13839.900642/2009-46 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 275 - Processo nº: 13839.900643/2009-91 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 276 - Processo nº: 13839.900644/2009-35 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 277 - Processo nº: 13839.900645/2009-80 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 278 - Processo nº: 13839.900646/2009-24 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 279 - Processo nº: 13839.900647/2009-79 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 280 - Processo nº: 13839.900648/2009-13 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 281 - Processo nº: 13839.900649/2009-68 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 282 - Processo nº: 13839.900650/2009-92 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 283 - Processo nº: 13839.900651/2009-37 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 284 - Processo nº: 13839.900652/2009-81 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 285 - Processo nº: 13839.900653/2009-26 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 286 - Processo nº: 13839.900654/2009-71 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 287 - Processo nº: 13839.900655/2009-15 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 288 - Processo nº: 13839.900656/2009-60 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 289 - Processo nº: 13839.903610/2009-01 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 290 - Processo nº: 13839.903611/2009-47 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 291 - Processo nº: 13839.903612/2009-91 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 13839.903613/2009-36 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 293 - Processo nº: 13839.903614/2009-81 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 294 - Processo nº: 13839.903615/2009-25 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 295 - Processo nº: 13839.903616/2009-70 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 296 - Processo nº: 13839.903617/2009-14 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 297 - Processo nº: 13839.903618/2009-69 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 298 - Processo nº: 13839.903619/2009-11 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 299 - Processo nº: 13839.903620/2009-38 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 300 - Processo nº: 13839.903621/2009-82 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 301 - Processo nº: 13839.904320/2009-76 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL
 302 - Processo nº: 13603.000569/00-29 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 303 - Processo nº: 13603.000596/00-00 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 304 - Processo nº: 13603.000597/00-64 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 305 - Processo nº: 13603.000605/00-91 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 306 - Processo nº: 13603.001247/00-98 - Recorrente: EDITORA ALTEROSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA
 307 - Processo nº: 11080.720481/2010-27 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 308 - Processo nº: 11080.720482/2010-71 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 309 - Processo nº: 11080.722884/2011-91 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 310 - Processo nº: 11080.722887/2011-25 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 311 - Processo nº: 11080.722892/2011-38 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 312 - Processo nº: 11080.722893/2011-82 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 313 - Processo nº: 11080.722895/2011-71 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 314 - Processo nº: 11080.722896/2011-16 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 315 - Processo nº: 11080.722897/2011-61 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 316 - Processo nº: 11080.722898/2011-13 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 317 - Processo nº: 11080.722899/2011-50 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 318 - Processo nº: 11080.722901/2011-91 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 319 - Processo nº: 11080.723099/2011-56 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 320 - Processo nº: 11080.723100/2011-42 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 321 - Processo nº: 11080.723103/2011-86 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 322 - Processo nº: 11080.723105/2011-75 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 323 - Processo nº: 11080.723107/2011-64 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 324 - Processo nº: 11080.723110/2011-88 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 325 - Processo nº: 11080.723112/2011-77 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 326 - Processo nº: 11080.723113/2011-11 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 327 - Processo nº: 11080.723114/2011-66 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 11080.723116/2011-55 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 329 - Processo nº: 11080.930853/2011-11 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 330 - Processo nº: 11080.930854/2011-57 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 331 - Processo nº: 11080.930856/2011-46 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 332 - Processo nº: 11080.930857/2011-91 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 333 - Processo nº: 11080.930859/2011-80 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 334 - Processo nº: 11080.930860/2011-12 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 335 - Processo nº: 11080.930861/2011-59 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 336 - Processo nº: 11080.930862/2011-01 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 337 - Processo nº: 11080.930863/2011-48 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 338 - Processo nº: 11080.930865/2011-37 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 339 - Processo nº: 11080.930866/2011-81 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 340 - Processo nº: 11080.930867/2011-26 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 341 - Processo nº: 11080.930868/2011-71 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 342 - Processo nº: 11080.930869/2011-15 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 343 - Processo nº: 11080.930870/2011-40 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 344 - Processo nº: 11080.930871/2011-94 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 345 - Processo nº: 11080.930872/2011-39 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 346 - Processo nº: 11080.930873/2011-83 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 347 - Processo nº: 11080.930874/2011-28 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 348 - Processo nº: 11080.930875/2011-72 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 349 - Processo nº: 11080.930876/2011-17 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 350 - Processo nº: 11080.930888/2011-41 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 351 - Processo nº: 11080.930891/2011-65 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 352 - Processo nº: 11080.930893/2011-54 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 353 - Processo nº: 11080.930895/2011-43 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 354 - Processo nº: 11080.930897/2011-32 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 355 - Processo nº: 11080.930898/2011-87 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 356 - Processo nº: 11080.930899/2011-21 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 357 - Processo nº: 11080.930901/2011-62 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 358 - Processo nº: 11080.930919/2011-64 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 359 - Processo nº: 11080.930920/2011-99 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

360 - Processo nº: 11080.930921/2011-33 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 11080.930922/2011-88 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 11080.930923/2011-22 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 11080.930927/2011-19 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 11080.930928/2011-55 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 11080.930929/2011-08 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 11080.930931/2011-79 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 11080.930933/2011-68 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 11080.930934/2011-11 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

369 - Processo nº: 10940.900332/2008-95 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10940.900808/2008-98 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 10940.900809/2008-32 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10940.900812/2008-56 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 10940.900822/2008-91 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10940.900825/2008-25 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 10940.900827/2008-14 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10940.900830/2008-38 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 10940.900832/2008-27 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 10940.902009/2008-56 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 10940.902285/2010-39 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 10940.903125/2009-73 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10940.903126/2009-18 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
382 - Processo nº: 10940.903127/2009-62 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 10940.903128/2009-15 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 10940.903129/2009-51 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 10940.903130/2009-86 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 10940.903131/2009-21 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 10940.903132/2009-75 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 10940.903133/2009-10 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 10940.903134/2009-64 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 10940.903135/2009-17 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10940.903136/2009-53 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
392 - Processo nº: 10940.903137/2009-06 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
393 - Processo nº: 10940.903138/2009-42 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 10940.903139/2009-97 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 10940.903140/2009-11 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 10940.903141/2009-66 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 10940.903142/2009-19 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 10940.903143/2009-55 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
399 - Processo nº: 10940.903144/2009-08 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
400 - Processo nº: 10940.903145/2009-44 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 10940.903146/2009-99 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 10940.903147/2009-33 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

403 - Processo nº: 10940.903148/2009-88 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
404 - Processo nº: 10940.903149/2009-22 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
405 - Processo nº: 10940.903150/2009-57 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 10940.903151/2009-00 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 10940.903152/2009-46 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 10940.903153/2009-91 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 10940.903154/2009-35 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 10940.903155/2009-80 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 10940.903156/2009-24 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 10940.903157/2009-79 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 10940.903158/2009-13 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 10940.903159/2009-68 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 10940.903160/2009-92 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 10940.903161/2009-37 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
417 - Processo nº: 10940.903162/2009-81 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
418 - Processo nº: 10940.903163/2009-26 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
419 - Processo nº: 10940.903164/2009-71 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 10940.903165/2009-15 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
421 - Processo nº: 10940.903166/2009-60 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 10940.903167/2009-12 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 10940.903168/2009-59 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 10940.903169/2009-01 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 10940.903170/2009-28 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 10940.903171/2009-72 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 10940.903172/2009-17 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 10940.903173/2009-61 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 10940.903174/2009-14 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
430 - Processo nº: 10940.903175/2009-51 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
431 - Processo nº: 10940.903176/2009-03 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 10940.903177/2009-40 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
433 - Processo nº: 10940.903178/2009-94 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 10940.903180/2009-63 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
435 - Processo nº: 10940.903181/2009-16 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 10940.903182/2009-52 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 10940.903183/2009-05 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 10940.903184/2009-41 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 10940.903185/2009-96 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 10940.903186/2009-31 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
441 - Processo nº: 10940.903187/2009-85 - Recorrente: CFQ FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL
442 - Processo nº: 19515.003719/2003-81 - Embargante: SO-SECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA
443 - Processo nº: 10980.010690/2003-23 - Recorrente: CONDOR SUPER CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

444 - Processo nº: 10980.007805/2003-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA
Relator: MARCOS ANTONIO BORGES
445 - Processo nº: 10945.900836/2012-41 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 10945.900837/2012-96 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

447 - Processo nº: 10945.900838/2012-31 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 10945.900839/2012-85 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 10945.900840/2012-18 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 10945.900841/2012-54 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 10945.900842/2012-07 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 10945.900843/2012-43 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 10945.900844/2012-98 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 10945.900846/2012-87 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 10945.900847/2012-21 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 10945.900848/2012-76 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 10945.900849/2012-11 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 10945.900853/2012-89 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 10945.900854/2012-23 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 10945.900855/2012-78 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 10945.900856/2012-12 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
462 - Processo nº: 10945.900857/2012-67 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 10945.900858/2012-10 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 10945.902559/2011-21 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
465 - Processo nº: 10945.902560/2011-55 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 10945.902561/2011-08 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 10945.902562/2011-44 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
468 - Processo nº: 10945.902563/2011-99 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 10945.902564/2011-33 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 10945.902565/2011-88 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 10945.902566/2011-22 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
472 - Processo nº: 10945.902567/2011-77 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
473 - Processo nº: 10945.902568/2011-11 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 10945.902569/2011-66 - Recorrente: MONDAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA
475 - Processo nº: 11853.000854/2011-32 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
476 - Processo nº: 11853.000855/2011-87 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 11853.000856/2011-21 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 11853.000857/2011-76 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



479 - Processo nº: 11853.000858/2011-11 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 480 - Processo nº: 11853.000860/2011-90 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 481 - Processo nº: 11853.000863/2011-23 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 482 - Processo nº: 11853.000864/2011-78 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 483 - Processo nº: 11853.000865/2011-12 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 484 - Processo nº: 11853.000866/2011-67 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 485 - Processo nº: 11853.000867/2011-10 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 486 - Processo nº: 11853.000868/2011-56 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 487 - Processo nº: 11853.000869/2011-09 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 488 - Processo nº: 11853.000870/2011-25 - Recorrente: CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
 Presidente da Câmara

4ª CÂMARA
 1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 1 - Processo: 10935.721884/2012-94 - Recorrente: SIPAL S A INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo: 10980.720324/2009-71 - Recorrente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo: 10120.720959/2011-13 - Recorrente: C S M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo: 10830.720222/2007-16 - Recorrente: FLEXTRONICS INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVICOS E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
 5 - Processo: 10945.000976/2009-12 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 10945.002157/2008-29 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo: 10945.002160/2008-42 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo: 10945.002163/2008-86 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo: 10880.909119/2006-39 - Recorrente: MERCANTIL FARMED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANGELA SARTORI
 10 - Processo: 16561.720008/2012-12 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
 11 - Processo: 10580.900832/2008-63 - Recorrente: O SERTANEJO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 10480.900878/2008-19 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo: 10640.003760/2008-52 - Recorrente: JOSE MARIA RODRIGUES & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 14 - Processo: 12466.002004/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 15 - Processo: 12571.720129/2012-94 - Recorrente: BASTON DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
 16 - Processo: 19515.003470/2007-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VIACAO IMIGRANTES LTDA.
 17 - Processo: 10909.004692/2009-31 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo: 10921.000132/2010-83 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo: 10921.000340/2009-49 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo: 10921.000840/2008-08 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo: 11020.002234/2006-73 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANGELA SARTORI
 22 - Processo: 10711.002143/2010-73 - Recorrente: MULTICARGO CONTAINER SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo: 10711.002144/2010-18 - Recorrente: MULTICARGO CONTAINER SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 10711.005243/2009-18 - Recorrente: MULTICARGO CONTEINER SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
 25 - Processo: 10480.722462/2009-26 - Recorrente: CENTAURO SOLUCOES EM IMPRESSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo: 10980.726895/2011-34 - Recorrentes: CLUBE ATLETICO PARANAENSE e FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 27 - Processo: 13811.001802/00-90 - Recorrente: CARGILL CACAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo: 13811.002873/99-68 - Recorrente: DOW AGROCIENSCES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo: 13227.720072/2011-25 - Recorrente: CICLO CAIRU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
 30 - Processo: 10325.001113/2004-55 - Embargante: VIENA SIDERURGICA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo: 10925.001497/2009-51 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo: 10925.001499/2009-41 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo: 10925.001515/2009-03 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo: 10925.001516/2009-40 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo: 14120.000089/2007-37 - Recorrente: JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo: 11065.725095/2011-09 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANGELA SARTORI
 37 - Processo: 11128.001250/2007-21 - Recorrente: INVISITA BRASIL IND E COMERCIO DE FIBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo: 11128.001273/2007-36 - Recorrente: INVISITA BRASIL IND. E COM. DE FIBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo: 11128.001294/2007-51 - Recorrente: INVISITA BRASIL IND. COM.DE FIBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo: 10675.003057/2006-85 - Recorrente: IRENE ROSA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
 41 - Processo: 11065.724850/2011-20 - Recorrente: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo: 12466.000659/2009-14 - Recorrente: THALYS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo: 10980.724847/2010-21 - Recorrente: MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 44 - Processo: 19515.720448/2011-32 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
 45 - Processo: 10925.000359/2009-55 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo: 10925.001498/2009-04 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 47 - Processo: 13603.720221/2012-01 - Recorrente: CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo: 13819.001803/00-28 - Recorrente: FERRO ENAMEL DO BRASIL IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
 49 - Processo: 13808.002485/2001-11 - Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo: 13811.002645/2001-73 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANGELA SARTORI
 52 - Processo: 11686.000040/2009-52 - Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo: 16403.000052/2007-68 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LTDA.
 Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
 54 - Processo: 16643.000418/2010-71 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo: 11020.720146/2008-19 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo: 11020.720147/2008-63 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 57 - Processo: 11020.720149/2008-52 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 58 - Processo: 13310.000030/00-65 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo: 13308.000190/2002-22 - Recorrente: CANINDE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 60 - Processo: 19647.011167/2009-75 - Recorrente: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo: 13603.901052/2008-13 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
 62 - Processo: 10825.002403/2001-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO.
 63 - Processo: 10920.003368/2006-03 - Recorrente: CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo: 10935.007060/2008-21 - Recorrente: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo: 11633.000502/2008-76 - Recorrente: CARLOS ANTONIO TONDELLI & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANGELA SARTORI
 66 - Processo: 10384.720017/2011-34 - Recorrente: MUNICIPIO DE AROAZES- PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo: 10980.005857/2003-34 - Recorrente: TRANSPORTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
 68 - Processo: 10675.002273/2005-22 - Recorrente: COMPANHIA DE TELECOMUN. BRASIL CENTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo: 10980.001205/2010-50 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo: 10940.001703/2005-10 - Recorrente: NORSKE SKOG PISA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 71 - Processo: 18471.001867/2008-67 - Recorrente: DATA-MEC SA SIST E PROC E DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo: 19740.000110/2005-59 - Recorrente: COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA
 73 - Processo: 13982.000287/95-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VONPAR REFRESCOS S A

RECURSO Nº 6243 - Processo Susep nº 15414.002729/2010-14 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Assunto: Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. Recurso conhecido e indeferido.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - Foi retirado de pauta, por solicitação da recorrente, o recurso nº 2017 - Processo Susep nº 10.002579/00-63.

2.4.2 - O recurso 3437 - Processo Susep nº 15414.001212/2004-51 foi retirado de pauta por solicitação da recorrente.

2.4.3 - A pedido da recorrente, os recursos números 4261, 5107 e apensos foram retirados de pauta, em virtude do Memorial, que fazia referência aos dois processos, não ter sido distribuído aos Conselheiros.

2.4.4 - A pedido de seus respectivos relatores foram retirados de pauta os recursos 4855, 5224 e 5246.

2.4.5 - Foi homologada a desistência do recurso nº 6175 - Processo Susep nº 15414.002454/2005-43.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 185ª (centésima oitogésima quinta) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de outubro de 2013.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

HENRIQUE FINCO MARIANI
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

ATA DA 186ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2013

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 31 e 32.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h30m.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Senhora Presidente, Dra. Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretária a Senhora Márcia Gimenes Panza. Presentes pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Ana Maria Melo Netto, Francisco Teixeira de Almeida, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Henrique Finco Mariani, Marcelo Augusto Camacho Rocha, André Leal Faoro e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR:

RECURSO Nº 6540 - Processo SUSEP nº 15414.100733/2010-39 - Recorrente: Liberty Seguros S/A.; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6544 - Processo SUSEP nº 15414.002790/2011-34 - Recorrente: Mongeral Seguros e Previdência S/A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão.

RECURSO Nº 6552 - Processo SUSEP nº 15414.004999/2011-32 - Recorrente: BCS Seguros S/A.; Conselheiro Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

RECURSO Nº 6556 - Processo SUSEP nº 15414.001741/2012-65 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6558 - Processo SUSEP nº 15414.002231/2009-18 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6562 - Processo SUSEP nº 15414.200378/2011-88 - Recorrente: Aplus Capitalização S.A.; Conselheira Relatora: Ana Maria Melo Netto.

RECURSO Nº 6594 - Processo SUSEP nº 15414.100399/2011-02 - Recorrente: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A.; Conselheiro Relator: André Leal Faoro.

RECURSO Nº 6596 - Processo SUSEP nº 15414.100454/2011-56 - Recorrente: Assurant Seguradora S/A.; Conselheira Relatora: Carmen Diva Beltrão.

2.3 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 2017 - Processo SUSEP nº 10.002579/00-63 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de Infração. Item 1) Constituição a menor das provisões técnicas de 3º grupo, em função da ausência de constituição das provisões técnicas de Sinistros Avisados de Cosseguro Aceito, ramo VG. Item 2) Insuficiência de cobertura das provisões técnicas de 3º grupo no mês de dezembro de 1999. Item 3) Informações inconsistentes no FIP de dezembro de 1999, quanto ao preenchimento incorreto do valor de sinistros a liquidar do ramo 53-Responsabilidade Civil Facultativo, no Quadro 07, pois diverge do valor que consta no Registro Oficial de Sinistros Pendentes e no Quadro 06 - Sinistros Retidos. Item 4) Existência de apólices registradas no Registro Oficial de Apólices no mês de dezembro de 1999, de vários ramos, cujo início de vigência se deu em data anterior ao registro, bem como quebra na ordem numérica e cronológica. Item 5) Existência de apólices registradas no Registro Oficial de Apólices emitidas no mês de dezembro de 1999, de vários ramos, cujo início de vigência se deu em data anterior ao registro, bem como quebra na ordem numérica e cronológica. Item 6) Registro de sinistros avisados fora do mês de referência (divergência entre a data efetivamente avisada e a registrada). Item 7) Ausência dos elementos mínimos nº do título complementar da Líder e observações no registro de cosseguros aceitos. Item 8) Ausência dos elementos mínimos nº do título complementar da Líder e observações no registro de cosseguros cobrados. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3058 - Processo SUSEP nº 004-0031/99 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não pagamento de indenização devida por ocorrência de sinistro em seguro de vida. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 3437 - Processo SUSEP nº 15414.001212/2004-51 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender à Carta SUSEP/GEPEP/DIPLA nº 347/04. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 3716 - Processo SUSEP nº 10.000869/00-72 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor de valores a título de resgate. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 3751 - Processo SUSEP nº 10.002855/01-10 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusa de pagamento de indenização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4037 - Processo SUSEP nº 15414.000716/2006-16 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar plano diverso daquele aprovado pela Autarquia. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4098 - Processo SUSEP nº 15414.200059/2004-43 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagar indenização de seguro residencial. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4212 - Processo SUSEP nº 15414.003831/2003-08 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagar indenização de seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4261 - Processo SUSEP nº 15414.002865/2006-10 - Apensos nºs: 15414.003226/2006-71, 15414.003372/2006-58, 15414.004148/2006-22 e 15414.004990/2006-64 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atender às condições formais de procedibilidade. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4602 - Processo SUSEP nº 15414.000175/2005-45 - Recorrente: Mongeral S/A Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir cláusulas contratuais. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4768 - Processo SUSEP nº 15414.004091/2007-42 - Recorrente: Seguradora de Crédito do Brasil S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Publicar balanço patrimonial data-base 2006 em desacordo com o item 5.1.2 do Anexo I da Circular nº 314/05 da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4855 - Processo SUSEP nº 15414.100346/2005-35 - Recorrentes: QGE Brasil Seguros S.A. e Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagar indenização de seguro de vida em grupo e por não constar valor do prêmio no instrumento de cobrança do seguro. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4902 - Processo SUSEP nº 15414.003260/2005-65 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Demora no pagamento de indenização do seguro DPVAT, em decorrência de acidente por morte ocorrido em 12/11/1986. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4907 - Processo SUSEP nº 15414.100741/2004-37 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não devolução imediata de prêmios indevidos. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4972 - Processo SUSEP nº 15414.002767/2004-11 - Recorrente: Santos Companhia de Seguros - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir cláusulas contratuais. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4981 - Processo SUSEP nº 15414.004151/2007-27 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Comercializar Seguro - Ramo riscos nomeados e operacionais - sem a análise da SUSEP. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5031 - Processo SUSEP nº 15414.000118/2007-28 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preenchimento incorreto do FIP referente ao mês de agosto de 2006. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5090 - Processo SUSEP nº 15414.100404/2005-21 - Recorrente: Indiana Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir o valor pago como indenização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5098 - Processo SUSEP nº 15414.002066/2006-43 - Recorrente: Unibanco Aig Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Auto de infração. Item 1) Não lançar corretamente o CPF do mutuário, as datas dos avisos dos mutuários (DAVISMUTU) e datas de vencimento para os pagamentos dos sinistros (DAVENCIMENTO-PIB), nos respectivos campos da tabela do RDS - Relação de Desemboço com Sinistros. Item 2) Pela existência de inconsistências na escrituração da RMP - Relação Mensal de Prêmios. Item 3) Não comprovar a averbação dos contratos de financiamento junto ao Seguro Habitacional do SFH. Item 4) Não proceder as transferências das contas contábeis relativas ao Seguro Habitacional do SFH para o sistema de compensação. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5107 - Processo SUSEP nº 15414.001248/2008-69 - Apensos nºs.: 15414.001929/2007-46, 15414.000930/2007-53, 15414.001679/2007-44, 15414.003861/2007-30, 15414.002462/2008-32 e 15414.002194/2008-59 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Apresentar insuficiência de cobertura das reservas técnicas referente ao mês de janeiro de 2008. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5126 - Processo SUSEP nº 15414.000444/2005-73 - Recorrente: APLUB - Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Participar irregularmente em Empresa de Sociedade Anônima. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5224 - Processo SUSEP nº 15414.002342/2008-35 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Cometer infração das normas em vigor, caracterizada pela fixação de prazo máximo para comunicação do sinistro. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5246 - Processo SUSEP nº 15414.001534/2008-24 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Emitir apólice de seguro em desacordo com o artigo 5º da Resolução CNSP nº 165/07. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5273 - Processo SUSEP nº 15414.001917/2008-01 - Recorrente: Pécúlio União Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagar rendas de aposentadoria ao beneficiário. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5290 - Processo SUSEP nº 15414.000683/2004-42 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusar pagar indenização de seguro obrigatório de automóvel por acidente que culminou na invalidez permanente do segurado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5329 - Processo SUSEP nº 15414.100538/2007-11 - Recorrente: COESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não comprovar o envio do certificado individual ao segurado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5525 - Processo SUSEP nº 15414.000461/2009-34 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não encaminhar os quadros estatísticos do mês de setembro de 2008. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5547 - Processo SUSEP nº 15414.200060/2004-78 - Recorrente: Valor Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Veicular propaganda enganosa e cobrar taxa de inscrição na comercialização de título de capitalização. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5585 - Processo SUSEP nº 15414.100366/2005-14 - Recorrente: COESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização referente cobertura de invalidez permanente por doença de seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e provido parcialmente.



RECURSO Nº 5812 - Processo SUSEP Nº 15414.200020/2006-98 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Descumprir obrigações contratuais. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5827 - Processo SUSEP Nº 15414.100227/2005-82 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Denunciante não conseguir obter informações sobre o seu plano de previdência. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5998 - Processo SUSEP Nº 10.005851/01-75 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negar pagamento de indenização de sinistro de seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

2.4 - ASSUNTOS GERAIS:

2.4.1 - A pedido da recorrente o recurso nº 2016 - Processo SUSEP nº 10.001745/00-03 foi retirado de pauta.

2.4.2 - A pedido da recorrente o recurso nº 3014 - Processo SUSEP nº 10.005087/99-60 foi retirado de pauta.

2.4.3 - O recurso nº 4118 - Processo SUSEP nº 15414.000430/2002-15 foi retirado de pauta, para atender o pedido de vistas do Conselheiro relator Dr. Claudio Carvalho Pacheco.

2.4.4 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 4615 - Processo SUSEP nº 15414.005151/2006-63 a pedido do Conselheiro Relator.

2.4.5 - A pedido do Conselheiro Relator o recurso nº 4692 - Processo SUSEP nº 15414.200057/2006-16 foi retirado de pauta para retornar à SUSEP para apreciação, pelo órgão de julgamento de primeira instância, da defesa apresentada tempestivamente pelo recorrente.

2.4.6 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 4838 - Processo SUSEP nº 15414.002147/2005-62 a pedido do Conselheiro Relator.

2.4.7 - A pedido da recorrente o recurso nº 4854 - Processo SUSEP nº 15414.005015/2005-92 foi retirado de pauta.

2.4.8 - Foi adiado o julgamento do recurso nº 5066 - Processo SUSEP nº 15414.003726/2004-41 a pedido do Conselheiro Relator.

2.5 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 186ª (centésima octagésima sexta) Sessão Pública de Julgamento pela Presidente, e eu, Márcia Gimenes Panza, Coordenadora Substituta da Coordenação da Secretaria do Conselho de Recursos, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 7 de novembro de 2013.

ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

CARMEN DIVA BELTRÃO MONTEIRO
Conselheira

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

ANDRÉ LEAL FAORO
Conselheiro

HENRIQUE FINCO MARIANI
Conselheiro

MARCIA GIMENES PANZA
Coordenadora Substituta do CRSNSP

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros da empresa American Blend Importação, Exportação, Indústria & Comércio de Tabacos Ltda, CNPJ 08.751.352/0002-71.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º Fica cancelado o registro especial de fabricante de cigarros da empresa American Blend Importação, Exportação, Indústria & Comércio de Tabacos Ltda, CNPJ 08.751.352/0002-71, concedido pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 40, de 11 de

setembro de 2009, sob o nº 26-01/2009, com base no art. 2º, incisos I e II, combinado com o § 1º, incisos II e III, e § 10, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, conforme consta do processo administrativo nº 10640.720297/2013-74.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais dois anos o prazo de validade do Ato Declaratório Executivo nº 48, de 10 de agosto de 2011, que outorgou o credenciamento para prestar assistência técnica, na identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, à Delegacia da Receita Federal em Campo Grande, aos profissionais Márcio Tilly Moutinho da Silva, CPF 318.798.088-03, área mecânica, Edson Antônio de Oliveira, CPF 226.519.694-00, área eletrônica, e José Moutinho Moreira da Silva, CPF 802.237.028-20, área metalúrgica.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade até 10 de agosto de 2015.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis e falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, respectivamente - a pessoa jurídica Pronto Socorro Infantil do Cariri, CNPJ: 07.974.744/0001-56, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2010, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10315.721374/2013-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS
Delegado

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da empresa que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL" o

contribuinte ANDREA KARLLA FIGUEIREDO ELTIMANI - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.033.391/0001-00, estabelecido à Rodovia BR 230, s/n, KM 06 - Cabedelo - PB, por falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720399/2013-93. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2010, a teor do disposto no art. 76, inciso IV, letra "g", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e §1º, inciso VIII, art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Recife/PE, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8479.89.99

Máquina automática destinada a armazenar, selecionar e disponibilizar ao usuário qualquer produto identificável por um código de barra mono ou bidimensional, do tipo utilizado em ambiente sanitário para a gestão e a distribuição de medicamentos, suplemento alimentar e outros produtos. O equipamento, apesar de parecer-se com uma máquina de venda automática, não apresenta dispositivo de pagamento. O equipamento é dotado internamente de um mecanismo de prateleiras móveis onde são dispostos os produtos, com sistema informatizado de gerenciamento, seleção e apresentação dos produtos armazenados, denominado comercialmente "BUSTERSPID". Fabricante: GPI S. p. A.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (textos da posição 8479) e 6 (textos das subposições 8479.8 e 8479.89) e RGC/NCM-1 (textos do item 8479.89.9 e subitem 8479.89.99) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), publicada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011.

HELIO SANDRO P. DOS SANTOS
Chefe
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 617, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere, de forma concorrente e temporariamente, competências entre subunidades no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e §1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo e a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º - Ficam temporariamente transferidas da Agência da Receita Federal do Brasil em Itaúna (ARF/IUN) para a Agência da Receita Federal do Brasil em Pará de Minas (ARF/PRM), subordinadas ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis (DRF/DIV), as competências constantes dos incisos VIII, IX e X, do artigo 231 do Regimento Interno da RFB.

§ 1º - A transferência prevista no caput não impede que, na medida de sua capacidade operacional, possa a ARF/IUN, de forma concorrente, efetuar as referidas atividades, devendo as chefias das Agências articularem-se para que não haja sobreposição de tarefas.

§ 2º - No exercício das competências de que trata o caput poderá ainda a ARF/PRM exercer as atividades constantes dos incisos V e VII do artigo 231 do Regimento Interno da RFB, relativamente aos contribuintes da jurisdição da ARF/IUN.

§ 3º - As competências ora transferidas, relativamente ao inciso IX do art. 231, do Regimento Interno da RFB, não alcançam as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo único, do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos;

Art. 2º - Em todos os atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 e com validade até 31 de dezembro de 2014.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cohabilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo 13603.722479/2013-14, resolve:

Art. 1º. Cohabilita a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, conforme o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria SP-DE/MME nº 253, de 25 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 26/04/2012.

EMPRESA: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA.

CNPJ: 08 870 769/0001-72

CEL: 51 221 07699/75

NOME DO PROJETO: ampliação da SE Altamira 230/69/13,8 Kv - Etapa interligação de Barras 230Kv e demais descrições do contrato.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.361, de 28 de fevereiro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 21 meses.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e
- 3) conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cohabilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo 13793.720186/2013-11, resolve:

Art. 1º. Cohabilita a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, conforme o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria SP-DE/MME nº 30, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 01/03/2013.

EMPRESA: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA.

CNPJ: 08 870 769/0001-72

CEL: 51 220 51177/71

NOME DO PROJETO: Ampliação da SE Boa Vista 230/69/13,8 Kv - Etapa ampliação das Barras de 230Kv e Implantação do T3 e demais descrições do contrato.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.587, de 10 de julho de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 21 meses.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e
- 3) conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cohabilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo 13603.723006/2013-34, resolve:

Art. 1º. Cohabilita a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, conforme o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria SP-DE/MME nº 11, de 16 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 17/01/2013.

EMPRESA: RELUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: 00.860.905/0001-31

CEL: 51 220 60791/70

NOME DO PROJETO: fornecimento de bens e serviços para a implantação de linha de transmissão da PCH Santa Helena e demais termos do objeto do Contrato e do Termo Aditivo ao Contrato.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.680, de 25 de setembro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 9 meses.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
 - 2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e
 - 3) conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".
- Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOM DESPACHO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrições no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Agente da Receita Federal do Brasil em Bom Despacho - Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 43, de 13 de novembro de 2012, publicada no DOU de 19 de novembro de 2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art.1º Canceladas de ofício, no cadastro de Pessoas Físicas - CPF as inscrições nº 140.190.456-40 e 131.997.636-00, em nome do Contribuinte, Leonardo Francisco Mota Caçado, tendo sido constatado indício de fraude, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13671.720.280/2013-48.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS DE FREITAS CABRAL

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Inciso I Artigo 33, da Instrução Normativa RFB 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 17.898.641/0001-08, Gustavo César Landa ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, de acordo com as informações constantes no Processo Administrativo 10675.722393/2013-50.

LINDEMBERG DE OLIVEIRA ALBINO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA****PORTARIA Nº 188, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre a estrutura organizacional e a distribuição interna das atribuições regimentais da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.o 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

CAPÍTULO I**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º Conforme disposto no art. 2o, inciso II, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, fazem parte da organização da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória (ALF/VIT) os seguintes serviços e seções:

- I - Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad);
- II - Serviço de Fiscalização Aduaneira (Sefia);
- III - Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig);
- IV - Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort);
- V - Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea);
- VI - Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat);
- VII - Seção de Pesquisa e Seleção Aduaneira (Sapel);
- VIII - Seção de Programação e Logística (Sapol); e
- IX - Seção de Tecnologia da Informação (Satec).

Art. 2º Além dos serviços e seções designados de acordo com o Regimento Interno da RFB, integram a estrutura da ALF/VIT também as seguintes subunidades:

- I - Gabinete (Gabin);
- II - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), em condição semelhante às seções e serviços, com chefia própria e vinculada diretamente ao Gabinete; e
- III - Equipes de trabalho vinculadas ao Gabin ou aos serviços e seções da ALF/VIT, nos termos estabelecidos por meio desta Portaria.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DAS SUBUNIDADES ORGANIZACIONAIS****Do Gabinete**

Art. 3º O Gabinete tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Inspetor-chefe e Inspetor-chefe adjunto;
- II - Assessoria do Gabinete (Asgab);
- III - Assessoria de Comunicação (Ascom); e
- IV - Equipe de Controle de Mercadorias Apreendidas (Eq-map).

Art. 4º O Gabinete do Inspetor-chefe e Inspetor-chefe Adjunto tem as seguintes atribuições:

- I - exercer, por meio do Inspetor-chefe ou do Inspetor-chefe Adjunto, a representação institucional da RFB na área abrangida pela circunscrição administrativa da ALF/VIT;
 - II - definir procedimentos relativos a atos de delegação de competência;
 - III - coordenar, supervisionar e orientar as atividades dos serviços e das subunidades jurisdicionadas pela ALF/VIT;
 - IV - dirimir conflitos de competências entre os serviços e seções; e
 - V - exercer as atribuições previstas no Regimento Interno da RFB para o Inspetor-chefe e o Inspetor-chefe Adjunto da unidade.
- Art. 5º A Asgab tem as seguintes atribuições:
- I - auxiliar o Inspetor-chefe e o Inspetor-chefe Adjunto na análise de processos encaminhados ao Gabinete da ALF/VIT;
 - II - avaliar as propostas de alterações na estrutura organizacional e nas atribuições das seções, serviços e respectivas chefias;
 - III - auxiliar na elaboração de minutas de normas internas da ALF/VIT;
 - IV - auxiliar no acompanhamento da atualização das normas internas da ALF/VIT, diante da modificação da legislação tributária;
 - V - realizar pesquisas, consolidar dados e preparar relatórios gerenciais da unidade;
 - VI - acompanhar as metas de trabalho dos serviços e seções;
 - VII - acompanhar e colaborar com o desenvolvimento de material institucional para divulgação interna;
 - VIII - supervisionar os procedimentos de alfandegamento e autorizações de instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex);

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 386, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, ato termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poder ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 269, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	[3] Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	[3] CONTRATO DE AFRETTAMENTO No 2050.0048003.08.2 e CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 2050.0048004.08.2 Embarcação: A.H. CAMOGLI	[3] 28/05/2017 (prorrogação)

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059279.10.2 Afretamento AH Valletta	24/08/2014
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059814.10.2 Afretamento 2050.0078778.12.2 Serviços AH Porto Santo	25/12/2013
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033861.07-2 A.H. Liguria	26.10.2014

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	CONTRATO DE AFRETTAMENTO No 2050.0081959.13.2 e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2050.0081960.13.2 Embarcação: FD HONORABLE	15.04.2017

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB pelo prazo de 03 (três) meses à empresa BAZAR GAROTA DO HUMAITA LTDA - ME, CNPJ nº 02.328.340/0001-71, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital nº 0810200/000002/2013 e o artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e a decisão de fls. 37 do processo nº 15875.720096/2013-37.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO JORDÃO LAVOYER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 29 da IN RFB nº 1.183/2011 de 19/08/2011, declara:

BAIXADA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	SILICON COMERCIO E SERVIÇOS DE ANCORAGENS DE REFRATARIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ:	11.496.567/0001-17
PROCESSO:	10566.721411/2011-51

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0065970.11.2 Afretamento 2050.0065971.11.2 Serviços AH Porto Fino	28/05/2015
--------------------	--------------------------	--	--	------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 387, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA. na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 377, de 05 de novembro de 2013, publicado no D.O.U. de 08 de novembro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	21/02/2014 (prorrogação)
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051792.09.2 2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	09/09/2014 (prorrogação)
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0061913.10.2 ANNE CANDIES PVS 3000	08/01/14
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051795.09.2 (Prest de Serviços) KELLY CANDIES ATH 10000	TERMO INICIAL 23/11/2009 TERMO FINAL 09/09/2014(2)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com o inciso II, artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, considerando a competência que lhe confere o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722379/2013-26, declara:

Art.1º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pelo regime de arrecadação de tributos e contribuições de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, denominado Simples Nacional, a partir de 01/04/2010, pela ocorrência da situação excluyente indicada abaixo:



-Nome: IVO BARBAN BARRETOS - ME
 -CNPJ: 67.949.651/0001-01
 -Descrição: Atividade econômica vedada.
 -Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, artigo 17, inciso XII.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no art. 76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos ora estabelecidos.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tomar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica META PAINEIS LTDA - EPP, CNPJ: 43.816.552/0001-85, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.353, de 25 de outubro de 2010, publicada no DOU de 28 de outubro de 2010, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 18186.009689/2010-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TARANTO MALHEIROS

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, incisos I, II e III, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inadimplência de tributos abrangidos pelo REFIS e de pagamento de parcelas REFIS, e constatação de débito lançado de ofício correspondente a tributo ou contribuição abrangidos pelo REFIS, a pessoa jurídica COEST CONSTRUTORA S/A. CNPJ: 61.104.717/0001-78, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013, conforme a Proposta de Exclusão da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região nº 03/2013, exarada no processo administrativo nº 19839.002595/2009-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TARANTO MALHEIROS

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso XI, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica STIL-REVEST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 54.567.656/0001-10, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13355.725121/2013-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TARANTO MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara inscrita no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13820.720733/2012-02, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, a seguir identificada, inscrita no Registro Especial, sob o nº UP 08114/00140, na atividade de Usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria do livro, jornal ou periódicos.

INTERESSADO: ABC REPÓRTER EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA

CPF/CNPJ: 06.141.809/0001-10

ENDEREÇO: RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 240 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO

CEP: 09530-700 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

Art. 2º O estabelecimento está obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09, com todas as suas alterações, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta no processo nº 13820.000214/2010-54, declara:

Art. 1º Cancelado o número do Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Gráfica - GP 08114/00132 concedido pelo ADE nº 010/2012.

INTERESSADO: PIGMA DIGITAL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

CPF/CNPJ: 10.758.061/0001-76

ENDEREÇO: RUA MAJOR CARLOS DEL PRETE, Nº 1.350 - BAIRRO CERÂMICA

CEP: 09530-001 - SÃO CAETANO DO SUL - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações promovidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, pela

IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11 de maio de 2011, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, em face do que consta nos processos nº 10805.001772/2005-70, 10805.000341/2010-53 e 10805.720560/2012-14, declara:

Art. 1º Cancelado o número do Registro Especial do estabelecimento abaixo indicado, na atividade de Gráfica - GP 08114/00117 concedido pelo ADE nº 064/2011.

INTERESSADO: GRÁFICA E EDITORA T.A.R.G. LTDA

CPF/CNPJ: 03.982.829/0001-25

ENDEREÇO: RUA NESTOR DE BARROS, Nº 708 - JARDIM ANA MARIA

CEP: 09260-520 - SANTO ANDRÉ - SP

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GYSELLE BERNARDO ABDULMASSIH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancelamento de Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

Nº	NOME	CPF
9A.07.219	ROBERTO ROSA MACHADO	043.527.139-37

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP, CNPJ 08.073.730/0001-24, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720276/2013-03.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica VJG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.527.049/0002-58, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720552/2013-25.

MARCO ANTONIO FRANCO

PORTARIA Nº 620, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 178.247 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 16.681.882,10 (dezesesseis milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 283 a 285/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/6/2009	91,60	5 anos	6% a.a.	9.458	866.352,80	Irregular
1/11/2012	93,70	5 anos	6% a.a.	79.760	7.473.512,00	Regular
1/11/2012	93,70	10 anos	6% a.a.	89.029	8.342.017,30	Regular
Total				178.247	16.681.882,10	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento ao Ofícios INCRA nº 449/2013-P, de 09.10.2013, e 456/2013-P, de 15.10.2013.

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
1/6/2009	91,60	5 anos	3% a.a.	9.458	866.352,80
1/11/2012	93,70	18 anos	2% a.a.	168.789	15.815.529,30
Total				178.247	16.681.882,10

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 621, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a determinação judicial, conforme o Ofício nº OFC.0028.000133-0/2013, de 14.10.2013 e Ofícios nºs 448 e 450/2013-P, de 9.10.2013 e 11.10.2013 respectivamente:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
1/10/1997	62,96	5 anos	6% a.a.	790	49.738,40
1/10/2006	88,14	15 anos	3% a.a.	36.792	3.242.846,88
1/8/2008	90,33	15 anos	3% a.a.	32	2.890,56
Total				37.614	3.295.475,84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 479, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração da Circular Susep nº 440, de 27 de junho de 2012.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto nas alíneas "b", "c" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto no art. 1º da Resolução CNSP nº 15, de 11 de agosto de 1998, considerando a decisão unânime do Conselho Diretor da Susep e o que mais consta do Processo Susep nº 15414.002278/2012-79, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 74 da Circular Susep nº 440, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000632/2012-21, resolve:

Nº 5.599 - Art. 1º Cancelar a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a BRISK RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 05.362.227/0001-09, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.000062/2013-50, nº 15414.003381/2012-36 e nº 15414.001793/2012-31, resolve:

Nº 5.600 - Art. 1º Revogar os incisos I e II do art. 1º da Portaria Susep nº 5.334, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2013.

Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria, para que FEDERAL DE SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.928.219/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, adequar seu estatuto social aos artigos 121, 122, 123 e 138 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nº 15414.100137/2013-00 e nº 15414.100454/2013-18, resolve:

Nº 5.601 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de fevereiro de 2013 e na reunião do conselho de administração realizada em 26 de junho de 2013:
I - Eleição dos membros do conselho fiscal;
II - Renúncia de membro do conselho de administração;
III - Aumento do capital social em R\$ 193.456.856,68, elevando-o de R\$ 409.497.756,70 para R\$ 602.954.613,38, dividido em 2.290.080 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.145.040 ordinárias e 1.145.040 preferenciais; e
IV - Alteração do artigo 5º do estatuto social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100241/2013-96, resolve:

Nº 5.602 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2013:
I - Conversão em subsidiária integral;
II - Aumento do capital social em R\$ 15.601.180,00, elevando-o de R\$ 89.569.914,99 para R\$ 105.171.094,99, dividido em 16.767 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 16.607 ordinárias e 160 preferenciais; e
III - Alteração dos artigos 1º, 3º, 5º e 24 do estatuto social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005695/2011-92, resolve:

Nº 5.603 - Art. 1º Cancelar a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a CAPITAL RE CORRETORA DE RESSEGUROS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 74.184.797/0001-60, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, da Resolução CNSP nº 173, de 17 de dezembro de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003034/2013-94, resolve:

Nº 5.604 - Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da XL INSURANCE COMPANY LIMITED, resseguradora eventual cadastrada junto à Susep, que passa a ser denominada XL INSURANCE COMPANY PLC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.200142/2013-11, resolve:

Nº 5.605 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na cidade do Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de junho de 2013:
I - Aumento do capital social em R\$ 400.865,95, elevando-o de R\$ 5.489.353,05 para R\$ 5.890.219,00, representado por 1.811.962 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100195/2013-25, resolve:

Nº 5.606 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE SEGURADORA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 08.687.929/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 20 de março de 2013:
I - Eleição de diretores;
II - Extinção do Conselho de Administração; e
III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

PORTARIA Nº 5.608, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo



12 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002691/2013-14, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Susep nº 4.706, de 5 de julho de 2012, que suspendeu o cadastro da SEGUROS INBURSA, S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do México, como ressegurador eventual, restabelecendo assim o cadastro concedido, anteriormente, por meio da Portaria Susep/Dirat nº 9, de 18

de junho de 2010, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

No inciso V do art. 1º da Portaria Susep/Dirat nº 29, de 8 de julho de 2011, publicada no DOU de 15 de julho de 2011, Seção 1, pág. 35, onde se lê: "Riscos Financeiros, exclusivamente nos ramos Fiança Locatícia, Garantia Segurado - Setor Público e Garantia Segurado - Setor Privado", leia-se: "Riscos Financeiros, exceto no Ramo Stop Loss".

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Guanambi	Estiagem 1.4.1.1.0	- 265	03/10/13	59050.001214/2013-83
BA	Itatim	Estiagem 1.4.1.1.0	- 189	07/10/13	59050.001205/2013-92
BA	Matina	Estiagem 1.4.1.1.0	- 119	11/10/13	59050.001232/2013-65
BA	Morpará	Estiagem 1.4.1.1.0	- 124	04/10/13	59050.001229/2013-41
BA	Riacho de Santana	Estiagem 1.4.1.1.0	- 240	31/10/13	59050.001231/2013-11
MG	Angelândia	Estiagem 1.4.1.1.0	- 39/2013	15/10/13	59050.001234/2013-54
MG	Aricanduva	Estiagem 1.4.1.1.0	- 35/2013	14/10/13	59050.001217/2013-17
MG	Conêgo Marinho	Seca - 1.4.1.2.0	026/2013	25/09/13	59050.001230/2013-76
MG	Josenópolis	Seca - 1.4.1.2.0	52	25/10/13	59050.001235/2013-07
MG	Malacacheta	Estiagem 1.4.1.1.0	- 54	24/09/13	59050.001204/2013-48
MG	Porteirinha	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1056	04/09/13	59050.001239/2013-87
RS	Esteio	Inundações 1.2.1.0.0	- 4942	23/10/13	59050.001206/2013-37
SC	Passo de Torres	Inundações 1.2.1.0.0	- 164	26/08/13	59050.001238/2013-32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 133, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Reconhece estado de calamidade pública no município de Boa Esperança/ES.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Boa Esperança	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1995/2013	07/10/13	59050.001216/2013-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 29.527, de 09 de outubro de 2013, do Estado de Sergipe,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001179/2013-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Araújo
2	Canindé de São Francisco
3	Capela
4	Cristinápolis
5	Feira Nova
6	Frei Paulo
7	Gararu
8	Gracho Cardoso
9	Itabaianinha
10	Itabi
11	Monte Alegre de Sergipe
12	Nossa Senhora Aparecida
13	Nossa Senhora da Glória
14	Nossa Senhora de Lourdes
15	Pinhão
16	Poço Redondo
17	Poço Verde
18	Porto da Folha
19	São Domingos
20	São Miguel do Aleixo
21	Simão Dias
22	Tobias Barreto
23	Tomar do Geru

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 34.464, de 25 de outubro de 2013, do Estado da Paraíba, Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001215/2013-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela

Nº	Município
1	Água Branca
2	Aguiar
3	Alcantil
4	Algodão de Jandaíra
5	Amparo
6	Aparecida
7	Arara
8	Araruna
9	Areia de Baraúnas
10	Areial
11	Arocinhas
12	Assunção
13	Bananeiras
14	Baraúna
15	Barra de Santana
16	Barra de Santa Rosa
17	Barra de São Miguel
18	Belém do Brejo do Cruz
19	Bernardino Batista
20	Boa Ventura
21	Boa Vista
22	Bom Jesus
23	Bom Sucesso
24	Bonito de Santa Fé
25	Boqueirão
26	Brejo do Cruz
27	Brejo dos Santos
28	Cabaceiras
29	Cachoeira dos Índios
30	Cacimba de Areia
31	Cacimba de Dentro
32	Cacimbas
33	Caçara
34	Cajazeiras
35	Cajazeirinhas
36	Camalaú
37	Campina Grande
38	Caraúbas
39	Carrapateira
40	Casserengue
41	Catingueira
42	Catolé do Rocha
43	Caturité
44	Conceição
45	Condado
46	Congo

47	Coremas
48	Coxixola
49	Cubati
50	Cuité
51	Curral Velho
52	Damião
53	Desterro
54	Diamante
55	Dona Inês
56	Emas
57	Esperança
58	Fagundes
59	Frei Martinho
60	Gado Bravo
61	Gurjão
62	Ibiara
63	Igaracy
64	Imaculada
65	Ingá
66	Itabaiana
67	Itaporanga
68	Itatuba
69	Jericó
70	Joca Claudino
71	Juazeirinho
72	Junco do Seridó
73	Juru
74	Lagoa
75	Lagoa Seca
76	Lastro
77	Livramento
78	Logradouro
79	Mãe d'Água
80	Malta
81	Manaíra
82	Marizópolis
83	Massaranduba
84	Mato Grosso
85	Maturéia
86	Mogéiro
87	Montadas
88	Monte Horebe
89	Monteiro
90	Natuba
91	Nazarezinho
92	Nova Floresta
93	Nova Olinda
94	Nova Palmeira
95	Olho D'água
96	Olivados
97	Ouro Velho
98	Parari
99	Passagem
100	Patos
101	Paulista
102	Pedra Branca
103	Pedra Lavrada
104	Piancó
105	Picuí
106	Pocinhos
107	Poço Dantas
108	Poço de José de Moura
109	Pombal
110	Prata
111	Princesa Isabel
112	Puxinanã
113	Queimadas
114	Quixabá
115	Remígio
116	Riachão
117	Riachão do Bacamarte
118	Riacho de Santo Antônio
119	Riacho dos Cavalos
120	Salgadinho
121	Salgado de São Félix
122	Santa Cecília
123	Santa Cruz
124	Santa Helena
125	Santa Inês
126	Santa Luzia
127	Santa Terezinha
128	Santana de Mangueira
129	Santana dos Garrotes
130	Santo André
131	São Bentinho
132	São Bento
133	São Domingos
134	São Domingos do Cariri
135	São Francisco
136	São João do Cariri
137	São João do Rio do Peixe
138	São João do Tigre

139	São José da Lagoa Tapada
140	São José de Caiana
141	São José de Espinharas
142	São José de Piranhas
143	São José de Princesa
144	São José do Bonfim
145	São José do Brejo do Cruz
146	São José do Sabují
147	São José dos Cordeiros
148	São Mamede
149	São Sebastião de Lagoa de Roça
150	São Sebastião do Umbuzeiro
151	São Vicente do Seridó
152	Serra Branca
153	Serra Grande
154	Solanea
155	Soledade
156	Sossego
157	Sousa
158	Sumé
159	Tácima
160	Taperoá
161	Tavares
162	Teixeira
163	Tenório
164	Triunfo
165	Uiraúna
166	Umbuzeiro
167	Várzea
168	Vicirópolis
169	Vista Serrana
170	Zabelê

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 136, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 39.969, de 25 de outubro de 2013, do Estado de Pernambuco,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001218/2013-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Afogados da Ingazeira
2	Afrânio
3	Araripina
4	Arcoverde
5	Belém do São Francisco
6	Betânia
7	Bodocó
8	Brejinho
9	Cabrobó
10	Calumbi
11	Carnaíba
12	Carnaubeira da Penha
13	Cedro
14	Custódia
15	Dormentes
16	Exu
17	Flores
18	Floresta
19	Granito
20	Ibimirim
21	Iguaraci
22	Inajá
23	Ingazeira
24	Ipubi
25	Itacuruba
26	Itapetim
27	Jatobá
28	Lagoa Grande
29	Manari
30	Mirandiba
31	Moreilândia
32	Orocó
33	Ouricuri
34	Parnamirim
35	Petrolândia
36	Petrolina
37	Quixaba
38	Salgueiro
39	Santa Cruz
40	Santa Cruz da Baixa Verde



41	Santa Filomena
42	Santa Maria da Boa Vista
43	Santa Terezinha
44	São José do Belmonte
45	São José do Egito
46	Serra Talhada
47	Serrita
48	Sertânia
49	Solidão
50	Tabira
51	Tacaratu
52	Terra Nova
53	Trindade
54	Triunfo
55	Tuparetama
56	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Ceará

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 31.338, de 31 de outubro de 2013, do Estado do Ceará,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.001245/2013-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Abaiara
2	Acarape
3	Acaraú
4	Acopiara
5	Aiuaba
6	Alcântaras
7	Altaneira
8	Alto Santo
9	Amontada
10	Antonina do Norte
11	Apuiarés
12	Aquiraz
13	Aracati
14	Aracoiaba
15	Ararendá
16	Araúpe
17	Aratuba
18	Arneiroz
19	Assaré
20	Aurora
21	Baixio
22	Banabuiú
23	Barreira
24	Barro
25	Barroquinha
26	Baturité
27	Beberibe
28	Bela Cruz
29	Boa Viagem
30	Brejo Santo
31	Camocim
32	Campos Sales
33	Canindé
34	Capistrano
35	Caridade
36	Cariré
37	Cariacú
38	Cariús
39	Carnaubal
40	Cascavel
41	Catarina
42	Catunda
43	Caucaia
44	Cedro
45	Chaval
46	Choró
47	Chorozinho
48	Coreaú
49	Crateús
50	Crato
51	Croatá
52	Cruz
53	Deputado Irapuan Pinheiro
54	Ererê
55	Farias Brito
56	Forquilha
57	Fortim
58	Frecheirinha
59	General Sampaio
60	Graça
61	Granja
62	Granjeiro
63	Groaíras
64	Guaiúba
65	Guaraciaba do Norte
66	Hidrolândia
67	Ibaretama
68	Ibiapina
69	Ibicuitinga
70	Icapuí
71	Icó

72	Iguatu
73	Independência
74	Ipaporanga
75	Ipauimirim
76	Ipú
77	Ipueiras
78	Iracema
79	Irauçuba
80	Itaíçaba
81	Itapagé
82	Itapipoca
83	Itapiúna
84	Itarema
85	Itatira
86	Jaguaretama
87	Jaguaribara
88	Jaguaribe
89	Jaguaruana
90	Jardim
91	Jati
92	Jijoca de Jericoacoara
93	Jucás
94	Lavras da Mangabeira
95	Limoeiro do Norte
96	Madalena
97	Maracanau
98	Maranguape
99	Marco
100	Martinópolis
101	Massapé
102	Mauriti
103	Meruoca
104	Milagres
105	Milhã
106	Miraima
107	Missão Velha
108	Mombaca
109	Monsenhor Tabosa
110	Morada Nova
111	Moraújo
112	Morrinhos
113	Mucambo
114	Mulungu
115	Nova Olinda
116	Nova Russas
117	Novo Oriente
118	Ocara
119	Orós
120	Pacajus
121	Pacoti
122	Pacujá
123	Palhano
124	Palmácia
125	Paracuru
126	Paraipaba
127	Parambu
128	Paramoti
129	Pedra Branca
130	Penaforte
131	Pentecoste
132	Pereiro
133	Pindoretama
134	Piquet Carneiro
135	Pires Ferreira
136	Poranga
137	Porteiras
138	Potengi
139	Potiretama
140	Quiterianópolis
141	Quixadá
142	Quixeló
143	Quixeramobim
144	Quixeré
145	Redenção
146	Reriutaba
147	Russas
148	Saboeiro
149	Salitre
150	Santa Quitéria
151	Santana do Acaraú
152	Santana do Cariri
153	São Benedito
154	São Gonçalo do Amarante
155	São João do Jaguaribe
156	São Luís do Curu
157	Senador Pompeu
158	Senador Sá
159	Sobral
160	Solonópolis
161	Tabuleiro do Norte
162	Tamboril
163	Tarrafas
164	Tauá
165	Tejuçuoca
166	Tianguá
167	Trairi
168	Tururu
169	Ubajara
170	Umari
171	Umirim
172	Uruoca
173	Varjota
174	Várzea Alegre
175	Viçosa do Ceará

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.438, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do art. 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO CRISTO REI, com sede na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 45.319.282/0001-22 (Processo MJ nº 08071.035591/2011-75).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****DESPACHOS DO ASSESSOR**

Em 12 de novembro de 2013

Nº 84 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000841/2011-51 Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos Representados: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda. Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Fabio Andresa Bastos, José Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intimem-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestarem sobre os pareceres da Superintendência-Geral do CADE (SG), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de tal manifestação. É o despacho.

Nº 85 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007002/2009-49 Representante: SDE ex-offício Representados: Sindicato das Empresas de Transporte de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Sinditanque-MG e Juarez Alvarenga Lage Advogados: Camilo Machado de Miranda Porto e Rodrigo Bravim Brandão Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intimem-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). Determino também que os Representados apresentem os seus faturamentos, destacando o bruto e devidamente autenticados, referente ao exercício de 2009. A resposta deyerá ser protocolada nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias. É o despacho.

GABRIEL BARROS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 12 de novembro de 2013

Nº 1.150 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009277/2013-45. Requerentes: The Body Shop International Plc., Body Store S.A. e Body Store Franchise S.A. Advogados: Camila Castanho Girardi, Francisco Ribeiro Todorov e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.158 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: 1) Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); 2) Bascitrus Agroindústria S.A.; 3) Cambuhy Citrus; 4) Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucofrutro Citrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); 5) Citrosuco Paulista S.A. (sucedida por Fischer S.A. Agroindústria); 6) Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); 7) Coimbra-Frutesp S.A.; 8) CTM Citrus S.A.; 9) Frutax Agrícola Ltda.; 10) Grupo Montecitrus; 11) Sucofrutro Citrale Ltda., bem como as seguintes pessoas físicas: 12) Ademerval Garcia; 13) Plínio Rosset; 14) Horst Jakob Happel; 15) Francisco Armelin Gomes; 16) Sérgio Barroso; 17) Cláudio Ermírio de Moraes; 18) Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; 19) Reinaldo Roberto Sesma; 20) Dino Toffini; 21) Sebastião Machado; 22) Paulo Zucchi Rodas e 23) José Luis Cutrale. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Daniel Santos Guimarães, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Man-

zoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrício Domingos Costa Ferreira; Fabio Francisco Beraldi e outros. Em atenção ao pedido de fls. da Representada Coibra-Frutesp S.A., defiro prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo pericial, pois já foram transcorridos 30 (trinta) dias desde o primeiro deferimento, totalizando, dessa forma, 90 (noventa) dias, conforme solicitado pela Representada. Informo, ainda, que as traduções solicitadas pela Representada Cargill Agrícola S.A. já se encontram juntadas aos autos. Ao Setor Processual.

Nº 1.153 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.009335/2013-30. Requerentes: OAS Óleo e Gás S.A. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Advogados: Fabiela C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Sérgio Bernardo Ribeiro Pinheiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.936, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6171 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A.R.G. LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0001-52, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.010, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6778 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAO LUIZ, CNPJ nº 54.640.990/0001-51 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.012, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6971 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EDUVIRGENS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.369.000/0001-87, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.100, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6682 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 14.576.552/0001-57, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.177, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8081 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KINGS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.694.977/0001-03, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ITA SEG SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.310.664/0001-69:

8 (oito) Revólveres calibre 38

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.227, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6909 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A., CNPJ nº 71.304.687/0001-05 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1927/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.230, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6995 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABER VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 85.446.813/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1894/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.249, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5909 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEVIG CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 39.126.875/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1933/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.250, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6073 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PONTUAL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 13.228.514/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1930/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.251, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6640 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPITALETTI S.A. CONCRETO PROTENDIDO, CNPJ nº 61.084.554/0001-09 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.261, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5723 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.957.223/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1748/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.264, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6210 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9, CNPJ nº 57.387.144/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.270, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6769 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA MACHADOS SEG LTDA, CNPJ nº 09.410.303/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1938/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.271, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6961 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAO FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.639.757/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1949/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.279, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7216 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 96.231.568/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1952/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.281, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7916 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J.B. WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, CNPJ nº 85.248.987/0001-10 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.284, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6084 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1783/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.289, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8464 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.032.997/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
25149 (vinte e cinco mil e cento e quarenta e nove) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
2583 (duas mil e quinhentas e oitenta e três) Espoletas calibre .380
2583 (dois mil e quinhentos e oitenta e três) Projéteis calibre .380
940 (novecentas e quarenta) Espoletas calibre 12
1692 (um mil e seiscentos e noventa e dois) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.303, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2254 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 51.913.903/0001-02 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1910/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.311, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6373 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1985/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.317, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7671 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
77 (setenta e sete) Revólveres calibre 38
1155 (uma mil e cento e cinquenta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.469, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.015176/2013-21 - SR/DPF/SE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa E.S.V - EMPRESA SERGIPIANA DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 16.208.738/0001-89, localizada no Estado de SERGIPE.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.470, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.008767/2013-CGCP/DIREX, referente ao processo nº 2013/5428, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MACEIÓ SHOPPING CENTER, CNPJ nº 24.245.219/0001-19, para atuar em ALAGOAS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 357- CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PROENÇA - V708517-X, natural de Portugal, nascido em 26 de fevereiro de 1943, filho de Alvaro Vaz Proença e de Branca Marques da Silva Proença, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004029/2012-12);

CHUANG CHENG LUNG - Y229241-5, natural da China (Taiwan), nascido em 30 de dezembro de 1963, filho de Chuang Yu Chu, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.001083/2013-02);

DOM IN KIM - Y269215-J, natural da Coreia do Sul, nascido em 4 de março de 1981, filho de Jong Jin Kim e de Hae Sook Kim Kim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.106003/2012-29);

GIOVANI ROMAN MORALES MILLA - V172009-8, natural do Peru, nascido em 3 de fevereiro de 1976, filho de Oscar Raul Morales Alfaro e de Maria Magdalena Milla Pajuelo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015400/2012-56);

LAURA ATA - V535240-O, natural do Líbano, nascida em 12 de abril de 1977, filha de Youssef Ata e de Wadad El Zarif, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.005272/2013-72);

Processo Nº 08354.006671/2011-47 - DANIEL HEATH MARTIN

Processo Nº 08458.005559/2012-10 - ENRICO FAVARO
Processo Nº 08458.005590/2012-42 - DAVID EMANUEL GONCALVES DE SOUSA

Processo Nº 08458.009528/2012-20 - ELISE CORYELL MOODY-ROBERTS

Processo Nº 08460.014779/2012-87 - CHEN ZONGZHE
Processo Nº 08460.016870/2012-37 - BENJAMIN JACKY EGOT

Processo Nº 08460.017007/2012-05 - DOMINGAS CAETANO FERREIRA

Processo Nº 08460.017032/2012-81 - CESARIO FERREIRA DE MELO CANJULO

Processo Nº 08495.003513/2012-10 - DANE WANGSGARD

Processo Nº 08505.093447/2012-97 - DANIEL JOSEPH GOUGH

Processo Nº 08707.004944/2012-52 - CAMILO ARTURO SUAREZ BALLESTEROS

Processo Nº 08709.001498/2012-12 - CARLOS AUGUSTO AMAT Y LEON CORREA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista, o não cumprimento da(s) exigência(s) formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08508.000117/2013-17 - CHENGLE ZHAO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estado no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que portam(m) nos termos do art. 25 c/c o art. 66, § 1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08444.005799/2012-65 - COLTON BOWDI BARNETT.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 11 de novembro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO ALTERNATIVA SOLIDÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.666.811/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.020506/2013-36);

II. ASSOCIAÇÃO CASA DO ADALTO - APOIO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM NEOPLASIA., com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 05.642.552/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.010121/2013-61);

III. ASSOCIAÇÃO DREAM LEARN WORK, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.289.237/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.016489/2013-32);

IV. CENTRO DE EXCELENÇA E GESTÃO DE PROJETOS - CEGP, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.408.994/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.010122/2013-13);

V. INSTITUTO DARCY RIBEIRO - IDAR, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.016.997/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.016363/2013-68);

VI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE - IDES, com sede na cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 18.965.148/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.016389/2013-14);

VII. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E TECNOLOGIA - IESULT, com sede na cidade de TAUÁ, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 07.200.542/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.016283/2013-11);

VIII. INSTITUTO REOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.495.670/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.022958/2013-52);

IX. INSTITUTO SOCIOCULTURAL ARTESANNIA - I.S.C.A., com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.658.951/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.016275/2013-66);

X. INSTITUTO VIBRAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.742.842/0001-60 - (Processo MJ nº 08000.021683/2013-73);

XI. MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 00.942.379/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.022956/2013-63);

XII. ONG PROJETO CRAQUES DO FUTURO, com sede na cidade de NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 17.833.908/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.023404/2013-72);

XIII. OXTAL - MEDICINA INTERNA E TERAPIA INTENSIVA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.793.027/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.023380/2013-51);

XIV. PIRACEMA - NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO À FAMÍLIA, com sede na cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.676.279/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.020503/2013-01).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução nº 310/PRES/INSS, de 12 de junho de 2013, que disciplina ações de acessibilidade para servidores com deficiência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro 1999;

Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001;

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e

Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de atualização do disposto na Resolução nº 310/PRES/INSS, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 13 de junho de 2013, Seção 1, pág. 56, que disciplina ações de acessibilidade para servidores com deficiência, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 310/PRES/INSS, de 12 de junho de 2013, que passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se o § 7º ao art. 1º e dando-se nova redação aos demais:

"Art. 1º Fica aprovado e instituído o Sistema de Acessibilidade - ACESSQVT, que permite o cadastramento e a identificação das demandas de suporte e adequação de ambientes e processos de trabalho dos servidores com deficiência, por Equipe Multiprofissional.

§ 1º O prazo para cadastramento e identificação das demandas de suporte e adequação de ambientes e processos de trabalho dos servidores com deficiência do INSS é de nove meses.

§ 2º A Equipe Multiprofissional será composta por, no mínimo, um profissional da saúde e mais dois profissionais, entre estes: Médico ou Perito Médico, Psicólogo ou Analista do Seguro Social com formação em Psicologia, Assistente Social ou Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social, Terapeuta Ocupacional ou Analista do Seguro Social com formação em Terapia Ocupacional, Fisioterapeuta ou Analista do Seguro Social com formação em Fisioterapia, Engenheiro ou Analista do Seguro Social com formação em Engenharia, Arquiteto ou Analista do Seguro Social com formação em Arquitetura, podendo ser agregados outros profissionais de área afim à temática acessibilidade, conforme as necessidades e as possibilidades.

§ 5º A cada dois anos deverão ser realizados o recadastramento e a reavaliação das condições de acessibilidade dos servidores com deficiência, assim como o atendimento às demandas identificadas." (NR)

§ 7º Caso haja necessidade de caracterização da deficiência, deve ocorrer o encaminhamento do servidor à Perícia Oficial em Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.703, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2013, aos Fundos dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal; e

Considerando a Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que Regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Adesão ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no ano de 2013, aos Fundos dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para os Fundos de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, de acordo com os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º O crédito orçamentário, de que trata a presente Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Estado	IBGE	Valor
AC	Acre	120000	139.048,11
AL	Alagoas	270000	326.617,88
AM	Amazonas	130000	762.350,56
AP	Amapá	160000	93.505,63
BA	Bahia	290000	1.915.273,76
CE	Ceará	230000	914.127,64
DF	Distrito Federal	530000	1.051.190,59
ES	Espírito Santo	320000	464.670,87
GO	Goiás	520000	506.129,24
MA	Maranhão	210000	1.362.398,70
MG	Minas Gerais	310000	2.705.169,93
MS	Mato Grosso do Sul	500000	278.093,46
MT	Mato Grosso	510000	605.222,16
PA	Pará	150000	797.049,12
PB	Paraíba	250000	729.828,40
PE	Pernambuco	260000	1.560.051,21
PI	Piauí	220000	374.177,54
PR	Paraná	410000	918.840,13
RJ	Rio de Janeiro	330000	1.661.437,90
RN	Rio Grande do Norte	240000	443.905,18
RO	Rondônia	110000	269.214,84
RR	Roraima	140000	53.387,72
RS	Rio Grande do Sul	430000	808.614,04
SC	Santa Catarina	420000	452.615,34
SE	Sergipe	280000	332.468,68
SP	São Paulo	350000	3.174.603,37
TO	Tocantins	170000	358.427,89
Total SES			23.058.419,89



PB	Curral Velho	250530	1.123,64	PB	São João do Cariri	251400	1.939,04
PB	Damião	250535	2.245,50	PB	São João do Rio do Peixe	250070	7.940,70
PB	Desterro	250540	3.615,74	PB	São João do Tigre	251410	1.972,80
PB	Diamante	250560	2.956,94	PB	São José da Lagoa Tapada	251420	3.402,00
PB	Dona Inês	250570	4.697,10	PB	São José de Caiana	251430	2.723,40
PB	Duas Estradas	250580	1.624,94	PB	São José de Espinharas	251440	2.118,60
PB	Emas	250590	1.510,20	PB	São José de Piranhas	251450	8.676,44
PB	Esperança	250600	14.192,10	PB	São José de Princesa	251455	1.847,70
PB	Fagundes	250610	5.099,40	PB	São José do Bonfim	251460	1.486,34
PB	Frei Martinho	250620	1.320,74	PB	São José do Brejo do Cruz	251465	1.010,11
PB	Gado Bravo	250625	3.759,74	PB	São José do Sabugi	251470	1.812,14
PB	Guarabira	250630	25.189,64	PB	São José dos Cordeiros	251480	1.669,04
PB	Gurinhém	250640	6.244,64	PB	São José dos Ramos	251445	2.520,00
PB	Gurjão	250650	1.446,74	PB	São Mamede	251490	3.468,60
PB	Ibiara	250660	2.690,10	PB	São Miguel de Taipu	251500	3.055,04
PB	Igaracy	250260	2.760,30	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	251510	5.037,74
PB	Imaculada	250670	5.140,34	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	251520	1.479,14
PB	Ingá	250680	7.899,74	PB	Sapé	251530	22.754,24
PB	Itabaiana	250690	10.967,40	PB	Seridó	251540	4.680,00
PB	Itaporanga	250700	10.577,24	PB	Serra Branca	251550	5.895,44
PB	Itapororoca	250710	7.809,30	PB	Serra da Raiz	251560	1.426,04
PB	Itatuba	250720	4.646,70	PB	Serra Grande	251570	1.347,30
PB	Jacaraú	250730	6.295,94	PB	Serra Redonda	251580	3.155,40
PB	Jericó	250740	3.400,64	PB	Serraria	251590	2.778,74
PB	João Pessoa	250750	445.486,80	PB	Sertãozinho	251593	2.042,54
PB	Joca Claudino	251365	1.180,34	PB	Sobrado	251597	3.351,14
PB	Juarez Távora	250760	3.397,50	PB	Solânea	251600	11.845,34
PB	Juazeirinho	250770	7.678,80	PB	Soledade	251610	6.296,84
PB	Junco do Seridó	250780	3.035,24	PB	Sossêgo	251615	1.465,20
PB	Juripiranga	250790	4.647,14	PB	Sousa	251620	29.905,64
PB	Juru	250800	4.406,84	PB	Sumé	251630	7.296,74
PB	Lagoa	250810	2.095,64	PB	Tacima	251640	4.677,30
PB	Lagoa de Dentro	250820	3.335,84	PB	Taperoá	251650	6.674,84
PB	Lagoa Seca	250830	11.773,80	PB	Tavares	251660	6.381,90
PB	Lastro	250840	1.260,00	PB	Teixeira	251670	6.458,40
PB	Livramento	250850	3.235,04	PB	Tenório	251675	1.289,24
PB	Logradouro	250855	1.811,70	PB	Triunfo	251680	4.160,70
PB	Lucena	250860	7.217,40	PB	Uiraúna	251690	6.624,44
PB	Mãe d'Água	250870	1.799,54	PB	Umbuzeiro	251700	4.364,10
PB	Malta	250880	2.520,90	PB	Várzea	251710	1.157,84
PB	Mamanguape	250890	25.522,20	PB	Vieirópolis	251720	2.295,90
PB	Manaíra	250900	4.861,34	PB	Vista Serrana	250550	1.607,40
PB	Marcação	250905	3.519,90	PB	Zabelê	251740	949,04
PB	Mari	250910	9.564,30	PE	Abreu e Lima	260005	52.383,64
PB	Marizópolis	250915	2.815,64	PE	Afogados da Ingazeira	260010	19.478,79
PB	Massaranduba	250920	5.887,80	PE	Afrânio	260020	7.423,66
PB	Mataraca	250930	3.438,44	PE	Agrestina	260030	9.531,62
PB	Mato Grosso	250937	1.234,80	PE	Águas Belas	260050	16.841,30
PB	Maturéia	250939	2.734,20	PE	Alagoinha	260060	5.675,02
PB	Mogeiro	250940	5.930,10	PE	Aliança	260070	15.466,84
PB	Montadas	250950	2.315,24	PE	Altinho	260080	9.239,22
PB	Monte Horebe	250960	2.055,60	PE	Angelim	260100	4.283,62
PB	Monteiro	250970	14.098,50	PE	Araçoiaba	260105	10.239,34
PB	Mulungu	250980	4.293,90	PE	Araripina	260110	37.726,14
PB	Natuba	250990	4.625,10	PE	Arcoverde	260120	38.433,99
PB	Nazarezinho	251000	3.263,40	PE	Belém de São Francisco	260160	8.367,37
PB	Nova Floresta	251010	4.731,30	PE	Belo Jardim	260170	40.147,80
PB	Nova Olinda	251020	2.705,40	PE	Betânia	260180	5.001,01
PB	Nova Palmeira	251030	2.016,00	PE	Bezerros	260190	32.375,19
PB	Olho d'Água	251040	3.058,20	PE	Bodocó	260200	19.621,80
PB	Olivedos	251050	1.661,84	PE	Bom Conselho	260210	22.163,79
PB	Ouro Velho	251060	1.324,80	PE	Bom Jardim	260220	15.672,93
PB	Parari	251065	999,43	PE	Bonito	260230	18.093,79
PB	Passagem	251070	1.022,40	PE	Brejão	260240	3.648,43
PB	Patos	251080	45.909,00	PE	Brejinho	260250	3.019,84
PB	Paulista	251090	5.340,14	PE	Brejo da Madre de Deus	260260	25.436,40
PB	Pedra Branca	251100	1.676,70	PE	Buenos Aires	260270	5.211,22
PB	Pedra Lavrada	251110	3.422,24	PE	Cabo de Santo Agostinho	260290	104.072,10
PB	Pedras de Fogo	251120	12.365,54	PE	Cabrobó	260300	13.008,25
PB	Pedro Régis	251272	2.620,80	PE	Cachoeirinha	260310	7.883,34
PB	Piancó	251130	6.999,74	PE	Caetés	260320	12.987,97
PB	Picuí	251140	8.222,40	PE	Caçado	260330	4.564,05
PB	Pilar	251150	5.098,50	PE	Calumbi	260340	2.330,55
PB	Pilões	251160	3.084,30	PE	Camaragibe	260345	80.765,84
PB	Pilõeszinhos	251170	2.301,30	PE	Camocim de São Félix	260350	7.188,26
PB	Pirpirituba	251180	4.655,70	PE	Camutanga	260360	3.388,24
PB	Pitimbu	251190	10.495,20	PE	Canhotinho	260370	11.790,19
PB	Pocinhos	251200	7.810,64	PE	Capoeiras	260380	8.094,38
PB	Poço Dantas	251203	1.683,00	PE	Carnaíba	260390	7.725,98
PB	Poço de José de Moura	251207	1.820,70	PE	Carnaubeira da Penha	260392	4.952,28
PB	Pombal	251210	14.460,30	PE	Carpina	260400	31.605,64
PB	Prata	251220	1.763,54	PE	Caruaru	260410	178.252,24
PB	Princesa Isabel	251230	9.784,80	PE	Casinhas	260415	5.711,78
PB	Puxinanã	251240	5.879,70	PE	Cedro	260430	5.284,64
PB	Queimadas	251250	18.692,10	PE	Chã de Alegria	260440	5.204,20
PB	Quixabá	251260	1.163,49	PE	Chã Grande	260450	11.219,44
PB	Riachão	251274	1.502,10	PE	Condado	260460	10.183,75
PB	Riachão do Bacamarte	251275	1.940,40	PE	Correntes	260470	7.175,46
PB	Riachão do Poço	251276	1.905,74	PE	Cumaru	260490	7.215,10
PB	Riacho de Santo Antônio	251278	1.105,99	PE	Cupira	260500	9.546,07
PB	Riacho dos Cavalos	251280	3.758,40	PE	Dormentes	260515	7.143,24
PB	Rio Tinto	251290	14.058,60	PE	Exu	260530	13.016,92
PB	Salgadinho	251300	1.625,40	PE	Feira Nova	260540	8.602,78
PB	Salgado de São Félix	251310	5.384,70	PE	Ferreiros	260550	4.764,78
PB	Santa Cecília	251315	2.939,84	PE	Flores	260560	9.152,90
PB	Santa Cruz	251320	2.911,94	PE	Floresta	260570	14.446,98
PB	Santa Helena	251330	2.648,70	PE	Frei Miguelinho	260580	5.985,19
PB	Santa Inês	251335	1.592,10	PE	Glória do Goitá	260610	12.076,52
PB	Santa Luzia	251340	6.671,70	PE	Goiana	260620	36.584,76
PB	Santa Rita	251370	73.196,40	PE	Granito	260630	2.877,78
PB	Santa Teresinha	251380	2.051,54	PE	Gravatá	260640	42.814,74
PB	Santana de Mangueira	251350	2.369,24	PE	Iati	260650	8.898,68
PB	Santana dos Garrotes	251360	3.227,84	PE	Ibimirim	260660	11.295,13
PB	Santo André	251385	1.145,24	PE	Ibirajuba	260670	3.117,73
PB	São Bentinho	251392	1.899,44	PE	Igarassu	260680	57.751,64
PB	São Bento	251390	14.211,90	PE	Igaraci	260690	4.883,30
PB	São Domingos de Pombal	251396	1.309,04	PE	Ilha de Itamaracá	260760	12.902,22
PB	São Francisco	251398	1.507,04	PE	Ingazeira	260710	1.852,71

PORTARIA Nº 2.712, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 7.649, de 25 de janeiro de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue, bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doenças;

Considerando a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição, para dispor sobre a execução das atividades de coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

Considerando o Decreto nº 95.721, de 11 de setembro de 1988, que regulamenta a Lei nº 7.649, de 1988, que estabelece a obrigatoriedade do cadastramento dos doadores de sangue bem como a realização de exames laboratoriais no sangue coletado, visando a prevenir a propagação de doença;

Considerando o Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205, de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades; e

Considerando as necessidades quanto à revisão de aspectos técnicos pontuais ao regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN) e à harmonização com as normativas sanitárias da área de sangue, componentes e hemoderivados, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, nos termos do Título II.

Art. 2º O regulamento técnico de que trata esta Portaria tem o objetivo de regulamentar a atividade hemoterápica no País, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, no que se refere à captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, originados do sangue humano venoso e arterial, para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças.

§ 1º É de observância obrigatória o presente regulamento técnico e respectivos anexos por todos os órgãos e entidades, públicas e privadas, que executam atividades hemoterápicas em todo o território nacional no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados (SINASAN).

§ 2º A manutenção de toda a cadeia produtiva do sangue depende dos valores voluntários e altruístas da sociedade para o ato da doação, devendo o candidato à doação de sangue ser atendido sob os princípios da universalidade, integralidade e equidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º Os serviços de hemoterapia promoverão a melhoria da atenção e acolhimento aos candidatos à doação, realizando a triagem clínica com vistas à segurança do receptor, porém com isenção de manifestações de juízo de valor, preconceito e discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, hábitos de vida, atividade profissional, condição socioeconômica, cor ou etnia, dentre outras, sem prejuízo à segurança do receptor.

Art. 3º A execução das ações de vigilância sanitária, controle de qualidade e vigilância epidemiológica no território nacional fica a cargo dos órgãos de apoio do SINASAN de que trata o art. 9º da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, aos quais cabe a definição e estabelecimento da forma de realização dessas ações por meio de regulamentos próprios.

Art. 4º Além do cumprimento do regulamento técnico constante desta Portaria, os órgãos e entidades que executam atividades hemoterápicas observarão, ainda, os requisitos sanitários para funcionamento de serviços de hemoterapia definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 5º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - ação corretiva: atividade realizada para eliminar a causa de uma não conformidade existente ou outra situação indesejável a fim de prevenir recorrência;

II - ação preventiva: ação tomada para reduzir o potencial de não conformidades ou outras situações indesejáveis;

III - calibração: comparação das medidas realizadas por um instrumento com aquelas feitas por outro instrumento mais exato ou padrão, com o propósito de detectar, relatar e eliminar erros em medições, sendo que o instrumento padrão deve ser rastreável;

IV - camada leucoplaquetária: denominação dada à camada de células localizada na parte superior de uma amostra ou bolsa de sangue total submetida à centrifugação;

V - cirurgia de grande porte: cirurgia com grande probabilidade de perda de fluido e sangue;

VI - contato sexual, fazer sexo ou ter relação sexual: termos que se aplicam a qualquer das seguintes atividades:

a) sexo anal: contato entre pênis e ânus;

b) sexo oral: contato entre boca ou língua com vagina, pênis ou ânus de outro/outra; e

c) sexo vaginal: contato entre pênis e vagina;

VII - componentes sanguíneos especiais: produtos hemoterápicos produzidos a partir de novo processamento de alguns componentes sanguíneos, como cola de fibrina, gel de plaquetas ou outras manipulações especiais;

VIII - doação autóloga: doação do próprio paciente para seu uso exclusivo;

IX - doação de reposição: doação advinda do indivíduo que doa para atender à necessidade de um paciente, feitas por pessoas motivadas pelo próprio serviço, família ou amigos dos receptores de sangue para repor o estoque de componentes sanguíneos do serviço de hemoterapia;

X - doação espontânea: doação feita por pessoas motivadas para manter o estoque de sangue do serviço de hemoterapia, decorrente de um ato de altruísmo, sem identificação do nome do possível receptor;

XI - doador apto: doador cujos dados pessoais, condições clínicas, laboratoriais e epidemiológicas se encontram em conformidade com os critérios de aceitação vigentes para doação de sangue;

XII - doador associado com TRALI: o doador cujo componente sanguíneo foi transfundido durante as 6 horas precedentes à primeira manifestação clínica de TRALI;

XIII - doador de primeira vez: é aquele indivíduo que doa pela primeira vez naquele serviço de hemoterapia;

XIV - doador de repetição: doador que realiza duas ou mais doações no período de 12 (doze) meses;

XV - doador esporádico: doador que repete a doação após intervalo superior a 12 (doze) meses da última doação;

XVI - doador implicado em TRALI: doador no qual são encontrados anticorpos anti-HLA classe I ou II ou anti-HNA ou ambos, sendo que este anticorpo deve ter especificidade para um antígeno presente nos leucócitos do receptor ou deve haver uma reação positiva entre o soro do doador e os leucócitos do receptor (prova cruzada positiva);

XVII - doador inapto definitivo: doador que nunca poderá doar sangue para outra pessoa, podendo, em alguns casos, realizar doação autóloga;

XVIII - doador inapto por tempo indeterminado: doador que se encontra impedido de doar sangue para outra pessoa por um período indefinido de tempo segundo as normas regulatórias vigentes, mas apto a realizar doação autóloga;

XIX - doador inapto temporário: doador que se encontra impedido de doar sangue para outra pessoa por determinado período de tempo, podendo realizar doação autóloga quando possível e necessário;

XX - documento oficial com fotografia: diz respeito à Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiro, Certificado de Reservista e Carteira Profissional emitida por classe, sendo aceitas fotocópias autenticadas desde que as fotos e inscrições estejam legíveis e as imagens permitam a identificação do portador;

XXI - equipamento crítico: equipamento que pode afetar a qualidade dos produtos ou serviços críticos do serviço de hemoterapia;

XXII - fornecedor: pessoa física ou jurídica que fornece um produto ou serviço à organização;

XXIII - manutenção corretiva: são reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização do equipamento;

XXIV - manutenção preventiva: é a manutenção que visa manter o equipamento dentro de condições normais de utilização com o objetivo de serem reduzidas as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes;

XXV - material ou insumo crítico: item de material ou insumo que pode afetar a qualidade dos produtos ou serviços críticos da instituição;

XXVI - não conformidade: falha em atingir requisitos previamente especificados;

XXVII - procedimentos operacionais (PO): são documentos detalhados baseados em processos e procedimentos que refletem a prática atual da instituição e visam sua padronização, apresentados, geralmente, em módulos, além de incluírem as atividades de "Boas Práticas de Fabricação (BPF)" e as especificações necessárias;

XXVIII - qualificação: etapa do processo de validação que corresponde à ação de verificação que uma pessoa, equipamento ou material trabalha corretamente e produz os resultados esperados;

XXIX - qualificação de pessoas: aspectos da educação, treinamento e experiência de um indivíduo, necessários para preencher com sucesso os requisitos de determinada função;

XXX - qualificação de fornecedores: método de avaliação utilizado para assegurar que os materiais, equipamentos, insumos ou serviços obtidos de determinado fornecedor atendem a requisitos especificados pela instituição;

XXXI - rastreabilidade: habilidade de seguir a história, aplicação ou localização de um produto ou serviço por meio da identificação de registros;

XXXII - registros obrigatórios: registros relacionados diretamente com o cadastro e triagem de doadores de sangue, procedimentos de coleta, preparo e modificação dos componentes sanguíneos, exames de qualificação do sangue do doador e dos procedimentos pré-transfusionais, da transfusão e das complicações relacionadas a transfusões, permitindo, desta forma, a completa rastreabilidade do processo;

XXXIII - remessa de insumo ou reagente: cada entrega do insumo ou reagente recebida pelo serviço de hemoterapia, podendo ser composta por um ou mais lotes de um mesmo produto;

XXXIV - retrovigilância: parte da hemovigilância que trata da investigação retrospectiva relacionada à rastreabilidade das bolsas de doações anteriores de um doador que apresentou viragem de um marcador (soroconversão) ou relacionada a um receptor de sangue que veio a apresentar marcador positivo para uma doença transmissível, termo também aplicável em casos de detecção de positividade em análises microbiológicas de componentes sanguíneos e investigação de quadros infecciosos bacterianos em receptores, sem manifestação imediata, mas potencialmente imputados à transfusão;

XXXV - serviço crítico: serviço que pode afetar a qualidade dos produtos ou serviços críticos da instituição;

XXXVI - serviço de hemoterapia: serviço que desenvolve atividades de hemoterapia;

XXXVII - serviços de saúde ou instituição de assistência à saúde: todos os serviços relacionados ao atendimento à saúde;

XXXVIII - sistema ou circuito aberto: sistema que não permite a preparação e separação de componentes sanguíneos sem a exposição de seu conteúdo ao ar ou a elementos externos;

XXXIX - sistema ou circuito fechado: sistema que permite a preparação e separação de componentes sanguíneos sem a exposição de seu conteúdo ao ar ou a elementos externos;

XL - sistema de qualidade: estrutura organizacional, responsabilidades, políticas, processos, procedimentos e recursos estabelecidos pela diretoria-executiva da instituição para atingir a política de qualidade;

XLI - solução aditiva: solução adicionada a componentes celulares para manutenção de suas propriedades durante o armazenamento;

XLII - temperatura ambiente: é a temperatura situada entre 15°C e 30°C;

XLIII - teste de proficiência: avaliação externa estruturada a partir dos métodos de laboratório que verifica a "adequabilidade" de processos, procedimentos, equipamentos, fornecedores e reagentes;

XLIV - TRALI: sigla em inglês para "transfusão related acute lung injury", que significa lesão pulmonar aguda associada à transfusão; e

XLV - validação: demonstração por meio de documentação e evidências objetivas em que requisitos pré-definidos para procedimentos ou processos específicos são consistentemente atendidos.

TÍTULO II
DO REGULAMENTO TÉCNICO DE PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS

CAPÍTULO I

DO SANGUE E SEUS COMPONENTES

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 6º A transfusão de sangue e seus componentes deve ser utilizada criteriosamente na medicina, uma vez que toda transfusão traz em si um risco ao receptor, seja imediato ou tardio, devendo ser indicada de forma criteriosa.

Parágrafo único. A indicação de transfusão de sangue poderá ser objeto de análise e aprovação pela equipe médica do serviço de hemoterapia.

Art. 7º Nas cirurgias eletivas deverão ser consideradas ações que reduzam o consumo de componentes sanguíneos alogênicos, como métodos que diminuam o sangramento no intraoperatório ou a realização de transfusão autóloga.

Art. 8º A responsabilidade técnica pelo serviço de hemoterapia ficará a cargo de um médico especialista em hemoterapia e/ou hematologia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido para este fim pelo Coordenador do Sistema Estadual de Sangue, Componentes e Derivados.

Parágrafo único. Cabe ao médico responsável técnico a responsabilidade final por todas as atividades médicas e técnicas que incluam o cumprimento das normas técnicas e a determinação da adequação das indicações da transfusão de sangue e de componentes.

Art. 9º As atividades técnicas realizadas no serviço de hemoterapia que não estejam especificamente consideradas por esta Portaria serão aprovadas pelo responsável técnico da instituição de assistência à saúde.

Art. 10. Nos serviços de hemoterapia de maior complexidade, como o Hemocentro Coordenador, a responsabilidade administrativa será de profissional qualificado.

Parágrafo único. O profissional qualificado de que trata o "caput" possuirá, preferencialmente, formação de nível superior em qualquer área de conhecimento e com experiência em administração ou gestão de serviços de saúde.

Art. 11. As instituições de assistência à saúde que realizem intervenções cirúrgicas de grande porte, atendimentos de urgência e emergência ou que efetuem mais de 60 (sessenta) transfusões por mês devem contar com, pelo menos, uma Agência Transfusional (AT).

§ 1º As instituições de assistência à saúde que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no "caput", mas cujo tempo de viabilização do procedimento transfusional, a exemplo do tempo entre coleta de amostra, preparo e instalação do componente sanguíneo, comprometer a assistência ao paciente, deverão buscar alternativas para minimizar esse risco e garantir o suporte hemoterápico necessário.

§ 2º A mesma conduta de que trata o § 1º deverá ser tomada em unidades de assistência à saúde que realizam procedimentos obstétricos.

§ 3º Toda instituição de assistência à saúde que possa, potencialmente, utilizar sangue e componentes sanguíneos terá convênio, contrato ou termo de compromisso formalizado com um serviço de hemoterapia de referência para assistência hemoterápica, conforme descrito no art. 272, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 12. Toda instituição de assistência à saúde que realiza transfusão de sangue e componentes sanguíneos comporá ou fará parte de um Comitê Transfusional.

§ 1º É competência do Comitê Transfusional o monitoramento da prática hemoterápica na instituição de assistência à saúde visando o uso racional do sangue, a atividade educacional continuada em hemoterapia, a hemovigilância e a elaboração de protocolos de atendimento da rotina hemoterápica.



§ 2º Os serviços de hemoterapia e as instituições de assistência à saúde que possuam Agências Transfusionais constituirão seus próprios Comitês Transfusionais.

§ 3º A constituição do Comitê Transfusional será compatível e adequar-se-á às necessidades e complexidades de cada serviço de hemoterapia.

§ 4º As instituições de assistência à saúde que não possuam Agência Transfusional participarão das atividades do Comitê Transfusional do serviço de hemoterapia que as assiste ou constituirão Comitê Transfusional próprio.

Art. 13. O serviço de hemoterapia colaborará com as atividades dos Comitês Transfusionais das instituições de assistência à saúde para as quais forneça componentes sanguíneos para atividade transfusional, de elaboração e implementação de protocolos para controlar as indicações, o uso e o descarte dos componentes sanguíneos, quando solicitado.

Art. 14. O serviço de hemoterapia possuirá equipe profissional, constituída por pessoal técnico e administrativo, suficiente e competente, sob a supervisão do responsável técnico e administrativo.

Parágrafo único. A equipe profissional de que trata o "caput" adequar-se-á às necessidades e complexidades de cada serviço de hemoterapia.

Art. 15. Os supervisores técnicos das áreas do serviço de hemoterapia possuirão registro profissional no respectivo conselho de classe, requisito para o exercício da profissão.

Art. 16. O serviço de hemoterapia possuirá ambiente e equipamentos adequados para que as diferentes atividades possam ser realizadas segundo as boas práticas de produção e/ou manipulação.

Art. 17. O serviço de hemoterapia implementará programas destinados a minimizar os riscos para a saúde e garantir a segurança dos receptores, dos doadores e dos seus funcionários.

Art. 18. Cada serviço de hemoterapia manterá um conjunto de procedimentos operacionais, técnicos e administrativos para cada área técnica e administrativa.

§ 1º Os procedimentos operacionais serão elaborados pelas áreas técnicas e administrativas pertinentes, incluindo as medidas de biossegurança.

§ 2º Os procedimentos operacionais deverão ser aprovados pelos responsáveis técnicos dos setores relacionados e pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia ou conforme determinado pelo programa de garantia de qualidade de cada instituição de saúde, em conformidade com o manual da qualidade válido da própria instituição.

§ 3º Os procedimentos operacionais de que trata o "caput" serão disponibilizados a todos os funcionários do respectivo serviço de hemoterapia.

§ 4º O cumprimento das disposições contidas nos procedimentos operacionais de que trata o "caput" é obrigatório a todo o pessoal atuante no serviço de hemoterapia.

§ 5º Os procedimentos operacionais de que trata o "caput" serão avaliados anualmente quanto à adequação e à atualização, quando apropriado.

§ 6º A introdução de novas técnicas no serviço de hemoterapia será precedida de avaliação e validação dos procedimentos para assegurar os critérios de qualidade.

Art. 19. Os responsáveis, técnicos e administrativos, com apoio da direção do serviço de hemoterapia, assegurarão que todas as normas e procedimentos sejam apropriadamente divulgados e executados.

Parágrafo único. Deverá ser garantido o provisãoamento no serviço de hemoterapia de todos os insumos necessários para a realização das suas atividades.

Art. 20. Os materiais e substâncias que entram diretamente em contato com o sangue ou componentes a serem transfundidos em humanos serão estéreis, apirogênicos e descartáveis.

Parágrafo único. Os materiais, equipamentos, substâncias e insumos industrializados, como bolsas, equipes de transfusão, seringas, filtros, conjuntos de aférese, agulhas, anticoagulantes, dentre outros, utilizados para a coleta, preservação, processamento, armazenamento e transfusão do sangue e seus componentes, assim como os reagentes usados para a triagem de infecções transmissíveis pelo sangue e para os testes imuno-hematológicos, devem satisfazer as normas vigentes e estarem registrados ou autorizados para uso pela autoridade sanitária competente.

Art. 21. É permitida ao serviço de hemoterapia a produção e utilização de reagentes para testes imuno-hematológicos, desde que exista autorização da ANVISA, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.205, de 2001.

Parágrafo único. A autorização da ANVISA a que se refere o "caput" não se aplica a reagentes de controles laboratoriais internos e soros raros.

Art. 22. O serviço de hemoterapia estabelecerá um programa laboratorial de controle de qualidade interno e participará de programa laboratorial de controle de qualidade externo (proficiência), para assegurar que as normas e os procedimentos sejam apropriadamente executados e que os equipamentos, materiais e reagentes funcionem corretamente.

Art. 23. Os registros obrigatórios definidos por esta Portaria serão guardados pela instituição de saúde por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 24. Os registros e documentos referentes às atividades desenvolvidas pelo serviço de hemoterapia deverão possibilitar a identificação do técnico responsável pela execução da atividade.

Art. 25. O serviço de hemoterapia informará à autoridade sanitária competente, obrigatoriamente, qualquer ocorrência de investigação decorrente de casos de soroconversão.

Art. 26. Os dados de produção dos serviços de hemoterapia referentes às atividades hemoterápicas serão disponibilizados nos respectivos serviços de hemoterapia e ao Ministério da Saúde, aos órgãos de controle e aos órgãos e entidades públicas de vigilância sanitária, na forma definida por esses órgãos e entidades.

Art. 27. Compete ao coordenador do SINASAN definir a forma de utilização do plasma congelado excedente do uso terapêutico dos serviços de hemoterapia públicos e privados, com vistas ao atendimento de interesse nacional, conforme previsto no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.205, de 2001.

§ 1º Não é permitida ao serviço de hemoterapia, público ou privado, a disponibilização de plasma para indústria de hemoderivados ou de componentes sanguíneos especiais, nacional ou internacional, sem a autorização expressa, por escrito, do Ministério da Saúde.

§ 2º Para o envio de plasma excedente do uso terapêutico e obtido por plasmáfereze para indústria de hemoderivados, deve existir autorização do Ministério da Saúde, conforme o disposto no Anexo XI e outras determinações desta Portaria.

§ 3º Serão estabelecidos, nas formas definidas no Anexo XI, por meio de critérios técnicos, os serviços de hemoterapia que serão fornecedores de plasma para a indústria de hemoderivados, conforme a viabilidade e a capacidade operacional, além da competência técnica do serviço de hemoterapia para fornecer matéria-prima.

§ 4º Caso não haja solicitação do serviço de hemoterapia ou autorização do Ministério da Saúde nos termos deste artigo para disponibilização dos estoques excedentes de plasma para a produção industrial por um período de 1 (um) ano, a partir da sua produção, o serviço de hemoterapia definirá medidas quanto à manutenção ou eliminação dos componentes sanguíneos em seus estoques.

Art. 28. Em caso de envio do plasma para beneficiamento no exterior, conforme estabelecido no inciso VIII do art. 16 da Lei nº 10.205, de 2001, a indústria produtora deverá obter, junto à Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS), autorização para exportação do plasma, observando, ainda, o disposto no § 1º do art. 14 e no parágrafo único do art. 22 do referido diploma legal.

Art. 29. Não é permitido o envio de sangue, componentes e derivados como matéria-prima para a utilização na produção de reagentes de diagnóstico ou painéis de controle de qualidade, para indústria nacional ou internacional, de natureza pública ou privada, ou laboratório sem autorização formal prévia da CGSH/DAHU/SAS/MS.

§ 1º A autorização de que trata o "caput" observará às seguintes medidas:

I - o serviço de hemoterapia componente do SINASAN, público ou privado, que pretende enviar sangue, componentes e derivados para a produção de reagentes de diagnóstico ou painéis para indústria ou laboratórios, deve solicitar à CGSH/DAHU/SAS/MS autorização para o fornecimento, informando previsão da quantidade a ser enviada no ano e destino, para fins de cadastro e credenciamento;

II - a CGSH/DAHU/SAS/MS avaliará a solicitação e, se pertinente, credenciará o serviço de hemoterapia e emitirá autorização anual de fornecimento de matéria-prima para a produção de reagentes de diagnóstico e painéis de controle de qualidade à indústria ou laboratório informado, por ofício; e

III - anualmente o serviço de hemoterapia apresentará à CGSH/DAHU/SAS/MS relatório dos fornecimentos, que será requisito para a renovação da autorização para o ano seguinte.

§ 2º O envio de sangue, componentes e derivados do serviço de hemoterapia, como insumo para a utilização em pesquisa, será notificado à CGSH/DAHU/SAS/MS, informando o número das bolsas, instituição a que foram enviadas e a finalidade a que se destinam.

§ 3º Os fornecimentos citados nos §§ 1º e 2º poderão ser encaminhados à ANVISA a fim de realizar os procedimentos de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Para os envios de que trata o "caput", serão também obedecidas as demais determinações constantes dos arts. 225 a 231.

Seção II

Da Doação de Sangue

Art. 30. A doação de sangue deve ser voluntária, anônima e altruísta, não devendo o doador, de forma direta ou indireta, receber qualquer remuneração ou benefício em virtude da sua realização.

Art. 31. O sigilo das informações prestadas pelo doador antes, durante e depois do processo de doação de sangue deve ser absolutamente preservado, respeitadas outras determinações previstas na legislação vigente.

§ 1º Os resultados dos testes de triagem laboratorial serão fornecidos mediante solicitação do doador.

§ 2º Os resultados dos testes de triagem laboratorial somente poderão ser entregues ao próprio doador ou, mediante apresentação de procuração, a terceiros.

Art. 32. O candidato à doação de sangue deve assinar termo de consentimento livre e esclarecido, no qual declara expressamente consentir:

I - em doar o seu sangue para utilização em qualquer paciente que dele necessite;

II - a realização de todos os testes de laboratório exigidos pelas leis e normas técnicas vigentes;

III - que o seu nome seja incorporado a arquivo de doadores, local e nacional;

IV - que em caso de resultados reagentes ou inconclusivos nas triagens laboratoriais, ou em situações de retrovigilância, seja permitida a "busca ativa" pelo serviço de hemoterapia ou por órgão de vigilância em saúde para repetição de testes ou testes confirmatórios e de diagnóstico; e

V - que os componentes sanguíneos produzidos a partir da sua doação, quando não utilizado em transfusões, possam ser utilizados em produção de reagentes e hemoderivados ou como insumos para outros procedimentos, autorizados legalmente.

§ 1º A utilização de qualquer material proveniente da doação de sangue para pesquisas somente será permitida segundo as normas que regulamentam a ética em pesquisa no Brasil.

§ 2º Previamente à assinatura do termo de consentimento, devem ser prestadas informações ao candidato à doação, com linguagem compreensível, sobre as características do processo de doação, o destino do sangue doado, os riscos associados à doação, os testes que serão realizados em seu sangue para detectar infecções e a possibilidade da ocorrência de resultados falsos-reagentes nesses testes de triagem.

§ 3º Ao candidato à doação deve ser oferecida a oportunidade de fazer todas as perguntas que julgar necessárias para esclarecer suas dúvidas a respeito do procedimento e negar seu consentimento, se assim lhe aprouver.

Art. 33. É obrigatória a disponibilização ao candidato à doação de material informativo sobre as condições básicas para a doação e sobre as infecções transmissíveis pelo sangue.

Parágrafo único. O material de que trata o "caput" explicitará a importância de suas respostas na triagem clínica e os riscos de transmissão de enfermidades infecciosas pela transfusão de sangue.

Art. 34. O serviço de hemoterapia deve garantir o acesso à doação de sangue aos portadores de necessidades especiais segundo as normas gerais para doadores de sangue estabelecidas nesta Portaria, inclusive com a disponibilização de materiais informativos e questionários adaptados a essas necessidades, proporcionando condições de entendimento na triagem clínica e outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 35. Como critério para a seleção dos doadores, no dia da doação o profissional de saúde de nível superior, qualificado, capacitado, conhecedor das regras previstas nesta Portaria e sob supervisão médica, avaliará os antecedentes e o estado atual do candidato a doador para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar prejuízo ao doador e se a transfusão dos componentes sanguíneos preparados a partir dessa doação pode vir a causar risco para os receptores.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o "caput" será realizada por meio de entrevista individual, em ambiente que garanta a privacidade e o sigilo das informações prestadas, sendo mantido o registro em meio eletrônico ou físico da entrevista.

Art. 36. Com a finalidade de proteger os doadores, serão adotadas, tanto no momento da seleção de candidatos quanto no momento da doação, as seguintes medidas e critérios estabelecidos neste regulamento:

I - a frequência anual máxima de doações e o intervalo mínimo entre as doações;

II - as idades mínima e máxima para doação;

III - a massa corpórea mínima;

IV - a aferição do pulso;

V - a aferição da pressão arterial;

VI - os níveis de hematócrito/hemoglobina;

VII - a história médica e os antecedentes patológicos do doador;

VIII - a utilização de medicamentos;

IX - as hipóteses de gestação, lactação, abortamento e menstruação;

X - o jejum e a alimentação adequada;

XI - o consumo de bebidas alcoólicas;

XII - os episódios alérgicos;

XIII - as ocupações habituais; e

XIV - o volume a ser coletado.

Art. 37. A frequência máxima admitida é de 4 (quatro) doações anuais para o homem e de 3 (três) doações anuais para a mulher, exceto em circunstâncias especiais, que devem ser avaliadas e aprovadas pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.

§ 1º O intervalo mínimo entre doações deve ser de 2 (dois) meses para os homens e de 3 (três) meses para as mulheres.

§ 2º Em caso de doador autólogo, a frequência e o intervalo entre as doações devem ser programados de acordo com o protocolo aprovado pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia.

Art. 38. O doador de sangue ou componentes deverá ter idade entre 16 (dezesseis) anos completos e 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

§ 1º Os candidatos à doação de sangue com idade entre 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos devem possuir consentimento formal, por escrito, do seu responsável legal para cada doação que realizar.

§ 2º O consentimento do responsável legal de que trata o § 1º deve incluir a autorização para o cumprimento de todas as exigências e responsabilidades estabelecidas aos demais doadores na Seção II deste Capítulo, bem como para submeter-se a triagem clínica e realizar e receber os resultados da triagem laboratorial na forma prevista nos arts. 67 e 68.

§ 3º Os resultados dos testes de triagem laboratorial do doador somente serão entregues ao próprio doador, na forma prevista nesta Portaria, não sendo permitida a entrega a terceiros, mesmo aos responsáveis legais, exceto quando houver procuração, nos termos do § 2º do art. 31.

§ 4º Em casos de necessidades tecnicamente justificáveis, o candidato cuja idade seja inferior a 16 (dezesseis) anos ou igual ou superior a 70 (setenta) anos será aceito para fins de doação após análise pelo médico do serviço de hemoterapia, com avaliação dos riscos e benefícios e apresentação de relatório que justifique a necessidade da doação, registrando-a na ficha do doador.

§ 5º O limite para a primeira doação será de 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 39. Para ser selecionado para doação, o candidato deve ter, no mínimo, peso de 50 kg (cinquenta quilos).

Art. 83. Para o processo de produção e liberação de componentes sanguíneos, o serviço de hemoterapia terá uma política de avaliação dos doadores para prevenção de TRALI, que levará em consideração o sexo do doador e o número de gestações das doadoras.

Art. 84. A esterilidade do componente será mantida durante o processamento, mediante o emprego de métodos assépticos, equipes e soluções estéreis e livres de pirogênios.

Art. 85. A transferência de componente da bolsa-matriz para a bolsa-satélite, ou de uma bolsa-satélite para a outra, será realizada em circuito fechado.

Art. 86. A manipulação do componente sanguíneo que exija a abertura do circuito será realizada em cabine de segurança biológica.

Parágrafo único. Se o circuito for aberto durante o processamento, os componentes serão descartados se não forem utilizados em até 24 (vinte quatro) horas após a produção, para componentes cuja temperatura de armazenamento seja $4 \pm 2^\circ\text{C}$, e em até 4 (quatro) horas, para concentrado de plaquetas (CP).

Art. 87. Os componentes eritrocitários serão produzidos de acordo com os critérios técnicos definidos nesta Portaria, e são definidos como:

I - Concentrado de Hemácias (CH);
II - concentrado de hemácias lavadas;
III - concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida;

IV - concentrado de hemácias desleucocitado;
V - concentrado de hemácias congeladas; e
VI - hemácias rejuvenescidas.

Art. 88. Os concentrados de hemácias são os eritrócitos que permanecem na bolsa depois que esta é centrifugada e o plasma extraído para uma bolsa-satélite.

§ 1º Os concentrados de hemácias sem solução aditiva devem ter hematócrito entre 65% a 80%.

§ 2º No caso de bolsas com solução aditiva, o hematócrito pode variar de 50 a 70%.

§ 3º Todos os componentes eritrocitários devem ser armazenados à temperatura de $4 \pm 2^\circ\text{C}$, exceto hemácias congeladas.

§ 4º Os glóbulos vermelhos separados em sistema fechado devem ser armazenados a $4 \pm 2^\circ\text{C}$ e têm validade de:

I - em ACD/CPD/CP2D: 21 dias;
II - em CPDA-1: 35 (trinta e cinco) dias; e
III - em solução aditiva: 42 (quarenta e dois) dias.

Art. 89. Os concentrados de hemácias lavadas são obtidos após lavagens com solução compatível estéril em quantidade suficiente (1 a 3 litros), de modo que sua quantidade final de proteínas totais seja inferior a 500 mg/unidade, devendo a temperatura de armazenamento ser de $4 \pm 2^\circ\text{C}$.

§ 1º A indicação dos componentes de que trata o "caput" está relacionada com a profilaxia de reações alérgicas ou com a utilização em pacientes deficientes de proteínas específicas, a exemplo de deficientes de IgA.

§ 2º Em função do método utilizado, o produto de que trata o "caput" pode conter quantidades variáveis dos leucócitos e plaquetas originalmente presentes na unidade, porém não é indicado para evitar aloimunização contra antígenos leucoplaquetários.

§ 3º A validade dos componentes de que trata o "caput" é de 24 (vinte quatro) horas depois de sua obtenção.

Art. 90. Os concentrados de hemácias com camada leucoplaquetária removida são concentrados de hemácias que devem ser preparados por um método que, por meio da remoção da camada leucoplaquetária, reduza o número de leucócitos no componente final a menos de $1,2 \times 10^9$ por unidade.

§ 1º Os componentes de que trata o "caput" podem ser destinados à prevenção de reações transfusionais febris não hemolíticas e não são adequados para profilaxia de aloimunização leucoplaquetária, programas de transfusão crônica e prevenção de infecção por citomegalovírus (CMV).

§ 2º Os concentrados de hemácias com camada leucoplaquetária removida devem ser armazenados a $4 \pm 2^\circ\text{C}$ e sua validade é de 24 (vinte quatro) horas depois de aberto o sistema.

§ 3º A validade dos concentrados de que trata o § 2º é definida pela solução de conservação/aditiva utilizada, conforme disposto no art. 88.

Art. 91. Os concentrados de hemácias desleucocitadas são concentrados de hemácias contendo menos que $5,0 \times 10^6$ leucócitos por unidade.

§ 1º A desleucocitação deve ser feita em até 48 horas após a coleta quando ocorrer antes do armazenamento.

§ 2º Na desleucocitação, pode ser utilizado sistema de conexão estéril ou conjuntos de coleta com filtro, sendo que, nesse caso, o tempo de validade corresponde ao original do componente.

§ 3º Não é recomendada a utilização de filtros de desleucocitação em beira de leito.

§ 4º Caso o concentrado de que trata o "caput" seja preparado em sistema aberto, a validade será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Os concentrados de que trata o "caput" são indicados para prevenção de reação transfusional febril não hemolítica e profilaxia de aloimunização leucocitária, aplicando-se, principalmente, a pacientes em programa de transfusão crônica, como talassêmicos ou com doença falciforme.

§ 6º Os concentrados de que trata o "caput" podem ser utilizados como alternativa para a redução da transmissão de citomegalovírus (CMV) em substituição a componentes soronegativos para CMV.

Art. 92. Os concentrados de hemácias congeladas são concentrados de hemácias conservadas em temperaturas iguais ou inferiores a -65°C (65°C negativos), na presença de um agente crioprotetor.

§ 1º São agentes crioprotetores:

I - glicerol; e
II - amido hidroxilado.

§ 2º O glicerol será removido por meio de lavagem, depois que as hemácias forem descongeladas, caso seja o agente crioprotetor utilizado.

§ 3º As hemácias conservadas sem solução aditiva serão congeladas dentro do período de até 6 (seis) dias depois da coleta do sangue, exceto quando forem rejuvenescidas.

§ 4º As unidades raras de concentrado de hemácias poderão ser congeladas sem rejuvenescimento até a data do vencimento.

§ 5º As hemácias processadas com solução aditiva serão congeladas antes da data de vencimento do concentrado de hemácias.

§ 6º A bolsa de concentrado de hemácias deverá ser aberta sob fluxo laminar e armazenada no congelador até o período máximo de 4 (quatro) horas após a abertura do circuito para a inclusão do glicerol.

§ 7º O método de deglicerolização assegurará:

I - a remoção adequada do glicerol;
II - o nível de hemoglobina livre na solução sobrenadante inferior a 0,2 g por unidade; e
III - a recuperação de, pelo menos, 80% dos glóbulos vermelhos originalmente presentes na unidade.

§ 8º Na preparação do componente final destinado à transfusão, o tubo conectado à bolsa será preenchido com uma alíquota do componente, de forma que haja hemácias disponíveis para subseqüentes provas de compatibilidade.

§ 9º A validade dos concentrados de hemácias congeladas é de 10 (dez) anos, contados da data da doação do sangue.

§ 10. Após o descongelamento, as hemácias devem ser usadas em até 24 (vinte quatro) horas se a deglicerolização for realizada em sistema aberto ou 14 (quatorze) dias se em sistema fechado, devendo sempre ser conservadas a $4 \pm 2^\circ\text{C}$.

Art. 93. As hemácias rejuvenescidas são as hemácias tratadas por um método que restabeleça os níveis normais de 2,3 DPG e ATP.

§ 1º Depois de rejuvenescidos, os glóbulos vermelhos serão lavados e transfundidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os rótulos indicarão a utilização de soluções de rejuvenescimento.

Art. 94. Os componentes plasmáticos serão produzidos utilizando-se os critérios técnicos definidos nesta Portaria e são definidos como:

I - plasma fresco congelado (PFC);
II - plasma fresco congelado dentro de 24 (vinte quatro) horas (PFC24);
III - plasma isento do crioprecipitado (PIC);
IV - plasma comum, não fresco, normal ou simples (PC);

e
V - crioprecipitado (CRIO).

Art. 95. O PFC é o plasma separado de uma unidade de sangue total por centrifugação ou por aférese e congelado completamente em até 8 (oito) horas depois da coleta, atingindo temperaturas iguais ou inferiores a -30°C (trinta graus Celsius negativos).

§ 1º O tempo máximo para a separação do plasma de que trata o "caput" é de 6 (seis) horas depois da coleta.

§ 2º O PFC será armazenado à temperatura de, no mínimo, -20°C (vinte graus Celsius negativos), sendo, porém, recomendada a temperatura igual ou inferior a -30°C (trinta graus Celsius negativos).

§ 3º Quando for utilizada a técnica de congelamento em banho de imersão em álcool, a bolsa plástica de plasma será protegida de alteração química, derrames e contaminação.

§ 4º O PFC tem, a partir da data da doação, a validade de:
I - 12 (doze) meses, se armazenado em temperatura entre -20°C (vinte graus Celsius negativos) e -30°C (trinta graus Celsius negativos); e

II - 24 (vinte quatro) meses, se armazenado à temperatura de -30°C (trinta graus Celsius negativos) ou inferior.

Art. 96. PFC24 é o plasma separado de uma unidade de sangue total por centrifugação e congelado completamente entre 8 (oito) e 24 (vinte quatro) horas após a coleta, atingindo temperaturas iguais ou inferiores a -30°C (trinta graus Celsius negativos).

§ 1º O tempo máximo para a separação de que trata o "caput" é de 18 (dezoito) horas depois da coleta se a unidade de sangue total for mantida refrigerada ($4 \pm 2^\circ\text{C}$).

§ 2º No caso do sangue total ser rapidamente resfriado logo após a coleta até a temperatura de $22 \pm 2^\circ\text{C}$, utilizando-se sistemas especiais validados de refrigeração, o tempo máximo para o congelamento é de 24 (vinte quatro) horas depois da coleta.

§ 3º O PFC24 deve ser armazenado à temperatura de, no mínimo, -20°C (vinte graus Celsius negativos), sendo, porém, recomendada a temperatura igual ou inferior a -30°C (trinta graus Celsius negativos).

§ 4º O PFC24 tem, a partir da data da doação, a validade de:

I - 12 (doze) meses, se armazenado em temperatura entre -20°C (vinte graus Celsius negativos) e -30°C (trinta graus Celsius negativos); e

II - 24 (vinte e quatro) meses, se armazenado à temperatura de -30°C (trinta graus Celsius negativos) ou inferior.

Art. 97. Os PFC e PFC24 podem ser utilizados em pacientes para fins terapêuticos com o objetivo de reposição de fatores de coagulação deficientes (deficiências múltiplas ou específicas na ausência do fator purificado).

Art. 98. O PIC é o plasma do qual foi retirado, em sistema fechado, o crioprecipitado.

§ 1º O PIC tem, a partir da data da doação, a validade de 12 (doze) meses a partir da coleta, devendo ser armazenado à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) ou inferior.

§ 2º A Púrpura Trombocitopênica Trombótica (PTT) é a única indicação clínica possível para o PIC.

Art. 99. O PC é o plasma cujo congelamento não se deu dentro das especificações técnicas assinaladas no art. 98, ou, ainda, resultado da transformação de um PFC, de um PFC24 ou de um PIC cujo período de validade expirou.

§ 1º O PC será armazenado em temperatura igual ou inferior a -20°C (vinte graus Celsius negativos), e tem a validade de cinco anos a partir da data de coleta.

§ 2º O PC não pode ser utilizado para transfusão, devendo ser exclusivamente destinado à produção de hemoderivados.

Art. 100. Os PFC, PFC24 e PIC a serem utilizados exclusivamente com finalidade terapêutica poderão ser mantidos em temperatura igual ou inferior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos), por até 12 (doze) meses, sendo este o prazo de validade.

Art. 101. O plasma excedente do uso terapêutico, considerado a ser destinado para fracionamento industrial, deve ser armazenado em temperatura igual ou inferior a -20°C (vinte graus Celsius negativos), observando, ainda, demais determinações desta Portaria.

Art. 102. O CRIO é a fração de plasma insolúvel em frio, obtida a partir do plasma fresco congelado, contendo glicoproteínas de alto peso molecular, principalmente fator VIII, fator de von Willebrand, fator XIII e fibrinogênio.

§ 1º Para a obtenção do CRIO, o PFC deve ser descongelado a $4 \pm 2^\circ\text{C}$ e imediatamente centrifugado nessa mesma temperatura.

§ 2º O sobrenadante pobre em crioprecipitado (plasma isento de crioprecipitado) deve ser extraído, em circuito fechado, permanecendo um volume de até 40 mL junto ao material insolúvel em frio.

§ 3º O crioprecipitado resultante deve ser recongelado em até uma hora após a sua obtenção.

§ 4º O produto final deve conter, no mínimo, 150mg de fibrinogênio por unidade em, pelo menos, 75% das unidades avaliadas.

§ 5º O CRIO tem, a partir da data da doação, a validade de:

I - 12 (doze) meses, se armazenado em temperatura entre -20°C (vinte graus Celsius negativos) e -30°C (trinta graus Celsius negativos); e

II - 24 (vinte e quatro) meses, se armazenado à temperatura de -30°C (trinta graus Celsius negativos) ou inferior.

§ 6º O CRIO pode ser indicado a portadores de deficiência de fibrinogênio (quantitativa ou qualitativa) e na deficiência de fator XIII, quando o fator purificado não estiver disponível.

§ 7º O crioprecipitado também pode ser utilizado na produção de cola de fibrina.

Art. 103. O tubo de coletor da bolsa do plasma deve estar totalmente preenchido e ter uma extensão mínima de 15 (quinze) cm e máxima de 20 (vinte) cm entre as duas soldaduras, uma proximal e uma distal.

Art. 104. A ocorrência de uso excepcional de crioprecipitado em pacientes hemofílicos e portadores de doença de von Willebrand deve ser imediatamente relatada à CGSH/DAHU/SAS/MS.

Art. 105. A realização de procedimento de plasmaférese para obtenção de insumos para indústria de hemoderivados é atividade exclusiva dos serviços de hemoterapia públicos.

§ 1º Os serviços de hemoterapia que forem fornecedores na modalidade de que trata o "caput" solicitarão autorização à CGSH/DAHU/SAS/MS para realização do procedimento e envio do plasma para a indústria.

§ 2º Serão observados, ainda, os critérios estabelecidos na Seção IX do Capítulo I deste Título.

§ 3º O envio do plasma para indústria deve obedecer aos requisitos definidos no Anexo XI e demais determinações desta Portaria.

§ 4º Somente plantas de produção de hemoderivados nacional de natureza pública receberão o plasma dos serviços de hemoterapia brasileiros obtido por plasmaférese, obedecendo, ainda, o estabelecido na Seção VI do Capítulo II deste Título.

§ 5º A plasmaférese para uso terapêutico obedecerá ao disposto na Seção IX do Capítulo I deste Título.

Art. 106. Quando o serviço de hemoterapia for fornecedor de PFC, PFC24 ou PC como matéria prima para a indústria de hemoderivados, serão observadas as normas técnico-sanitárias específicas para a produção e armazenamento do plasma, sem prejuízo das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 107. É permitida aos serviços de hemoterapia a produção e utilização de componentes sanguíneos especiais para uso autólogo, como colas de fibrina, gel de plaquetas, entre outros.

Parágrafo único. Não é permitida aos serviços de hemoterapia a produção de componentes sanguíneos especiais para uso alogênico.

Art. 108. Os Concentrados de Plaquetas (CP) serão produzidos utilizando critérios técnicos definidos nesta Portaria e são definidos como:

I - CP obtido de sangue total;
II - CP obtido por aférese;
III - CP desleucocitados; e
IV - Pool de plaquetas.



Art. 241. O serviço de hemoterapia criará processo para identificação, investigação e análise dos desvios, com proposição de ações corretivas e verificação da eficácia das ações.

Art. 242. O serviço de hemoterapia possuirá o número adequado de profissionais qualificados para a realização das atividades e os pré-requisitos para a realização das funções e tarefas serão formalmente documentados.

§ 1º O serviço de hemoterapia possuirá programa de treinamento e capacitação de pessoal, constituído de treinamento inicial e continuado relacionado com as tarefas específicas que são realizadas pelo profissional, além de noções sobre medicina transfusional, boas práticas de laboratório e biossegurança.

§ 2º Os treinamentos serão documentados e será realizado procedimento de avaliação de eficácia deles, quando considerado relevante pelo serviço de hemoterapia.

§ 3º O serviço de hemoterapia implantará indicadores relacionados com as atividades de treinamento, que serão acompanhados continuamente por sua direção.

Art. 243. O serviço de hemoterapia identificará os equipamentos que são críticos para suas atividades e criará programa baseado em políticas, definição de processos e procedimentos que garanta a adequação destes às atividades relacionadas.

§ 1º O serviço de hemoterapia possuirá processo de qualificação dos equipamentos baseado em:

- I - definição de requisitos exigidos;
- II - adequação às atividades a que se destinam;
- III - compatibilização com a infraestrutura disponível; e
- IV - suporte técnico do fornecedor.

§ 2º Os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão do sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva.

§ 3º O serviço de hemoterapia observará os seguintes itens para eleição e qualificação de equipamentos para suas atividades:

- I - seleção do equipamento:
 - a) especificação do equipamento;
 - b) compatibilização com infraestrutura do serviço de hemoterapia; e
 - c) instalação;
- II - qualificação dos equipamentos: os equipamentos devem ser qualificados para o uso pretendido, incluindo verificação dos registros pertinentes e do risco para doadores, operadores ou comunidade; e
- III - uso do equipamento: qualificação dos equipamentos nas condições de utilização na rotina de trabalho.

Art. 244. Todos os equipamentos críticos possuirão uma identificação única que permita sua completa rastreabilidade nos processos e procedimentos envolvidos.

Art. 245. Os equipamentos serão qualificados anteriormente à utilização ou implementação na rotina do serviço de hemoterapia e operados de acordo com as normas especificadas pelo fabricante.

Art. 246. A calibração e a manutenção preventiva dos equipamentos serão efetuadas em intervalos pré-determinados, utilizando-se métodos definidos e adequados e critérios de aceitação.

§ 1º Os parâmetros de calibração e de manutenção variam com as características de cada equipamento, conforme especificação técnica do fabricante.

§ 2º Todas as operações de que trata este artigo serão registradas no momento em que serão feitas.

§ 3º Quando forem verificadas irregularidades, serão aplicadas medidas corretivas envolvendo o próprio equipamento e/ou os produtos relacionados a ele.

Art. 247. As não conformidades observadas durante a qualificação, a calibração e a manutenção preventiva dos equipamentos serão adequadamente documentadas, assim como as correções efetuadas, registrando-se os defeitos apresentados pelo equipamento, com a respectiva data do reparo.

Art. 248. A investigação e o seguimento das falhas dos equipamentos incluirão:

- I - avaliação dos produtos ou serviços fornecidos envolvidos com o equipamento em questão;
- II - garantia da segregação do equipamento;
- III - investigação do evento;
- IV - ações para requalificação do equipamento; e
- V - notificação do evento ao fabricante e às autoridades sanitárias, quando indicado.

Art. 249. O serviço de hemoterapia possuirá programa de manutenção preventiva e calibração de equipamentos, que contemple, entre outros, os requisitos mínimos de manutenção preventiva e calibração periódica, conforme a frequência de ocorrências, do tempo de uso do equipamento ou do padrão de desempenho em avaliações anteriores.

§ 1º Equipamentos não contemplados em orientações técnicas propostas pelo Ministério da Saúde terão seu programa definido pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia utilizando informações do fabricante.

§ 2º Será realizada nova calibração após cada manutenção corretiva que impacte nos parâmetros críticos do equipamento.

Art. 250. O serviço de hemoterapia possuirá câmaras de conservação (cadeia do frio) específicas para componentes sanguíneos, exceto nas situações previstas no art. 152.

§ 1º As câmaras de conservação serão equipadas com sistema de alarme sonoro e visual.

§ 2º Os alarmes de que trata o § 1º serão testados, pelo menos, a cada 3 (três) meses.

§ 3º Haverá, por escrito, a conduta a ser tomada em relação ao armazenamento dos componentes na hipótese de ocorrência de falta de energia ou defeito nos equipamentos de estocagem.

§ 4º As câmaras de conservação em que se armazenam os componentes sanguíneos serão qualificadas para esta finalidade.

§ 5º As câmaras de conservação para concentrado de hemácias terão um sistema de ventilação para circulação de ar e temperatura uniformemente distribuída em todos os compartimentos.

§ 6º Será disponibilizado um plano de contingência formal para as situações de não conformidades na temperatura de armazenamento que descreva as medidas a serem tomadas em tais situações, para garantir a adequada preservação dos componentes armazenados.

Art. 251. A faixa de temperatura de armazenamento das amostras e reagentes é de 2°C (dois graus Celsius) a 8°C (oito graus Celsius), ressalvadas as orientações específicas de fabricantes ou ensaios laboratoriais.

§ 1º É recomendável que as câmaras de conservação utilizadas para armazenamento de reagentes e amostras de sangue de doadores e pacientes tenham registrador contínuo de temperatura.

§ 2º Caso o serviço de hemoterapia não possua o registrador de que trata o § 1º, as câmaras de conservação deverão possuir termômetro de registro de temperatura máxima e mínima, e a temperatura será verificada e registrada a cada 12 (doze) horas.

Art. 252. Os banhos termostatizados (banhos-maria) ou incubadoras possuirão termômetro de uso exclusivo.

Parágrafo único. A temperatura será registrada a cada 24 (vinte e quatro) horas e conferida imediatamente antes do uso do equipamento.

Art. 253. A direção do serviço de hemoterapia implantará processos de auditorias internas com o objetivo de verificar o cumprimento dos requisitos pré-definidos.

Parágrafo único. Os resultados serão registrados e revisados pela direção do serviço de hemoterapia e pela área auditada com proposição de ações corretivas e preventivas.

Art. 254. O serviço de hemoterapia manterá um sistema de controle e qualificação de produtos e serviços críticos, o que inclui a inspeção dos produtos quando do recebimento e da sua utilização e a monitoração dos resultados obtidos com o insumo (gestão de fornecedores e insumos).

§ 1º A lista de materiais e serviços críticos será definida pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia, que conterá entre outros:

- I - os conjuntos diagnósticos de sorologia e de imunohematologia;
- II - filtros de desleucocitação;
- III - conjuntos para aférese;
- IV - bolsas para coleta e conservação de componentes;
- V - equipo de transfusão; e
- VI - bolsas.

§ 2º O serviço de hemoterapia criará um sistema que permita a rastreabilidade de lote e validade de todos os insumos considerados críticos.

§ 3º O serviço de hemoterapia implantará programa de qualificação de fornecedores e de produtos e serviços críticos e acompanhamento do desempenho destes durante a utilização.

§ 4º O serviço de hemoterapia possuirá condições adequadas para armazenamentos dos insumos respeitando orientações dos fabricantes.

§ 5º O manuseio dos produtos de que trata o § 4º evitará inversões (trocas), danos, deterioração ou outros efeitos adversos.

§ 6º Antes da inspeção inicial, os insumos críticos recém-recebidos permanecerão identificados até a sua liberação para uso.

§ 7º O armazenamento será realizado de maneira a facilitar a rotatividade dos estoques.

§ 8º As condições de armazenamento serão avaliadas periodicamente.

§ 9º Para evitar perdas serão levados em consideração os prazos de validade dos produtos no momento de liberação para uso.

Seção II

Da Infraestrutura

Art. 255. Áreas e equipamentos serão distribuídos, construídos ou adaptados para facilitar as atividades realizadas no serviço de hemoterapia.

§ 1º A disposição dos equipamentos e o fluxo de trabalho terão como objetivo a minimização de erros.

§ 2º No processo de gestão de infraestrutura será considerada a legislação específica vigente.

Art. 256. O serviço de hemoterapia possuirá programa de manutenção preventiva para equipamentos e instalações relacionados com infraestrutura como, entre outros:

- I - grupo gerador de emergência;
- II - quadro de distribuição de energia;
- III - Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SP-DA) e aterramento;
- IV - sistema de ar condicionado; e
- V - caixas d'água.

Art. 257. O serviço de hemoterapia possuirá programa de manutenção preventiva para sistemas de proteção e combate a incêndios e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Seção III

Da Biossegurança

Art. 258. O serviço de hemoterapia manterá procedimentos escritos a respeito das normas de biossegurança a serem seguidas por todos os funcionários.

Parágrafo único. Haverá capacitação e educação continuada de toda a equipe acerca dos procedimentos de biossegurança.

Art. 259. O serviço de hemoterapia disponibilizará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) necessários para a segurança dos seus funcionários.

Parágrafo único. As áreas e procedimentos desenvolvidos serão mapeados para identificação dos riscos presentes e os EPI e EPC necessários.

Art. 260. Áreas, equipamentos e superfícies de trabalho com risco de contaminação por sangue ou outros elementos receberão limpeza diária e desinfecção.

§ 1º Respingos visíveis serão limpos imediatamente.

§ 2º Os procedimentos de que trata o "caput" serão descritos em procedimentos operacionais específicos.

Art. 261. Os profissionais envolvidos com processos de risco trarão roupas e sapatos que assegurem a sua proteção.

Seção IV

Do Descarte de Resíduos

Art. 262. No descarte de sangue total, componentes e resíduos de laboratório será observado o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e serão respeitadas as demais normas técnico-sanitárias pertinentes editadas pela ANVISA e outros órgãos reguladores.

Art. 263. O serviço de hemoterapia indicará o profissional de nível superior de seu quadro responsável pela elaboração e implantação do PGRSS da instituição.

Art. 264. O serviço de hemoterapia possuirá programa de capacitação e educação continuada envolvendo todos os profissionais, inclusive os funcionários de empresas contratadas (terceirizadas) no manuseio de resíduos de serviços de saúde (RSS).

Art. 265. Se o serviço de hemoterapia optar pelo tratamento interno, este será realizado em equipamento qualificado e procedimento validado.

Parágrafo único. Será assegurado que a empresa contratada para transporte, tratamento e destinação final seja licenciada pelos órgãos ambientais.

Seção V

Do Transporte

Art. 266. O envio de componentes sanguíneos para uso terapêutico em outra instituição de assistência à saúde obedecerá às normas de biossegurança, de vigilância sanitária e às exigências técnicas relacionadas à sua conservação.

Parágrafo único. A orientação técnica quanto às condições de transporte ficará a cargo do serviço de hemoterapia fornecedor e será formalizada no contrato, convênio ou termo de compromisso.

Art. 267. O envio de bolsas de componentes sanguíneos, para finalidades não terapêuticas, como matéria-prima para a utilização em pesquisa, produção de reagentes ou painéis de controle de qualidade pelo serviço de hemoterapia será informado à autoridade de vigilância sanitária competente.

Art. 268. O envio de plasma fresco congelado e plasma não fresco para indústria de hemoderivados será definido e autorizado pelo Ministério da Saúde, quando houver destino viável para uso em interesse nacional para produção de medicamentos hemoderivados e ou medicamentos estratégicos.

Parágrafo único. As especificações técnicas do plasma, armazenamento e transporte serão normatizadas pela ANVISA, sem prejuízo do disposto nesta Portaria.

Art. 269. O envio de componentes sanguíneos será acompanhado por documento que contenha os seguintes dados:

- I - nome, endereço e telefone de contato do serviço de hemoterapia remetente;
- II - nome, endereço e telefone de contato do serviço de hemoterapia de destino do componente sanguíneo;
- III - relação dos componentes sanguíneos enviados, com os seus respectivos números de identificação;
- IV - condições de conservação;
- V - data e hora da retirada; e
- VI - identificação de quem está transportando os componentes sanguíneos.

Art. 270. O componente sanguíneo será transportado em temperaturas adequadas para a manutenção das suas propriedades biológicas.

§ 1º Os recipientes de transporte serão resistentes, impedirão vazamentos e possibilitarão a lavagem e desinfecção regular.

§ 2º O sangue total coletado em locais diferentes daqueles em que será processado será transportado à temperatura de 1°C (um grau Celsius) a 10°C (dez graus Celsius), se não se destinar à preparação de plaquetas, e à temperatura de 22 ± 2°C, em caso contrário.

§ 3º O sangue total e os concentrados de hemácias serão transportados de forma a assegurar a manutenção da temperatura entre 1°C (um grau Celsius) e 10°C (dez graus Celsius).

§ 4º Os concentrados de plaquetas e de granulócitos regularmente conservados a 22 ± 2°C serão transportados a temperaturas próximas das de armazenamento.

§ 5º É recomendado que os concentrados de plaquetas sejam agitados antes do uso se a agitação não for mantida durante o transporte.

§ 6º Os componentes serão mantidos congelados durante o transporte, quando for o caso.

§ 7º Os componentes descongelados serão transportados em temperaturas entre 1°C (um grau Celsius) e 10°C (dez graus Celsius).

§ 8º O aspecto de cada unidade será inspecionado no momento do envio e no momento da recepção, sendo descartadas todas as que apresentem alterações à inspeção visual.

Art. 271. Os componentes sanguíneos serão transportados por profissionais orientados quanto às condições de transporte e os procedimentos a serem realizados em eventos intercôrrências.

Art. 272. As condições de transporte e acondicionamento de sangue total e componente sanguíneo, relativo à capacidade máxima de bolsas por embalagem, quantitativo de material refrigerante, capacidade de empilhamento e sistema de monitoramento da temperatura, serão validadas a fim de garantir a integridade do produto durante todo o percurso previsto.

Parágrafo único. Recomenda-se, no mínimo, a execução das atividades de transporte conforme descrito no Anexo X.

Seção VI

Dos Contratos, Convênios e Termos de Compromisso

Art. 273. O serviço de hemoterapia que distribui componentes sanguíneos para estoque formalizará por escrito com o serviço de hemoterapia receptor, um contrato, convênio ou termo de compromisso no qual constará:

I - nomes e dados jurídicos das instituições envolvidas;
II - responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das partes, respeitando-se todas as normas técnicas constantes desta Portaria;

III - responsabilidade pelo transporte adequado do sangue e seus componentes;

IV - penalidades para o não cumprimento das obrigações;

V - vigência.

Art. 274. Outras situações não contempladas nesta Portaria quanto aos Contratos, Convênios e Termo de Compromisso ficarão a critério das partes envolvidas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 275. Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

Art. 276. Fica revogada a Portaria nº 1.353/GM/MS, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2010, Seção 1, página 79.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

TABELA DE TRIAGEM CLÍNICA DE DOADORES DE SANGUE - DOENÇAS

A - PRINCIPAIS CAUSAS DE INAPTIDÃO DEFINITIVA PARA DOAÇÃO DE SANGUE	
Alcoolismo crônico	
Anafilaxia (choque anafilático)	
Antecedentes de acidente vascular cerebral (AVC)	
Bronquite e asma (crises com intervalos de 3 meses ou menos, sem controle com medicamentos por via inalatória)	
Babesiose	
Blastomicose sistêmica	
Câncer (inclusive leucemia). Antecedentes de carcinoma in situ de cérvix uterina e de carcinoma basocelular de pele não impedem a doação de sangue	
Doença cardiovascular grave. Especial atenção para doença coronariana, angina, arritmia cardíaca grave, insuficiência cardíaca, doença valvular, aneurismas, má formação arteriovenosa, endocardite com seqüela, miocardite com seqüela, trombose arterial, trombose venosa recorrente e trombofilia.	
Diabetes tipo I, diabetes tipo II, insulino-dependente.	
Doença de Chagas	
Doenças autoimunes que comprometam mais de um órgão. Por exemplo: lupus eritematoso sistêmico, tireoidites imunes, artrite reumatoide, etc.	
Doença pulmonar grave: especial atenção à enfisema, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), história de embolia pulmonar	
Doenças endócrinas: hiperaldosteronismo, hiperfunção hipofisária, hiperlipoproteinemias essenciais, hipertireoidismo, hipopituitarismo, insuficiência suprarrenal, síndrome de Cushing	
Doenças gastrointestinais: cirrose hepática, retocolite ulcerativa crônica, doença de Crohn, hepatopatia crônica de origem desconhecida, hipertensão porta, pancreatite crônica	
Doenças neurológicas: esclerose em placa, esclerose lateral amiotrófica, esclerose múltipla, hematoma extra ou subdural com seqüela, leucoencefalopatia multifocal progressiva, neurofibromatose forma maior, miastenia gravis	
Doença renal crônica	
Doenças hemorrágicas congênicas ou adquiridas	
Doença de Creutzfeldt Jakob (vaca louca) ou histórico familiar de encefalopatia espongiforme humana e suas variantes (inciso III, § 8º, do Art. 33), transplante de córnea e implante a base de dura-máter	
Elefantíase (filariose)	
Esquistossomose hepatoesplênica	
Feocromocitoma	
Hanseníase	
Hepatite viral após 11 anos de idade (exceto para caso de comprovação de hepatite A aguda com IgM reagente, a época do diagnóstico clínico)	
Infecção por HBV, HCV, HIV, HTLV I/II	
Intoxicações por metais pesados	
Leishmaniose visceral (Calazar)	
Malária (Febre quartã - Plasmodium malarie)	
Doença psiquiátrica que gere inimizabilidade jurídica (incapacidade)	
Pênfigo foliáceo	
Psoríase extensa ou com outras manifestações associadas	
Reação adversa grave em doação anterior	
Tuberculose extrapulmonar	

B. PRINCIPAIS CAUSAS DE INAPTIDÃO TEMPORÁRIA PARA A DOAÇÃO DE SANGUE	
Causas de inaptidão temporária	Tempo de inaptidão
Atraso menstrual em mulheres em idade fértil	Até que se afaste a possibilidade de gravidez ou de outro problema que impeça a doação
Adenomegalia a esclarecer	Avaliação caso a caso
Alergias (tratamento de dessensibilização)	3 dias após o fim do tratamento
Alergias (urticária, rinite, dermatite e outras)	Na fase aguda e durante o tratamento
Blastomicose pulmonar	5 anos depois da cura
Brucelose	1 ano após o tratamento e 8 semana após a potencial exposição
Caxumba	3 semanas após a cura
Citomegalovírus	3 meses após desaparecimento dos sintomas
Cólera	3 meses após a cura
Conjuntivite	1 semana após a cura
Dengue	4 semanas após a cura
Dengue hemorrágico	6 meses após a cura
Diarreia	1 semana após a cura
Epilepsia	3 anos após suspensão do tratamento e sem relato de crise convulsiva
Erisipela	2 semanas após a cura
Gripes ou resfriados associados a temperatura corporal maior ou igual a 38° C	2 semanas após cessarem os sintomas
Herpes simplex genital, herpes simplex oral, etc.	Após o desaparecimento das lesões
Herpes zoster	6 meses após desaparecimento de sintomas
Infecções bacterianas comuns não complicadas (por exemplo: sinusite, amigdalite, otite, infecção urinária baixa)	2 semanas após o fim do tratamento
Leptospirose	3 meses após a cura
Lesões de pele no local da punção venosa	Até a cura
Lesões dermatológicas: eritema polimorfo, eritrodermias, líquen plano	6 meses após a cura
Meningite infecciosa	6 meses após a cura
Mononucleose infecciosa	6 meses após a cura
Osteomielite aguda	2 meses após a cura
Osteomielite crônica	Definitivo
Pericardite infecciosa (exceto tuberculosa)	12 meses após a cura
Pielonefrite	1 mês após a cura
"Piercing", tatuagem ou maquiagem definitiva	6 meses após realização; 12 (doze) meses se não houver condição de avaliação da segurança do procedimento realizado; se na cavidade oral e/ou na região genital, devido ao risco permanente de infecção, a inaptidão é 12 (doze) meses da retirada.
Rubéola	2 semanas após a cura

ANEXO II

TABELA DE TRIAGEM CLÍNICA DE DOADORES DE SANGUE - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS INVASIVOS

A - PRINCIPAIS CIRURGIAS E SUA CORRELAÇÃO COM A DOAÇÃO DE SANGUE	
Cirurgias	Tempo de inaptidão
Cirurgia cardíaca	Definitivo
Gastrectomia total	Definitivo
Pneumectomia ou lobectomia	Definitivo
Esplenectomia	Definitivo, exceto se for pós-trauma
Cirurgias de miopia ou catarata	Após alta oftalmológica
Nefrolitotomia extracorpórea	1 mês
Apendicectomia	3 meses
Hemorroidectomia	
Hernioplastia	
Ressecção de varizes	
Cirurgia plástica sob anestesia local	
Amigdalectomia	
Colecistectomia	6 meses
Vagotomia super-seletiva	
Histerectomia	
Laminectomia	
Artrodese de coluna	
Tireoidectomia	
Nódulo de mama	
Cirurgia plástica sob anestesia com bloqueio peridural ou raquimedular ou geral	
Ortopédicas em geral	
Cirurgia de politrauma	12 meses
Colecistomia	
Esplenectomia pós-trauma	
Nefrectomia	
Ressecção de aneurisma	
Procedimentos endoscópicos inclusive cirurgias laparoscópicas	6 meses
B - CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	
Tratamento de canal, drenagem de abscesso, gengivites e cirurgias com anestesia local	1 semana após o procedimento ou uma semana após o término do anti-inflamatório e/ou do antibiótico
Extração dentária	7 dias após o procedimento
Procedimentos sem anestesia e sangramento (por exemplo: pequenas cáries e ajuste de aparelhos)	1 dia após o procedimento
Remoção de tártaro e outros procedimentos com anestesia local (por exemplo: obturações)	3 dias após o procedimento
Cirurgias odontológicas com anestesia geral	1 mês após o término do tratamento

ANEXO III

TABELA DE TRIAGEM CLÍNICA DE DOADORES DE SANGUE - MEDICAMENTOS

PRINCIPAIS MEDICAMENTOS E SUA CORRELAÇÃO COM A DOAÇÃO DE SANGUE	
Medicamento	Tempo de inaptidão
Antibióticos e quimioterápicos antibacterianos ou antifúngicos	Temporário de acordo com a vida média da droga
Corticosteroides sistêmicos	Depende da doença para a qual foi utilizado. Inaptidão mínima de 48 horas após a suspensão
Corticosteroides tópicos	Só contraindicam a doação se a doença de base o fizer
Anticoagulantes	10 dias após a interrupção do medicamento
Anticonvulsivantes	Enquanto estiver usando o medicamento
Analgésicos: paracetamol, dipirona sódica ou similares	Não contraindicam a doação, mesmo que tenham sido utilizados no dia da doação.
Anorexígenos	7 dias após a interrupção do medicamento
Anti-inflamatórios: ácido acetilsalicílico, diclo-fenacos, meloxicam, piroxicam, fenilbutazona, etc. (com efeito na função plaquetária)	Não contraindicam a doação, porém não deve ser preparado concentrado de plaquetas a partir daquela doação, se o remédio foi usado nos últimos 3 dias
ANTI-HIPERTENSIVOS E OUTROS MEDICAMENTOS CARDIOLÓGICOS	
Medicamento	Tempo de inaptidão
Ação Central: metildopa, clonidina, reserpina	48 horas após a suspensão do medicamento pelo médico assistente e avaliado caso a caso
β-Blockeadores: propranolol, atenolol, oxprenolol ou similares	
Blockeadores alfa-adrenérgicos: prazosina, etc.	
Diuréticos	Não há contraindicação. Orientar o doador a fazer uma hidratação oral prévia mais rigorosa
Inibidores de enzima conversora de angiotensina: captopril, enalapril, etc.	Não há contraindicação
Antagonistas de angiotensina II: losartana, etc.	
Blockeadores de canais de cálcio: nifedipina, etc.	
Vasodilatadores: hidralazina, minoxidil, etc.	5 dias após a suspensão do remédio
Antiarrítmicos: amiodarona, etc.	Enquanto estiver usando o medicamento



MEDICAMENTOS PSIQUIÁTRICOS	
Medicamento	Tempo de inaptdão
Antidepressivos	Não contraindicam a doação, porém o doador deve ser avaliado pelo médico.
Antipsicóticos: haloperidol, clorpromazina, etc	7 dias após a suspensão do medicamento pelo médico assistente e avaliado caso a caso
Ansiolíticos e soníferos	Só contraindicam a doação se a dose for elevada

HORMÔNIOS E ANTIMETABÓLICOS	
Medicamento	Tempo de inaptdão
Hormônio do crescimento hipofisário humano	Definitivo
Hormônio gonadotrófico hipofisário humano	
Hormônio do crescimento recombinante	Não há contraindicação
Anticoncepcionais	
Testosterona	6 meses após a suspensão da medicação
Danazol	6 meses após a suspensão da medicação
Hormônios femininos	Não há contraindicação, a menos que estejam sendo usados para tratamento do câncer
Outros hormônios hipofisários recombinantes	Depende do motivo pelo qual o medicamento foi usado
Antitireoidianos de síntese: propiltiouracila, tiamazol, etc.	Avaliação caso a caso
Anticolesterolímicos: clofibrato, estatinas, etc	Não contraindicam a doação a menos que estejam sendo usados para tratamento de hiperlipidemia familiar

MEDICAMENTOS TERATOGÊNICOS	
Medicamento	Tempo de inaptdão
Isotretinoína	1 mês de inaptdão após a última dose
Finasterida	1 mês após a interrupção do medicamento
Dutasterida	6 meses após a interrupção do medicamento
Acitretina	3 anos após a interrupção do medicamento
Etretonato	Inaptdão definitiva

ANEXO IV

TABELA DE TRIAGEM CLÍNICA DE DOADORES DE SANGUE - VACINAS

PRINCIPAIS VACINAS E SUA CORRELAÇÃO COM A DOAÇÃO DE SANGUE	
Vacina	Tempo de inaptdão
Vacinas de vírus ou bactérias vivos e atenuados	
Pólio oral (Sabin)	4 semanas
Febre tifóide oral	
Caxumba (Parotidite)	
Tríplice viral (Caxumba (Parotidite), Sarampo e Rubéola)	
Dupla viral (Sarampo e Rubéola)	
Febre amarela	
Sarampo	
BCG	
Rubéola	
Varicela (Catapora)/Herpes zoster	
Varíola*	
Rotavírus	
Influenza	
Outras vacinas produzidas a partir de micro-organismos vivos ou atenuados contra infecções não relacionadas acima deverão obedecer ao tempo de inaptdão de 4 semanas, ou outras recomendações dos fabricantes.	
* Doença erradicada. No entanto, manter esta restrição por situações excepcionais.	

Vacinas de vírus ou bactérias inativados, toxoides ou recombinantes	
Vacina	Tempo de inaptdão
Cólera	48 horas
Pólio (Salk)	
Dupla do tipo adulto - dT(Difteria e Tétano)	
DTPa (Difteria, Tétano e Coqueluche acelular)	
Tetra (Difteria, Tétano, Coqueluche e Hemophilus influenzae do tipo b)	
Tétano	
Febre tifóide (injetável)	
Meningite	
Coqueluche	
Peste	
Pneumococo	
Leptospirose	
Brucelose	
Hemophilus influenzae do tipo b, hepatite A	
Hepatite B recombinante	
HPV (Human Papiloma Vírus)	
Influenza	
Vacina Antirrábica (vacina inativada proveniente de cultivos celulares)	48 horas 12 (doze) meses se após exposição animal
Outras vacinas produzidas a partir de micro-organismos inativados, toxoides ou recombinantes contra infecções não relacionadas acima, deverão obedecer ao tempo de inaptdão de 48 horas, ou outras recomendações dos fabricantes.	

Imunoterapia passiva	
Soro	Tempo de inaptdão
Imunoterapia passiva heteróloga (soro)	4 semanas
Imunoterapia passiva homóloga (soro humano)	1 ano

Observações:
 Vacinação para hepatite A (inativada) e B (recombinante) considerar inapto por 48 horas, se não relacionado com exposição ao vírus.
 No caso de utilização de vacinas em situação de bloqueio de surto, o período de inaptdão estará relacionado com o período de incubação da doença.
 Em caso de indivíduos que estejam participando de estudos clínicos para vacinas considerar inapto por 1 (um) ano após o término do protocolo de vacinação.
 No caso de uso de vacinas que ainda estejam em processo de registro, considerar inapto por 1 (um) ano após o término do protocolo de vacinação.

ANEXO V

DO ALGORÍTMO PARA A TESTAGEM OBRIGATÓRIA E LIBERAÇÃO DE BOLSAS DE SANGUE

Serão disponibilizados no endereço www.saude.gov.br/sangue o algoritmos:
 I - para testagem e liberação de bolsas de sangue (HBsAg, anti Hbc, anti-HTLVII, sífilis e doença de chagas; e
 II - para testagem e liberação de bolsas de sangue (HIV e HCV, testes sorológicos e NAT).
 Parágrafo único. Entende-se por NAT Positivo a positividade em amostra já testada individualmente.

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES SANGUÍNEOS - CONTROLE DE QUALIDADE

Concentrado de hemácias	
Análises	Valores esperados
Teor de hemoglobina	maior que 45g/unidade
Hematócrito	50 a 80% *
Grau de hemólise	menor que 0,8% da massa eritrocitária (no último dia de armazenamento)
Microbiológica	Negativa
* O hematócrito esperado depende do tipo de solução preservativa utilizada na bolsa, sendo de 50 a 70% para os concentrados de hemácias com soluções aditivas e de 65 a 80% para com CPDA-1. OBS.: deve ser realizado controle de qualidade em, pelo menos, 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	

Concentrado de hemácias lavadas	
Análises	Valores esperados
Teor de hemoglobina	maior que 40g/unidade
Hematócrito	50 a 75%
Grau de hemólise	menor que 0,8% da massa eritrocitária
Recuperação	maior que 80% da massa eritrocitária
Proteína residual	menor que 0,5g/unidade
Microbiológica	Negativa
OBS.: em todas as unidades produzidas deve ser testado o teor residual de proteína, os demais parâmetros devem ser testados em 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	

Concentrado de hemácias desleucocitadas	
Análises	Valores esperados
Teor de hemoglobina	maior que 40g/unidade
Grau de hemólise	menor que 0,8% da massa eritrocitária
Leucócitos residuais	menor que 5,0 x 10e6/unidade
Microbiológica	Negativa
OBS.: deve ser realizado controle de qualidade em, pelo menos, 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	

Concentrado de hemácias com camada leucoplaquetária removida	
Análises	Valores esperados
Teor de hemoglobina	maior que 43g/unidade
Hematócrito	50 a 80%*
Grau de hemólise	menor que 0,8% da massa eritrocitária (no último dia de armazenamento)
Leucócitos	menor que 1,2 x 10e9/unidade
Microbiológica	Negativa
* O hematócrito esperado depende do tipo de solução preservativa utilizada na bolsa, sendo de 50 a 70% para os concentrados de hemácias com soluções aditivas e de 65 a 80% para com CPDA-1. OBS.: deve ser realizado controle de qualidade em, pelo menos, 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	

Concentrado de hemácias congeladas	
Análises	Valores esperados
Volume	maior que 185mL*
Hemoglobina no sobrenadante	menor que 0,2g/unidade*
Teor de hemoglobina	maior que 36g/unidade*
Hematócrito	50 a 75%* e **
Recuperação	maior que 80% da massa eritrocitária
Osmolaridade	menor que 340 mOsm/L
Contagem de leucócitos	menor que 0,1 x 10e9/unidade
Microbiológica	Negativa
* Os parâmetros de volume, hemoglobina sobrenadante, teor de hemoglobina e hematócrito devem ser avaliados em todas as unidades produzidas, os demais em 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior). ** Dependendo da concentração de glicerol utilizado na técnica.	

Concentrado de plaquetas obtido de sangue total	
Análises	Valores esperados
Volume	40 - 70mL
Contagem de plaquetas	≥ 5,5 x 10e10/unidade
Contagem de leucócitos	
Preparado de plasma rico em plaquetas	menor que 2,0 x 10e8/unidade
Preparado de camada leucocitária	menor que 0,5 x 10e8/unidade
pH	maior que 6,4 (no último dia de armazenamento)
Microbiológica	Negativa
OBS.: deve ser realizado controle de qualidade em, pelo menos, 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	

Concentrado de plaquetas por aférese	
Análises	Valores esperados
Volume	≥ 200mL*
Contagem de plaquetas	maior que= 3,0 x 10e11/unidade (plaquetáfese simples) maior que= 6,0 x 10e11/unidade (plaquetáfese dupla)
Contagem de leucócitos	menor que 5,0 x 10e6/unidade
pH	maior que 6,4 (no último dia de armazenamento)

Microbiológica	Negativa
* Deve ser garantido um volume mínimo de plasma ou solução aditiva de 40 mL por 5,5 x 10 e 10 plaquetas.	
Concentrado de plaquetas desleucocitadas	
Análises	Valores esperados
Contagem de plaquetas	maior que= 5,5 x 10e10/unidade
Contagem de leucócitos:	
no pool	menor que 5,0 x 10e6/pool
por unidade	menor que 0,83 x 10e6/unidade
pH	maior que 6,4* (no último dia de armazenamento)
Microbiológica	Negativa
* A medida do pH só deve ser feita se a desleucocitação for realizada pré-armazenamento.	
OBS.: deve ser realizado controle de qualidade em, pelo menos, 1% da produção ou 10 unidades por mês (o que for maior).	

Concentrado de granulócitos por aférese*	
Análises	Valores esperados
Volume	menor que 500mL
Contagem de granulócitos	maior que= 1,0 x 10e10/unidade
* Estes parâmetros devem ser testados em todas as unidades produzidas.	

Plasma comum (plasma não fresco, plasma normal ou plasma simples)*	
Análises	Valores esperados
Volume	maior que= 150mL
* O parâmetro de volume deve ser avaliado em todas as unidades produzidas.	

Plasma isento de crioprecipitado (PIC)*	
Análises	Valores esperados
Volume	maior que= 140 mL
* O parâmetro de volume deve ser avaliado em todas as unidades produzidas.	

Plasma fresco congelado (PFC) e Plasma fresco congelado dentro de 24 horas (PFC24)*	
Análises	Valores esperados
Volume	maior que= 150mL
TTPA ?:	#Até valor do pool controle + 20%
Fator VIII:C ?; #: &	maior que= a 0,7UI/mL
Fator V ?; #: &	maior que= a 0,7UI/mL
Leucócitos residuais £	menor que 0,1 x 10e6/mL
Hemácias residuais ¤	menor que 6,0 x 10e6/mL
Plaquetas residuais £	menor que 50 x 10e6/mL
* O parâmetro de volume deve ser avaliado em todas as unidades produzidas, os demais em 1% da produção ou 4 (quatro) unidades (o que for maior) mensalmente.	
? O serviço de hemoterapia pode optar por apenas um destes parâmetros utilizando unidades com até 30 (trinta) dias de armazenamento. O serviço de hemoterapia deve realizar dosagem de Fator VIII quando fornecer plasma excedente para fracionamento.	
# A análise deve ser feita utilizando amostras de PFC e PFC24 conjuntamente e em proporção definida pelo serviço baseado na produção.	
& As dosagens de Fator VIII:C e Fator V podem ser realizados em pools de até 10 (dez) amostras de bolsas de plasma, com um mínimo de 4 (quatro) pools mensais.	
£ As células residuais devem ser contadas antes do congelamento.	

Crioprecipitado*	
Análises	Valores esperados
Volume	10 a 40mL (em todas a unidade produzidas)
Fibrinogênio	maior que 150mg/unidade
* O parâmetro de volume deve ser avaliado em todas as unidades produzidas, os demais em 1% da produção ou 4 unidades (o que for maior), em unidades com até 30 (trinta) dias de armazenamento, nos meses em que houver produção.	

ANEXO VII

CONTROLE DE QUALIDADE DOS REAGENTES DE IMUNO-HEMATOLOGIA - PARÂMETROS RECOMENDADOS

A. Inspeção dos reagentes:

Parâmetros	Especificações	Frequência
Avaliação do rótulo	Nome do fabricante, nome e origem do produto, data de validade, número do lote, volume, temperatura de estocagem, número de registro na ANVISA, firmemente afixado ao frasco e que permita a inspeção visual do conteúdo.	A cada lote/remessa
Avaliação das instruções de uso	Nome e composição do reagente, descrição dos procedimentos técnicos, informações claras e legíveis e em português.	A cada lote/remessa
Avaliação da embalagem / frasco	Embalagem íntegra e bem vedada e frascos contáguas transparentes.	A cada lote/remessa

B. Inspeção visual dos reagentes

Reagentes	Especificações	Frequência
Antissoros, potencializadores, soluções e enzimas proteolíticas	Ausência de precipitados, gelatina, partículas, fungos, turvação e hemólise.	Diária
Reagentes de hemácias	Ausência de hemólise, turvação do líquido sobrenadante ou escurecimento da hemácia.	Diária

C - Inspeção laboratorial dos reagentes: Hemácias "A" e "B"

Parâmetros	Especificações	Frequência
Potência: intensidade de aglutinação	Pode ser avaliada pela intensidade de aglutinação obtida com plasmas ou soros que possuam os anticorpos complementares aos antígenos presentes nas hemácias	A cada lote/remessa

Parâmetros	Especificações	Frequência
Especificidade	testadas. Testar hemácias "A" (suspensão a 3-5%) com plasma "B" e hemácias "B" (suspensão a 3-5%) com plasma "A". A intensidade mínima de aglutinação obtida para qualificar o reagente de hemácias é de 2+. Não deve ocorrer a formação de empilhamento ("rouleaux"). Pode ser avaliada pela capacidade do anticorpo reconhecer apenas seus antígenos eritrocitários complementares. Testar hemácias "A" e "B" (suspensão a 3-5%) com plasmas "AB". Não deve haver aglutinação, visto que não há anticorpo específico para promovê-la no teste realizado. Não deve ocorrer a formação de empilhamento ("rouleaux").	A cada lote/remessa

D - Inspeção laboratorial dos reagentes: Antissoros anti-A, -B e -AB

Parâmetros	Especificações	Frequência
Potência: intensidade de aglutinação	Deve ser avaliada por meio da intensidade da aglutinação do soro não diluído com hemácia contendo o antígeno correspondente. Testar os soros anti-A, -B, -AB com hemácias (suspensão a 3-5%) que contenham os antígenos correspondentes. Ver padrão de avaliação dos resultados no quadro D.1.	A cada lote/remessa
Potência: título	É determinado utilizando diluições em série dos antissoros (1/1 até 1/2048) colocando-os em contato com hemácias que contenham os antígenos correspondentes. Testar os soros anti-A, -B, -AB com hemácias (suspensão a 3-5%) que contenham os antígenos correspondentes. Ver padrão de avaliação dos resultados no quadro D.1.	A cada lote/remessa
Potência: avidéz	É avaliada pela medida do tempo entre a adição do soro e hemácias testes e a identificação macroscópica inicial da aglutinação. Testar os soros anti-A, -B, -AB com hemácias (suspensão a 10-20%) que contenham os antígenos correspondentes. Ver padrão de avaliação dos resultados no quadro D.1.	A cada lote/remessa
Especificidade	Pode ser avaliada pela capacidade do anticorpo reconhecer apenas seus antígenos eritrocitários complementares. Testar os soros anti-A, -B e -AB com hemácias "O" (suspensão a 3-5%). Não deve haver aglutinação, visto que não há antígeno específico para promovê-la nos testes realizados.	A cada lote/remessa

D.1. Parâmetros de Intensidade de aglutinação e título esperados para os antissoros anti-A, -B e -AB

Antissoro	Reagentes de hemácias utilizados*	Intensidade mínima de aglutinação sem diluição do antissoro	Avidéz (suspensão de hemácias a20%)	Título
Anti-A Cor: Azul	A1	3+	até 15"	256
	A2	2+	até 30"	128
	A1B	3+	até 30"	128
	A2B	2+	até 45"	64
Anti-B Cor: Amarela	B	3+	até 15"	256
	A1B	3+	até 15"	256
Anti-AB Cor: Incolor	A1	3+	até 15"	256
	A1B	3+	até 15"	256
	B	3+	até 15"	256
	A2	3+	até 30"	128

* no mínimo 3 hemácias de cada fenótipo.

E. Inspeção laboratorial dos reagentes: Antissoros anti-RhD

Parâmetros	Especificações	Frequência
Potência: intensidade de aglutinação	Pode ser avaliada por meio da intensidade de aglutinação do soro não diluído com hemácias contendo os antígenos correspondentes. Testar o soro anti-RhD com hemácias "O" positivo (suspensão 3-5%). Ver padrão de avaliação dos resultados no quadro E. 1	A cada lote/remessa
Potência: título	É determinado por meio de diluições em série dos antissoros(1/1 até 1/2048) colocando-os em contato com hemácias que contenham os antígenos correspondentes. Testar os soros anti-RhD com hemácias "O" positivo (suspensão a 3-5%). Ver padrão de avaliação dos resultados no quadro E. 1	A cada lote/remessa
Potência: avidéz	É avaliada pela medida do tempo entre a adição do soro e hemácias testes e a identificação macroscópica inicial da aglutinação. Testar os soros anti-RhD com hemácias "O" positivo (suspensão a 40-50%). Ver padrão de avaliação dos resultados no quadro E. 1.	A cada lote/remessa
Especificidade	Pode ser avaliada pela capacidade do anticorpo reconhecer apenas seus antígenos eritrocitários complementares. Testar os soros anti-RhD com hemácias "O" RhD negativo (suspensão a 3-5%). Não deve haver aglutinação, visto que não há antígeno específico para promovê-la nos testes realizados.	A cada lote/remessa

E.1. Parâmetros de intensidade de aglutinação e título esperados para os antissoros anti-RhD

Antissoro	Fenótipos das hemácias utilizados	Intensidade mínima de aglutinação sem diluição	Avidéz (suspensão de hemácias a 40-50%)	Título
Anti-RhD Cor: incolor	"O" R0r (Dccee)	3+	até 30"	32
	"O" R1r (DCcee)	3+	até 30"	32
	"O" R2r (DccEe)	3+	até 30"	32

* Deve-se utilizar no mínimo 3 hemácias de cada fenótipo



F. Inspeção laboratorial dos reagentes: Antiglobulina Humana (AGH)

Parâmetros	Especificações	Frequência
Potência: intensidade de aglutinação	Pode ser avaliada pela intensidade da aglutinação da AGH com hemácias RhD positivas (preferencialmente R0r Dccee) sensibilizadas com anticorpos da classe IgG após adsorção (plasma humano com anti-RhD ou soro comercial anti-RhD policlonal). Testar a AGH realizando o teste de antiglobulina direto (Coombs direto) com as hemácias sensibilizadas "O" RhD positivo (suspensão a 3-5%). A intensidade mínima de aglutinação esperada é de 3+.	a cada lote/remessa
Especificidade	O antissoro não deve reagir com hemácias que não estejam sensibilizadas com anticorpos IgG e/ou complemento. Testar a AGH realizando o teste de antiglobulina direto (Coombs direto) com 3 hemácias distintas (suspensão a 3-5%) não sensibilizadas. Não deve haver aglutinação ou hemólise.	a cada lote/remessa

G. Inspeção laboratorial dos reagentes: Salina, LISS, albumina bovina e enzimas proteolíticas

Reagentes	Especificações	Frequência
Salina	Não pode promover hemólise e aglutinação de hemácias não sensibilizadas nos testes imuno-hematológicos. Estas características deverão ser observadas quando este reagente estiver em uso.	diária
LISS	Não pode promover hemólise e aglutinação de hemácias não sensibilizadas nos testes imuno-hematológicos. Estas características deverão ser observadas quando este reagente estiver em uso.	diária
	Verificar pH cujos valores permitidos são de 6,0 a 8,0	a cada lote/remessa
	Verificar pH cujos valores permitidos são de 6,5 a 7,0	a cada lote/remessa

H. Inspeção visual das colunas de aglutinação:

Indicadores	Especificações	Frequência
Microtubos com gel ou pérolas	Totalmente sedimentados, aspecto homogêneo e solução tampão acima da coluna. Não devem apresentar sinais de ressecamento, partículas em suspensão e bolhas de ar. O nível do gel ou das pérolas em todos os microtubos deve ser de 2/3. O nível do tampão deve estar entre 1 a 2 mm acima do gel ou pérola de vidro.	diária
Lacres de alumínio	Sem perfurações ou irregularidades. Na retirada do lacre é preciso observar, na parte inferior da folha de alumínio, as marcas impressas das bordas dos orifícios dos microtubos que indicam o fechamento correto.	diária

Observações:

- 1) todos os testes de controle de qualidade de reagentes devem ser registrados em formulários específicos. Estes devem informar o nome do reagente, fabricante, lote, validade, resultados dos testes e responsável pela execução do teste;
- 2) os reagentes que estiverem fora das especificações técnicas descritas acima não devem ser utilizados na rotina. Registrar as não conformidades e investigar as causas das inadequações; e
- 3) recomenda-se que serviços de hemoterapia que utilizarem outros reagentes elaborem procedimentos de controle de qualidade, porém sem caráter obrigatório.

ANEXO VIII

CONTROLE DE QUALIDADE DE REAGENTES DE SOROLOGIA

Art. 1º O serviço de hemoterapia adotará ferramentas de boas práticas para a avaliação, manipulação e monitoração que garantam a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. O controle do processo da triagem sorológica compreenderá:

- I - a qualificação inicial;
- II - a qualificação dos lotes/remessa de reagentes;
- III - o monitoramento diário;
- IV - a calibração periódica de equipamentos; e
- V - a manutenção preventiva e corretiva.

Art. 2º Os kits de conjuntos diagnósticos serão aprovados antes da aquisição ou do início de utilização.

§ 1º Durante a avaliação será utilizado, no mínimo, um lote do reagente em teste.

§ 2º Serão testados os equipamentos e "software", verificando se apresentam segurança em todo o processo.

§ 3º Serão utilizadas amostras de sangue com resultados conhecidos e caracterizadas laboratorialmente ou painéis comerciais.

§ 4º Para a aprovação dos conjuntos diagnósticos serão avaliados:

I - a sensibilidade, que deverá ter valor mínimo de 100%, não sendo aceito nenhum falso negativo; e

II - a especificidade, que deverá ser acima de 99%.

§ 5º No momento da aquisição ou início de utilização dos kits, equipamentos ou "softwares", os fornecedores apresentarão:

- I - certificado de registro de produto e equipamento, quando aplicável;
- II - plano continuado de capacitação teórico-prática de recursos humanos; e
- III - plano de manutenção corretiva, preventiva e de calibração para cada equipamento em comodato.

§ 6º No momento do recebimento dos kits, equipamentos e "softwares", será realizada, em cada lote e em cada remessa, inspeção com o objetivo de verificar a conformidade com o solicitado antes da aquisição ou início da utilização.

§ 7º Na inspeção de que trata o § 6º serão avaliados:

- I - os reagentes;
- II - a integridade da embalagem;
- III - a bula;
- IV - o nome dos reagentes;
- V - as condições de acondicionamento e transporte;
- VI - o lote; e
- VII - a validade.

§ 8º No controle de lotes e remessas serão utilizadas amostras com resultados conhecidos e caracterizados laboratorialmente ou painéis comerciais.

§ 9º Os equipamentos e "softwares" deverão estar em conformidade com a avaliação realizada antes da aquisição.

Art. 3º O Controle de Qualidade Interno (CQI) será realizado com a finalidade de evidenciar a perda da sensibilidade dos ensaios, identificar variações lote a lote e remessa a remessa e detectar erros aleatórios ou sistemáticos.

§ 1º O Controle de Qualidade Interno Positivo (CQIP) será adquirido ou produzido obedecendo-se os critérios da boas práticas.

§ 2º O CQIP será caracterizado e validado previamente quando for de produção interna.

§ 3º Em cada corrida será usado, no mínimo, 1 (um) CQIP e os resultados não conformes dessa análise invalidarão os ensaios.

§ 4º A produção de CQIP para métodos imunoenzimáticos (EIE) de quimioluminescência (QLM) e métodos de floculação (VDRL/RPR) para os ensaios de anti-HIV1/2, HBsAg, anti-HBc, anti-HCV, anti-HTLV I/II, Chagas e Sífilis será específica para cada metodologia.

§ 5º Nas ações para caracterização das bolsas de plasma positivo para produção do CQIP, a validação do Soto Controle Interno compreenderá a testagem por, no mínimo, duas metodologias diferentes em que pelo menos uma seja diferente da utilizada na rotina.

§ 6º É recomendável a utilização de uma metodologia confirmatória na validação do CQIP se disponível.

§ 7º É recomendado que a determinação do coeficiente de variação (CV) específico para cada sistema analítico seja aferido intra e interensaios.

§ 8º O valor de leitura (DO ou RLU) do CQIP deve estar na faixa de 1,5 a 4,5 vezes o valor do ponto de corte do ensaio (cut off) testado na metodologia específica.

§ 9º No caso de CQIP para métodos de floculação (VDRL/RPR), será utilizado plasma com resultado reagente na triagem sorológica para sífilis, com título mínimo de 1/16 e teste treponêmico positivo.

§ 10. Os CQIP serão armazenados em temperatura igual ou inferior a -20°C (vinte graus Celsius negativos).

§ 11. As alíquotas do CQIP a serem utilizadas serão descongeladas uma única vez, em virtude da possibilidade de ocorrência de precipitação de imunoglobulinas e consequente alteração do padrão de reatividade.

Art. 4º A participação em programas de proficiência (Controle de Qualidade Externo) tem como finalidade a verificação da proficiência da triagem sorológica do laboratório.

§ 1º É esperado nos programas de proficiência a completa conformidade dos resultados (100% de acerto).

§ 2º Resultados discrepantes dos esperados terão as causas analisadas (erros técnicos, equipamentos, reagentes, dentre outros) e medidas corretivas serão implementadas, quando cabíveis.

§ 3º As testagens das amostras dos painéis de controle externo serão realizadas nas mesmas condições e com os mesmos procedimentos adotados na rotina, atendidas as orientações do fornecedor.

ANEXO IX

CONTROLE DE QUALIDADE DE REAGENTES DE TESTE DE DETECÇÃO DE ÁCIDO NUCLEICO (NAT) PARA HIV E HCV.

Art. 1º O serviço de hemoterapia adotará ferramentas de boas práticas para a avaliação, manipulação e monitoração dos testes de detecção de ácido nucleico, que garantam a qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º O controle do processo da triagem NAT compreenderá:

- I - a qualificação inicial;
- II - a qualificação dos lotes/remessas de reagentes;
- III - o monitoramento diário;
- IV - a calibração periódica; e
- V - a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.

Art. 3º O teste NAT para HIV e HCV, a ser utilizado pelo serviço de hemoterapia, deve ser capaz de detectar em 95% das vezes 600 UI/mL na amostra do doador.

Parágrafo único. A sensibilidade do teste e o número de amostras do pool serão definidos em conjunto para atender à sensibilidade da amostra do doador.

A. Disposições Gerais.

Os kits (conjuntos diagnósticos) deverão ser aprovados antes da aquisição ou início de utilização:

- durante a avaliação deve ser utilizado, no mínimo, um lote do reagente em teste; e
- devem-se testar os equipamentos e "software", verificando se apresentam segurança em todo o processo; e

- devem ser utilizadas amostras de sangue com resultados conhecidos e caracterizadas laboratorialmente ou painéis comerciais.

A.1. Critérios para a aprovação:

- a) sensibilidade de 100% (não é aceitável nenhum falso negativo); e
- b) especificidade: acima de 99%.

A.2. No momento da aquisição ou início de utilização dos kits/equipamentos/"software" os fornecedores deverão apresentar:

- a) certificado de registro de produto e equipamento (quando aplicável);
- b) plano continuado de capacitação teórico-prática de recursos humanos; e
- c) plano de manutenção corretiva, preventiva e de calibração para cada equipamento em comodato.

A.3. Inspeção no recebimento dos "kits"/equipamentos/"software":

- objetivos: verificar se estão em conformidade com o solicitado antes da aquisição ou início de utilização. Deve ser realizada para cada lote e em cada remessa;

- avaliar: reagentes, integridade da embalagem, bula, nome dos reagentes, condições de acondicionamento e transporte, lote e validade;

- controle de lote/remessa: utilizar amostras com resultados conhecidos e caracterizadas laboratorialmente ou painéis comerciais; e

- equipamentos e "software": deverão estar em conformidade com a avaliação que foi realizada antes da aquisição.

B. Controle de Qualidade Interno (CQI).

O CQI tem a finalidade de: evidenciar a perda da sensibilidade dos ensaios, identificar variações lote a lote/remessa a remessa e detectar erros aleatórios ou sistemáticos.

O controle de qualidade interno positivo (c.q.i.p.) poderá ser produzido, obedecendo aos critérios das boas práticas, ou adquirido. Quando a produção for interna este controle deve ser caracterizado e validado previamente.

- o controle de qualidade interno positivo (c.q.i.p) pode ser obtido através de diluições seriadas de plasma com resultados sorológicos e de NAT positivos (pool e single) para os marcadores empregados na detecção. Deverá ser estabelecido um valor de corte para o c.q.i.p., considerando a diluição utilizada. A produção de c.q.i.p. deve ser específica para cada metodologia;

- as amostras do c.q.i.p. devem ser armazenadas em condições que garantam a sua estabilidade;

e - o c.q.i.p. deve ser testado em todas as rotinas, nas mesmas condições das amostras e com os mesmos procedimentos adotados na rotina. Os resultados do c.q.i.p. deverão ser monitorados em todas as rotinas e atender aos critérios de aceitação pré-definidos.

C. Participação em programas de proficiência (Controle de Qualidade Externo).

Têm como finalidade verificar a proficiência da triagem NAT do laboratório. Espera-se completa conformidade dos resultados (100% de acerto). Resultados discrepantes dos esperados deverão ter suas causas analisadas (erros técnicos, equipamentos, reagentes, entre outros) e medidas corretivas deverão ser implementadas, se pertinentes.

As testagens das amostras dos painéis de controle externo devem ser realizadas nas mesmas condições e com os mesmos procedimentos adotados na rotina, atendendo orientações do fornecedor.

ANEXO X

CONDIÇÕES PARA TRANSPORTE DE SANGUE TOTAL E COMPONENTES SANGUÍNEOS

Condições de transporte	Sangue total para processamento	Concentrado de hemácias	Plasma fresco congelado	Crioprecipitado	Concentrado de plaquetas
Temperatura de transporte	1 a 10°C (usual) 20 a 24°C (para produção de CP)	1 a 10°C	Manter estado congelado	Manter estado congelado	A temperaturas próximas das de armazenamento
Substância resfriadora recomendada	Gelo reciclável Placas de 1,4-butanediol	Gelo reciclável	Gelo seco ou gelo reciclável	Gelo seco ou gelo reciclável	Somente em condições de alta temperatura: gelo reciclável
Tempo máximo de transporte	18 horas	24 horas	24 horas	24 horas	24 horas

DO ENVIO DO PLASMA PARA INDÚSTRIA DE HEMODERIVADOS

Art. 1º O coordenador do SINASAN definirá quanto à utilização de todo plasma congelado excedente do uso terapêutico existente em qualquer serviço de hemoterapia público ou privado com vistas ao atendimento de interesse nacional, conforme previsto no § 1º do art. 14 da Lei nº 10.205, de 2001.

Art. 2º Não é permitida aos serviços de hemoterapia, públicos ou privados, a disponibilização de plasma para indústria de hemoderivados, nacional ou internacional, sem a autorização escrita do Ministério da Saúde.

Art. 3º A realização de procedimento de plasmáfese obedecerá ao disposto no art. 98.

Parágrafo único. A obtenção de insumos para indústria de hemoderivados é atividade exclusiva dos serviços de hemoterapia públicos, sendo que os serviços de hemoterapia que forem fornecedores nesta modalidade deverão solicitar autorização escrita da CGSH/DAHU/SAS/MS para coleta e envio do plasma com este fim.

Art. 4º Somente plantas industriais nacionais de natureza pública receberão o plasma dos serviços de hemoterapia brasileiros obtido por plasmáfese.

Parágrafo único. A CGSH/DAHU/SAS/MS acompanhará os resultados das atividades de certificação dos serviços de hemoterapia e beneficiamento do plasma pelas plantas industriais de hemoderivados, a fim de garantir o estabelecido nos incisos VIII, XII e XIV do art. 16 da Lei nº 10.205, de 2001.

Art. 5º A CGSH/DAHU/SAS/MS verificará, oportunamente, por meio de critérios técnicos, os serviços de hemoterapia que serão fornecedores de plasma para a indústria de hemoderivados, conforme a viabilidade e capacidade operacional, além de competência técnica do serviço de hemoterapia para fornecer matéria-prima.

Art. 6º A CGSH/DAHU/SAS/MS emitirá documento ao serviço de hemoterapia certificado e aprovado pela indústria de hemoderivados para fornecimento de plasma autorizando o serviço de hemoterapia a fornecer plasma como matéria-prima para a indústria certificadora pelo período de um ano ou até a expiração da validade da certificação anterior (conforme normativas sanitárias vigentes) que se baseará nas informações prestadas pela indústria produtora.

§ 1º A autorização de que trata o "caput" será dada ao serviço de hemoterapia anualmente para fornecimento do plasma excedente do uso terapêutico à indústria que o certificou, devendo, ainda, acordar com esta os demais procedimentos necessários à execução do beneficiamento do plasma.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º, a indústria produtora de hemoderivados que atua no âmbito do SINASAN deverá:

I - certificar os fornecedores de matéria-prima, quanto aos procedimentos operacionais adotados pelos serviços de hemoterapia, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente, obedecendo à periodicidade prevista na legislação sanitária vigente; e

II - apresentar relatório circunstanciado da avaliação dos serviços de hemoterapia à CGSH/DAHU/SAS/MS para ciência e autorização de fornecimento em até 30 (trinta) dias após a visita.

§ 3º O relatório de aprovação servirá para concessão da autorização de fornecimento do plasma.

§ 4º O relatório da não aprovação servirá para adoção de medidas para melhoria pelos serviços de hemoterapia para qualificação do plasma.

§ 5º Para recolhimento do plasma dos serviços de hemoterapia autorizados, a indústria produtora definirá junto ao fornecedor o cronograma de recolhimento do plasma excedente do uso terapêutico.

§ 6º A indústria apresentará à CGSH/DAHU/SAS/MS, ao décimo quinto dia de cada mês, relatório de suas atividades de auditorias de certificação de fornecedores, recolhimento do plasma, informando:

I - quais serviços de hemoterapia foram auditados no mês e resultados;

III - em quais serviços de hemoterapia ocorreu o recolhimento de plasma, data e quantidades recolhidas; e

IV - intercorrências que demandem intervenção dessa Coordenação;

§ 7º A indústria produtora apresentará semestralmente o relatório de produção de hemoderivados, para ciência e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do SINASAN, e no qual constará:

I - a quantidade de plasma recolhido, enviado para fábrica, beneficiado, descartado e principais motivos de descarte;

II - os rendimentos dos fracionamentos; e

III - a quantidade de hemoderivados produzidos.

Art. 7º O SINASAN fomentará que os serviços de hemoterapia busquem qualificação de sua produção de plasma para atender ao interesse nacional na produção de hemoderivados, sem prejuízo à terapêutica.

Art. 8º Quando houver a necessidade de exportação temporária do plasma para fins de beneficiamento no exterior, a indústria que executará a operação deve solicitar autorização de exportação temporária do plasma à CGSH/DAHU/SAS/MS, anteriormente à solicitação de licenças sanitárias e demais providências necessárias.

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.713, DE 12 NOVEMBRO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos sistemas de informação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e

Considerando as informações de saúde suplementar como patrimônio a ser preservado e protegido; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento das ações de melhoria da segurança da informação na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), resolvem:

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos sistemas de informação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 2º O Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos sistemas de informação da ANS possui os seguintes objetivos:

I - apoiar a implantação das ações que integram o programa de segurança da informação da ANS;

II - apoiar a implantação de ações de aprimoramento da infraestrutura tecnológica e de sistemas da ANS, previstas em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

III - apoiar a implementação do processo de desenvolvimento de "software" seguro da ANS;

IV - apoiar o levantamento dos requisitos de segurança dos sistemas de informação da ANS;

V - apoiar o aprimoramento dos processos de remessas e controle de qualidade das bases de dados objeto do ressarcimento ao SUS;

VI - apoiar o aprimoramento dos processos de atualização periódica dos dados referentes ao cartão nacional de saúde para beneficiários de planos de saúde; e

VII - apoiar a definição e a implementação dos padrões de remessas de dados da ANS para o Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) referentes ao movimento de atenção à saúde dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, obtidos pelo movimento padrão para Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS), para a base nacional da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) e Portal do Cidadão.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos sistemas de informação da ANS:

I - propor normas e procedimentos relacionados à segurança da informação e à otimização de processos de trabalho;

II - participar em Equipes de Planejamento de Contratações, conforme disposto na Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG);

III - participar em projetos de soluções de "software" relacionados aos objetivos do grupo de trabalho; e

IV - participar de outras atividades que se fizerem necessárias para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos sistemas de informação da ANS será composto pelos seguintes representantes:

I - da ANS: 4 (quatro) representantes da Gerência-Geral de Informação e Sistemas (GGISS/DIDES/DICOL/ANS); e

II - do Ministério da Saúde: 3 (três) representantes do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) em exercício no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (NEMS-RJ/SE/MS).

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades ao Coordenador do Grupo de Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos sistemas de informação da ANS poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º A ANS será responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos sistemas de informação da ANS, pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 7º As funções dos representantes do Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos sistemas de informação da ANS não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º O Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos serviços de informação da ANS terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que necessário.

Art. 9º O Grupo de Trabalho para o aprimoramento dos serviços de informação da ANS apresentará à ANS e ao Ministério da Saúde relatório final das ações realizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de suas atividades.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente da Agência Nacional
de Saúde Suplementar

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃOINSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 11,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa - IN nº 42, de 26 de fevereiro de 2013, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

O Diretor responsável pela Diretoria de Fiscalização - DIFIS da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 12-A, da Resolução Normativa nº

259, de 17 de junho de 2011, e a alínea "a", inciso I, do art. 85, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, considerando-se a mudança de atribuição regimental promovida pela Resolução Normativa - RN nº 336, de 7 de outubro de 2013, que acrescentou o §12 no artigo 50 e revogou os incisos XVI e XXIII do art. 40, todos da RN 197, de 2009, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN altera a Instrução Normativa - IN nº 42, de 26 de fevereiro de 2013, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

Art. 2º Os artigos 18 e 19, ambos da IN nº 42, de 2013, da DIPRO, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. No caso de suspensão da comercialização de parte ou da totalidade dos produtos da operadora de plano de assistência à saúde, em decorrência do disposto nesta IN, esta será notificada da adoção da medida administrativa e da instauração de processo ad-

ministrativo para o acompanhamento da avaliação da garantia de atendimento.

§ 1º A operadora ficará impedida de incluir qualquer novo beneficiário nos respectivos produtos, salvo novo cônjuge e filhos de beneficiários, bem como ex-empregados demitidos ou aposentados, na forma da RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, sob pena da adoção das demais medidas administrativas previstas no artigo 12-A da RN nº 259, de 17 de junho de 2011, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

§ 2º Terão a comercialização suspensa, em decorrência desta IN, os produtos que, dentro do último período de avaliação, tenham sido objeto de até 80% (oitenta por cento) das reclamações da operadora classificadas na forma do inciso I do art. 6º desta IN (curva ABC).



§ 3º Para as operadoras de planos de assistência à saúde que, embora tenham somado oito pontos na consolidação dos períodos, na forma do §3º do art. 16, mas tenham apresentado Indicador de Operadora - IO, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) inferior em relação ao seu próprio IO do período imediatamente anterior, o percentual previsto no parágrafo anterior passa a ser de até 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Para fins de delimitação do quantitativo de produtos dentro dos percentuais previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, quando houver produtos com a mesma quantidade de reclamações classificadas na forma do inciso I, do art. 6º desta IN, tais produtos serão ordenados em ordem crescente de número de beneficiários, sendo considerados, para fins de suspensão da comercialização, os produtos com menor número de beneficiários.

§ 5º Nas hipóteses em que os cálculos previstos na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo possam resultar na exclusão de todos os produtos da mesma Operadora, terá a comercialização suspensa o produto com o maior número de reclamações classificadas na forma do inciso I, do art. 6º desta IN." (NR)

"Art. 19. A reativação da comercialização dos produtos com comercialização suspensa motivada pelo disposto nesta IN apenas acontecerá após novo período de avaliação em que:

I - a operadora de plano de assistência à saúde apresente pontuação menor em relação ao período anterior, independente dos produtos que tenham sido alvo de reclamações, quando ocorrerá a reativação total;

II - um determinado produto, anteriormente objeto de suspensão por força do disposto nesta IN, não esteja na lista de suspensão de produtos elaborada na forma do disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 18 desta norma, quando ocorrerá a reativação parcial; ou

III - um determinado produto, anteriormente objeto de suspensão por força do disposto nesta norma, não apresente nenhuma reclamação classificada na forma do inciso I do art. 6º desta IN, quando ocorrerá a reativação parcial.

§ 1º A reativação da comercialização dos produtos prevista no caput deste artigo se aplica somente aos produtos que tenham sido suspensos em consequência do acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento, de que trata esta IN.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não isenta a operadora de plano de assistência à saúde de ter a comercialização de produtos suspensa pelos resultados obtidos em novos períodos de avaliação, na forma do disposto nesta IN." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SOBRAL

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.014552/2010-65	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de cumprir, em set./10, a legislação ref. à gar. do benefício de acesso e cobertura p/ R.N. de S., demitida sem justa causa de empresa que tinha cont. coletivo p/ o qual contribuía. Inf art. 30, caput, Lei 9656/98	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
	25773.017636/2012-12	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS	338559.	07.142.821/0001-01	Deixar de garantir vasectomia, em maio/12, ao Sr. L. F. M. F. Inf art 12, II, lei 9656/98.	R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.007653/2012-52	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. em fev/12, cob. proc. de tomografia de crânio - para o benef. T.E.C.F.; e ao deixar de gar. cob. em caso de emerg. p/ internação p/ realização de tomografia computadorizada de órbita, em 11/02/12, ao benef.T.E.C.F.; e ao deix. de gar. em fev/12, cob. em caso de emerg. p/ consulta de avaliação na especialidade de oncologia. Infr. Art. 12 e 35C da Lei 9656/98.	280000 (duzentos e oitenta mil reais)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.011562/2011-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, II, da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa - RN nº 124/2006	80000 (oitenta mil reais)
	25783.004681/2012-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, II, da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, uma vez que a operadora não observou os regramentos da saúde suplementar p/ o acesso e a garantia de cob. assistencial p/ o Procedimento de Internação Psiquiátrica.	80000 (oitenta mil reais)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.013805/2011-45	OPS - PLANOS DE SAUDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	64000 (sessenta e quatro mil reais)
	25783.001297/2012-33	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	100000 (cem mil reais)
	25783.021857/2011-95	UNIMED CAMPINA GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	367397.	08.707.473/0001-35	Deix. de gar. assist. neonatal, nos primeiros dias de parto e a respectiva inscrição no plano (art. 12, III, 'a' e 'b' da Lei dos Planos de Saúde), cuja tipificação encontra-se prevista no art. 77 da RN 124/06) e inadequada alimentação do Sistema de Informação de Beneficiários da ANS (art. 20 da Lei 9656/98, cuja tipificação encontra-se prevista no art. 34 da RN 124/06.	63000 (sessenta e tres mil reais)
	25783.017193/2013-21	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, I da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	28000 (vinte e oito mil reais)
	25783.025437/2011-88	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, II da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, com penalidade prevista no art. 77 da Resolução Normativa - RN nº 124/06.	48000 (quarenta e oito mil reais)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES



NÚMERO DO PEDIDO PI 0215979-1
 DEPOSITANTE JAGOTEC
 PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0300548-8
 DEPOSITANTE SHINHAN SHA
 PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0301731-1
 DEPOSITANTE CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMA-
 CÊUTICOS
 PROCURADOR LLC INFO CONNECTION LTDA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0305197-8
 DEPOSITANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI-
 RO
 PROCURADOR ALVES, VIEIRA, LOPES & ATEM ADVOGA-
 DOS
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0306035-7
 DEPOSITANTE EUROPEAN BRAND PARTICIPATIONS AS
 (LU)
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0307124-3
 DEPOSITANTE AVON PRODUCTS, INC.
 PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0307211-8
 DEPOSITANTE AVON PRODUCTS, INC. (US)
 PROCURADOR DI BLASI, PARENTE S. G. & ASSOCIADOS
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0309918-0
 DEPOSITANTE S.S. STEINER, INC. (US)
 PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0312419-3
 DEPOSITANTE SUNTORY LIMITED SOCIEDADE JAPONESA
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0312712-5
 DEPOSITANTE NOVARTIS AG
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0312877-6
 DEPOSITANTE PHOENIX EAGLE COMPANY PTY LTD. (AU)
 PROCURADOR CLARKE MODET DO BRASIL LTDA.
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0313070-3
 DEPOSITANTE LILLY ICOS, LLC
 PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0313387-7
 DEPOSITANTE LONZA INC
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0313419-9
 DEPOSITANTE LABORATOIRES EXPANSCIENCE
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0314547-6
 DEPOSITANTE MCNEIL-PPC, INC. (US)
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0314710-0
 DEPOSITANTE MARTEK BIOSCIENCES CORPORATION
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0316203-6
 DEPOSITANTE ALCON, INC. (CH)
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0316497-7
 DEPOSITANTE JI KWANG INC. (US)
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0317762-9
 DEPOSITANTE HER MAJESTY THE QUEEN IN RIGHT OF CA-
 NADA AS REPRESENTED
 BY THE MINISTER OF AGRICULTURE AND AGRI FOOD CA-
 NADA
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0317895-1
 DEPOSITANTE BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL
 GMBH (DE)
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0318652-0
 DEPOSITANTE COUNCIL OF SCIENTIFIC & INDUSTRIAL RE-
 SEARCH (IN)
 PROCURADOR GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0401527-4
 DEPOSITANTE MOACIR DE OLIVEIRA LIMA FILHO
 PROCURADOR -----
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0402081-2
 DEPOSITANTE FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ES-
 TADO DE SÃO PAULO
 (BR/SP), UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BR/SP)
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0402875-9
 DEPOSITANTE FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (BR/RJ)
 PROCURADOR BHERING, ALMEIDA & ASSOCIADOS
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0405853-4
 DEPOSITANTE NESTEC S.A. (CH)
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0408814-0

DEPOSITANTE UNIGEN INC. (KR)
 PROCURADOR KASZMAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTE-
 LECTUAL
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0410600-8
 DEPOSITANTE DR. SUWELACK SKIN & HEALTH CARE AG
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0411895-2
 DEPOSITANTE INDENA S P A
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0412182-1
 DEPOSITANTE NESTEC S.A.
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0412275-5
 DEPOSITANTE MAX ZELLER SOHNE
 PROCURADOR ORLANDO DE SOUZA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0414655-7
 DEPOSITANTE TIANJIN TASLY PHARMACEUTICAL CO
 PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0418614-1
 DEPOSITANTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO
 PROCURADOR SEBASTIANA CRISTINA DE CARVALHO MA-
 CEDO
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9609230-0
 DEPOSITANTE BIOTEKNOLOGISK INSTITUT
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9712468-0
 DEPOSITANTE GENENTECH, INC. (US)
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9712952-6
 DEPOSITANTE THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES
 OF AMERICA
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9811679-7
 DEPOSITANTE JANSSEN PHARMACEUTICAL N.V.
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9814499-5
 DEPOSITANTE FERRING B V
 PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9814912-1
 DEPOSITANTE GENSET
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9902058-0
 DEPOSITANTE SUMITOMO CHEMICAL COMPANY
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9902068-8
 DEPOSITANTE CIBA SPECIALTY CHEMICALS HOLDING INC
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9905902-9
 DEPOSITANTE PFIZER PRODUCTS INC.
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9907866-0
 DEPOSITANTE MERCK PATENT GMBH
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9908256-0
 DEPOSITANTE BIONORICA
 PROCURADOR BHERING, ALMEIDA E ASSOCIADOS
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9912269-3
 DEPOSITANTE BIOMED RESEARCH AND TECHNOLOGIES
 PROCURADOR HUGO CASINHAS DA SILVA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9913444-6
 DEPOSITANTE LTS LOHMANN THERAPIE SYSTEME AG
 PROCURADOR MARTINEZ & KNEBLEWSKI
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9913721-6
 DEPOSITANTE MOUNT SINAI SCHOOL OF MEDICINE OF THE
 CITY UNIVERSITY OF
 NEW YORK
 PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9914355-0
 DEPOSITANTE LACER
 PROCURADOR THOMAZ THEDIM LOBO E MAGNUS ASPE-
 BY
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9917080-9
 DEPOSITANTE BRISTOL-MYERS SQUIBB PHARMA COMPA-
 NY (US)
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, I e II da Resolução - RDC nº.
 45, de 2008
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0012601-2
 DEPOSITANTE CENTRE NATIONAL DE RECHERCHE SCIEN-
 TIFIQUE
 PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0112807-8
 DEPOSITANTE ZENTARIS GMBH.
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0115861-9

DEPOSITANTE ASTRAZENECA AB.
 PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA.
 NÚMERO DO PEDIDO PI 0213063-7
 DEPOSITANTE MORPHOCHEM AG FUER KOMBINATORIS-
 CHE CHEMIE.
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA.
 NÚMERO DO PEDIDO PI 9916069-2
 DEPOSITANTE BAYER CORPORATION.
 PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA
 MOREIRA.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 12 de novembro de 2013

Nº 158 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE, conferir, por força da decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 0048475-50.2013.4.01.3400, efeito suspensivo ao recurso administrativo a seguir transcrito.

1.
 Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA
 Medicamento: Ginkolab (Ginkgo biloba L.)
 Forma farmacêutica: comprimido revestido
 Processo n.º: 25351.001296/01-27
 Expediente n.º: 542597/11-2
 Assunto: Medicamento Fitoterápico - Indeferimento de Petição de Renovação de Registro.
 Parecer: 363/2013
 Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO RDC Nº 51, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução - RDC nº 57, de 16 de dezembro de 2010, que determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 07 de novembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º. O art. 89 da Resolução - RDC nº 57/2010 de 16 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. A cada doação devem ser realizados obrigatoriamente testes laboratoriais de triagem de alta sensibilidade, para detecção de marcadores para as seguintes doenças infecciosas transmissíveis pelo sangue, independente dos resultados de doações anteriores, segundo critérios determinados nesta Resolução e nas demais normas do Ministério da Saúde:

I -

II -

III - Hepatite B (HBV): 1 (um) teste para detecção do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg) e 1(um) teste para detecção de anticorpo contra o capsídeo do vírus da hepatite B (anti-HBc), com pesquisa de IgG ou IgG + IgM;

IV - Hepatite C: 2(dois) testes em paralelo: sendo 1 (um) teste para detecção de anticorpo anti-HCV ou para detecção combinada de antígeno/anticorpo; e 1(um) teste para detecção de ácido nucleico do vírus HCV por técnica de biologia molecular.

V - HIV 1 e 2: 2(dois) testes em paralelo: sendo 1(um) teste para detecção de anticorpo anti-HIV (que inclua a detecção do grupo O) ou 1(um) teste para detecção combinada de antígeno/anticorpo (que inclua a detecção do grupo O); e 1(um) teste para detecção de ácido nucleico do vírus HIV por técnica de biologia molecular.

VI -

§ 1º No caso de incorporação de teste para detecção de ácido nucleico do vírus HBV por técnica de biologia molecular, este deve ser utilizado como teste adicional à detecção de HBsAg e anti-HBc e utilizando conjuntos de reagentes registrados/autorizados pela ANVISA para triagem de doadores de sangue.

§ 2º Nas regiões endêmicas de malária com transmissão ativa deve ser realizado a detecção de plasmódio ou antígenos plasmódios.

§ 3º A detecção do Citomegalovírus (CMV) deve ser realizada em todas as unidades de sangue destinadas a pacientes nas situações previstas pelo Ministério da Saúde. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.257, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o artigo 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda o Laudo de Análise Fiscal n.º 3220.1P.0/2013 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Inspeção Visual para o Lote n.º. THL11273AA do medicamento HEMOFIL M Concentrado de Fator VIII 250UI, fabricado em 14/08/2011, válido até 14/02/2014, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do Lote n.º. THL11273AA do medicamento HEMOFIL M Concentrado de Fator VIII 250UI, fabricado pela empresa Baxter Healthcare Corporation, e importado e distribuído no Brasil pela Baxter Hospitalar Ltda, por apresentarem desvios de qualidade.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes do medicamento HEMOFIL M Concentrado de Fator VIII 250UI referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.261, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda os Laudos de Análise n.º 575.00/2013, 578.00/2013 e 894.00/2013 emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentaram resultados insatisfatórios nos ensaios de Aspecto e pH para os lotes 3216 (Fab. 08/2012 - Val 08/2014), 3207 (Fab. 07/2012 - Val 07/2014) e 3177 (Fab. 03/2012 - Val 03/2014) do medicamento HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60mg/mL - marca Alumimax, fabricados por NATU-LAB LABORATÓRIO S/A - CNPJ 02.456.955/0001-83, localizada na Rua H, nº02, Galpão III - Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes 3216 (Fab. 08/2012 - Val 08/2014), 3207 (Fab. 07/2012 - Val 07/2014) e 3177 (Fab. 03/2012 - Val 03/2014) do medicamento HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60mg/mL - marca Alumimax, fabricados por NATU-LAB LABORATÓRIO S/A - CNPJ 02.456.955/0001-83, localizada na Rua H, nº02, Galpão III - Santo Antônio de Jesus - BA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.262, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 12 da Lei n.º 6360 de 23 de setembro de 1976;

considerando as disposições da RDC n.º 185 de 22 de outubro de 2001;

considerando que não foi encontrado nenhum produto médico com nome comercial EASY & WHITE regularizado na ANVISA, e que Clareadores Dentais são passíveis de registro na ANVISA;

considerando a divulgação do KIT EASY & WHITE usado como CLAREADOR DENTAL no site <http://www.easyandwhite.com.br>; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, da importação, comercialização, distribuição e uso e ainda divulgação em qualquer tipo de mídia, inclusive no site <http://www.easyandwhite.com.br/> do KIT EA-

SY & WHITE usado como CLAREADOR DENTAL, e distribuído e divulgado por FORMED REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ESTÉTICOS E COSMÉTICOS LTDA (CNPJ: 07.139.218/0001-70), por não possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.263, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise n.º 6382.00/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de determinação de pH e teor de tensoativo catiônico para o Desinfetante para Uso Geral, da marca CANDURA, Lote 005, fabricado por Iplasa Indústria e Comércio de Produtos Domissanitários Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 005 do produto Desinfetante para Uso Geral, da marca CANDURA, com data de fabricação em 30/08/2012 e válido até 30/08/2014, fabricado por Iplasa Indústria e Comércio de Produtos Domissanitários Ltda (CNPJ:45.445.210/0001-21), localizada na Av. Prof. Benedito de Andrade, 540, Dist. Unileste - Piracicaba/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.264, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, a comprovação de fabricação e comercialização do produto sem registro ou notificação Maxxy Boa - Limpador para uso geral pela empresa Maxxy Limp Industrial LTDA - ME, que não possui Autorização de Funcionamento concedida por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Maxxy Boa - Limpador para uso geral e quaisquer outros saneantes fabricados pela empresa Maxxy Limp Industrial LTDA - ME (CNPJ 17.560.127/0001-68), situada na Rua Edvino Caetano Neto, Área A, S/N, Residencial Claudemira Mendonça, Campo Limpo de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 188, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 15/10/2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: Farmarin Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Citrasate - CPHD com ácido cítrico.
Forma Farmacêutica: Solução para hemodiálise.
Processo n.º: 25351.622030/2009-51
Expediente n.º: 094176/110
Assunto: Indeferimento da petição de Registro do Medicamento Específico
Parecer: 050/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO O VOTO DO RELATOR E O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 189, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 24/09/2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: TRB Pharma Indústria Química e Farmacêutica Ltda
Medicamento: Polireumin (hialuronato de sódio)
Forma Farmacêutica: Solução Injetável
Processo n.º: 25.992025580-76
Expediente n.º: 694124/11-9
Assunto: Medicamento Biológico - Indeferimento de Renovação de Registro
Parecer: 084/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, REVALIDANDO O REGISTRO DO PRODUTO NA FORMA FRASCO AMPOLA E DETERMINANDO O CANCELAMENTO DA APRESENTAÇÃO DA SERINGA PREENCHIDA, ACOMPANHANDO O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 190, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE, por tornar insubsistente o Aresto n.º 110, de 19 de julho de 2013, única e exclusivamente quanto ao item 2, expediente 469243/11-8, do processo 25000.011264/99-97 referente à empresa Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda.- C.N.P.J.: 17.875.154/0001-20, publicada no Diário Oficial da União n.º 139 de 22 de julho de 2013, Seção 1, página 48. Determina, ainda, que o mencionado expediente seja pautado em Reunião Ordinária da Dicol para deliberação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 191, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 2 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida e determinar retorno à área competente para publicação.

AUTUADO: PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIO-LÓGICOS LTDA.
PROCESSO: 25759.170682/2005-06 - AIS: 201728/05-8 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: PHONAK DO BRASIL - SISTEMAS AUDIO-LÓGICOS LTDA.
PROCESSO: 25759.054081/2003-87 - AIS: 198777/03-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BABANO

**GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO****DESPACHOS DA GERENTE-GERAL**

Em 11 de novembro de 2013

A Gerente Geral de Produtos Derivados do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, V, da Portaria nº. 355, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº. 784/ANVISA, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

RODEOWEST ARTIGOS COUNTRY LTDA ME.
CNPJ: 05.476.025/0001-80
PROCESSO Nº: 25351.348508/2010-58 - AIS: 005/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

CABOFRIENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.
CNPJ: 39495676/0001-39
PROCESSO Nº: 25351.102025/2010-68 - AIS Nº. 011/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA.
CNPJ: 04522275/0001-46
PROCESSO Nº: 25351.671508/2010-75 - AIS Nº. 058/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

INDÚSTRIA TABACOS DA BAHIA LTDA.
CNPJ: 05816263/0001-97
PROCESSO Nº: 25351.336013/2010-03 - AIS Nº. 030/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

BELLAVANA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.901.277/0001-46
PROCESSO Nº: 25351.304342/2010-82 - AIS Nº. 040/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

FÁBRICA DE CHARUTOS LEITE ALVES LTDA.
CNPJ: 07.362.838/0001-74
PROCESSO Nº: 25351.303762/2010-57 - AIS Nº. 041/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

HAVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA.
CNPJ: 76.865.187/0001-58
PROCESSO Nº: 25351.326963/2010-87 - AIS Nº. 043/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

MANUFATURA DE CHARUTOS SÃO SALVADOR LTDA.
CNPJ: 08.473.096/0001-17
PROCESSO Nº: 25351.346389/2010-14 - AIS Nº. 049/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA.
CNPJ: 14.188.007/0001-93
PROCESSO Nº: 25351.339840/2010-43 - AIS Nº. 052/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

SOUZA CRUZ S/A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25351.490744/2010-72 - AIS Nº. 063/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

SOUZA CRUZ S/A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25351.373960/2010-58 - AIS Nº. 055/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

SOUZA CRUZ S/A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25351.490161/2010-71 - AIS Nº. 062/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI LTDA.
CNPJ: 14.188.007/0001-93
PROCESSO Nº: 25351.674368/2010-69 - AIS Nº. 066/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

CAFÉ E BAR AEROPORTO SANTOS DUMONT LTDA.
CNPJ: 33.089.780/0001-47
PROCESSO Nº: 25351.701316/2010-62 - AIS Nº. 069/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**

Em 6 de novembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):

AUTUADO: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.355538/2011-67 - AIS:494970/11-6 - GGPAF/ANVISA

INSUBSISTÊNCIA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AEROVIP SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.
25759.083623/2011-41 - AIS:115653/11-5 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: AEROVIP SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.
25759.208742/2011-09 - AIS:290727/11-5 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.233605/2011-71 - AIS:325749/11-5 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
25759.364948/2011-16 - AIS:509305/11-8 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25758.750891/2011-67 - AIS:648778/11-5 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.374700/2011-91 - AIS:524048/11-4 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EUROMI COM. MAN. MAT. PROD. EQUIP. MÉD. E CIR. LTDA
25759.255948/2011-34 - AIS:355997/11-1 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: GMT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.279479/2011-55 - AIS:388570/11-4 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.
25760.539551/2011-07 - AIS:756968/11-8 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA
25759.179049/2011-89 - AIS:248766/11-7 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: MARKET ANALYSIS BRASIL LTDA-EPP-
25759.352568/2011-11 - AIS:490955/11-1 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: PADO SA
25759.032656/2011-27 - AIS:046247/11-1 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
25759.083422/2011-00 - AIS:115290/11-4 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: SR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP
25759.121208/2011-43 - AIS:167024/11-7 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SURGIX IMPORTADORA E DISTRIBUIDOR PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME
25759.255832/2011-43 - AIS:355851/11-7 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em 7 de novembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
25759.135925/2012-19 - AIS:0195783/12-0 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EADI - SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA.
25759.492581/2011-10 - AIS:690221/11-9 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA
25759.786889/2011-13 - AIS:1021916/11-1 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
25759.272211/2012-70 - AIS:0390601/12-9 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: PHARMAKIN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
25759.787698/2011-88 - AIS:1022975/11-2 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
25759.768896/2011-66 - AIS:811281/11-9 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
25759.784457/2011-61 - AIS:1018674/11-3 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
25759.784475/2011-46 - AIS:1018693/11-0 - GGPAF/ANVISA

VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
25759.768736/2011-41 - AIS:808350/11-9 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: WELCH ALLYN DO BRASIL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
25759.585009/2011-23 - AIS:820558/11-2 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

Em 8 de novembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BARBAO AMERICAN BAR LTDA - ME
25759.145107/2011-99 - AIS:201876/11-4 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA
25759.161776/2011-21 - AIS:224929/11-4 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

AUTUADO: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
25759.002778/2011-53 - AIS:004053/11-3 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELAGRAFOS
25760.564388/2011-01 - AIS:792370/11-8 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)

AUTUADO: GRAN PARK COMERTIVEIS LTDA
25759.011083/2011-61 - AIS:015956/11-5 - GGPAF/ANVISA

SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

- AUTUADO: J. LOPES BRAGA
25753.630193/2011-23 - AIS:884646/11-4 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.011798/2011-80 - AIS:016995/11-1 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NUTRIFARM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INGREDIENTES LTDA - EPP
25759.000912/2011-09 - AIS:001328/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
25759.161687/2011-67 - AIS:224834/11-4 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
25766.576787/2011-31 - AIS:809095/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A
25766.772620/2011-98 - AIS:510818/11-7 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WALDEMIRO P. LUSTOZA & CIA LTDA
25753.383095/2011-81 - AIS:536364/11-1 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25760.664402/2011-82 - AIS:933369/11-0 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.253, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 779/SAS/MS, de 31 de dezembro de 2008, que define o Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama (SISMAMA).

Considerando a Portaria nº 1.183/GM/MS, de 3 de junho de 2009, que altera a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS e inclui o procedimento Mamografia Bilateral para Rastreamento;

Considerando a Portaria nº 215/SAS/MS, de 25 de junho de 2009, que regulamenta o registro no SISMAMA da Mamografia Bilateral para rastreamento e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 252/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2013, que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam alterados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde os seguintes atributos dos procedimentos:

Procedimento	02.04.03.018-8 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RAS-TREAMENTO
Tipo de financiamento	Média e Alta Complexidade (MAC)
Atributos complementares	025 - Registro no SISMAMA, 040- Registro no SISCAN

Procedimento	02.04.03.003-0 MAMOGRAFIA UNILATERAL
Atributos complementares	025 - Registro no SISMAMA, 040- Registro no SISCAN

Art. 2º Fica incluída na Tabela de Procedimentos do SUS a REGRA CONDICIONADA (código 005) que condiciona excepcionalmente o tipo de financiamento do procedimento 02.04.03.018-8-mamografia bilateral para rastreamento, pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo único. Esta regra será aplicada quando o procedimento de que trata o caput deste artigo for realizado em pessoa com a idade recomendada pelo Ministério da Saúde compreendida entre 50 a 69 anos.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir competência dezembro de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.254, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o inciso IV do Art. 1º da Portaria nº 134/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 545/SAS/MS, de 20 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Portaria SAS/MS nº 134, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 39, de 27 de fevereiro de 2012, seção 1, página 39, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV.

a).....

"b) Alexandre Teixeira Trino (Suplente) - matrícula SIAPE nº 2060898". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 867, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo HFSE-33433-013657/2013-29, resolve:

Aplicar à empresa ATAC-FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Prestação de Serviços de Brigada de Emergência nas dependências do Hospital Federal dos Servidores do Estado), objeto do Processo HSE-33433-001800/2010-97, contrato

29/2010, Pregão 68/10, sanção de MULTA, no percentual de 6% sobre valor contratado, conforme preconizado no item 13.2.3 do Termo de Referência, no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por transgressão às obrigações patronais assumidas, tendo em vista o que consta no despacho da Divisão Administrativa às fls. nº 103, Processo SIPAR 33433.013657/2013-29).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Suplemento 1 e 2 do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite Viral C e Coinfecções - Manejo do paciente infectado cronicamente pelo genótipo 1 do HCV e fibrose avançada.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e a competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MS nº 892, de 10 de junho de 2005, para editar normas referentes às ações para Prevenção e Controle das Hepatites Virais; e

Considerando a necessidade de estabelecer as diretrizes de tratamento utilizando inibidores da protease para pacientes infectados cronicamente pelo genótipo 1 do vírus da Hepatite C (HCV) e com fibrose avançada (Metavir F3 e F4/Cirroze), como um Suplemento ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hepatite Viral C, aprovado pela Portaria SVS/MS nº 221, de 13 de julho de 2011, que contenha critérios de indicação para tratamento e seu monitoramento, adequados ética e tecnicamente a prescrição médica; que racionalize a dispensação dos medicamentos; que regulamente seus esquemas terapêuticos e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, visando garantir assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 225, de 22 de julho de 2011, que constitui o Comitê Técnico Assessor para o Controle das Hepatites Virais; e

Considerando os produtos do Grupo de Trabalho do Comitê Técnico Assessor para o Controle das Hepatites Virais, para incorporação dos Inibidores da Protease para o tratamento da Hepatite Viral Crônica C, e ampla revisão dos aspectos técnicos junto com o Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, sob a ótica das melhores evidências científicas disponíveis, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Suplemento 1 e 2 ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite Viral C e Coinfecções - Manejo do paciente infectado cronicamente pelo genótipo 1 do HCV e fibrose avançada, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS): www.saude.gov.br/svs.

Art. 2º Este Suplemento ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na regulação da prescrição e dispensação dos medicamentos nele previstos.

Art. 3º As Secretarias de Saúde, que já tenham definido Protocolo próprio com a mesma finalidade, deverão adequá-lo para atender todos os critérios técnicos estabelecidos no Suplemento aprovado pela presente Portaria.

Art. 4º É obrigatória a observância deste Suplemento para fins de dispensação dos medicamentos nele previstos.

Art. 5º A Portaria SVS/MS nº 221, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1, página 91, permanece vigente para todos os casos não contemplados neste Suplemento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 215, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.033115/2013-42, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ENGBRAS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, sediada na Rua Santa Erotildes, 80, Vila dos Remédios, Osasco - SP, CEP 06298-060, inscrita no CNPJ nº 71.590.426/0001-90, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) TEM do talão eletrônico, submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 216, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.033353/2013-58, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SERTTEL LTDA, sediada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Bairro Várzea Grande, Recife - PE, CEP 50950-060, inscrita no CNPJ nº 24.144.040/0001-75, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) AITmobile-versão Android do talão eletrônico, submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Approva a Atribuição, a Destinação e o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a atribuição da Anatel de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público, de acordo com o disposto no art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas, nos termos do inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular o uso eficiente e adequado do espectro, consoante o interesse público, de acordo com o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine;

CONSIDERANDO o interesse de fomentar a digitalização do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com vistas a estimular a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006;

CONSIDERANDO o encerramento das transmissões de sinais analógicos de televisão, previsto para junho de 2016, conforme definido no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que estabeleceu o prazo de dez anos, a partir da sua publicação, para o período de transição do sistema analógico para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO a identificação, na Conferência Mundial de Radiocomunicações de 2007 (CMR 2007), da faixa de 698 MHz a 806 MHz para ser utilizada pelas Telecomunicações Móveis Internacionais (International Mobile Telecommunications - IMT) na Região 2, Américas, conforme consta do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT);

CONSIDERANDO a relevância de se criar opções para implementação de soluções tecnológicas visando a promoção das políticas públicas estabelecidas para inclusão digital, especialmente na subfaixa de 700 MHz, a qual possui características de propagação que favorecem a implementação de soluções adequadas à realidade brasileira, tendo em vista as dimensões geográficas do país;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda por serviços móveis terrestres com operação em banda larga, inclusive de órgãos de segurança pública e do setor de infraestrutura;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria MC nº 14, de 6 de fevereiro de 2013, para aceleração do acesso ao SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL, com base em condições de convivência, em faixas adjacentes, entre Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e Serviços de Telecomunicações;

CONSIDERANDO que tais condições de convivência, no presente caso, se constituem em parâmetros e procedimentos técnicos, operacionais e administrativos;

CONSIDERANDO a ação VII.5 prevista no Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil (PGR), aprovado pela Resolução Anatel nº 516, de 30 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 486, de 18 de dezembro de 2012, que determina a inclusão das entidades executantes do Serviço de Retransmissão de Televisão analógica, em caráter secundário, no Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 489, de 18 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Regulamentar do Canal Cidadania;

CONSIDERANDO os resultados do Grupo de Trabalho 700 MHz, instituído pela Portaria Anatel nº 681, de 6 de agosto de 2012, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo art. 17 da Resolução Anatel nº 584, de 27 de março de 2012;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 12, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o constante nos autos dos Processos n. 53500.016202/2012, 53500.003231/2013 e 53500.005444/2013, resolve:

Art. 1º Atribuir a faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz adicionalmente ao serviço móvel, em caráter primário.

Art. 2º Destinar a faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em caráter primário.

Art. 3º Destinar a faixa de radiofrequências de 703 MHz a 708 MHz e 758 MHz a 763 MHz adicionalmente ao Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de segurança pública, defesa nacional e infraestrutura, em caráter primário.

Art. 4º Manter a destinação da faixa de radiofrequências de 698 MHz a 746 MHz ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e ao Serviço de Retransmissão de Sons e Imagens (RTV), em caráter primário e sem exclusividade, até a data a ser fixada pela Anatel, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Manter a destinação da faixa de radiofrequências de 746 MHz a 806 MHz ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), ao Serviço de Retransmissão de Sons e Imagens (RTV) e ao Serviço de Repetição de Televisão (RpTV), em caráter primário e sem exclusividade, até a data a ser fixada pela Anatel, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Destinar a faixa de radiofrequências de 698 MHz a 746 MHz ao Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nas regiões metropolitanas de Curitiba-PR, Fortaleza-CE, Rio de Janeiro-RJ e no Distrito Federal, em caráter primário, sem exclusividade, até a data a ser fixada por ato do Conselho Diretor da Anatel.

Art. 7º Aprovar o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz.

Art. 8º A publicação de edital de licitação para radiofrequências na faixa de 698 MHz a 806 MHz ficará condicionada à:

I - publicação de Regulamento contra interferências prejudiciais, após o término dos testes realizados pela Anatel, visando garantir o funcionamento dos diversos serviços de telecomunicações e de radiodifusão, contendo os procedimentos de mitigação necessários; e,

II - conclusão do replanejamento de canais de radiodifusão, em virtude da nova destinação a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Considera-se concluído o replanejamento de canais de serviços de radiodifusão com a publicação dos respectivos Planos Básicos de Distribuição de Canais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do edital previsto no art. 8º desta Resolução, salvo o art. 8º, que entra em vigor na data de publicação desta Resolução.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Presidente do Conselho

Substituto

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 698 MHz A 806 MHz

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso de radiofrequências na faixa de 698 MHz a 806 MHz, por sistemas digitais do serviço fixo e móvel, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da UIT.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE USO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Aplica-se a este Regulamento o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE).

Parágrafo único. A autorização de uso de radiofrequências para as aplicações definidas neste regulamento será deferida exclusivamente a pessoas jurídicas.

Art. 3º Mediante autorização prévia da Anatel, a partir de fundamentação técnica e observado o interesse público e a ordem econômica, uma mesma rede poderá ser utilizada por duas ou mais prestadoras, para prestação dos serviços para os quais as subfaixas estejam destinadas e autorizadas, de forma isonômica e não discriminatória, desde que as prestadoras envolvidas sejam autorizadas para a prestação dos respectivos serviços e as radiofrequências utilizadas sejam outorgadas a, pelo menos, uma das prestadoras.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 4º As faixas de radiofrequências objeto deste Regulamento devem ser consignadas aos pares, conforme o Anexo A, sendo os sentidos de transmissão da estação base/nodal/repetidora e da estação móvel/terminal vinculados ao mesmo bloco.

§ 1º As estações repetidoras devem observar as mesmas condições de uso de radiofrequências estabelecidas para as estações base/nodal. Neste caso, deve ser utilizado, exclusivamente, o sentido de transmissão da estação base/nodal.

§ 2º Poderão ser autorizados sistemas que utilizem técnicas de duplexação por divisão de tempo (TDD), mediante fundamentação técnica a ser avaliada e aprovada pelo órgão responsável pela administração do espectro de radiofrequências da Anatel, conforme a possibilidade de convivência com o arranjo proposto no caput, e desde que não cause interferência prejudicial em serviços regularmente autorizados.

SEÇÃO III

CAÑALIZAÇÃO

Art. 5º As faixas de radiofrequências limites dos blocos estão listadas no Anexo A, devendo ser utilizados os sentidos de transmissão ali estabelecidos.

§ 1º A uma mesma prestadora, sua coligada, controlada ou controladora, em uma mesma área de prestação de serviço, somente serão autorizadas subfaixas de radiofrequências, observado o estabelecido a seguir:

I - limite de (10 + 10) MHz para a subfaixa de 700 MHz;

II - o limite estabelecido no inciso I poderá ser elevado, até o limite de (20 + 20 MHz), durante o procedimento licitatório, caso, no certame, haja radiofrequências remanescentes na área de prestação licitada; e,

III - no caso específico de municípios com população abaixo de determinado patamar, poderá ser estabelecido em edital um limite de autorização de subfaixas de radiofrequências, em uma mesma área de prestação de serviço, acima do previsto no inciso I.

§ 2º Em casos excepcionais, desde que devidamente motivada, a Anatel poderá autorizar a utilização das radiofrequências com sentidos de transmissão de forma diversa daquela exposta no caput, desde que não importe prejuízo à administração do espectro e tampouco interferência prejudicial em serviços regularmente autorizados.

SEÇÃO IV

CAÑACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 6º A largura de faixa ocupada não deve causar interferências prejudiciais entre blocos adjacentes.

Parágrafo único. Os blocos constantes no Anexo A poderão ser utilizados de forma agregada.

Art. 7º A potência deve ser a mínima necessária à realização do serviço com boa qualidade e adequada confiabilidade, respeitados os limites estabelecidos no Anexo B.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão autorizados sistemas operando com potências acima das estabelecidas, mediante fundamentação técnica a ser avaliada e aprovada pelo órgão responsável pela administração do espectro de radiofrequências da Anatel.

Art. 8º Emissões fora da faixa e de espúrios devem ser limitadas conforme tabelas do Anexo B.

Art. 9º As estações de base e as estações móveis podem utilizar antenas omnidirecionais ou setorizadas, atendidas as prescrições deste Regulamento.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO

Art. 10 A Anatel somente procederá ao licenciamento de estações quando a interessada apresentar documento comprovando a coordenação com os sistemas existentes que operem em caráter primário, na mesma faixa ou em faixas de radiofrequências adjacentes, em uma mesma área geográfica ou em áreas geográficas limítrofes, inclusive em países que fazem fronteira com o Brasil.

§ 1º Caso as medidas adotadas no caput não atinjam o objetivo, a interessada no uso das subfaixas deverá prover todos os meios necessários para assegurar a proteção contra sinais interferentes nos sistemas existentes operando em caráter primário.

§ 2º Caso a coordenação prevista no caput não seja possível, em função de alguma subfaixa não ter sido ainda objeto de autorização no Brasil ou em países fronteiriços, a interessada deverá apresentar termo comprometendo-se em coordenar com os sistemas que vierem a operar em caráter primário, a fim de não lhes causar interferência prejudicial.

Art. 11 A Anatel, por provocação de uma das partes, arbitrará as condições de compartilhamento, quando não houver acordo no processo de coordenação.

Parágrafo único. O órgão responsável pela administração do espectro de radiofrequências da Anatel poderá, fundamentadamente, estabelecer características técnicas diferentes das que estão estabelecidas neste Regulamento, com objetivo de viabilizar a coordenação descrita no caput, se necessárias.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 12 A inobservância dos deveres decorrentes da autorização de uso de radiofrequências dispostos neste Regulamento sujeitará os infratores às sanções previstas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel.

Art. 13 O uso ineficiente de faixa de radiofrequências caracteriza descumprimento de obrigação, nos termos do Regulamento para Avaliação da Eficiência de Uso do Espectro de Radiofrequências.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 A partir da data de publicação deste Regulamento, não poderão ser expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, prorrogado o prazo das autorizações em vigor, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência, na faixa de 698 MHz a 746 MHz, para a prestação do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) e do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).

§ 1º A Anatel poderá, motivadamente, redistribuir o canal de operação de entidade já autorizada a prestar o TVA ou o SeAC.

§ 2º As condições específicas de uso do SeAC nas faixas de radiofrequências referidas no caput são as mesmas estabelecidas no TVA.

Art. 15 A Anatel irá redistribuir os canais constantes do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF (PBTv), Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão (PBRTv) e Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTvD), na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, de modo a garantir a futura desocupação da faixa.

§ 1º A redistribuição prevista no caput deverá garantir a proteção do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão contra sinais interferentes e a manutenção da área de cobertura.

§ 2º A Anatel poderá rever as condições de uso das radiofrequências na faixa de 698 MHz a 806 MHz previstas neste Regulamento para assegurar a implantação da redistribuição dos canais estabelecida no caput, obedecendo aos princípios fixados no § 1º.

§ 3º O processo licitatório para operação de serviços de telecomunicações na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz somente será iniciado:

I - após a conclusão da redistribuição de canais de TV e RTv prevista no caput; e,

II - após o estabelecimento das condições de convivência entre os serviços, conforme testes de interferência a serem realizados pela Anatel.

§ 4º O processo licitatório para operação de serviços de telecomunicações na faixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz poderá prever condicionamentos específicos para atendimento das demandas dos órgãos de segurança pública, defesa nacional e do setor de infraestrutura.

Art. 16 As adquirentes do direito de uso das radiofrequências dos canais redistribuídos em decorrência do previsto no § 1º do art. 14 e no caput do art. 15 deverão arcar com os custos decorrentes da redistribuição e das soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação.

Parágrafo único. Os critérios para definição das providências previstas no caput deverão constar do edital de licitação da faixa de radiofrequências objeto deste regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicação, incluindo os sistemas radiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Anatel, de acordo com o Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.

Art. 18 As estações devem atender aos limites estabelecidos no Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz.

Art. 19 As questões excepcionais serão objeto de avaliação técnica pelo órgão responsável pela administração do espectro de radiofrequências da Anatel, considerando as peculiaridades e as circunstâncias de cada caso.

ANEXO A

Blocos das Subfaixas de Radiofrequências

Nº do bloco	Transmissão da estação móvel/terminal (MHz)	Transmissão da estação base/nodal/repetidora (MHz)
1	703 a 708	758 a 763
2	708 a 713	763 a 768
3	713 a 718	768 a 773
4	718 a 723	773 a 778
5	723 a 728	778 a 783
6	728 a 733	783 a 788
7	733 a 738	788 a 793
8	738 a 743	793 a 798
9	743 a 748	798 a 803

ANEXO B

Limites para emissões fora de faixa e espúrios

Tabela I - Potência máxima transmitida

Potência transmitida	
Pela estação base/nodal/repetidora	60 dBm, e.r.p.
Pela estação móvel portátil	23 dBm na saída do transmissor
Pela estação móvel veicular	33 dBm, e.r.p.
Pela estação terminal	33 dBm, e.r.p.

Tabela II - Limites para emissões fora da faixa pela estação móvel/terminal

Deslocamento de frequência a partir das extremidades do bloco (MHz)	Largura do canal				Faixa de resolução para medição
	5 MHz	10 MHz	15 MHz	20 MHz	
± 0-1	-15	-18	-20	-21	30 kHz
± 1-2,5	-10	-10	-10	-10	1 MHz
± 2,5-2,8	-10	-10	-10	-10	1 MHz
± 2,8-5	-10	-10	-10	-10	1 MHz
± 5-6	-13	-13	-13	-13	1 MHz
± 6-10	-25	-13	-13	-13	1 MHz
± 10-15		-25	-13	-13	1 MHz
± 15-20			-25	-13	1 MHz
± 20-25				-25	1 MHz

(*) A emissão fora da faixa para estações móveis não pode ser superior a -34 dBm/MHz para frequências abaixo de 698 MHz.

Tabela III - Limites para emissão de espúrios pela estação móvel (**)

Faixa de frequência	Nível máximo de potência	Faixa de resolução para medição
9 kHz - 150 kHz	-36 dBm	1 kHz
150 kHz - 30 MHz	-36 dBm	10 kHz
30 MHz - 1 GHz	-36 dBm	100 kHz
1 GHz - 12,75 GHz	-30 dBm	1 MHz

(**) Os limites para emissão de espúrios se aplicam para frequências diferentes daquelas já definidas na Tabela II - Limites para emissões fora da faixa pela estação móvel.

Tabela IV - Limites para emissões indesejáveis pela estação base

Deslocamento de frequência a partir das extremidades do bloco (f_offset)	Nível máximo de potência	Faixa de resolução para medição
0,05 - 5,05 MHz	-7 dBm -1,4 x (f_offset -0,05)	100 kHz
5,05 - 10,05 MHz	-14 dBm	100 kHz
10,05 - 15,05 MHz	-13 dBm	100 kHz

Obs.: Na fórmula, f_offset deve ser dado em MHz.

Tabela V - Limites para emissão de espúrios pela estação base (***)

Faixa de frequência	Nível máximo de potência	Faixa de resolução para medição
9 kHz - 150 kHz	-36 dBm	1 kHz
150 kHz - 30 MHz	-36 dBm	10 kHz
30 MHz - 1 GHz	-36 dBm	100 kHz
1 GHz - 12,75 GHz	-30 dBm	1 MHz

(***) Os limites para emissão de espúrios aplicam-se na faixa de 9 kHz a 12,75 GHz, com exceção da faixa de frequência iniciando a 10 MHz abaixo da menor frequência de downlink do bloco e terminando em 10 MHz acima da maior frequência de downlink do bloco.

ACÓRDÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53554.003215/2009
Nº 392 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 713, de 12 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO. NÃO CONCESSÃO DE DESCONTO AO USUÁRIO. CORRESPONDENTE AO VALOR PROPORCIONAL AO TEMPO DE INTERRUÇÃO. IRREGULARIDADE CONSTATA-DA. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, PELO NÃO PROVIMENTO. 1. Os argumentos trazidos pela Recorrente mostram-se insuficientes para infirmar a decisão recorrida, não tendo sido apresentados quaisquer fatos ou alegações hábeis a ilidir as constatações dos autos. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 398/2013-GCRZ, de 6 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya. Ausente o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

ACÓRDÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53532.000038/2010

Nº 473 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0013-02)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO RIQ E NO PGMQ DO STFC. OCORRÊNCIA. MULTA MANTIDA. 1. Descumprimentos de obrigações previstas no Regulamento de Indicadores de Qualidade (RIQ) do STFC. 2. Descumprimentos de obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Pedido de reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 365/2013-GCJV, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC no estado de Alagoas, em face do Despacho nº 5.451/2012-CD, de 23 de agosto de 2012, que manteve a sanção de multa aplicada pela Superintendência de Serviços Públicos exarada no Despacho nº 2.809/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 10 de abril de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

ACÓRDÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.016574/2009

Nº 483 - Conselheiro Relator: Emília Maria Silva Ribeiro Curi. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: GRUPO BRASIL TELECOM e TELEMAR NORTE LESTE S/A

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA. CONDICIONAMENTO PREVISTO NO ITEM 13.2 DO ANEXO AO ATO Nº 7.828/2008. ANUÊNCIA PRÉVIA DAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS DE AQUISIÇÃO, PELO GRUPO TELEMAR, DO CONTROLE INDIRETO DO GRUPO BRASIL TELECOM. ENCERRAMENTO DE LITÍGIOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS. 1. Em que pese possam implicar "resolução dos procedimentos administrativos", nos termos dispostos no condicionamento, seja a desistência de Recursos e do questionamento administrativo das demandas em curso na Agência, seja a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), considera-se mais alinhado ao propósito de melhoria do atendimento ao consumidor que as ações adotadas pela TELEMAR envolvam contrapartidas de adequação de condutas irregulares, adoção de medidas preventivas de novas infrações e reparação de danos, por meio da celebração de TAC, instrumento que, ademais de colocar fim aos processos em trâmite na Agência, com ganho de eficiência às suas atividades, assegurará o pressuposto teleológico do condicionamento. 2. No tocante aos critérios de delimitação dos processos a serem fundamentalmente envolvidos neste processo, acompanho as conclusões exaradas pela Conselheira Relatora e pelo Conselheiro Jarbas Valente de que as ações devem abranger, no mínimo, a totalidade de PADOS em trâmite na Agência instaurados em desfavor de todas as prestadoras do GRUPO TELEMAR (critério subjetivo) cujo objeto refira-se à infração a normas, em sentido estrito, relativas à qualidade e à universalização dos serviços por ela detidos (critério qualitativo). 3. Diverge-se, porém, no disposto quanto ao critério quantitativo, ou seja, à suposta obrigatoriedade de decisão de primeira instância proferida nos autos dos PADOS enquadrados no diretriz anterior, sugerindo, alternativamente, seja o marco temporal casado com a publicação do Regulamento do TAC,



para abarcar, observadas as premissas qualitativa e subjetiva expostas, todos os processos instaurados até aquela data. 4. Proposta de concessão de prazo à TELEMAR para a reformulação da proposta de TAC, a ser apresentada após a publicação do respectivo Regulamento, sob a coordenação da Anatel, já alinhada às diretrizes regulamentares que ali estarão firmadas. Fixação do prazo final para conclusão das negociações e celebração do instrumento de compromisso de ajustamento de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do citado Regulamento. 5. A não celebração do TAC no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do respectivo Regulamento, conforme as diretrizes acima delineadas, implicará o descumprimento do condicionamento. 6. Determinação à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO), tão logo publicado o Regulamento do TAC, de realização do levantamento do universo de processos a serem abrangidos na proposta de Termo de Ajustamento a ser apresentada pela empresa, observadas as premissas fixadas nesta Análise.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria, nos termos do Voto nº 60/2013-GCRZ, de 13 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conceder prazo à TELEMAR NORTE LESTE S/A para a reformulação da proposta de TAC apresentada nos autos, abarcando medidas voltadas à correção de irregularidades e à melhoria do atendimento ao consumidor e da qualidade e universalização dos serviços por ela prestados, bem como eventuais ações de desistência de litígios administrativos em curso, a ser apresentada após a publicação do Regulamento do TAC, sob a coordenação da Anatel, já alinhada às diretrizes regulamentares que ali estarão firmadas e tendo como objeto, no mínimo: a) a totalidade de PADOs em trâmite na Agência instaurados até a data de publicação do Regulamento do TAC (critério quantitativo) em desfavor de todas as prestadoras do GRUPO TELEMAR (critério subjetivo) que tenham cometido infrações a normas, em sentido estrito, relativas à qualidade e à universalização dos serviços, ou seja, PADOs que envolvam descumprimentos de dispositivos dos Planos Gerais de Metas de Qualidade e Regulamentos de Indicadores de Qualidade dos serviços detidos pelo GRUPO TELEMAR, bem como ao Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) (critério qualitativo); e, b) fixar o prazo final para conclusão das negociações e celebração do instrumento de compromisso de ajustamento de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do Regulamento do TAC, cuja proposta encontra-se em fase final de encaminhamento ao Conselho Diretor.

Votaram com o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro o Presidente João Batista de Rezende e o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika. O Conselheiro Jarbas José Valente manteve seu posicionamento contido no Voto nº 20/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013. Não participou da deliberação o Conselheiro Marconi Thomaz de Souza Maya, nos termos do § 2º do art. 5º do Regimento Interno da Anatel, por suceder a Conselheira Emília Maria Silva Ribeiro Curi, que proferiu voto sobre a matéria, nos termos da Análise nº 681/2012-GCER, de 19 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53560.000122/2009 e apensos
Nº 513 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79).

EMENTA: PADO. SPB. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NO RSTFC. PGMQ-STFC. RIQ-STFC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA O DESPACHO Nº 1.261/2011-PBQID/PBQI/SPB, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO DESPACHO Nº 2.203/2012-PBQID/PBQI/SPB, DE 19 DE MARÇO DE 2012. CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÕES. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO DA PETIÇÃO INTITULADA MEMORIAL PARA DECISÃO EM RAZÃO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. Infrações caracterizadas. 2. Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 1.261/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 15 de fevereiro de 2011, não conhecido por ausência de interesse recursal. 3. Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 2.203/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 19 de março de 2012, conhecido e, no mérito, improvido. 4. Não conhecimento da Petição intitulada "Memorial para Decisão", em razão da preclusão consumativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 223/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto em 4 de março de 2011 contra o Despacho nº 1.261/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 15 de fevereiro de 2011, por ausência de interesse recursal; b) conhecer do Recurso Administrativo interposto em 13 de abril de 2012 em face do Despacho nº 2.203/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 19 de março de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) não conhecer da petição intitulada "Memorial para Decisão", protocolizada pela Interessada em 23 de novembro de 2011 sob o nº 53500.026087/2011, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 1.100 -
Processo nº 53578.000654/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em face da decisão proferida pelo Superintendente de Universalização, exarada por meio do Despacho nº 1.161/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 12 de fevereiro de 2009, nos autos do Pado em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 682, realizada em 24 de janeiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 38/2013-GCMB, de 21 de janeiro de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar de ofício a decisão recorrida, para agravá-la em 5%, em virtude da constatação da existência de antecedentes não contabilizados anteriormente, passando o valor total da sanção a R\$ 64.960,00 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

Em 20 de fevereiro de 2013

Nº 1.121 -
Processo nº 53516.004541/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Paraná, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no setor 29 do Plano Geral de Outorgas, em face do Despacho nº 1.040/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 6 de setembro de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592/1998, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 53/2013-GCMB, de 25 de janeiro de 2013: i) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de rever a sanção aplicada por violação ao art. 4º, inciso III, "d", alterando o valor da sanção de R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) para R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais); ii) conhecer das alegações de fls. 1244/1251 e indeferir os pedidos ali constantes; iii) reformar ex officio a decisão recorrida, no sentido de agravá-la para o valor de R\$ 70.980,00 (setenta mil novecentos e oitenta reais), com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784/99e nos termos propostos pelo Informe nº 4/2013-UNACO/UNAC, de 4 de janeiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 10 de junho de 2013

Nº 3.205 -
Processo nº 53578.000294/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contra decisão da Superintendência de Serviços Públicos (SPB), decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 290/2013-GCRZ, de 16 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso em face de decisão da Superintendência de Serviços Públicos (SPB), consubstanciada por meio do Despacho nº 276/2012/PBCPP/PBCP/SPB, de 10 de janeiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do Recurso em face de decisão da Superintendência de Serviços Públicos, consubstanciada por meio do Despacho nº 6.882/2012/PBCPP/PBCP/SPB, de 13 de novembro de 2012, para, no mérito, dar provimento parcial no sentido de rever a destinação da medida reparatória do FISTEL para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), mantendo o valor fixado por meio do Despacho; c) não conhecer da seguinte peça processual intitulada "Aditamento ao Recurso Administrativo", protocolado sob o nº 53508.000362/2013, em 10 de janeiro de 2013, em virtude da preclusão consumativa; d) determinar que, em relação aos usuários não identificados, a prestadora comprove o depósito do valor correspondente à reparação no Fundo de Defesa de Direitos Difusos junto à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) por meio de comprovante a ser encaminhado a esta Agência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação desta decisão; e, e) determinar que a Superintendência de Controle de Obrigações instaure PADO em desfavor da Recorrente com o fito de apurar o possível descumprimento de determinação da Agência fixada pelo Despacho nº 276/2012/PBCPP/PBCP/SPB, de 10 de janeiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 6.552, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CESBE S.A. - ENGENHARIA E ENPREENDIMENTOS, CNPJ nº 76.487.222/0015-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de julho de 2013

Nº 3.394 -

Ref.: Processo nº 53500.016734/2012

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, especialmente aquelas constantes do art. 158, da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com base nas disposições da Portaria nº 530/2013, de 27 de junho de 2013, examinando as solicitações de alteração da Relação de Bens Reversíveis propostas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do STFC dos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do processo epígrafe DECIDE: 1) indeferir a solicitação de validação de alterações da RBR por motivo de força maior na forma apresentada; 2) autorizar a exclusão da RBR dos registros expressamente indicados nas folhas 7 a 16; 3) determinar a apuração de indícios de descumprimento de obrigações e 4) determinar o depósito do recurso proveniente das alienações efetuadas em conta bancária vinculada específica para esse fim, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 85/2013-PBOAC/PBOA, de 26 de abril de 2013.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 1º de agosto de 2013

Nº 3.867 -

Ref.: Processo nº 53500.015939/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de alteração da Relação de Bens Reversíveis, encaminhada pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - Algar Telecom, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, concessionária do STFC, nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 58/2013-COUNI/COUN, de 29 de julho de 2013: (i) autorizar a exclusão dos registros expressamente indicados nos requerimentos da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, folhas 01 a 05 dos autos; (ii) determinar a instauração de Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação - PADO para averiguação dos indícios de alienação de bens reversíveis sem aprovação prévia da Anatel.

Em 13 de agosto de 2013

Nº 4.030 -

Ref.: Processo nº 53500.016737/2012 e 53500.006845/2013

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES substituto, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, especialmente aquelas constantes do art. 158, da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e com base nas disposições da Portaria nº 530/2013, de 27 de junho de 2013, examinando as solicitações de alteração de Relação de Bens Reversíveis (RBR), formuladas pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., concessionária do STFC, na região I do Plano Geral de Outorgas (PGO) e pela Oi S.A., concessionária do STFC, na região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, DECIDE por aprovar a desvinculação dos registros expressamente indicados nos arquivos apensados aos requerimentos das concessionárias, folhas 08, 18 e 26 do processo nº 53500.016737/2012 e 10, 20 e 30 do processo nº 53500.006845/2013, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 60/2013-COUNI/COUN de 30 de julho de 2013.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.649, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.011606/2013. Expede autorização à ADILSON VANDERLEI DOS SANTOS ALVES E CIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 00.143.721/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.699, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.021900/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RMS CONNECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 10.871.098/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.704, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.006546/2013. Expede autorização à NEOLOG TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF no 15.146.573/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.705, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.009082/2013. Expede autorização à EDUARDO DE CASTRO LIRA NETO - ME, CNPJ/MF no 10.776.806/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.706, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.025890/2012. Expede autorização à A. GUEDES - PROPAGANDA - ME, CNPJ/MF no 10.541.632/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.707, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.019219/2013. Expede autorização à OKAYNET - INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 17.658.992/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.710, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.002409/2013. Expede autorização à R C MORAIS MAIA ME, CNPJ/MF no 08.258.856/0001-73, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.711, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.012910/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ no 00.336.701/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 10 de Junho de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

PORTARIA Nº 889, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e avocação de competências no âmbito da Anatel;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior agilidade às decisões finais referentes aos processos de outorga, sob responsabilidade da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, que envolvem serviços de interesse restrito para uso próprio que abrangem a área de jurisdição das Gerências Regionais da Anatel;

CONSIDERANDO a Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013, e a Portaria nº 252, de 8 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.012107/2013, resolve:

Art. 1º Delegar às Gerências Regionais as competências para, em suas áreas de jurisdição:

I - analisar os pedidos, aprovar, expedir, adaptar, prorrogar e extinguir, exceto por caducidade, as autorizações para exploração de serviços de telecomunicações, e de uso de radiofrequências decorrentes, em regime privado de interesse restrito destinado para uso do próprio executante, conforme lista disposta no inciso III deste artigo, emitindo os correspondentes informes, atos, e consequentes registros no Banco de Dados Técnico Administrativo da Anatel (BDTA);

II - analisar os pedidos de prorrogação do prazo de vigência do uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração dos serviços de telecomunicações em regime privado de interesse restrito destinado para uso do próprio executante, conforme lista disposta no inciso III deste artigo, emitindo os correspondentes informes, atos e consequentes registros no Banco de Dados Técnico Administrativo da Anatel (BDTA);

III - aprovar projetos técnicos e de instalação de estações, expedir, alterar e cancelar licenças para funcionamento de estações relativas ao Serviço Limitado Privado, Serviço Rádio do Cidadão, Serviço de Radioamador, e do Serviço Móvel Marítimo, Serviço Móvel Aeronáutico e Serviços Auxiliares de Radiodifusão e Correlatos, nesses casos, observado o disposto no § 3º do art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, emitindo os correspondentes informes, atos e consequentes registros no Banco de Dados Técnico Administrativo da Anatel (BDTA);

IV - aplicar e avaliar exames de habilitação e, conforme o caso, os testes de capacidade operacional e técnica de acesso/promoção, bem como expedir o correspondente Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER), Certificado de Operador de Radiotelegrafista e Certificado de Operador de Radiotelefonista;

V - atualizar e alterar os dados cadastrais de entidade detentora de autorização dos serviços dispostos no inciso III deste artigo, à exceção da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Parágrafo único. A delegação objeto desta Portaria inclui a assinatura dos Atos decorrentes, devendo as decisões adotadas mencionar explicitamente esta qualidade, sendo consideradas para todos os efeitos, especialmente para interposição de recurso administrativo, como editadas pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, cabendo recurso ao Conselho Diretor.

Art. 2º O prazo da delegação, conferida nos termos do artigo anterior, é indeterminado.

Parágrafo único. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente e a qualquer tempo, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º Em caso de denegação dos pedidos formulados, no que concerne aos assuntos de que trata o art. 1º, caberá pedido de revisão ao correspondente Gerente Regional.

Art. 4º Convalidar os Atos já praticados pelos Gerentes Regionais da Anatel em decorrência da aplicação da edição do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013..

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 110, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023285/2011-84, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ESPANADA DO PARANÁ LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de União da Vitória, Estado do Paraná, o canal 29 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 954, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.040166/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA CARAJÁS DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de REDENÇÃO, estado do Pará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIAS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embastamento da Portaria de Multa
53000.010974/2011	Associação Comunitária Rádio Transversal	RADCOM	Salto de Pirapora	SP	Multa	205,25	Inciso XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 1018, de 12/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.025335/2011	Rádio e Televisão Educativa do Paraná - TVE	OM	Curitiba	PR	Multa	2.873,46	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 1019, de 12/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.034471/2011	Rádio Difusora Vale do Curu Ltda	OM	Pentecoste	CE	Multa	1.523,81	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 1020, de 12/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.022951/2011	Super Difusora AM Ltda	OM	Itapetininga	SP	Multa	2.089,79	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 1021, de 12/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.018753/2011	Kiss Telecomunicações Ltda	FM	Arujá	SP	Multa	11.493,86	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 1022, de 12/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.035275/2013	Fundação Frei Rogério	FM	Curitiba	SC	Multa	4.266,66	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1023, de 12/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.033440/2013	Rádio Vale dos Sinos Ltda	FM	Campo Bom	RS	Multa	2.686,88	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1024, de 12/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.061969/2011	Rádio Globo de São Paulo Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	2.612,24	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 1025, de 12/11/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica LG Electronics de Brasil Ltda. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 01.166.372/0001-55 de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", que utilizam o sistema operacional Firefox, de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	LG Electronics do Brasil Ltda.
CNPJ	01.166.372/0001-55
Quantidade de aplicativos	26 (vinte e seis)
Aplicativos, categorias e desenvolvedores.	1. Dieta e Saúde, saúde, B2U Editora S.A.;
	2. Folha, notícias, Empresa Folha da Manhã S/A;
	3. Galinha Pintadinha, infantil, Zero Um Digital;
	4. iBahia, turismo, Convergência D. de Sist. Ltda. - EPP;
	5. Kekanto, utilidades/social, IT Capital Serv.de Tec.S/A;
	6. Atlético Mineiro - Sportv;
	7. Bahia - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	8. Botafogo - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	9. Corinthians, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda. - Sportv;
	10. Coritiba, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda. - Sportv;
	11. Criciúma - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	12. Cruzeiro - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	13. Flamengo - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	14. Fluminense - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	15. Goiás - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	16. Grêmio - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	17. Internacional - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	18. Náutico - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	19. Ponte Preta - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	20. Portuguesa - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	21. Santos - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	22. São Paulo - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	23. Vasco - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	24. Vitória - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.;
	25. Futebol - Sportv, esportes, Utouch Labs Sist. Ltda.; e
	26. Terra, notícias, Terra Networks Brasil S.A..

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Samuel Cássio Ferreira	Carta, de 25 de outubro de 2013	Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil
Keila Campos Costa	Carta, de 25 de outubro de 2013	Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do passaporte
Zilda Alves	Telegrama nº 641 - Bra-semb Cairo	Ministério das Relações Exteriores	07/05/2014

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001687/2013-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.383.969/0001-29, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram os projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projetos	Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Povo Novo, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e oitenta e um quilômetros, com origem na Subestação Nova Santa Rita e término na Subestação Povo Novo; II - Linha de Transmissão Povo Novo Marmeleiro, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cento e cinquenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Povo Novo e término na Subestação Marmeleiro, sendo os quinze quilômetros dentro da Estação Ecológica do Taim, em Circuito Duplo; III - Linha de Transmissão Marmeleiro - Santa Vitória do Palmar, em 525 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de cinquenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Marmeleiro e término na Subestação Santa Vitória do Palmar; IV - Subestação Povo Novo 525/230 kV - 672 MVA, além dos Reatores de Linha e de Barra e respectivas Conexões de Reator, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Transformador, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; V - Subestação Marmeleiro 525 kV, com um Compensador Síncrono de ± 200 Mvar (incluindo seu Transformador, Conversor de Partida, Conexões e demais Equipamentos a ele associados), além dos Reatores de Linha e de Barra e respectivas Conexões de Reator, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Transformador, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; VI - Subestação Santa Vitória do Palmar, 525/138 kV - 75 MVA, além dos Reatores de Linha e de Barra e respectivas Conexões de Reator, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Conexões de Transformador, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e VII - um Trecho de Linha de transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão Camaquã 3 - Quinta, em 230 kV e a Subestação Povo Novo, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Povo Novo e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Camaquã 3 e Quinta.	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 05/2012-ANEEL, realizado em 6 de junho de 2012.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 020/2012-ANEEL, de 27 de agosto de 2012.	
Titular	Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.	
CNPJ	16.383.969/0001-29.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Eletrul Centrais Elétricas S.A. Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e 92.715.812/0001-31.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001687/2013-51.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.651, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Approva o Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL e seus Anexos, referente à compra de Energia Elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, solar, eólica e termelétrica - a biomassa, a carvão ou a gás natural em ciclo combinado -, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista

o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.004241/2013-46, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, bem como pelas Portarias MME nº 514, de 2 de setembro de 2011 e nº 355, de 11 de outubro de 2013 (sistemática), resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, solar, eólica e termelétrica - a biomassa, a carvão ou a gás natural em ciclo combinado (2º Leilão A-5/2013) -, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de maio de 2018.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 10/2013-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Estudos do Mercado - SEM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2013, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 10/2013-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantias de participação.

§ 2º As TUST de que trata o caput aplica-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 10/2013-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3º A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

Art. 3º Informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST pré-estabelecidas, a preços de 1º de junho de 2013, para as centrais geradoras especificadas no Anexo II que participarem do Leilão nº 10/2013-ANEEL.

Art. 4º As TUST de que trata o art. 2º e 3º serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 5º Estabelecer, na forma do Anexo III e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2013, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 10/2013-ANEEL.

§ 1º A aplicação das TUSDg de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUSDg de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 10/2013-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º Para as centrais geradoras vencedoras do Leilão nº 09/2013 - ANEEL que também se sagrarem vencedoras do Leilão nº 10/2013 - ANEEL, deverão ser aplicadas as TUSDg nas condições e prazos do art. 4º da Resolução Homologatória nº 1.637 de 11 de outubro de 2013.

§ 5º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 4º.

Art. 6º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.004241/2013-46 e no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de novembro de 2013

Nº 3.799 - Processo nº 48500.005876/2011-07. Interessado: Campinas Serviços Administrativos Ltda Decisão: Alterar a localização da UFV Manga 3, objeto do Despacho nº 4.520/2011, do município de Jaíba para o município de Verdelândia, estado de Minas Gerais.

Nº 3.800 - Processo nº 48500.005797/2011-98. Interessado: Pilos Serviços Administrativos Ltda Decisão: Alterar a localização da UFV Manga 5, objeto do Despacho nº 4.519/2011, do município de Matias Cardoso para o município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 3.801 - Processo nº 48500.003925/2011-69. Interessado: Serviços Administrativos Ltda. Decisão: alterar a denominação da UFV Dix-Sept Rosado, objeto do Despacho nº 3.296/2011, que passará a ser denominada UFV Governador Dix-Sept Rosado.

Nº 3.802 - Processo nº 48500.006447/2013-19. Interessado: Colinas Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Meridiano 1, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Meridiano, no estado de São Paulo.

Nº 3.803 - Processo nº 48500.006441/2013-33. Interessado: Araguaína Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Meridiano 2, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Meridiano, no estado de São Paulo.

Nº 3.804 - Processo nº 48500.006446/2013-66. Interessado: Confrená Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Meridiano 3, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Meridiano, no estado de São Paulo.

Nº 3.805 - Processo nº 48500.006440/2013-99. Interessado: Quercia Serviços Administrativos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Meridiano 4, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Meridiano, no estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de novembro de 2013

Nº 3.779 - Processo nº 48500.000736/2013-04. Interessado: Bioseu S/A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 12 de novembro de 2013. Usina: UTE Passa Tempo. Unidade Geradora: UG1 de 17.000 kW. Localização: Município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 12 de novembro de 2013

Nº 3.806 - Processo nº: 48500.005846/2013-54. Interessado: Gargaú Energética S.A. Decisão: anuir à proposta a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do Interessado, de alteração do seu estatuto social para redução de capital em até em R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de novembro de 2013

Nº 3.807 - Processo nº 48500.005962/2006-46. Decisão: i) - Informar que o Projeto Básico Revisado PCH Helena Kuhlmann, com potência a instalar de 2,05 MW, situada no rio Krauel, integrante da sub-bacia 83, bacia do Atlântico Sudeste, no município de Presidente Getúlio, estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Lindner Engenharia, não possui todos os elementos técnicos que permitam sua aprovação.

Nº 3.808 - Processo: 48500.006434/2010-99. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Aiuuruoca e seu afluente, o Rio Francês, localizados na sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Grão Mogol Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.987/0001-21, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; (ii) revogar o Despacho nº 2.776, de 5 de agosto de 2013, que anuiu com aceite os estudos citados; e (iii) revogar o Despacho nº 1.924, de 5 de maio de 2011, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos referidos estudos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto



RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2793, de 5 de setembro de 2012, publicado no DOU de 6 de setembro de 2012, Seção 1, página 721, foi retificado o quadro "Características Básicas".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.560, de 5 de novembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 217, de 7 de novembro de 2013, Seção 1, página 61, constante no Processo nº 48500.000237/2013-17, retificar o § 2º do Art. 14.

Onde se lê:

Art. 14.

.....

§2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta."

Leia-se:

"Art. 14.

.....

§2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende as duas horas imediatamente posteriores ao posto ponta."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2013

Nº 3.782 - Processo n. 48500.006144/2013-98. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JANEIRO de 2014. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de DEZEMBRO de 2013.

Nº 3.783 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de SETEMBRO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de NOVEMBRO de 2013.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.514, de 16 de abril de 2013, publicada no D.O.U. nº 74, de 18 de abril de 2013, Seção 1, página 79, constante do Processo 48500.000944/2012-14, fazer constar nos Anexos I e II os quadros "P e "O, bem como retificar no anexo I o quadro "N" e de "Benefícios Tarifários - Percentuais de Desconto" inserindo os níveis tarifários: "A4a CER Tipo 1, A4a CER Tipo 2 e A4a CER Tipo 3" e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 827, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.002191/2005-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.505/0001-92, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado localizadas na Via Auricleia, 1 - Tarumã - Manaus - AM - CEP 69049-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 63,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,50	15,75	OLUC
02	1,91	5,50	15,75	OLUC
03	1,91	5,50	15,75	OLUC
04	1,91	5,50	15,75	OLUC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 828, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 19 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP nº 48610.002191/2005-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.294.505/0001-92, habilitada como coletor, e localizada na Via Auricleia, nº 1, Tarumã - Manaus/AM - CEP 69049-000, autorizada a exercer a atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 829, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.014474/2011-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa JANDAIA DIESEL - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 12.562.602/0001-11, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem na Rua Reinaldo Valeiro, nº 500, Bairro Gleba Jandaia, Jandaia do Sul - PR, CEP 86900-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 60,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL B
02	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 830, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 19, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004668/2011-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA., CNPJ nº 06.294.505/0001-92, habilitada na ANP como rerrefinador de óleo lubrificante usado e/ou contaminado - OLC, autorizada a operar as instalações de rerrefinador de óleo lubrificante usado e/ou contaminado - OLC, localizadas na Via Euricleia, 1 - Chácara Emuto - Taruma - Manaus - AM - CEP 69049-000.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 50,79 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
05	1,92	6,00	17,91	ÓLEO RERREFINADO
06	1,75	3,15	6,79	MISTURADOR
07	1,75	3,00	6,43	MISTURADOR
08	1,75	3,00	6,43	MISTURADOR
09	1,75	3,00	6,43	MISTURADOR
10	1,65	3,11	6,80	ÓLEO RERREFINADO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 831, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da ANP nº 19/2009, de 19 de junho de 2009, e o que consta do processo ANP nº 48610.004668/2011-35, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Nortlub Reciclagem de Óleos Minerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.294.505/0001-92, habilitada como Rerrefinador de Óleo Lubrificante Acabado, localizada na Via Euricleia, nº 1 - Chácara Emuto, Bairro Tarumã, Município Manaus/AM. CEP: 69049-000, autorizada a exercer a atividade de Rerrefinador de Óleo Lubrificante usado e/ou contaminado.

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de Rerrefinador de Óleo Lubrificante usado e/ou contaminado.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de novembro de 2013

Nº 1.374 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea c, inciso I, art. 24, da Resolução ANP nº 19, de 19 de junho de 2009, e no que consta do processo nº 48610.013616/2009-35, torna público o cancelamento da habilitação e das autorizações para o exercício da atividade e para operação das instalações de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado, a pedido da interessada, Fábrica-Química Petróleo e Derivados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.853.347/0001-09.

Ficam revogados o Despacho n.º 1572 e as Autorizações n.º 592 e n.º 593, publicados no Diário Oficial da União em 29/09/2010.

Nº 1.375 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização n.º RJ0013354 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao J. SOUZA NETTO POSTO DE GASOLINA ME, com inscrição no CNPJ sob o n.º 03.348.558/0001-50, pelas razões constantes do Processo Administrativo n.º 48610.004724/2010-51.

Nº 1.376 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.002191/2005-13, torna pública a habilitação da NORTLUB RECICLAGEM DE ÓLEOS MINERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.294.505/0001-92, situada na Via Auricleia, n.º 1, Tarumã - Manaus/AM - CEP 69049-000, para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 1.377 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.014474/2011-48, torna pública a habilitação da empresa Jandaia Diesel - Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.562.602/0001-11, situada na Rua Reinaldo Valerio, n.º 500, Bairro Gleba Jandaia - Jandaia do Sul/PR - CEP 86900-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 1.378 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 19/2009, de 19 de junho de 2009, e o que consta do Processo ANP n.º 48610.004668/2011-35, torna pública a habilitação da empresa Nortlub Reciclagem de Óleos Minerais Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.294.505/0001-92, situada na Via Euricleia, n.º 1 - Chácara Emuto, Bairro Tarumã, Município Manaus/AM. CEP: 69049-000, para o exercício da atividade de Refinador de Óleo Lubrificante usado e/ou contaminado.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 826, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004705/2007-29, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de São Francisco, localizada no município de São Francisco do Conde/BA, e suas instalações auxiliares, com as seguintes características:

- Serviço de Compressão Contratado de Candeias, composto por 3 (três) compressores com vazão máxima total de 5.580 mil Nm³/dia.
- Estações de Medição Operacional para medição da vazão nas seguintes interligações:
 - Ponto de Recebimento São Francisco do Conde I (UPGN Candeias)
 - Ponto de Recebimento São Francisco do Conde II (Manati - Estação Vandemir Ferreira)
 - Gasoduto Candeias - Camaçari 12"
 - Gasoduto Candeias - Camaçari 14"
 - Gasoduto Candeias - Aratu
 - Gasoduto Conde - RLAM
- Pontos de Entrega de Gás Natural com as características apresentadas nas tabelas abaixo:

		Candeias-Manati	Termobahia (UTE Celso Furtado)	RLAM 6"
Vazão (x10 ³ m ³ /dia)	Mínima	20	150	40
	Máxima	200	1.500	400
Pressão (kgf/cm ²)	Mínima	22	23	23
	Máxima	30	51	38
	Projeto	30	51	51
Temperatura (°C)	Operação	3 a 38	10 a 50	10 a 50
	Projeto	50	50	50

		Candeias Residual (Bahiasgas)	Manati (UPGN Candeias)	RLAM 14"
Vazão (x10 ³ Nm ³ /dia)	Mínima	40	150	240
	Máxima	400	1.500	2.400
Pressão (kgf/cm ²)	Mínima	22	34	23
	Máxima	33	38	38
	Projeto	40	51	51
Temperatura (°C)	Operação	10 a 50	10 a 27	10 a 50
	Projeto	50	50	50

Art. 2º A operação do Ponto de Entrega RLAM 14" está condicionada à apresentação da(s) correspondente(s) minuta(s) de Termo Aditivo ao(s) Contrato(s) de Serviço de Transporte e, caso aplicável, do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Constituição de Consórcio celebrado entre os membros do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, contendo a descrição deste Ponto de Entrega.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas nesta Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 832, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.005543/2011-22, e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de n.º 33.000.167/0237-48, autorizada a operar temporariamente, para fins de comissionamento com gás natural, as seguintes instalações:

i) O Terminal de Regaseificação de GNL da Bahia - TRBA, com vazão máxima de 14 milhões m³/d (1 atm e 20°C) e pressão máxima de 102 kgf/cm²g, bem como as demais instalações necessárias ao escoamento deste gás implementadas no píer do TRBA, localizado na Bahia de Todos os Santos, Bahia;

ii) O gasoduto integrante do TRBA que interliga o píer deste Terminal ao gasoduto Cacimbas - Catu (GASCAC), atravessando os municípios de São Francisco do Conde, Candeias e São Sebastião do Passé, todos no Estado da Bahia, com diâmetro de 28 polegadas e extensão de cerca de 43 km, operando conforme as principais variáveis de processo mostradas abaixo:

Geral	Fluido		Gás Natural	
	Vazão x10 ⁶ (m ³ /dia)*	Normal		1,4 a 14,00
	Máx.		14	
	Mín.		1,4	
Pressão (kgf/cm ²)	Normal		58 a 100	
	Máx.		102	
	Projeto		102	
Temperatura (°C)	Operação		5 a 38	
	Projeto (min/máx)		0 / 55	

* Nas condições de referência de 1 atm e 20°C.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A outorga da Autorização de Operação plena para as instalações objeto desta Autorização temporária está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

i) Cópia autenticada do Atestado de Comissionamento das supracitadas instalações com o gás natural, expedido por entidade técnica especializada, societariamente independente da empresa solicitante e da empresa que realizou a construção e montagem, enfocando a segurança das instalações e certificando que as mesmas foram construídas segundo normas técnicas adequadas e que se encontram aptas a operar em segurança;

ii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo Conselho de Classe competente, devidamente assinada pela contratada e pelo contratante, com o respectivo boleto de pagamento quitado;

iii) Cópia autenticada do contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, da empresa contratada para realização desta atividade.

Art. 4º Fica vedada a realização de obras nas instalações relacionadas com a presente autorização durante a operação de regaseificação de cargas de gás natural proveniente de navios Floating Storage and Regasification Unit (FSRU) atracados no TRBA.

Art. 5º Esta Autorização terá validade de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2013**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.140/2013-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
880.272/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.273/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.274/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.275/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.276/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.277/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.278/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.279/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.280/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.281/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.282/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.283/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.284/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.
880.285/2011-BRAZORE REPRESENTACAO, IMPORTACAO, EXPORTACAO E CONSULTORIA LTDA.



Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

880.327/2011-JOSÉ CLODOVEU MEDEIROS-Registro de Licença N°23/2013 de 17/10/2013-Vencimento em 07/08/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

880.086/2009-PEDREIRA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença N°:416/2009 - Vencimento em 29/11/2014
880.335/2011-JORGE MICHAEL SOUZA BARROSO DE ALMEIDA PEREIRA- Registro de Licença N°:29/2012 - Vencimento em 06/08/2014

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

880.351/2011-RUBERVAL NERY DE OLIVEIRA- Cessionário:SOLO NORTE MINERAÇÃO MEIO AMBIENTE E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA- CNPJ 13.779.094/0001-90- Registro de Licença n°24/2012- Vencimento da Licença: 14/10/2014

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

880.095/2013-COMISSÃO DE AREROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA- Registro de Extração N°001/2013 de 22/10/2013

Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
880.360/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA- Registro de Extração N°003- DOU de 18/05/2011

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 785/2013**

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

831.827/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°11020/03
831.828/2003-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°10303/03

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

832.052/2006-MINERAÇÃO DUAS BARRAS LTDA.-ALVARÁ N°1617/09

831.192/2007-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°12134/11
831.966/2008-AGNUS JOSÉ DE MORAIS-ALVARÁ N°9639/09

833.394/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ N°14061/09

833.395/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ N°12699/09

833.875/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°15307/09

833.955/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ N°15310/09

833.957/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ N°15313/09

832.990/2009-INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ N°11671/10

831.206/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°11199/10

831.285/2010-MAVE MINERAÇÃO S A-ALVARÁ N°11208/10

831.406/2010-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°10644/10

831.410/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11682/10

831.411/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11219/10

831.412/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11220/10

831.413/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11735/10

831.414/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11736/10

831.415/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11737/10

831.416/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11738/10

831.418/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11740/10

831.419/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11393/10

831.420/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11394/10

831.421/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11395/10

831.422/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11655/10

831.423/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11396/10

831.426/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11398/10

831.427/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11399/10

831.430/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11402/10

831.431/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11403/10

831.432/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11404/10

831.433/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11405/10

831.435/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11406/10

831.436/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11407/10

831.437/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11408/10

831.438/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11409/10

831.439/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°11221/10

831.753/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ N°11777/10

831.758/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ N°11780/10

831.821/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ N°11789/10

831.839/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ N°11794/10

831.850/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ N°11796/10

831.860/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ N°11750/10

831.862/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ N°11751/10

833.534/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°16228/10

833.535/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°16229/10

833.537/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°17142/10

833.538/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°17143/10

833.539/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA-ALVARÁ N°16230/10

RELAÇÃO N° 799/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

832.603/2010-UBIRAJARA PEREIRA - PLG N°020/13 de 24/10/13 - Prazo 05 anos

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.602/2003-BARREIRO ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°2506/13-DGTM

832.896/2005-MARCOS CEZAR DA SILVA & CIA LTDA ME-OF. N°3208 e 3209/13-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)

830.544/2006-FAZENDA MARAVILHA LTDA-OF. N°2559/13-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

832.732/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS GOMES LTDA-Registro de Licença N°:3024/07 - Vencimento em 31/12/2013
830.909/2010-CERÂMICA MONTE BRANCO LTDA EPP- Registro de Licença N°:3674/11 - Vencimento em 12/04/2017

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

830.161/1999-Geraldo de Carvalho Barra- AI N°1599/13-MG

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
832.732/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS GOMES LTDA-Argila-Registro de Licença N°3024, DOU de 22/03/07

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)

830.161/1999-GERALDO DE CARVALHO BARRA-OF. N°3333/13-FISC

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

832.032/2003-MINERAÇÃO DULCE VALADARES LTDA.-Registro de Licença N°4099/13 de 24/10/13-Vencimento em 31/12/2015

830.237/2007-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP- Registro de Licença N°4098/13 de 24/10/13-Vencimento em 21/01/2014

832.312/2008-SILVEIRA MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença N°4092/13 de 24/10/13-Vencimento em 29/11/2017

832.853/2009-MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA-Registro de Licença N°4097/13 de 24/10/13-Vencimento em Indeterminado

834.508/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PADRE LIBERIO LTDA-Registro de Licença N°4093/13 de 24/10/13-Vencimento em 28/09/2014

834.742/2010-REGINA APARECIDA BORGES MEIRELES-Registro de Licença N°4081/13 de 24/10/13-Vencimento em 21/08/2016

834.765/2011-EDIVALDO FERREIRA DA SILVA - ME-Registro de Licença N°4080/13 de 24/10/13-Vencimento em Indeterminado

830.269/2012-GERALDO GRANATO AMARAL DE FARIA ME-Registro de Licença N°4086/13 de 24/10/13-Vencimento em 12/12/2021

830.579/2012-VALTER ALVES ESPINDULA ME-Registro de Licença N°4088/13 de 24/10/13-Vencimento em 29/11/2015

831.296/2012-HELENA JACINTA DE OLIVEIRA-Registro de Licença N°4091/13 de 24/10/13-Vencimento em Indeterminado

832.271/2012-MMC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença N°4090/13 de 24/10/13-Vencimento em 29/06/2022

832.607/2012-CERÂMICA MONTREAL LTDA-Registro de Licença N°4095/13 de 24/10/13-Vencimento em 26/06/2014

833.179/2012-ELENITA SILVA BERGAMO ME-Registro de Licença N°4085/13 de 24/10/13-Vencimento em 13/09/2017

833.196/2012-WILSON HENRIQUES DE ALMEIDA ME-Registro de Licença N°4079/13 de 24/10/13-Vencimento em 08/10/2017

833.201/2012-JOSÉ GALVÃO RUBIM JÚNIOR ME-Registro de Licença N°4084/13 de 24/10/13-Vencimento em Indeterminado

833.836/2012-JOSÉ VITOR DE BARROS ME-Registro de Licença N°4094/13 de 24/10/13-Vencimento em 05/06/2017

834.423/2012-CERÂMICA RANCHO FUNDO-Registro de Licença N°4089/13 de 24/10/13-Vencimento em 30/12/2027

830.101/2013-AMAVEL CLAUDINO DE SOUSA-Registro de Licença N°4096/13 de 24/10/13-Vencimento em 09/01/2014

831.066/2013-ORBITAL EXTRAÇÃO MINERAL E AREIA LTDA ME-Registro de Licença N°4083/13 de 24/10/13-Vencimento em 31/12/2013

831.532/2013-ELENITA SILVA BERGAMO ME-Registro de Licença N°4082/13 de 24/10/13-Vencimento em 13/05/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.303/2012-JOSÉ ASSIS DE AMORIM ME-OF. N°2550/13-DGTM

830.428/2012-PEDREIRA ABRE CAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°2532/13-DGTM

830.470/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FIOF. N°2563/13-DGTM

830.511/2012-CERAMICA TRES VALES LTDA ME-OF. N°2546/13-DGTM

830.671/2012-PAULO CÉSAR COUTO ME-OF. N°2547/13-DGTM

830.968/2012-HELVÉCIO BRAGA DE BARCELOS-OF. N°2529/13-DGTM

830.984/2012-AMAURI DE CACIO SOUZA-OF. N°2526/13-DGTM

831.218/2012-ALBUQUERQUE E CIA LTDA ME-OF. N°2545/13-DGTM

831.349/2012-IVAN DAVID DE SOUZA 05026512704-OF. N°2528/13-DGTM

831.415/2012-MINERAÇÃO SCAVAZZA LTDA-OF. N°2527/13-DGTM

831.921/2012-PFG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°2524/13-DGTM

831.928/2012-AFRÂNIO DOS REIS LIMA VILELA-OF. N°2544/13-DGTM

832.415/2012-RICARDO MEDINA COELI ME-OF. N°2549/13-DGTM

833.491/2012-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME-OF. N°2548/13-DGTM

833.573/2012-REGINALDO MACHADO CAMPOS-OF. N°2543/13-DGTM

830.778/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF. N°2534/13-DGTM

830.802/2013-PATROCINIO ALVES DOS SANTOS ME-OF. N°2531/13-DGTM

831.228/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF. N°2530/13-DGTM

831.247/2013-JARBAS MENDES DE CARVALHO ME-OF. N°2541/13-DGTM

831.249/2013-DAVID RODRIGO DA SILVA-OF. N°2535/13-DGTM

831.577/2013-J.ALVES PEREIRA ENGENHARIA AMBIENTAL ME-OF. N°2278/13-DGTM

832.474/2013-CERÂMICA MINAS BAHIA LTDA-OF. N°2540/13-DGTM

832.508/2013-MARCELO RODRIGUES ALVIM ME-OF. N°2512/13-DGTM

831.355/2013-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.-OF. Nº2542/13-DGTM
 Fase de Requerimento de Registro de Extração
 Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
 831.402/2012-EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DO BEM ESTAR SOCIAL- Registro de Extração Nº02/13 de 24/10/13

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 286/2013

Fase de Disponibilidade
 Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
 848.194/2004-EDILSON CANUTO DE OLIVEIRA- AI Nº178/2005
 Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
 848.194/2004-EDILSON CANUTO DE OLIVEIRA- AI Nº178/2005

RELAÇÃO Nº 287/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
 848.273/2011-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP- Cessionário:AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA- CPF ou CNPJ 24.192.205/0001-84-Alvará nº14.120/2011
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 848.017/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1651/2013-SGTM/DNPM/RN
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
 848.017/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1652/2013-SGTM/DNPM/RN
 848.129/2009-APOENA LOGISTICA SA-OF. Nº1628/2013-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 117/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
 886.002/2013-E. GASPARGIN ME- DOU de 10/05/2013

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
 Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.918/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,41ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°04'21,583"S / 46°23'13,999"W; 24°04'21,583"S / 46°23'31,999"W; 24°03'50,000"S / 46°23'31,999"W; 24°03'50,000"S / 46°23'14,000"W; 24°03'55,000"S / 46°23'14,000"W; 24°04'21,583"S / 46°23'13,999"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°04'21,583"S e Long. 46°23'13,999"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 508,5m-W; 971,7m-N; 508,5m-E; 153,8m-S; 817,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.919/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,58ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°02'08,801"S / 46°21'46,418"W; 24°02'08,801"S / 46°21'28,836"W; 24°02'41,240"S / 46°21'46,418"W; 24°02'41,240"S / 46°21'28,836"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°02'08,801"S e Long. 46°21'46,418"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,8m-E; 998,0m-S;496,8m-W; 998,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.920/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°00'31,482"S / 46°21'46,418"W; 24°00'31,482"S / 46°21'28,836"W; 24°01'03,922"S / 46°21'28,836"W; 24°01'03,922"S / 46°21'46,418"W; 24°00'31,482"S / 46°21'46,418"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°00'31,482"S e Long. 46°21'46,418"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,9m-E; 998,1m-S; 496,9m-W; 998,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.921/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°01'03,922"S / 46°21'11,254"W; 24°01'03,922"S / 46°21'28,836"W; 24°00'31,482"S / 46°21'28,836"W; 24°00'31,482"S / 46°21'11,254"W; 24°01'03,922"S / 46°21'11,254"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'03,922"S e Long. 46°21'11,254"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,9m-W; 998,1m-N; 496,9m-E; 998,1m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.922/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,60ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°01'03,922"S / 46°20'53,671"W; 24°01'03,922"S / 46°21'11,254"W; 24°00'31,482"S / 46°21'11,254"W; 24°00'31,482"S / 46°20'53,671"W; 24°01'03,922"S / 46°20'53,671"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'03,922"S e Long. 46°20'53,671"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,9m-W;998,1m-N;496,9m-E;998,1m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.923/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°01'03,923"S / 46°22'04,001"W; 24°01'03,923"S / 46°21'46,418"W; 24°01'36,361"S / 46°21'46,418"W; 24°01'36,361"S / 46°22'04,001"W; 24°01'03,923"S / 46°22'04,001"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'03,923"S e Long. 46°22'04,001"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,9m-E;998,0m-S;496,9m-W;998,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.924/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°01'36,361"S / 46°21'28,836"W; 24°01'36,361"S / 46°21'46,418"W; 24°01'03,922"S / 46°21'28,836"W; 24°01'36,361"S / 46°21'28,836"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'36,361"S e Long. 46°21'28,836"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,9m-W;998,0m-N;496,9m-E;998,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 119, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.925/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°01'36,361"S / 46°20'53,671"W; 24°01'36,361"S / 46°21'11,254"W; 24°01'03,922"S / 46°21'11,254"W; 24°01'03,922"S / 46°20'53,671"W; 24°01'03,922"S / 46°20'53,671"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'36,361"S e Long. 46°20'53,671"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 496,9m-W; 998,0m-N; 496,9m-E; 998,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.926/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavrar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,31ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°01'57,000"S / 46°22'21,000"W; 24°01'57,000"S / 46°22'21,813"W; 24°01'53,900"S /



46°22'21,813"W; 24°01'25,158"S / 46°22'21,814"W; 24°01'25,158"S / 46°22'04,001"W; 24°01'36,361"S / 46°22'04,001"W; 24°01'57,000"S / 46°22'04,001"W; 24°01'57,000"S / 46°22'21,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'57,000"S e Long. 46°22'21,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 23,0m-W; 95,4m-N; 884,3m-N; 503,4m-E; 344,7m-S; 635,0m-S; 480,4m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.081/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 49,29ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°03'25,500"S / 46°22'39,000"W; 24°03'25,500"S / 46°22'57,000"W; 24°03'23,000"S / 46°22'57,000"W; 24°02'54,000"S / 46°22'57,000"W; 24°02'54,000"S / 46°22'39,000"W; 24°02'57,900"S / 46°22'39,000"W; 24°03'25,500"S / 46°22'39,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°03'25,500"S e Long. 46°22'39,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 508,6m-W; 76,9m-N; 892,2m-N; 508,6m-E; 120,0m-S; 849,2m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 122, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.082/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 48,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°03'29,000"S / 46°22'21,000"W; 24°03'29,000"S / 46°22'39,000"W; 24°03'25,500"S / 46°22'39,000"W; 24°02'58,000"S / 46°22'39,000"W; 24°02'58,000"S / 46°22'21,000"W; 24°03'02,000"S / 46°22'21,000"W; 24°03'29,000"S / 46°22'21,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°03'29,000"S e Long. 46°22'21,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 508,6m-W; 107,7m-N; 846,1m-N; 508,6m-E; 123,1m-S; 830,7m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 123, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.083/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 48,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°03'50,000"S / 46°23'14,000"W; 24°03'50,000"S / 46°23'32,000"W; 24°03'19,000"S / 46°23'32,000"W; 24°03'19,000"S / 46°23'14,000"W; 24°03'23,000"S / 46°23'14,000"W; 24°03'50,000"S / 46°23'14,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°03'50,000"S e Long. 46°23'14,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 508,5m-W; 953,8m-N; 508,5m-E; 123,1m-S; 830,7m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 124, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.084/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 47,28ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°03'55,000"S / 46°22'57,000"W; 24°03'55,000"S / 46°23'14,000"W; 24°03'23,000"S / 46°23'14,000"W; 24°03'23,000"S / 46°22'57,000"W; 24°03'25,500"S / 46°22'57,000"W; 24°03'55,000"S / 46°22'57,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°03'55,000"S e Long. 46°22'57,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 480,3m-W; 153,8m-N; 830,7m-N; 480,3m-E; 76,9m-S; 907,6m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 125, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.085/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à Msb Minerações Sustentáveis do Brasil S.A., concessão para lavar Areia, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, numa área de 48,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 24°03'58,000"S / 46°22'39,000"W; 24°03'58,000"S / 46°22'57,000"W; 24°03'55,000"S / 46°22'57,000"W; 24°03'27,000"S / 46°22'57,000"W; 24°03'27,000"S / 46°22'39,000"W; 24°03'27,000"S / 46°22'39,000"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°03'58,000"S e Long. 46°22'39,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 508,5m-W; 92,3m-N; 861,5m-N; 508,5m-E; 61,5m-S; 892,2m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 226, de 5 de julho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.001958/2013-77, resolve:

Art. 1º Definir o montante da garantia física de energia do Empreendimento de Geração de Energia Elétrica de Fonte Solar Fotovoltaica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vista à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2013, de que trata a Portaria MME nº 226, de 5 de julho de 2013. Parágrafo único. O montante de garantia física de energia constante no Anexo é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeito de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, a garantia física do Empreendimento constante do Anexo perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não seja objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

Art. 3º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definidos no Anexo poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA O LEILÃO A-3, DE 2013

Usina Solar Fotovoltaica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física (MWmed)	Potência (MW)
UFV Terra do Sol IX	Bioenergy Geradora de Energia S.A.	BA	0,9	5,0

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 645, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 seguinte, e

Considerando o que estabelece a Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual (LOA);

Considerando o processo de planejamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para o biênio 2013-2014, que resultou nos Planos de Ação de Superintendências Regionais e Diretoriais e nas Metas de Avaliação Globais e Intermediárias para o 3º de Avaliação Institucional da Autarquia;

Considerando o Decreto nº 8.062 de 29 de julho de 2013, que estabelece os limites de movimentação e empenho do orçamento 2013;

Considerando a Portaria MPOG nº 268 de 30 de julho de 2013, que limita as despesas com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens; e

Considerando o monitoramento e a avaliação da execução físico-orçamentária do Incra até o mês de outubro de 2013, inclusive a composição dos gastos já realizados e a permanência de recursos sem execução em cada superintendência regional, resolve ad referendum do Conselho Diretor:

Art. 1º Aprovar os critérios para revisão de metas físicas e distribuição dos limites para empenho orçamentário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no exercício 2013.

Art. 2º Dar publicidade aos novos quadros de metas físicas e de créditos orçamentários das Superintendências Regionais e da Sede, resultantes da aplicação dos critérios para revisão e distribuição de limites, aprovados no art. 1º.

Art. 3º Determinar que a provisão de limites orçamentários seja imediatamente adequada ao estabelecido nos quadros do Art. 2º.

§1º A provisão dos recursos pendentes de remanejamento entre planos orçamentários será providenciada assim que a alteração for concretizada no SIAFI.

§2º Após a efetivação da distribuição de limites em acordo com os quadros revisados, eventuais remanejamentos de recursos orçamentários, decorrentes do não empenho pelas superintendências regionais, não implicarão nova revisão de metas físicas.

Art. 4º Os critérios e quadros de que tratam os artigos 1º e 2º serão disponibilizados na Infranet, na data de publicação desta portaria.

§1º Em razão de ajustes normativos e operacionais, permanecem sem publicação os quadros referentes à ação orçamentária "Concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas" e ao Plano Orçamentário "Supervisão e Fiscalização da Concessão do Crédito Instalação às Famílias Assentadas da Reforma Agrária".

§2º Os quadros referentes aos Planos Orçamentários "Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento" e "Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento" serão publicados até o dia 20/11/2013.

Art. 6º A Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária poderá atestar o cumprimento das metas físicas do Plano Orçamentário "Indenização das Benfeitorias e Terras aos Ocupantes de Imóveis em Áreas Reconhecidas para as Comunidades Quilombolas" pelo recebimento do kit indenização, em acordo com o estabelecido pela diretoria, ainda que não haja disponibilidade orçamentária imediata para a indenização das áreas.

Art. 7º Fica automaticamente revisado o anexo II das agendas de gestão das superintendências regionais do Incra, relacionado às metas físicas e aos créditos orçamentários 2013, em acordo com o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão Estratégica encaminhará a consequente revisão das Metas de Avaliação de Desempenho - Parcela Institucional

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SR-07/RJ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDAINº 69, de 19 de outubro de 2006;

Considerando a Portaria Interministerial MMA/MDA nº 03/2008, publicada no D.O em 06/10/2008, que estabelece o re-

conhecimento das populações extrativistas tradicionais das RESEX como beneficiárias do PNRA;

Considerando o parecer conclusivo das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento desta SR-07/RJ, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, anexado ao processo administrativo INCRA SR-07/RJ nº 54.180.000832/2012-60, resolve:

Art. 1º. Reconhecer a Reserva Extrativista Marinha do Arraial do Cabo - Resex Mar AC, capacidade para 600 famílias, SIPRA nº RJ0004256, localizada no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto de 3/01/1997.

Art. 2º. Permitir que as famílias "em unidades de conservação", identificadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade (ICMBio) e caracterizadas pelo Cadastro de Único para Programas Sociais do Governo Federal, participem do Programa Nacional de Reforma Agrária, mediante critérios de elegibilidade estabelecidos pela Portaria MDA nº 6/2013, publicada no D.O de 1/02/2013.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria INCRA SR-07/RJ nº 62, de 06/11/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 7 de novembro de 2013, em função da atualização dos procedimentos vigentes previstos na Portaria Interministerial MMA/MDA nº 03/2008.

GUSTAVO SOUTO DE NORONHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 538, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, ou sua sucessora, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro nº 361, de 06 de setembro de 2011, ou sua sucessora, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de melhorar a identificação do número do Registro de Objeto apostado em pneus novos;

Considerando a necessidade de adequar e esclarecer os critérios da Portaria Inmetro nº 544, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, seção 01, página 77, que dispõe da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que pneus destinados exclusivamente ao uso em neve deverão ter o mesmo tratamento que pneus fora de estrada, conforme o parágrafo 2º do Art. 3º, da Portaria Inmetro nº 544/2012.

Art. 2º Incluir no item 3 da Portaria Inmetro nº 544/2012 o seguinte documento complementar:

Commission Regulation (EU)

Amending Regulation (EC) no 1222/2009 of the European Parliament and of Council with regard to the wet grip testing method for CI tyres. "N.R.)

Art. 3º Determinar que a Tabela 2 da Portaria Inmetro nº 544/2012 passe a vigorar com a seguinte redação:

" Tabela 2: Amostragem para os ensaios iniciais de desempenho para pneus novos.

Categoria	Ensaio	Amostragem			Critérios de Aceitação e Classificação
		Prova	Contra-prova	Testemunha	
2 - Pneus novos destinados a automóvel de passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados	Ensaio de Resistência ao Rolamento, conforme descrito na norma técnica ISO 28580	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo B deste RAC, com uma tolerância de até 0,3 kg/t acima da faixa declarada
	Ensaio de Aderência em Pista Molhada, conforme descrito na norma técnica ISO 23671 ou no documento EU nº 228/11	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo B deste RAC, com uma tolerância de até 0,03 do valor mínimo da faixa declarada
	Ensaio de Emissão de Potência Sonora (Ruído), conforme descrito nas normas técnicas ISO 13325 e ISO 10844				Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo B deste RAC, com uma tolerância de até 1 dB acima da faixa declarada
3 - Pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados	Ensaio de Resistência ao Rolamento, conforme descrito na norma técnica ISO 28580	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo B deste RAC, com uma tolerância de até 0,3 kg/t acima da faixa declarada
	Ensaio de Aderência em Pista Molhada, conforme descrito na norma técnica ISO 15222	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo B deste RAC, com uma tolerância de até 0,03 do valor mínimo da faixa declarada
	Ensaio de Emissão de Potência Sonora (Ruído), conforme descrito nas normas técnicas ISO 13325 e ISO 10844				Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo B deste RAC, com uma tolerância de até 1 dB acima da faixa declarada
4 - Pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados	Ensaio de Resistência ao Rolamento, conforme descrito na norma técnica ISO 28580	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	01 (uma) unidade de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo B deste RAC, com uma tolerância de até 0,3 kg/t acima da faixa declarada
	Ensaio de Aderência em Pista Molhada, conforme descrito na norma técnica ISO 15222	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	04 (quatro) unidades de 01 (um) modelo comercial de, pelo menos, 10% das famílias declaradas por fornecedor	Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo B deste RAC, com uma tolerância de até 0,03 do valor mínimo da faixa declarada
	Ensaio de Emissão de Potência Sonora (Ruído), conforme descrito nas normas técnicas ISO 13325 e ISO 10844				Deve estar de acordo com a classificação declarada, ou melhor que essa, conforme descrito no Anexo B deste RAC, com uma tolerância de até 1 dB acima da faixa declarada

"(N.R.)

Art. 4º Determinar que o item 6.3.2.4.1 da Portaria Inmetro nº 544/2012 passe a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.2.4.1 Em caso da família ser considerada não conforme, novo ensaio daquela família deve ser realizado, segundo os seguintes quantitativos por família de pneus:

- até 5 modelos 60% dos modelos constituintes da família;
- de 6 até 15 modelos 40% dos modelos constituintes da família;
- ≥ 16 modelos 35% dos modelos constituintes da família, não ultrapassando a quantidade de 9 modelos.

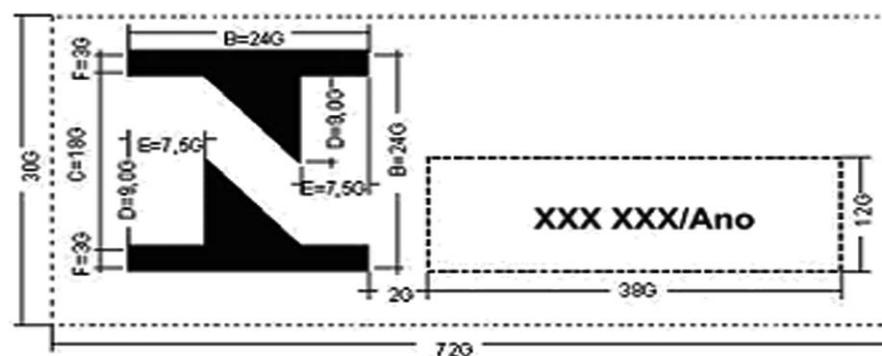
(...)" (N.R.)

Art. 5º Determinar que no Anexo B onde estiver a redação "a norma ISO 10844" leia-se "as normas ISO 10844 e ISO 13325".

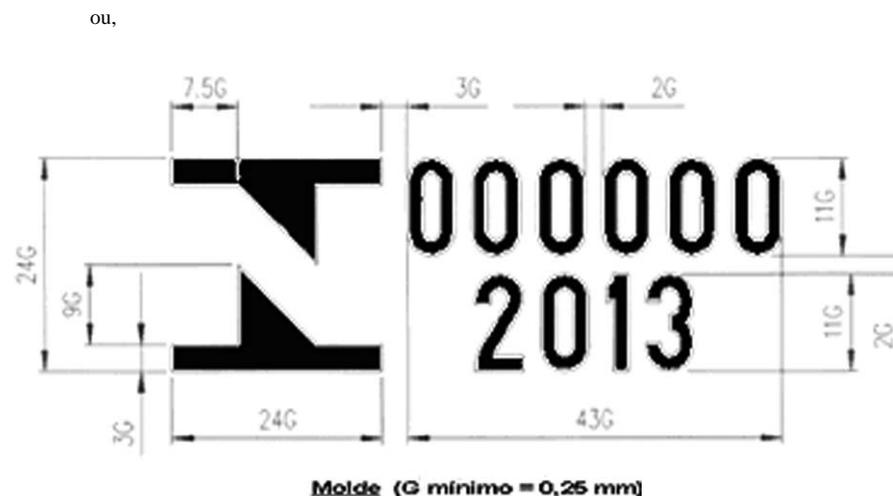
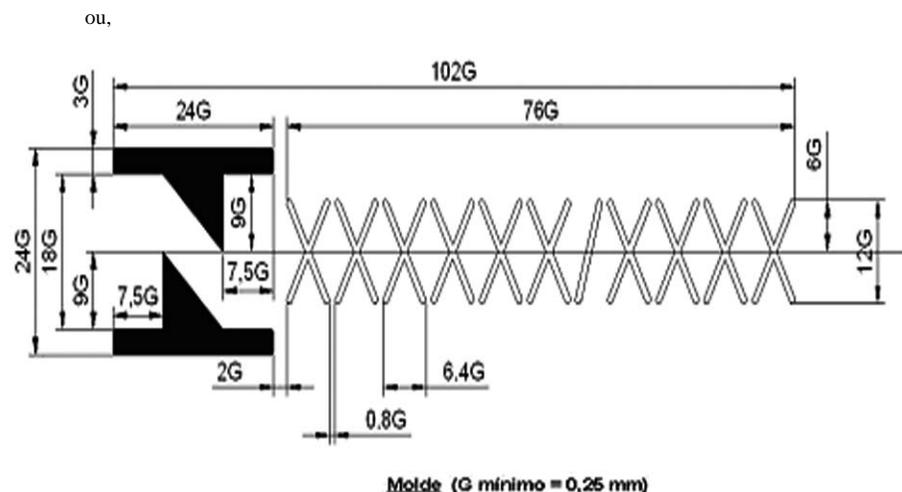
Art. 6º Determinar que no Anexo B onde estiver a redação "as normas ISO 23671 e ISO 15222" leia-se "as normas ISO 23671, ISO 15222 e o documento EU nº 228/11".

Art. 7º Determinar que o Anexo C da Portaria Inmetro nº 544/2012 passe a vigorar com a seguinte redação:

"C.1 Selo de Identificação da Conformidade apostado durante a vulcanização do pneu
A marcação nos pneus novos pode ser dada conforme um dos modelos abaixo:



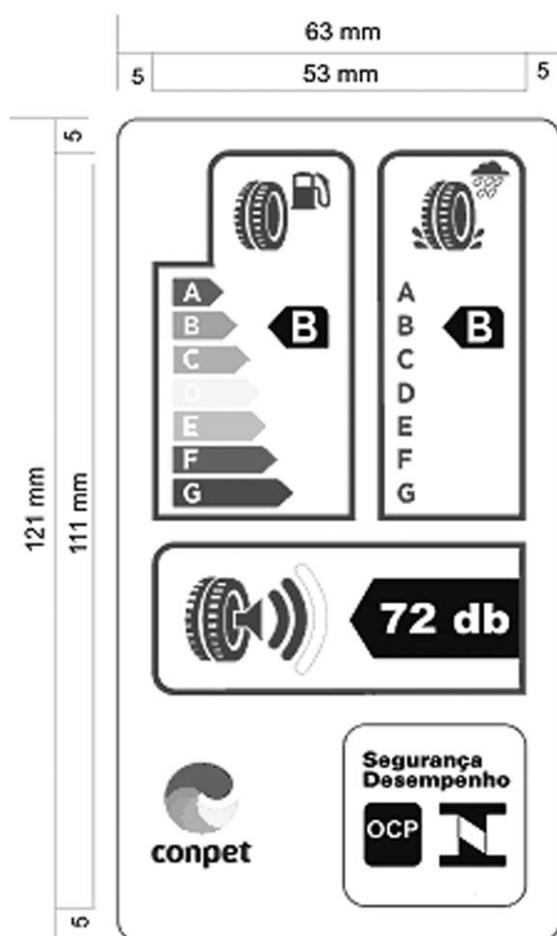
Molde (G mínimo = 0,25 mm):



Nota 1: O valor do ano referenciado 2013 é apenas ilustrativo, devendo ser inserido o ano do número do Registro do Objeto da família certificada.

Nota 2: O Selo de Identificação de Conformidade, conforme modelos acima, pode coexistir ou substituir o Selo de Identificação da Conformidade previsto no Anexo C da Portaria Inmetro nº 482/2010.

C.2 Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE a ser aposta de forma adesiva



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 115/98, e

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.030597/2013, resolve:

Aprovar o modelo SMI-02 de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Focalle, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto 6275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 52600.020151/2013, resolve:

Modificar o escopo a que se refere a Portaria Inmetro/Dimel nº 195, de 29 de junho de 2011, que autoriza a empresa AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., sob o código número PRS74, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.049082/2012, apresentados por Lojas Fefa Ltda., resolve:

Aprovar os modelos 920i, 820i e 720i, de dispositivos indicadores para instrumentos de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca RICE LAKE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 249, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.049082/2012, apresentados por Lojas Fefa Ltda., resolve:

Aprovar os modelos CW-90X e CW-90, de dispositivos indicadores para instrumentos de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca RICE LAKE, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A Secretária de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 028/2013 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS NºS 306 E 307, DE 28.12.2012, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR,

OBS: A minuta está em forma de Portaria (Versão Lei de Informática)

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 306, de 28 de dezembro de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central;

II - injeção plástica do corpo ou gabinete;

III - fabricação dos seguintes subconjuntos e módulos, atendendo aos seus respectivos processos produtivos básicos:

a) carregador; e

b) bateria.

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo será admitida a utilização de subconjuntos montados no País, por terceiros, desde que a produção dos mesmos atenda ao estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Quando da produção terceirizada de TERMINAIS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR completos, a empresa contratante poderá receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se referem os arts. 2º, 4º e 5º desta Portaria, desde que a contratada e a contratante cumpram, em conjunto, o Processo Produtivo Básico.

§ 3º A utilização dos direitos a que se refere o § 2º por parte da contratada ou contratante estará condicionada à solicitação do programa de produção, cuja análise deverá ser realizada em conjunto pela Secretaria de Política de Informática (SEP/IN/MCTI) e Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP/MDIC).

(...)" (N.R.)

Art. 8º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 9º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 10 Cientificar que as demais disposições mencionadas nas Portarias Inmetro nº 544/2012 permanecem inalteradas.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

§ 4º No programa de produção referido no § 3º a ser apresentado deverão constar:

- I - concordância expressa das empresas fabricantes contratada e contratante, informando o percentual do repasse; e
- II - especificações dos produtos fabricados pela contratada e pela empresa contratante nos quais serão utilizadas as partes e/ou peças importadas e as obrigações transferidas.

§ 3º A etapa prevista no inciso II do caput fica dispensada até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da obrigação da etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, nos percentuais estabelecidos no cronograma a seguir, tomando-se por base a quantidade total de placas a serem utilizadas pela empresa na fabricação dos telefones celulares, no ano-calendário:

I - para o ano de 2014: 15% (quinze por cento); e

II - para o ano de 2015 em diante: 10% (dez por cento).

§ 1º Na hipótese de implantação de empresa, o percentual a que se refere este artigo será calculado, tomando-se por base a quantidade de placas a serem utilizadas previstas em projeto para o primeiro ano.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em número de placas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção de telefones celulares do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 3º Cinco por cento da produção total de telefones celulares deverão ter a capacidade de recepção de sinais de TV digital.

§ 1º Os sinais de TV digital a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as especificações e normas do Sistema Brasileiro de TV Digital Terrestre (SBTVD), inclusive com o middleware GINGA, de acordo com norma brasileira (NBR) aplicável.

§ 2º Os modelos de telefones celulares a que se refere o caput poderão utilizar solução externa para a recepção do sinal de TV Digital compatível com o SBTVD, desde que este dispositivo seja produzido conforme as etapas estabelecidas nos incisos I e IV do art. 1º.

§ 3º Ficam dispensadas da obrigatoriedade contida no § 2º deste artigo, as soluções externas para a recepção do sinal de TV Digital compatíveis com o SBTVD, com função apenas de recepção do sinal e que não realizem internamente a função de processamento do mesmo.

§ 4º Caso os fabricantes não atendam ao percentual estabelecido no caput, os mesmos ficarão obrigados a investir em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), conforme estabelecido no art. 6º desta Portaria e observado a tabela a seguir:

Percentual (x) da produção anual de telefones celulares com TV Digital	Percentual em P&D adicional:
0% $\leq x < 0,5\%$	5%
0,5% $\leq x < 2\%$	4%
2% $\leq x < 3\%$	3%
3% $\leq x < 4\%$	2%
4% $\leq x < 5\%$	1%
5% $\leq x$	0%

§ 5º O percentual adicional a que se refere o § 4º deverá ser aplicado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 4º O conversor de corrente contínua (CA-CC) ou carregador de bateria, quando acompanhar o telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverá ser fabricado, conforme respectivo processo produtivo básico, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento por cento), tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e comercializada no mercado interno, no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção de telefones celulares acompanhados dos conversores de corrente contínua (CA-CC) ou carregadores de bateria, comercializada com o referido incentivo fiscal e referente ao ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2013, o percentual estabelecido no § 2º será de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 5º Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do conversor de corrente contínua (CA-CC) desacompanhado do telefone celular, desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 5º Os acumuladores elétricos (baterias) que acompanham os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivos processos produtivos básicos, num percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), tomando-se por base a produção beneficiada com o incentivo previsto na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e comercializada no mercado interno, no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção de telefones celulares acompanhados dos acumuladores elétricos (baterias), comercializada com o referido incentivo fiscal e referente ao ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 3º Poderão ser dispensados da exigência a que se refere o caput, até 30 de junho de 2014, a critério da empresa fabricante, os acumuladores elétricos (baterias), com células de carga de polímeros condutores de íons de lítio, observado o disposto no § 4º e art. 6º.

§ 4º A utilização da dispensa a que se refere o § 3º fica condicionada à realização de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), observado o art. 6º, num percentual adicional ao estabelecido pela legislação, sobre o seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos terminais portáteis de telefonia celular que usufruem da dispensa citada no § 3º deste artigo, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário de, no mínimo 1% (um por cento).

§ 5º No caso de novos fabricantes de telefone celular que opera em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, que iniciarem suas produções a partir do segundo semestre do ano-calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

§ 6º Para efeito de cumprimento do disposto no caput deste artigo, em termos do percentual mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento), poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações do acumulador elétrico (bateria) desacompanhada do telefone celular desde que cumpra seu respectivo Processo Produtivo Básico.

Art. 6º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser aplicados em projetos previamente aprovados pela SEPIN/MCTI e realizados sob a forma de convênio com Instituições de Ensino e Pesquisa ou Centros de Pesquisa e Desenvolvimento credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, sendo que, a partir do ano base de 2013, no mínimo 50% (cinquenta por cento) destes investimentos adicionais deverão ser realizados em instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1º Os projetos de P&D executados pelas empresas deverão estar enquadrados nas áreas estratégicas e prioritárias do Programa Brasil Maior, definidas para o setor de tecnologias da informação e comunicação e estar alinhados com a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A aprovação prévia dos projetos pela SEPIN/MCTI não implica aceitação automática nos mesmos.

§ 3º A SEPIN/MCTI será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 4º Os resultados da execução dos projetos serão comprovados quando da apresentação do Relatório Demonstrativo Anual de que trata o Art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 5º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 6º Todas as demais condições deverão estar em conformidade com Lei nº 8.248/1991 e suas alterações, e Decreto nº 5.906/2006.

Art. 7º Os cartões de memória do tipo Micro SD Card (secure digital) e Micro SDHC Card (secure digital high capacity) quando acompanharem os telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias deverão ser fabricados conforme respectivo processo produtivo básico no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

§ 1º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 8º Adicionalmente aos cartões de memórias do tipo µSD Card, os demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, utilizados nos telefones celulares operando em tecnologia digital combinada ou não com outras tecnologias, deverão ser fabricados conforme respectivo processo produtivo básico e observado o seguinte cronograma de percentuais mínimos e prazos:

2014	2015	2016	2017 em diante
30%	40%	50%	60%

§ 1º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos que atuem com a função de memória, observado o disposto no § 2º, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 2º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no caput, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 3º Caso os percentuais mínimos anuais estabelecidos no caput não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 9º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar às Secretarias de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme estabelecido no §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º, o relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, quando ficará revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 306, de 28 de dezembro de 2012.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 437, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 136/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), correspondente a 33,27% da cota do 3º ano do produto ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL, código Suframa nº 0665, aprovado por meio da Resolução nº 0197, de 06/10/2006, emitida em nome da empresa PRESTIGE DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0843.01-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 438, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 134/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil de dólares norte-americanos) do produto COLCHÃO - Código Suframa nº 0218, aprovado mediante Resolução nº 0234, de 23/9/2009, para o produto TRAVESSEIRO - Código Suframa nº 0747, aprovado por meio da Resolução nº 0234, de 23/9/2009, em nome da empresa PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200089013 e CNPJ nº 04.321.519/0001-22.

Art. 2º ESTABELECEER que a PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto TRAVESSEIRO- Código Suframa nº 0747.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Olinto Gimenes, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.007914/2013-15, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Olinto Gimenes, CPF: 223.591.680-53 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002 alterada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
1	Espingarda Marca Perazzi, Modelo MX2000/8, Calibre 12, Alma Lisa, Canos Superpostos 72 cm (Movil Chokes), Seletor, Coronha Regulável, Estojó.	01	6.911,00
	Total		6.911,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Samuel Leandro Lopes, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.007913/2013-62, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Samuel Leandro Lopes, CPF: 003.399.219-35 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002 alterada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
1	- Anschutz 1913-U2 barreled action, cal. .22 Lr., selected barrels, S/N 3128016, 3128071. (CARABINA para tiro ao alvo, Marca Anschutz, Modelo 1913-U2, Calibre .22 LR, canos selecionados, Nr de série 3128016 e 3128071)	02	1.762,00
	Total		1.762,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretario

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a André Luiz Duzit Colin, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.007912/2013-18, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta André Luiz Duzit Colin, CPF: 541.846.657-72 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002 alterada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, a legislação tributária federal

e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
1	Espingarda Calibre 12 modelo Renato Gamba Daytona K 12; (Proforma Invoice) (Daytona K12, Intechangeable Chook, Fixed Trigger, Stock Wood And Adjustable); (CII) Espingarda, Calibre: 12, Modelo Daytona k12, marca Renato Gamba, Func: Repetição, acabamento niquelada, coronha regulável de Madeira, 01 cano 76 mm	01	3.000,00
	Total		3.000,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES
Secretário

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 444, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c art. 7º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04916.000135/2011-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a efetuar a inscrição de ocupação do terreno de marinha com área de 506,12m², localizado na Avenida dos Arrecifes, s/n, Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte, registrado sob a Matrícula nº 4.398, Livro nº 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Touros, daquele Estado, para o estrangeiro SALVATORE PORCU, italiano, portador do CPF nº 011.970.594-07 e do Passaporte nº AA5029749, com validade até 14/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 445, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram os Processos nºs 04982.000178/2012-47 e 04982.000179/2012-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação de dois terrenos de marinha com acrecidos, sendo o primeiro com área de 480,00m² e o segundo com área de 482,25m², localizados no Loteamento Praias de Tabuba, Lotes 2 e 3, Quadra A-12, Município de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas, conforme Escrituras Públicas de Compra e Venda lavradas em 05/01/2004 no Livro nº 12, 1º Traslado, do 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis e Títulos e Documentos daquela Comarca, para ELISABETTA VALZELLI, italiana, portadora do CPF nº 014.549.224-94 e Passaporte nº F-085112, com validade até 08/02/2016.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados nos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 446, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 05059.001480/2001-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 397,11m², cadastrado sob o RIP 1153.0000098-17, localizado na Avenida Primeiro de Maio, Casa s/nº, Bairro do Carmo, Município de Parnaíba, Estado do Piauí, conforme Escritura Pública de Transferência de Direitos sobre Beneficências nº 05, Livro nº 160, às fls. 12/14, do 2º Ofício de Notas daquela Comarca, para BRUNO BANCHER, italiano, portador do CPF nº 808.537.813-20 e Cédula de Identidade de Estrangeiro nº Y233897-F, classificação Permanente, com validade até 06/01/2014.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 306, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º e art. 33 da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998, c/c art. 2º, § 2º do Decreto Lei 1.561 de 13 de julho de 1997 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04952001360/2009-77, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social e Construção de Equipamentos Públicos, dentre outras que se aplicarem, o imóvel da União localizado na BR 010/MA, km 247,86 sentido Belém Brasília, na zona urbana do Município de Estreito/MA, classificado como Próprio Nacional, com área total calculada em 10,00 hectares, devidamente registrado no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Carolina/MA, sob a matrícula 3101 e inscrito no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial - SPIUNet, sob o RIP de nº 0963 00007.500-6.

Parágrafo Único O imóvel assim se descreve e caracteriza: Partindo do vértice 1, de coordenadas geográficas DATUM SAD 69 E 230244.0431, N 9275635.3900, com o azimute de 159°08'02" e uma distância de 466,09 metros, chega-se ao vértice 2, deste com o azimute de 240°45'37" e uma distância de 199,95 metros, chega-se ao vértice 3, deste com o azimute de 338°50'00" e uma distância de 416,45 metros, chega-se ao vértice 4 (coincidente com o vértice 4 do memorial anterior), deste com o azimute de 47°38'30" e uma distância de 214,95 metros, chega-se ao vértice 1, ponto inicial deste perímetro, totalizando uma área de 87.830,51 metros quadrados, com um perímetro de 1.297,43 metros. CONFRONTAÇÕES: 1 - Do vértice 1 ao vértice 2, com Antônio Julimar Queiroz e Jorge Kalil Filho e Outros; 2 - Do vértice 2 ao vértice 3, com a lateral da BR 010; 3 - Do vértice 3 ao vértice 4, com a Rua do DNER, e 4 - Do vértice 4 ao vértice 1, ponto inicial deste perímetro, com área da ferrovia Norte-Sul, totalizando uma área de 10,00 hectares.

Art.2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária, construção de equipamentos públicos dentre outras que se aplicarem, em benefício de 180 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/MA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, bem como Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 312, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 17, § 2º c/c Parágrafo único do art. 33 da Lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, § 2º, Decreto-Lei nº 1.561 de 13 de julho de 1977, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.001408/2012-1, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, os imóveis da União constituídos por 29 (vinte e nove) lotes rurais, inseridos na Comunidade BETEL, localizados na Estrada de Teotonio, Km 1, a aproximadamente 30 quilômetros de Porto Velho, sede do município de Porto Velho, Estado de Rondônia, na área denominada de Gleba Garças, matrícula nº 57, no Cartório do 2º Ofício Registro de Imóveis no Município de Porto Velho/RO, perfazendo a área de 23.3384ha e o perímetro de 12.440,06m, conforme as peças técnicas do georreferenciamento das posses e respectivos Memoriais Descritivos individuais.

Parágrafo único: A área dos 29 (vinte e nove) lotes rurais acima mencionados têm os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://patrimoniodotos.gov.br/programas-e-aco-es-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º - Os imóveis descritos no art. 1º, parágrafo único, são de interesse público na medida em que são necessários para a execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, beneficiando 29 (vinte e nove) famílias, com o reconhecimento da posse exercida por população que utiliza o local para fins de moradia e de exploração direta de diversas culturas.

Art. 3º - A SPU/RO remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal, para a qual também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 333, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04941.006072/2013-14, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária como terreno nacional interior e marinha com acrescido de marinha de ilha costeira, com área de 644,7356 ha, localizado na Ilha de Maré, no município de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A descrição do referido imóvel tem início a partir do ponto P 0001, situado no limite com Baía de Todos os Santos, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12º46'15,09795" Sul e Longitude 38º31'50,45621" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.588.152,7400 m Norte e 550.940,4400 m Leste, referido ao meridiano central 39º WGr, seguindo no sentido Noroeste, por todo o contorno da respectiva ilha com distância de 12.612,995 m chega-se ao ponto P 0002, confrontando neste trecho com Baía de Todos os Santos, coordenada plana UTM 8.587.906,1400 m Norte e 552.316,0500 m Leste, seguindo com distância de 3,314 m e azimute plano de 207º12'19" chega-se ao ponto P 0003, confrontando neste trecho com Comunidade de Botelho, coordenada plana UTM 8.587.903,1927 m Norte e 552.314,5349 m Leste, seguindo com distância de 43,377 m e azimute plano de 258º14'12" chega-se ao ponto P 0004, coordenada plana UTM 8.587.894,3494 m Norte e 552.272,0689 m Leste, seguindo com distância de 710,943 m e azimute plano de 258º14'12" chega-se ao ponto P 0005, confrontando neste trecho com Valder Lopes, coordenada plana UTM 8.587.749,4096 m Norte e 551.576,0575 m Leste, seguindo com distância de 101,950 m e azimute plano de 343º55'31" chega-se ao ponto P 0006, confrontando neste trecho com Antônio Linhares, coordenada plana UTM 8.587.847,3739 m Norte e 551.547,8283 m Leste, seguindo com distância de 183,343 m e azimute plano de 341º14'17" chega-se ao ponto P 0007, confrontando neste trecho com João Brasil, coordenada plana UTM 8.588.020,9742 m Norte e 551.488,8584 m Leste, seguindo com distância de 144,458 m e azimute plano de 332º40'17" chega-se ao ponto P 0008, coordenada plana UTM 8.588.149,3092 m Norte e 551.422,5386 m Leste, seguindo com distância de 167,318 m e azimute plano de 246º50'28" chega-se ao ponto P 0009, coordenada plana UTM 8.588.083,5056 m Norte e 551.268,7035 m Leste, seguindo com distância de 301,105 m e azimute plano de 278º18'27" chega-se ao ponto P 0010, coordenada plana UTM 8.588.127,0111 m Norte e 550.970,7577 m Leste, seguindo com distância de 8,979 m e azimute plano de 278º18'27" chega-se ao ponto P 0011, confrontando neste trecho com Baía de Todos os Santos, coordenada plana UTM 8.588.128,3084 m Norte e 550.961,8731 m Leste, seguindo com distância de 0,308 m e azimute plano de 318º44'48" chega-se ao ponto P 0012, coordenada plana UTM 8.588.128,5400 m Norte e 550.961,6700 m Leste, seguindo com distância de 3,996 m e azimute plano de 318º39'08" chega-se ao ponto P 0013, coordenada plana UTM 8.588.131,5400 m Norte e 550.959,0300 m Leste, seguindo com distância de 0,198 m e azimute plano de 319º05'08" chega-se ao ponto P 0014, coordenada plana UTM 8.588.131,6900 m Norte e 550.958,9000 m Leste, seguindo com distância de 3,996 m e azimute plano de 318º39'08" chega-se ao ponto P 0015, coordenada plana UTM 8.588.134,6900 m Norte e 550.956,2600 m Leste, seguindo com distância de 3,997 m e azimute plano de 318º51'16" chega-se ao ponto P 0016, coordenada plana UTM 8.588.137,7000 m Norte e 550.953,6300 m Leste, seguindo com distância de 4,004 m e azimute plano de 318º44'48" chega-se ao ponto P 0017, coordenada plana UTM 8.588.140,7100 m Norte e 550.950,9900 m Leste, seguindo com distância de 4,004 m e azimute plano de 318º44'48" chega-se ao ponto P 0018, coordenada plana UTM 8.588.143,7200 m Norte e 550.948,3500 m Leste, seguindo com distância de 3,997 m e azimute plano de 318º51'16" chega-se ao ponto P 0019, coordenada plana UTM 8.588.146,7300 m Norte e 550.945,7200 m Leste, seguindo com distância de 4,004 m e azimute plano de 318º44'48" chega-se ao ponto P 0020, coordenada plana UTM 8.588.149,7400 m Norte e 550.943,0800 m Leste, seguindo com distância de 3,996 m e azimute plano de 318º39'08" chega-se ao ponto P 0001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social para a promoção do uso sustentável e preservação da comunidade tradicional quilombola Ilha da Maré em benefício de 628 famílias quilombolas que ocupam o local utilizando seus recursos naturais para a subsistência de forma sustentável.

Art. 3º As comunidades tradicionais são aqueles povos formadores da sociedade brasileira e a regularização fundiária da área que ocupam tradicionalmente faz parte da preservação do patrimônio cultural brasileiro, nos termos do art. 216 da Constituição Federal. O Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais diz que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, sendo obrigação do Estado emitir-lhes os títulos.

Art. 4º A SPU-BA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Escritório de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**PORTARIA Nº 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso VI, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.005208/2013-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita, à FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - Coordenação Regional Nordeste I, do imóvel de Uso Especial da União, constituído por 4.375,00m² de terreno, sem benfeitoria, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n.º, Bairro Serraria, Maceió/AL., objeto do Contrato de Compra de Venda, lavrado em 13/03/2007 às fls. 047/048 do Livro n.º 02 desta Superintendência, e registrado em 28/03/2007 pelo Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió, no Livro n.º 2, sob o seguinte n.º R.4-75.305.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção e instalação da Sede da FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - Coordenação Regional Nordeste I.

§ 1º A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIA Nº 21, DE 23 DE JULHO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 22 e 35 da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretária do Patrimônio da União, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 3º, da Portaria nº 435, de 14 de Dezembro de 2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 18 de Dezembro de 2007, seção 1, fls. 91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O prazo de cessão será de vinte anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da sub-delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU 200, de 29 de junho de 2010, art. 2º, do Inciso III, letra b, da Secretária do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e na Lei nº 9.636, de 1998, e o disposto no art. 11, § 2º e 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, e com a redação que lhe foi conferida na alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 04905.004275/2008-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Gratuita ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS do imóvel de propriedade da União, denominado Prédio da Torre da antiga RFFSA, situado na Esplanada Silva Jardim, 171, Ribeira, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 1.530,00m² e benfeitoria de 1.118,92m², devidamente registrado sob o nº R-3-3.328, (matrícula número 3.328), integrante do Livro nº 2, "Registro Geral", em 23 de janeiro de 2013 no Terceiro Escritório de Notas de Natal.

Art. 2º A Cessão a que se refere o artigo anterior, destinarse-á à instalação da Sede do DNOCS, em Natal para administração, uso e atividades afins e terá prazo de dez anos, admitida renovação, a contar da data da assinatura do Contrato de Cessão.

Art. 3º A presente Cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 46, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº04902.000170/2013-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita com encargo ao Município de Sant'Ana do Livramento, do imóvel sito à Rua Rivadávia Corrêa, nº 60, Centro, prédio com área construída de 487,06m² em terreno de 490,84m², RIP 884500042.500-6, no Município de Sant'Ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome da União sob a matrícula nº 01172 no Cartório de Registro de Imóveis de Sant'Ana do Livramento/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de secretarias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 64, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, com amparo no art. 2º, inciso 111.alínea "c", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010; no art. 32 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no parágrafo 3º, art. 64, e no parágrafo 3º, art. 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946; na alínea "a", inciso I, do art.

2º da Portaria MPOG nº 144, de 09 de julho de 2001 e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo Processo nº 04967.004599/2013-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob regime de utilização gratuita, à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, do imóvel situado à Avenida Presidente Vargas, nº 446 Grupos 1901, 1905, 1906, do 19º andar; Grupos 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, do 20º andar; e Grupos 2101,2102, 2103, 2104, 2105, 2106 e 2107, do 21º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º O imóvel referenciado no art. 1º assim se descreve e caracteriza: Sala 1901, fração ideal de 2/340, Matrícula 22221, Livro 2-AI, RIP SPIUnet nº 6001 03195.500-3; Sala 1905, fração ideal de 2/340, Matrícula 22222, Livro 2-AJ, RIP SPIUnet nº 6001 03197.500-4 ; Sala 1906, fração ideal de 2/340, Matrícula 22223, Livro 2-AL, RIP SPIUnet nº 6001 03199.500-5; Sala 2001, fração ideal de 2/340, Matrícula 22224, Livro 2-AM, RIP SPIUnet nº 6001 03201.400-4; Sala 2002, fração ideal de 2/340, Matrícula 22225, Livro 2-AN, RIP SPIUnet nº 6001 03203.500-5; Sala 2003, fração ideal de 2/340, Matrícula 22226, Livro 2-AO, RIP SPIUnet nº 6001 03205.500-6; Sala 2004, fração ideal de 2/340, Matrícula 22227, Livro 2-AP, RIP SPIUnet nº 6001 03207.500-7; Sala 2005, fração ideal de 2/340, Matrícula 22228, Livro 2-AQ, RIP SPIUnet nº 6001 03209.500-8; Sala 2101, fração ideal de 2/340, Matrícula 22229, Livro 2-AR, RIP SPIUnet nº 600103211.500-9; Sala 2102, fração ideal de 2/340, Matrícula 22230, Livro 2-AS, RIP SPIUnet nº 600103213.500-0; Sala 2103, fração ideal de 2/340, Matrícula 22231, Livro 2-AI, RIP SPIUnet nº 6001 03215.500-0; Sala 2104, fração ideal de 2/340, Matrícula 22232, Livro 2-AJ, RIP SPIUnet nº 600103217.500-1; Sala 2105, fração ideal de 2/340, Matrícula 22233, Livro 2-AL, RIP SPIUnet nº 6001 03219.500-2; Sala 2106, fração ideal de 2/340, Matrícula 22234, Livro 2-AM, RIP SPIUnet nº 6001 03221.500-3; Sala 2107, fração ideal de 2/340, Matrícula 22235, Livro 2-AN, RIP SPIUnet nº 6001 03223.500-4; frações ideais estas referentes a terreno que assim se descreve e caracteriza: mede 29,60m de frente e fundos por 20,00m de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com a Rua Miguel Couto, à esquerda com prédio nº 418, e nos fundos com área coletiva da quadra.

Art. 3º O imóvel ora cedido, destina-se a acomodar algumas Unidades Administrativas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Art. 4º Responderá a Cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros,

explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso, sob Regime de Utilização Gratuita, e da legislação pertinente.

MARINA ESTEVES

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 1º de novembro de 2013

Arquivamento de processo de pedido de registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica Nº 1791/2013/CGRS/SRT/MTE, com a adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46210.000334/2011-70, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro no Estado do Mato Grosso, CNPJ nº. 03.484.839/0001-30, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 c/c Art. 27, V da Portaria 326 de 1º de março de 2013.

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:



Processo	46211.000713/2008-54
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caiana
CNPJ	09.273.773/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1793/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de Alteração Estatutária e da Incorporação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46000.003572/2001-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sorocaba e Região/SP.
CNPJ	71.866.529/0001-30
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *São Paulo*: Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Coronel Macedo, Guapiara, Guaré, Iporanga, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Taquarí, Taquarivaí, Tatuí e Votorantim.

Categoria Profissional: Categorias Profissionais do Transporte Rodoviário de Cargas Secas e Molhadas, inclusive os ajudantes e arrumadores de carga; Transporte Coletivo Rodoviário; Transporte Coletivo Urbano e Suburbano; Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo; Categoria diferenciada de condutor: motorista, tratorista, operador de máquinas automotivas, operador de empilhadeira, motociclista e manobrista, das empresas privadas urbanas ou rurais, bem como das empresas públicas, de economia mista e fundações: Funções de Apoio ao Condutor: mecânicos, lavadores de autos, lubrificadores, funileiros, borracheiros, abastecedores, tapeceiros e respectivos ajudantes, nas empresas de transporte rodoviário de cargas secas e molhadas, transporte coletivo rodoviário, transporte coletivo urbano e suburbano, transporte de passageiros por fretamento e turismo, quer sejam privadas, urbanas ou rurais; públicas, de economia mista ou fundacionais.

Pedido de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46666.000421/2012-50
Entidade	SINDIPROVENTER - Sindicato dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos de Teresópolis - RJ
CNPJ	14.856.063/0001-59
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Teresópolis/RJ
Categoria Profissional	Propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE nº 1778/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos nos Estados de Goiás e Tocantins - SINTECT - GO/TO, Processo nº. 46000.007051/00-82, CNPJ: 25.066.911/0001-42, para representar a Categoria Profissional dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com abrangência Interestadual e base territorial nos seguintes Estados: Goiás/GO e Tocantins/TO.

Deferimento de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1777/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parauapebas - PA, processo nº. 46000.012399/2004-12 CNPJ nº. 22.938.765/0001-00, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores rurais e trabalhadoras rurais, que exercem atividades como assalariado na agricultura, pecuária e na produção extrativa rural, bem como agricultores familiares e pequenos produtores proprietários ou não, que exercem atividade rural individual ou em regime de economia familiar, executadas em condições e mútua dependência e colaboração, inclusive os aposentados e pensionistas da categoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais, nos termos do inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Parauapebas - PA.

Deferimento de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº. 1776/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações do Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo - PR, CNPJ 78.115.524/0001-15, apenso 46000.009288/96-02; Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu - CNPJ 75.423.723/0001-00, apenso 46000.009531/96-11; Sindicato dos Em-

pregados no Comércio de Cascavel - SINDEC, CNPJ 78.105.319/0001-79, apenso 46000.009532/96-83, conforme decisão judicial proferido nos autos da Ação Cautelosa nº 26/2005 - Ajuizada em 01/12/2005 - 1648 Cautelosa 733/1996 (proc. Jud. 81026-071-09-00-1) e nos termos do Artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; ARQUIVAR a impugnação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palotina - PR, CNPJ 95.585.246/0001-89, apenso nº. 46000.009287/96-31, conforme artigo 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; DEFERIR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Empregados em Farmácias, Drogarias, Manipulação de Medicamentos e Similares de Cascavel e Região - SINTEFARVEL, processo 46000.007439/96-15, CNPJ 03.952.075/0001-60, para representar a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares, na base territorial dos municípios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Entre Rios do Oeste, Esmeralda, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaiara, Guaraniçá, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Margarida, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Oliveira Castro, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste no Estado do Paraná/PR, conforme artigo 25, incisos II e IV da Portaria 326/2013. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve EXCLUIR da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo - PR, CNPJ 78.115.524/0001-15 a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Assis Chateaubriand, Céu Azul, Guairá, Marechal Cândido Rondon, Nova Santa Rosa, Santa Helena, São José das Palmeiras, Toledo e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR; da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu - CNPJ 75.423.723/0001-00, a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Foz do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná/PR; da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel - SINDEC, CNPJ 78.105.319/0001-79, a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Guaraniçá e Três Barras do Paraná, Estado do Paraná/PR e da representação do SINFARMA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste do Paraná CNPJ 78.689.486/0001-04 a Categoria Profissional dos Empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos, drogarias, perfumarias, manipulação de medicamentos, farmácias, naturalistas e similares nos municípios de Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaiara, Guaraniçá, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Matelândia, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná/PR, nos termos do artigo 25 da Portaria 186/2008 c/c artigo 30, §1º e § 2º, da Portaria 326/2013.

Retificação de publicação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA nº 1779/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Osório - RS, CNPJ 90.255.373/0001-04, processo nº 46000.002579/2005-69, publicado no DOU de 29/08/2013, Seção I, pág. 94, nº. 167; para que onde se lê: '(...) para representar as Categorias econômicas integrantes do 2º Grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes"; "comércio varejista dos feirantes"; "estabelecimentos de serviços funerários"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; "comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene", no Município de Osório, e das categorias econômicas integrantes do 2º Grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes"; "comércio varejista dos feirantes"; "comércio varejista de material óptico fotográfico e cinematográfico"; estabelecimentos dos serviços funerários"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; "comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene, nos municípios de Maquine, Terra de Areia, Caraá, Capivari do Sul, Palmares do Sul, Tramandaí,

Capão da Canoa, Xangrilá, Imbé e Balneário Pinal - RS"; leia-se: "para representar as Categorias econômicas integrantes do 2º Grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes"; "comércio varejista dos feirantes"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; "comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene", no Município de Osório, e das categorias econômicas integrantes do 2º Grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes"; "comércio varejista dos feirantes"; "comércio varejista de material óptico fotográfico e cinematográfico"; estabelecimentos dos serviços funerários"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; "comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene nos municípios de Maquine, Terra de Areia, Caraá, Capivari do Sul, Cidreira, Palmares do Sul, Tramandaí, Capão da Canoa, Xangrilá, Imbé e Balneário Pinal - RS.

Suspensão de Processo de Pedido de Registro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 1781/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER o Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46204.001988/2007-13 (SC00204), CNPJ nº. 08.608.619/0001-95, de interesse da FETRAV-BAHIA - Federação dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias e Empresas do Ramo de Fabricação, Produção, Montagem, Beneficiamento, Acabamento e Industrialização de Artefatos de Couro, Calçados, Vestuário e Seus Componentes do Estado da Bahia; nos termos dos artigos 20 e 21 da Portaria nº. 186/2008.

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46210.002160/2011-80
Entidade	Sindicato das Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Eletrônica, Monitoramento de Alarmes e Cursos de Formação de Vigilantes do Estado do Mato Grosso - SINDESP-MT.
CNPJ	24.772.451/0001-05
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Empresa de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Eletrônica, Monitoramento de Alarmes e Cursos de Formação de Vigilantes.

Base Territorial: *Mato Grosso*: Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apicacá, Araguaia, Araguaína, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Comodoro, Confresa, Cotriguaçu, Cuiabá, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guaranã do Norte, Guiratinga, Indiavaí, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Jurueña, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasília, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Olímpia, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconó, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoró, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascaheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoró, União do Sul, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica.

Processo	46248.002202/2011-55
Razão Social	Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos, Agentes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba/MG - SIRCAUT/TAP.
CNPJ	23.098.338/0001-23
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Representantes comerciais autônomos, agentes comerciais e das empresas de representação comercial do Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba.

Base Territorial: *Minas Gerais*: Abadia dos Dourados, Água Comprida, Araguari, Araporã, Arapuá, Araxá, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Campo Florido, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Carneirinho, Cascalho Rico, Centralina, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delta, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Guimarães, Gurinhata, Ibiá, Indaiatuba, Ipiacaba, Irajá de Minas, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Lagoa Formosa, Limeira do Oeste, Matutina, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Prata, Pratinha, Rio Paranaíba, Romaria, Sacramento, Santa Juliana, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, São Francisco de Sales, São Gotardo, Serra do Salitre, Tapira, Tiros, Tupaciaguara, Uberaba, Uberlândia, União de Minas e Veríssimo.

Processo	46207.008521/2011-51
Razão Social	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes, Presidente Kennedy e Iconha - ES - SISMAPKI - ES
CNPJ	05.326.050/0001-87
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Espírito Santo: Iconha, Marataízes e Presidente Kennedy
Categoria Profissional	Todos (as) Servidores (as) Públicos Municipais, da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cívicas dos Municípios de Marataízes, Presidente Kennedy e Iconha.

Processo	46312.005492/2011-78
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Corretores de seguros todos os ramos, resseguros, capitalização, previdência privada, vida e saúde, e das empresas corretoras de seguros todos os ramos, resseguros, capitalização, previdência privada, vida e saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - SINCOR - MS.

CNPJ	24.651.143/0001-21
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Mato Grosso do Sul*
Categoria Econômica	Corretores de seguros de todos os ramos: resseguros, capitalização, previdência privada, vida e saúde e das empresas corretoras de seguros de todos os ramos, resseguros, capitalização, previdência privada, vida e saúde.

Processo	46215.043269/2011-27
Razão Social	Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro - SIGRARJ/RJ.
CNPJ	30.140.560/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Indústrias gráficas, abrangendo as atividades de impressão, serviços de pré-impressão, acabamentos gráficos e edição integrada à impressão.

Base Territorial: *Rio de Janeiro*: Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaçu Grande, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Queimados, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Gonçalo, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, Sapucaia, Squarema, Seropédica, Silva Jardim, Tanguá e Três Rios.

Processo	46211.009922/2011-69
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Iapu/MG.
CNPJ	21.296.694/0001-26
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: Iapu.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristais e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, horticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativista e os aposentados(as) rurais, nos termos do inciso I do Art. 1º do decreto-Lei nº 1.166/71.

Processo	46000.001512/2006-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Muriaé e Região. SITRACOMP/MG.
CNPJ	21.276.241/0001-38
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais*: Abre Campos, Aimorés, Além Paraíba, Alvarenga, Antônio Prado de Minas, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Bom Jesus do Galho, Caiana, Canaã, Caparaó, Caputira, Carangola, Caratinga, Cataguases, Chalé, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Córrego Novo, Descoberto, Divino, Dom Cavati, Dona Eusébia, Durandé, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugênio, Faria Lemos, Fernandes Tourinho, Fervedouro, Guarani, Guadalupe, Guiricema, Iapu, Inhapim, Ipanema, Itamarati de Minas, Itanhomi, Itueta, Lajinha, Laranjal, Leopoldina, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Miradouro, Miraflores, Muriaé, Mutum, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Piráúba, Pirapetinga, Pocrane, Raul Soares, Recreio, Resplendor, Rodeiro, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Iueto, Santana de Cataguases, Santana do Manhuaçu, Santo Antônio do Aventureiro, São

Francisco de Glória, São João do Manhuaçu, São Geraldo, São João do Oriente, São José do Mantimento, Sericita, Simonésia, Sobralia, Tarumirim, Tocantins, Tombos, Ubá, Ubaporanga, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

Categoria Profissional: Profissional dos trabalhadores em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, bomba de gasolina, Óleo Diesel, Alcool Hidratado, lava-rápidos, troca de óleo, lubrificação, garagem, abastecimento de gás natural, compreendidos entre estes, aqueles relacionados no grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio CNTC.

Processo	46473.007045/2011-19
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de São Paulo
CNPJ	60.539.053/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Cotia, Itapeverica da Serra, São Paulo e Taboão da Serra
Categoria Profissional	Trabalhadores em Refeições Coletivas, sendo cozinhas industriais, restaurantes industriais, refeições escolares terceirizadas (merenda escolar terceirizada) e comissárias.

Processo	46219.012153/2010-25
Entidade	

Entidade: Sindicato dos Mestres e Contramestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritórios e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem; Tinturaria e Estamparia de Tecidos; de Beneficiamento e Acabamento de Tecidos e Não Tecidos; de Linhas; Malharias e Meias; Cordoalha e Estopa; Artigos de Cama, Mesa e Banho; de Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais; Indústrias de Colchões; Sacarias e Encerados; Passamanarias; Rendas; Tapetes; Carpetes; Fabricação de Tecidos para Estofamentos e Revestimentos de Veículos; Acabamento de Confecção de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo.

CNPJ	60.938.487/0001-80
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *São Paulo*: Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasileiro, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembí, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apatí, Araçari-guama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Araçoiaba, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Baretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauri, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertogioga, Bilac, Birigui, Biritiba-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizeiro, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabá, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananã, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduba, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeiroópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbatã, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobraça, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fatura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Flórida, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaiçara, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataporã, Guzelândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icem, Iepê, Igarapé do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguaçu, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indaiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeduna, Ipiçuma, Iporanga, Ipuã, Iracemápolis, Irapuã, Irapurú, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeverica da Serra, Itapetinga, Itapeva, Itapeví, Itapira, Itapirapua Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuá, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaborcaval, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juruá, Juiquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianoópolis, Luís Antônio, Luiziana, Lupércio, Lúcia, Macatuba, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiaporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mi-

rassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaucu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiuva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Osroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraíba, Paraíba, Paranapanema, Paraná, Parapuã, Pardinópolis, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracéia, Piracicaba, Pirajá, Pirajuru, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongá, PONTAL, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Regi-nópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, São Vicente, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severina, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarutuba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumá, Tatuí, Taubaté, Tejuçu, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinhã, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turibá, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubarajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urú, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

Categoria Profissional: Trabalhadores mestres, contramestres, líderes, supervisores, pessoal de escritório e cargos de chefia na indústria de fiação e tecelagem, tinturaria e estamparia de tecidos, de beneficiamento e acabamento de tecidos e não tecidos; de linhas; malharias e meias, cordoalha e estopa, artigos de cama, mesa e banho; de fibras artificiais, sintéticas e naturais; indústrias de colchões; sacarias e encerados; passamanarias; rendas; tapetes; carpetes; fabricação de tecidos para estofamentos e revestimentos de veículos; acabamento de confecção de malhas e especialidades têxteis.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 301, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os atos que implicarem cessão ou prorrogação de cessão de servidores do Ministério do Turismo a outros órgãos e entidades deverão ser objeto de prévia autorização do Ministro de Estado do Turismo, sem prejuízo das competências já delegadas para tal finalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GASTÃO DIAS VIEIRA



Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.183, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução ANTT nº 3.997, de 23 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o tráfego de veículos de carga na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no trecho da Serra de Petrópolis/RJ.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 173, de 12 de novembro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.114932/2012-18;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20, incisos I e II, e 24, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que atribui à ANTT competência para elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais; e

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o tráfego de veículos a serem utilizados pela CONCEC - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio nas obras de implantação da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ na Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, resolve:

Art. 1º Incluir, no artigo 2º da Resolução ANTT nº 3.997, de 23 de janeiro de 2013, o inciso XI, para incluir, dentre às exceções à restrição de tráfego, os veículos utilizados nas obras de implantação da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ.

Parágrafo único. O dispositivo mencionado acima passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As proibições acima não se aplicam nos seguintes casos:

(...)
XI. Veículos utilizados nas obras de implantação da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ, devidamente caracterizados."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 188, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.171080/2013-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Patrocínio a ser firmado entre a NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e a Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, visando ao patrocínio do Projeto Estrada Sustentável, nos termos previstos na Resolução ANTT nº 2.552/2008, de 14 de fevereiro de 2008.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio aprovado gerará receita extraordinária para a NovaDutra no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser auferida no ano de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 896, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.139018/2013-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso União Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Araxá (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-1568-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 897, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.130164/2013-21, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S.A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Recife (PE) - São Paulo (SP), prefixo 04-0352-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de novembro de 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001503/2013-25

Requerente: Solange de Oliveira

DESPACHO

(...) Solicita, assim, o encaminhamento da denúncia ao Ministério Público do Estado de Roraima, para apuração de possível superfaturamento.

Desta forma, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Roraima, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis. Após, archive-se.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1166/2013-76
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: NEWTON CARNEIRO VILHENA - MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA: INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 141, INCISOS IX E XVII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2010. DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA PELO CORREGEDOR NACIONAL E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO CNMP.

1. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça do Ministério Público da Paraíba, Newton Carvalho Vilhena, com o fim de apurar suposta falta funcional prevista no artigo 141, incisos IX e XVII, da Lei Complementar nº 97 de 2010.

2. Alegação de autorização de trabalho infantil por parte do membro do Ministério Público da Paraíba.

3. Decisão monocrática proferida pelo Corregedor Nacional e referendada pelo Plenário do CNMP, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, referendaram a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, do RICNMP.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

ACÓRDÃOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001078/2012-93

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. LEI Nº 12.527/2011. REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO. RESOLUÇÃO Nº 89/2012. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA NORMATIVA EDITADA PELO MP/SC E DO SÍTIOS ELETRÔNICO DO ÓRGÃO.

1. O presente PCA foi instaurado a partir de despacho proferido nos autos da Proposta de Resolução CNMP nº 784/2012-18, pelo qual se determinou a abertura de expedientes a fim de verificar, em relação a cada unidade do Ministério Público, o cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e Resolução CNMP nº 89/2012.

2. A edição de atos normativos por parte das unidades do Ministério Público Brasileiro, com o intuito de regulamentar a Lei nº 12.527/2011, não pode restringir o direito constitucional de acesso à informação.

3. Os atos PGJ nº 467/2012, 468/2012 e 529/2012, que regulamentam a matéria no âmbito do MP/SC, divergem da normativa deste Conselho no que concerne: i) às qualificações técnicas exigidas para os formatos de disponibilização dos relatórios; ii) à explicitação de que o indeferimento de pedido de informação será possível apenas em caso de sigilo; iii) à publicidade das sessões dos órgãos da Administração Superior do MP/SC, que não pode ser submetida a critérios regimentais e deve observar integralmente a sistemática prevista na Resolução CNMP nº 89/2012.

4. O sítio eletrônico do MP/SC desatende parcialmente aos incisos II, VI e VII do artigo 7º da Resolução nº 89/2012, por faltarem informações como o endereço eletrônico dos membros, por existirem campos não preenchidos no quadro de pessoal disponibilizado e por conta de divulgação da tabela de remunerações em desacordo com o Anexo I do ato normativo deste Conselho.

5. Determinação para que o MP/SC observe estritamente a normativa deste Conselho Nacional, procedendo aos devidos ajustes no sítio eletrônico institucional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em determinar providências ao requerido, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000533/2013-14

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO RICNMP. AUTUADA COMO PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL, DIREITO DE VOTO DO PRESIDENTE DO CNMP. MATÉRIA JÁ DISCUTIDA POR OCASIÃO DA REFORMA REGIMENTAL. SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE PELO VICE-PGR. TEMA JÁ SUPERADO NAS DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS A RESPEITO.

1. Questão de Ordem acerca da interpretação de dispositivos do RICNMP, autuada como proposta de emenda regimental.

2. O direito de voto do Presidente do CNMP foi objeto de deliberação plenária por ocasião da reforma regimental deste Conselho, consagrando-se o entendimento de que cabe em toda deliberação havida nas sessões plenárias do CNMP, independentemente da natureza da matéria em votação, pronunciando-se o Presidente após todos os demais conselheiros.

3. Substituição do Presidente do CNMP, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-procurador-geral da República, reafirmada em sede das deliberações plenárias acerca do novo RICNMP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em conhecer a questão de ordem suscitada, para respondê-la, mantendo-se hígidos os termos do atual Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO (RIEP) Nº 0.00.000.0001178/2013-09

REQUERENTE: Carlos Alberto Ferreira de Brito

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

DECISÃO

(...) Ante o exposto, inexistem, por ora, providências a serem determinadas por este Conselho Nacional, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos do art. 43, IX, "b" e "c", do Regimento Interno do CNMP, sem prejuízo de nova propositura, caso seja verificado excesso de prazo na tramitação do Processo nº 0049838-41.2012.8.17.0001. Publique-se e cumpra-se.

Comuniquem-se ao Requerente, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e à Promotora de Justiça Sueli Araújo Costa.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.000406/2011-53

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: SPPATRIM Administração e Participações LTDA.

ADVOGADO: Fabrício dos Santos Gravata - OAB/SP 260.511

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) Nada impede que, alterando-se o quadro ora constatado, e havendo motivos para se imputar negligência na condução das investigações, volte este Conselho a se pronunciar sobre a matéria, acaso instado a tanto. Vale dizer, a presente decisão ostenta caráter rebus sic stantibus, tomando como pressupostos as circunstâncias específicas identificadas no presente processo. Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICNMP.

Intime-se. Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000511/2013-54

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: IGOR PABLO PEREIRA SAMPALHO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO

(?) Com essas considerações, tendo em vista a manifesta improcedência do presente feito, com fulcro no artigo 43, X, "b", do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do procedimento de controle administrativo em epígrafe.

Dê-se ciência dessa decisão aos interessados, na forma do artigo 41, caput, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000348/2010-87
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO

(...)Portanto, prestadas as informações devidas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins e à míngua de situação concreta que aponte irregularidade da qual caiba controle por parte do CNMP, entendo não haver razão para continuidade do procedimento em epígrafe.

Com essas considerações, nos termos do artigo 43, IX, "c", do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do presente procedimento de controle administrativo.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO nº 0.00.000.001209/2013-13

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: EDNALDO OLIVEIRA REIS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO

(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, NÃO CONHEÇO da presente representação e determino o arquivamento dos autos.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001183/2013-11
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: CLAUDINEI BATISTA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que o Ministério Público paulista encaminhou à Secretaria de Administração Penitenciária/SP as declarações prestadas pelo requerente, para adoção das medidas cabíveis à espécie (fl. 16), não há qualquer outra providência a ser adotada nos presentes autos. Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento do presente pedido de providências, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001499/2013-03
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar para determinar ao requerido que dê estrito cumprimento ao disposto no art. 21, § 1º, da Resolução CNMP nº 89/2012 e, em especial, abstenha-se de impedir o acesso da Associação Paulista do Ministério Público aos atos processuais realizados em qualquer órgão colegiado da Administração Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, salvo hipótese de sigilo expressamente decretado nos autos e necessariamente fundamentado na existência de fato relacionado à intimidade do interessado ou a motivo de interesse social devidamente especificado, nos exatos termos do que dispõe a sobre dita Resolução.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: RIEP 0.00.000.000599/2013-12
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
DECISÃO

(...)Ante o exposto, por não vislumbrar negligência ou omissão na atuação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, determino, com fundamento no art. 43, IX, b, do RICNMP, o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Intimem-se as partes.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000870/2013-10
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: JOÃO CLÁUDIO TEODORO - JUIZ DE DIREITO/MG
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO

(...) Também não se vislumbra prática de qualquer irregularidade imputável ao Promotor de Justiça Wagner Iemini de Carvalho, designado para atuar na Comarca de Bueno Brandão/MG. Isso porque, como já ressaltado, o referido membro do Parquet encontrava-se sob correição ordinária realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público na mesma data das audiências (fls. 35 e 39), o que justifica sua ausência ocasional. Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, "b" e "c", do RICNMP. Intimem-se. Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 0.00.000.000833/2013-01
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO

(...)Diante do exposto, extingo a presente reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público, por perda do objeto, e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia da presente decisão e dos documentos de fls. 45-66 ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001468/2013-44

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: ADRIANO FELÍCIO DOS SANTOS COSTA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente procedimento de controle administrativo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea a, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

RIEP Nº 0.00.000.00424/2013-05
REQUERENTE ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente pedido de providências e determino seu arquivamento, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 818, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.29.000.000555/2013-19, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União, pelo prazo de 03 (três) anos, em desfavor da Empresa Policarbon Brasil Indústria de Filtros e Bedouros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.945/0001-00, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula XV do edital do Pregão Eletrônico PR/RS nº 10/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 819, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, §1º, inciso III da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 252.988.047,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quarenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)						Crédito Suplementar
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO						
		E	G	R	M	I	F	
		S	ND	P	O	U	T	
		F			D		E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União						4.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis						4.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional						4.500.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica						187.388.047
		ATIVIDADES						
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União						162.696.159
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional						162.696.159
		F	1	1	90	0	100	
		OPERACOES ESPECIAIS						
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais						24.691.888
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional						24.691.888
		F	1	0	91	0	100	
TOTAL -C=C=FISCAL							187.388.047	
TOTAL -C=C=SEGURIDADE							4.500.000	
TOTAL - GERAL							191.888.047	



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							400.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							400.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							200.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	200.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							26.000.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.000.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	23.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.000.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									26.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									26.200.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.500.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.500.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							33.000.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							31.000.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	31.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.000.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.000.000
TOTAL - C=C=FISCAL									33.000.000
TOTAL - C=C=SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									34.500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar		
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							252.988.047
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							29.691.888
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100	29.691.888
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							223.296.159
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional	F	1	1	90	0	100	223.296.159
TOTAL - C=C=FISCAL									252.988.047
TOTAL - C=C=SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									252.988.047

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo Administrativo n. : 1.12.000.000422/2013-31 PR-AP-00012590/2013. Assunto: Decisão. Recurso. Licitação para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma com ampliação no edifício sede da PR/AP.

Considerando as razões expostas pela Comissão Permanente de Licitação na decisão sobre o recurso interposto pelo licitante Almeida & Bezerra Ltda. - EPP (CNPJ n. 00.983.399/0001-78) (fls. 641/644) e o parecer da Assessoria Jurídica às fls. 645/647, mantenho a decisão que declarou a empresa M. D. Costa - EPP (CNPJ n. 84.410.364/0001-30) vencedora da licitação, por ter apresentado a proposta com menor valor global de R\$ 818.205,73 (oitocentos e dezoito mil, duzentos e cinco reais e setenta e três centavos).

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador-Chefe

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 874, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA; Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, definida pela Portaria nº 319, de 30/4/2013, publicada no DOU de 3/5/2013, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, na forma discriminada em anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

Nº de Funções	SITUAÇÃO ANTERIOR DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	Código
	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA	
1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3
1	ASSESSORIA TÉCNICA Assessor-Chefe	CC-1	1	ASSESSORIA TÉCNICA Assessor-Chefe	S/Função
1	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Chefe de Seção	FC-2	1	SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Chefe de Seção	CC-1
	NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO			NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO	
1	SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E ARQUIVO ADMINISTRATIVO Chefe de Seção	S/Função	1	SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E ARQUIVO Chefe de Seção	FC-2
1	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS Chefe de Seção	FC-2	1	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE Chefe de Seção	FC-2
1	SEÇÃO DE TRANSPORTE Chefe de Seção	S/Função			

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE

OUTUBRO/2013

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES AN-TER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	52	332	384	327	00	00	57	57
JOSE ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	30	165	195	186	00	01	08	09
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT /Com. Gestão Documental do MPT - Port. 789 de 08/10 BS Especial 10-C	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT / Membro CCR	70	54	124	124	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	72	332	404	373	00	00	31	31
GUILHERME MASTRICH BASSO	76	332	408	240	00	00	168	168
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	21	332	353	353	00	00	00	00
MARIA APARECIDA GUGEL Coord. CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE	116	254	370	276	00	03	91	94
LUCINEA ALVES OCAMPOS	59	332	391	377	00	00	14	14
DAN CARAI DA COSTA E PAES Licença Prêmio	30	242	272	257	00	00	15	15
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Membro CCR / Férias	65	106	171	171	00	00	00	00
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT/ Coord. CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	30	165	195	195	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	54	165	219	166	00	32	21	53
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMPT	00	165	165	165	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	57	332	389	376	00	00	13	13
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral / Com. Perm. Reg. Interno do CSMPT - Port. 04 de 22/10 BS Especial 10-E	67	165	232	215	00	04	13	17
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	11	142	153	152	00	00	01	01
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT/ Com. Perm. Reg. Interno do CSMPT - Port. 04 de 22/10 BS Especial 10-E	13	165	178	178	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / Com. Perm. Reg. Interno do CSMPT - Port. 04 de 22/10 BS Especial 10-E	00	165	165	53	00	00	112	112
CLAUDIA MARIA R. P. R. DA COSTA Oficiando na PGT - Port. 638 DOU 2 de 26/08	70	00	70	70	00	00	00	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Membro da CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT	124	332	456	456	00	00	00	00
LUIZ EDUARDO GUIMARAES BOJART Substituindo Subprocurador-Geral - Por. 637 DOU 2 de 26/08	136	00	136	136	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Oficiando na PGT / Licença Prêmio	34	210	244	218	00	00	26	26



EDELAMARE BARBOSA MELO Oficiando na PGT - Port. 793 DOU 2 de 11/10 - Membro CCR	59	28	87	87	00	00	00	00
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
MARIANE JOSVIK Oficiando na PGT - Port. 638 DOU 2 de 26/08	09	00	09	09	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	1.255	4.515	5.770	5.160	00	40	570	610

Última distribuição em 25/10 com 90 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIOES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						03		
JOSE ALVES PEREIRA FILHO				01				
OTAVIO BRITO LOPES						02		
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						04		
GUILHERME MASTRICH BASSO			01					03
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA				03				
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE			01				01	
LUCINEA ALVES OCAMPOS						01		
DAN CARAI DA COSTA E PAES					02			01
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS						01		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						01		
JOSE NETO DA SILVA						03		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						03		
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO	01							
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						02		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA			02					
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI		01				01		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						01		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						02		01
ADRIANE REIS DE ARAUJO						02		
VICTOR HUGO LAITANO						04		
EDELAMARE BARBOSA MELO						01		
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA						03		01
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						01		
FABIO LEAL CARDOSO						03		
TOTAL	01	01	04	04	02	38	01	06

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
4.868	5.673	- 805

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/10/2013
COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	COM OS SUBPROCURADORES-GE- RAIS/PROCURADORES REGIONAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
548	72	610	1.230

Brasília, 5 de novembro de 2013.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PG nº 826, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24/10/2013, Seção 1, onde se lê:

DIVISÃO PROCESSUAL	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU
.....
1	Sector de Denúncias e Instauração Chefe
1	Sector de Diligências chefe
	S/função
	S/função

leia-se:

DIVISÃO PROCESSUAL	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU
.....
1	Sector de Denúncias e Instauração Chefe
Função de confiança (Responsável pelo Setor de Assessoria da Codin) Responsável	
Função de confiança	
FC 02	
	1
	Sector de Diligências chefe
	S/função

COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

MAPA

OUTUBRO /2013 (intimações recebidas do TST em 30 / 10 /2013 com 37 processos)

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RE- CURSOS JUDICIAIS/P GT	SALDO ANTE- RIOR (setembro)	DISTRIB. NO MÊS (outubro)	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 31/10/2013	Pedidos de acompa- nhamento judiciais distribuídos em ou- tubro /2013	Audiências/ reuniões/ atividades extras	Memoriais
			CIÊN- CIA/NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
ADRIANE REIS DE ARAÚJO/Oficiando na PGT/ Portaria nº 447, de 6/6/2013 (designação para integrar a Co- missão Examinadora do 18º Concurso Público do MPT)	13	41	15/25	02	07	05	00	05 ¹	02
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Oficiando na PGT/Portaria nº 675, de 6/9/2013 - Licença Prêmio 10 a 16/10/2013	20	30	16/17	03	01	13	31	02 ²	04



MARIA APARECIDA GUGEL /Subprocuradora-Geral do Trabalho/Portaria nº 675, de 6/9/2013/ COORDENADORA DA CRJ	15	55	36/04	07	10	13	31	0 1 ¹	05
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/ Oficiando na PGT	41	54	00/70	14	06	05	00	0 6 ³	0 3
TOTAIS	89	180	67/116	26	24	36	62	14	14

¹ Reunião na PGT, em 29/10, sobre a Rcl nº 12.630/DF (Celulose Nipo-Brasileira S/A - CENIBRA) em trâmite no Supremo Tribunal Federal

² Audiência de conciliação, em 29/10, nos autos do RR 152500-89.2003.5.01.0035 (Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro da Tijuca e outros) e Reunião na PGT, em 24/10, sobre o ED_RR 9890900-75.5.09.0005 (Banco Bradesco S/A x MPT 9ª Região)

³ Reunião na PGT, em 10/10, com Furnas Centrais Elétricas S.A e representantes sindicais (RR 26540-87.2005.5.10.0008) e Audiência de Conciliação em 09/10, nos autos da CAUINOM Nº 4842-47.2013.5.00.0000 (Cai xa Econômica Federal x MPT da 19ª Região)

TRANSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIACÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 3 1/1 0/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST			
217	252	36	37/00	73

Brasília, 5 de novembro de 2013.

MARIA APARECIDA GUGEL

Coordenadora

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 178ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Início: 09h15.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Senhores Conselheiros: José Alves Pereira Filho (Vice-Presidente), Otávio Brito Lopes, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (Conselheira Secretária). Presentes o Corregedor-Geral do MPT Manoel Orlando de Melo Goulart, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 177ª sessão ordinária.

Decisão: Adia a apreciação para a próxima sessão. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

02 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.036687/2013-33 - (Ad referendum - Portaria PGT nº 867, de 04/11/2013, publicada no DOU 2, de 06/11/2013).

Interessada: Christiane Vieira Nogueira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento para participar do evento Acciones para la prevención y persecución de la trata de personas em Guatemala, na República da Guatemala, promovido pela OIT para a América Central, Haiti, Panamá e República Dominicana.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho referendou, à unanimidade, o ato do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento do País e de suas funções institucionais, com ônus limitado, de 16 a 23/11/2013, incluído trânsito, da Procuradora do Trabalho Christiane Vieira Nogueira, lotada na PTM de Guarulhos da PRT da 2ª Região, para participar do evento acima citado. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

03 - Extrapauta - Participação de membros do MPT no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia - CAEPE 2014, promovido pela Escola Superior de Guerra/ Ministério da Defesa.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, diante da relevância do curso para a Instituição, definiu a fixação de 2 (duas) vagas, que serão oferecidas por edital a ser publicado, cujos inscritos passarão por processo seletivo interno na Escola Superior de Guerra - ESG. Os Procuradores selecionados solicitarão ao CSMPT afastamento de acordo com a Resolução nº 75/2008. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

Inversão da pauta.

04 - Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.001267/2006 (Apenso: Processo de Incidente de Insanidade Mental CSMPT nº 08130.002283/2008 e Corre junto: Inquérito Administrativo Disciplinar - Processo CSMPT nº 08130.005158/2010).

Defensor dativo: Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela.

Relator: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, preliminarmente, decidiu, à unanimidade, (1) pela não nomeação de novo curador, conforme Súmula nº 352 do STF; (2) pela desnecessidade de dar vista do laudo médico pericial ao acusado; e (3) pelo desacolhimento do incidente de insanidade mental. No mérito, quanto ao Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.001267/2006, o Conselho Superior decidiu, por maioria, declarar a prescrição e, em consequência, determinar o seu arquivamento, com fulcro no artigo 97 § 1º c/c artigo 98, § 2º da Lei Complementar nº 75/1993, nos termos do voto do Conselheiro José Neto da Silva, vencidos o Conselheiro relator e os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, que propuseram a aplicação da penalidade de demissão. Determinou, ainda, o Conselho Superior, à unanimidade, o encaminhamento de cópias dos autos dos Processos CSMPT nºs 08130.001267/2006 e 08130.002283/2008 à Corregedoria do MPT para apurar eventual infração administrativa cometida por Membros que atuaram no processo epígrafado que, de forma deliberada, ou não, tenham concorrido para a prescrição do direito de punir. No tocante ao Inquérito Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.005158/2010, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator Otávio Brito Lopes, pelo acolhimento da súmula de acusação e instauração de processo administrativo disciplinar em

face do Procurador do Trabalho Cássio de Araújo Silva, por infração ao artigo 236, incisos I, IV e IX, da Lei Complementar nº 75/1993. Foi designada Comissão de Processo Administrativo composta pela Procuradora Regional do Trabalho ANA EMILIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA (Presidente) e pelos Procuradores do Trabalho MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA (membro), PACÍFICO ANTÔNIO LUZ DE ALENCAR ROCHA (membro) e LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA (suplente). Os Conselheiros José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Eduardo Antunes Parmeggiani ressalvaram o reexame da prescrição quando do julgamento do PAD. Declararam impedimento os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Fez sustentação oral nos Processos nºs 08130.001267/2006 e 08130.002283/2008 o Defensor dativo Procurador do Trabalho Fábio Goulart Villela. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.023835/2013-50 Interessado: Ministério Público do Trabalho - PGT Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação, organização e as atribuições da Ouvidoria do MPT.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva. Revisor: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão anterior: O Conselheiro relator votou no sentido de não reconhecer competência ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho para exame da matéria e determinar o arquivamento dos autos. Pede vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão: Após vista regimental da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, no sentido que seja aberto prazo de 5 (cinco) dias para que o Colégio de Procuradores apresente sugestões ao anteprojeto de lei e, posteriormente, seja submetido à deliberação deste Conselho Superior, nos termos do voto da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (revisora), vencidos os Conselheiros José Neto da Silva (relator) e Eduardo Antunes Parmeggiani. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005130/2013-51 - (EMBARCOS DE DECLARAÇÃO)

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que, à unanimidade, instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face da Procuradora do Trabalho Cláudia Marques de Oliveira, com remessa dos autos ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho para formulação de súmula de acusação, na forma do art. 251, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 e, por maioria, determinou o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral da República para as providências pertinentes.

Advogado: Rafael Santos de Barros e Silva - OAB-DF nº 28.377

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Otávio Brito Lopes

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator pelo não conhecimento do pedido de revisão; do voto do Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho e do Conselheiro Ronaldo Curado Fleury pelo conhecimento e acolhimento dos Embargos Declaratórios no sentido de reconhecerem que a conduta praticada pela indiciada não configura ilícito penal, mas tão somente falta de urbanidade, acompanhados pelos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, pediu vista regimental o Conselheiro Otávio Brito Lopes. O Presidente aguardará a vista regimental. Declararam impedimento para participar do julgamento os Conselheiros José Neto da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Presente o advogado da indiciada. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão: Após devolução da vista regimental do Conselheiro Otávio Brito Lopes (revisor), o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, acolheu os embargos declaratórios, com efeitos modificativos, para reconhecer que a conduta praticada pela indiciada não configura ilícito penal, mas tão somente falta de urbanidade, vencidos os Conselheiros relator e revisor. Em consequência, o Conselho Superior decidiu, à unanimidade, declarar a prescrição e arquivar o inquérito administrativo disciplinar instaurado em face da Procuradora do Trabalho Cláudia Marques de Oliveira, nos termos do voto a ser redigido pelo Conselheiro relator. Declararam impedimento os Conselheiros José Neto da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

07 - Processo CSMPT nº 08130.002818/2011 - (EMBARCOS DE DECLARAÇÃO)

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Oposição de Embargos de Declaração contra decisão plenária que determinou, à unanimidade, o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República propondo, nos termos do artigo 259, IV, "a", da LC 75/1993, o ajuizamento de ação civil em face do Procurador do Trabalho Bernardo Leôncio Moura Coelho, por infração ao art. 236, IX c/c o art. 240, V, "a", da Lei Complementar 75/93.

Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon - OAB-SP nº 103.560.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Decisão anterior: Em seguida ao voto do Conselheiro relator no sentido de conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração pediu vista regimental a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Conselheiro José Neto da Silva declarou-se impedido de participar do julgamento. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão: Após a vista regimental da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro acompanhando o relator, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

08 - Processo CSMPT nº 08130.000121/2013

Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Requer implantação de Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho.

Redator designado: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator designado no sentido de aprovar integralmente a proposta de Resolução que institui, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, o Programa de Atenção à Saúde e o voto parcialmente divergente do Conselheiro revisor, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Os demais aguardam a vista regimental. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão: Renovou pedido de vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.021004/2013-43. (Ad referendum - Portaria 372, de 05/09/2013, publicada no DOU-2, de 06/09/2013).

Interessada: Quésia Araújo Duarte de Aguiar - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requer afastamento para cursar mestrado em Direito da Universidade de Lisboa/Portugal.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, retirar o processo da pauta e encaminhá-lo ao Conselheiro relator para baixar em diligência. Em seguida, por não ter sido apreciado o mérito do pedido de afastamento nesta Sessão, decidiu o Conselho Superior, à unanimidade, opinar favoravelmente ao afastamento da interessada por mais 30 (trinta) dias além do prazo concedido pela portaria nº 372, de 05/09/2013. CSMPT, 177ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, retirar o processo da pauta, devendo a Secretária intimar a Interessada para que especifique a área do curso de mestrado (licenciatura, profissionalizante etc) que está frequentando, bem como o período das aulas presenciais e dos exames. Em seguida, retornarão os autos ao Conselheiro relator. O Conselho Superior decidiu, ainda, opinar pelo deferimento do afastamento, por mais 30 (trinta) dias. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

10 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005722/2013-25.

Interessado: PRT 1ª Região - Teresa Cristina D'Almeida Basto, Procuradora-Chefe.

Assunto: Autorização aos Procuradores Regionais do Trabalho para atuarem em 1º Grau de Jurisdição.

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

Revisor: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, autorizar que os Procuradores Regionais do Trabalho Júnia Bonfante Raimundo, Cynthia Maria Simões Lopes e José Antônio Vieira de Freitas Filho continuem atuando perante as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto do Conselheiro revisor Otávio Brito Lopes, ven-



cidos o Conselheiro relator e o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Decidiu, ainda, o Conselho Superior, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro revisor, pelo balizamento de um marco inicial a partir da publicação do Edital CSMPT nº 12, de 11/06/2013, publicado no DOU -2, de 12/06/2013, p. 70, e como marco final o advento da fixação de cargos de Procurador Regional do Trabalho, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani e, parcialmente, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro apenas quanto à fixação do marco inicial. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

11 - Processo CSMPT nº 2.00.000.023023/2013-12. Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assunto: Requer autorização para que os Procuradores Regionais do Trabalho Luericy Lino Lopes, Mariane Josviak e Margaret Matos de Carvalho atuem perante o 1º grau de jurisdição.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, e nos termos do voto da Conselheira relatora, autorizar a atuação perante as Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região apenas dos Procuradores Regionais do Trabalho Luericy Lino Lopes e Mariane Josviak. Quanto à Procuradora Regional do Trabalho, Margaret Matos de Carvalho, o Conselho Superior decidiu, por não ter alcançado o quórum mínimo de 2/3 dos votos, negar a autorização. Nesse caso, votaram pela autorização, acompanhando a Conselheira relatora, os Conselheiros José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Caval-

canti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Votaram contra a autorização, os Conselheiros José Alves Pereira Filho (revisor), Otavio Brito Lopes, Ronaldo Curado Fleury e Antonio Luiz Teixeira Mendes. Em seguida, o Conselho Superior determinou ao Procurador-Chefe da Regional a imediata designação da Dra. Margaret Matos de Carvalho para passar a officiar perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

12 - Processo CSMPT nº 2.00.000.022647/2013-12.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Elaboração de lista tríplice destinada à promoção por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho.

Relator: Conselheiro Antonio Luiz Teixeira Mendes.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu elaborar, nos termos do voto do Conselheiro relator, com vistas ao preenchimento da vaga, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Neli Andonini, conforme Portaria nº 567, de 26/07/2013, publicada no DOU, de 01/08/2013, a ser provida pelo critério de merecimento, a lista tríplice composta pelos Procuradores do Trabalho a seguir nominados: 1º lugar: RENÉE ARAUJO MACHADO; 2º lugar: MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA, ambos os nomes já indicados, à unanimidade, em listas; e 3º lugar: CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER, por maioria, vencido o Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, que votou em Nicodemus Fabrício Maia. A Procuradora do Trabalho Renée Araujo Machado figura pela terceira vez consecutiva em lista tríplice elaborada pelo CSMPT. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 05/11/2013.

13 - Extrapauta - Revogação da autorização concedida ao Procurador-Geral do Trabalho para convocar Procuradores Regionais do Trabalho para substituir Subprocurador-Geral do Trabalho e, ainda, designar Procuradores Regionais do Trabalho para atuarem junto à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, revogar as autorizações concedidas na 10ª sessão ordinária, de 20/05/1994 e 167ª sessão ordinária, de 02/10/2012, para que o Procurador-Geral do Trabalho convocasse Procuradores Regionais para substituir os Subprocuradores-gerais do Trabalho e para atuar junto à Procuradoria-Geral do Trabalho, mantendo-se as atuais convocações de Procuradores Regionais oriundos da PRT da 10ª Região, os convocados para a CCR/MPT e, também, quanto a outras convocações em curso, fica fixado termo final até 30/11/2013. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 15/10/2013.

14 - Padronização de procedimento relativo aos documentos encaminhados por membro beneficiado por afastamento, nos termos do artigo 11 da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Decisão: Adida a apreciação. CSMPT, 178ª sessão ordinária, 15/10/2013.

Término: 19h45.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO
BRASILIANO
Conselheira-Secretária

ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	1	2	2	1	0	4	4	0
Otavio Brito Lopes ¹	4	3	6	1	8	11	11	8
José Neto da Silva	0	2	2	0	0	3	2	1
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	5	1	3	3	2	0	0	2
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	3	1	3	1	0	3	3	0
Eduardo Antunes Parmeggiani	5	3	4	4	2	2	2	2
Ronaldo Curado Fleury	2	1	2	1	0	3	3	0
Antônio Luiz Teixeira Mendes	1	2	2	1	0	2	2	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	1	2	2	1	2	1	3	0
Vera Regina Della Pozza Reis ²	1	-	0	1	-	-	-	-
TOTAIS	23	17	26	14	14	29	30	13

1 - Considerando distribuições por dependência aos Processos principais CSMPT nºs 08130.001267/2006 (relator) e 08130.001076/2010 (revisor).

2 - Mandato expirado em 31/08/2013

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	11
Distribuição e redistribuição de processos no mês	14
Total de processos decididos/deliberados	16
Outras decisões/deliberações	5
Resoluções	1

Brasília-DF, 4 de novembro de 2013.
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira-Secretária

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a isenção de pagamento de anuidades, por Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, nos termos das normas contidas no artigo 5º, inciso II da Lei Federal nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975 e da Resolução COFFITO nº 413 de 19 de janeiro de 2012, em sua 234ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2013, no Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Oitava

Região, situada na Rua Jaime Balão, 580, Hugo Lange, Curitiba-PR, deliberou:

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a competência tributária decorrente das normas da Lei Federal nº 12.514/2011;

Considerando a consulta realizada a todos os Conselhos Regionais de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional quanto à matéria em questão, resolve:

Art. 1º - Os profissionais que completarem ou tenham 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de exercício profissional, contínuo ou não, no dia 31/12/2013, terão direito à isenção do pagamento de anuidades.

Parágrafo único: A concessão do direito à isenção de que trata o presente artigo, está condicionada ao deferimento de requerimento formulado pelo Profissional, que deverá ser dirigido ao Presidente do CREFITO, instruído com a prova dos implementos das condições ora estabelecidas.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO**

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dois de dezembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.013068-8/PCA-ED, Embte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Adv: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e outros). Embdos: Acórdão de fls. 250/252 e Fábio de Souza Camargo OAB/PR 27895. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Relator: Conselho Federal Eid Badr (AM). 02-RECURSO N. 49.0000.2013.013257-6/PCA. Recte: Élyka Dalossi Arita. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 03-RECURSO N. 49.0000.2013.013537-9/PCA. Recte: Douglas de Campos Gavazzi. (Adv: Gabriel de Campos Gavazzi OAB/SP 292524). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Danilo Correia Mota (CE). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.013548-2/PCA. Recte: Claudio Bispo Neri. (Adv: Ana Lucia Cruz de Souza OAB/SP 304865). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2011.001163-0/SCA. Recte: J.A.A.A.A. (Adv: Jamil Abdo OAB/RS 22830). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). 02-RECURSO N. 49.0000.2011.001781-1/SCA. Recte: R.C.D.F. (Adv: Rui Carlos Diodino de Farias OAB/MT 4962/B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e F.M.S.B. (Adv: Assist: Israel Moreira de Almeida OAB/MT 9789/O). Relator: Conselho Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). 03-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.009459-5/SCA. Repte: Presidente do Conselho Federal da OAB - Ex Officio. Repdo: G.T.A. (Adv: Gil Teobaldo de Azevedo OAB/PE 5092 e OAB/BA 471A). Interessados: H.N.M. e J.J.A.F. (Adv: Henrique Neves Mariano OAB/PE 13889 e OAB/SP 189386 e Jayme Jemil Asfora Filho OAB/PE 13455). Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 04-REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.010269-5/SCA. Repte: H.F.A.A. (Adv: Hugo Flávio Araújo de Almeida OAB/DF 21827). Repdo: I.R.B.J. (Adv: Renato Borges Barros OAB/DF 19275 e Outros). Relator: Conselho Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Redistribuído: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.012867-0/SCA. Recte: R.S.G. (Adv: Ricardo Scrvajar Gouveia OAB/SP 220340). Recdo: Despacho do Presidente da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 06-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013064-8/SCA. Repte: J.C.P.H. (Adv: João Carlos Pereira Hoeller OAB/SC 6169). Reqd: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). 07-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013170-7/SCA. Repte: C.A.L.P. (Adv: Caio Alencar Leite Pereira OAB/GO 2464). Reqd: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselho Federal Kennedy Reial Linhares (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 2007.08.05549-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.009521-6/SCA-PTU). Recte: J.H.B. (Adv: João Henrique Buosi OAB/SP 79737). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.P. e L.C.P. (Adv: Evandro Castilho Médiçi OAB/SP 158475, Maria Aparecida Pasqualon OAB/SP 35093 e Outros). Relator: Conselho Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselho Federal Kennedy Reial Linhares (CE). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.005328-2/SCA-PTU. Recte: C.M.G.S. (Adv: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Recdos: Despacho de fls. 103 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 03-RECURSO N. 49.0000.2012.009799-0/SCA-PTU. Recte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Recdos: Despacho de fl. 264 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.G. (Adv: Cleide Arnel Dias da Silva OAB/SP 54060). Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). 04-RECURSO N. 49.0000.2012.012274-0/SCA-PTU. Recte: N.A.M.S. (Adv: Nelson Ap. Moreira da Silva OAB/SP 72399 e Outro). Recdos: Despacho de fl. 174 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Antônio Araújo Rocha. Relator: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). 05-RECURSO N. 49.0000.2012.012283-9/SCA-PTU. Recte: J.D.P. (Adv: Josué Dias Peitl OAB/SP 124258). Recdos: Despacho de fls. 157 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Alceu Batista de Almeida Junior. Relator: Conselho Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselho Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). 06-RECURSO N. 49.0000.2012.012286-1/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fl. 400 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.V.D. (Adv: Natália Silva de Carvalho OAB/SP 314398). Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.004524-8/SCA-PTU. Recte: S.M.S. (Adv: Maria Luiza de Souza OAB/PR 62252 e Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). Redistribuído: Conselho Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.010490-4/SCA-PTU. Recte: F.S.G.T. (Adv: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149212 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.F.Z. (Adv: Moises de Godoy OAB/PR 3546). Relator: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.010548-8/SCA-PTU. Recte: J.A.S. (Adv: Jânio de Almeida Silveira OAB/BA 10324). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fulber (RO). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.011120-5/SCA-PTU. Recte: I.R. (Adv: Ivan Ribas OAB/PR 4394). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Soili Tavares de Lima. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.011123-0/SCA-PTU. Recte: I.A.C.O. (Adv: Fernando Augusto Braga Oliveira OAB/PA 5555 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pará e A.M.F.P. (Adv: Luiz Roberto Seixas da Ponte OAB/PA 650 e Outros). Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.011296-6/SCA-PTU. Recte: M.A.B. (Adv: Marco Barreto OAB/DF 9582). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Ana Elias de Holanda Aguiar. Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.011316-6/SCA-PTU. Recte: M.J.H. (Adv: Moacir João Hantt OAB/SC 27542). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.S.P. (Adv: Cleiri da Silva Padilha OAB/SC 11452). Relator: Conselho Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.011321-4/SCA-PTU. Rectes: L.C.L.J. (Adv: Luiz Carlos da Luz Junior OAB/SC 11351). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, Luciane Alves da Silva e Maria da Glória Alves da Silva. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.011325-5/SCA-PTU. Recte: C.M.R. (Adv: Francisco Martins Neto OAB/SC 35468-A e Israel Jonas Fleith OAB/SC 3127). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.H.J. (Adv: Arno Henschel Junior OAB/SC 8795). Relator: Conselho Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.011356-3/SCA-PTU. Recte: G.H.B. (Adv: Nelio Abreu Neto OAB/SC 25105, Rafael Fausel OAB/SC 20384 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Fernanda Marinela de Sousa Santos (AL). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.011359-8/SCA-PTU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e H.C. (Adv: Jorge Nunes da Rosa Filho OAB/SC 22421 e Outros). Relator: Conselho Federal Kennedy Reial Linhares (CE). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.011362-0/SCA-PTU Recte: D.J.M.R. (Adv: Dalton J. de Menezes Reis OAB/SC 1142). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Kátia Regina Leandro. Relator: Conselho Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.011481-0/SCA-PTU. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane

Lourenço OAB/SP 180129 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). Relator: Conselho Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.011640-6/SCA-PTU. Rectes: W.M.Q., J.C.F., A.R.C.J., J.B.M.B., G.M., F.D.S. e J.G.N. (Adv: Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401, José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B, Antônio dos Reis Chalço Júnior OAB/TO 2001 e OAB/DF 21546, Mirelle Gonzalez Maciel OAB/GO 25323, Germiro Moretti OAB/TO 385-A e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselho Federal Luciano José Trindade (AC). 21-RECURSO N. 49.0000.2013.011713-7/SCA-PTU. Recte: E.M.A.M.M. (Adv: Enedia Maria Albuquerque Melo Medeiros OAB/MT 3557-A) Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 22-RECURSO N. 49.0000.2013.011939-0/SCA-PTU. Recte: C.E.L.S./S.Ltda. (A.F.). Reptes. Legais: Verônica Martins Malta e Maurício Pierucci Sobrinho. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e P.K. (Adv: Patricia Kerber OAB/SC 18083). Relator: Conselho Federal César Augusto Moreno (PR). 23-RECURSO N. 49.0000.2013.012069-1/SCA-PTU. Recte: D.J.M.F. (Adv: Domingos José Mendes Franco OAB/MG 62721). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Conselho Federal Leonardo Avelino Duarte (MS). 24-RECURSO N. 49.0000.2013.012389-1/SCA-PTU. Rectes: G.D.C. e J.A.A.A.A. (Adv: Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407 e Jamil Abdo OAB/RS 22830). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Paulo Roberto Pinto, Nilton Fernando Machado Leote, Amâncio Motta, Paulo Cesar Oliveira Fonseca, Anacléto da Silva, Edson dos Santos Machado, Marcelo Matias, Telmo Steil e Leonardo Pereira. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 25-RECURSO N. 49.0000.2013.012427-1/SCA-PTU. Rectes: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Kennedy Reial Linhares (CE). 26-RECURSO N. 49.0000.2013.012639-6/SCA-PTU. Recte: G.P.F. (Adv: Geovano Prudêncio Flor OAB/SC 16027). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Cristiane Matias. Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). 27-RECURSO N. 49.0000.2013.012756-0/SCA-PTU. Rectes: D.Z.C. e M.P.C.C. (Adv: Sylvie Boechat OAB/SP 151271). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). 28-RECURSO N. 49.0000.2013.012760-0/SCA-PTU. Recte: J.J.S. (Adv: Jairo José de Souza OAB/RJ 71015). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e W.R.G. (Adv: Dália Patrícia Gomes Tayguara OAB/RJ 91444, João Paulo Galvão de Aquino OAB/RJ 130477 e Outro). Relator: Conselho Federal Wilson Sales Belchior (PB). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.007128-0/SCA-STU. Recte: K.M. (Adv: Keiji Matsuzaki OAB/SP 34345). Recdos: Despacho de fls. 125 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES) Redistribuído: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.007878-2/SCA-STU. Recte: I.N.M. (Adv: Ibraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 325 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 03-RECURSO N. 12.0000.2013.004359-3/SCA-STU. Recte: M.C.F. (Adv: Milton Costa Farias OAB/MS 2931-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Crizante Peixoto de Azevedo. Relator: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 04-RECURSO N. 12.0000.2013.009730-6/SCA-STU. Recte: J.N. (Adv: Jamir Nedeff OAB/MS 3198-B e Zoroastro S. de Assis OAB/MS 2951). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, F.F. e S.A.C. (Adv: Fernando Fernandes OAB/MS 6422 e Sergio Adilson de Cicco OAB/MT 2654 e OAB/MS 4786-A). Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 05-RECURSO N. 12.0000.2013.010722-8/SCA-STU. Recte: A.F.A. (Def. Dat: Bruno Galeano Mourão OAB/MS 14509). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.000481-0/SCA-STU. Recte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Despacho de fls. 219 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.V.K., F.F.K.C. e M.I.C. Repte. Legal: E.V.K. (Adv: Marilene Aparecida Bonaldi OAB/SP 42862 e Outros). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.004881-0/SCA-STU. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 290 do Presidente da STU/SCA, Conselho Seccional



da OAB/Paraná e A.A.R. (Advs: Luiz Eduardo da Silva OAB/PR 28143 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 08-RECURSO N. 49.0000.2013.007878-3/SCA-STU-ED. Embte: G.F.B. (Adv: Gabriel Lucas Scardini Barros OAB/MT 520/O). Embdo: Acórdão de fls. 625/631. Recte: G.F.B. (Adv: Gabriel Lucas Scardini Barros OAB/MT 520/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Gierck Guimarães Medeiros (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.010238-7/SCA-STU. Recte: F.L.C. (Advs: Florinei Lima Cardoso OAB/DF 14299 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Julio Cesar Kreniski. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.011357-1/SCA-STU. Recte: M.E.C. (Adv: Mariclei Eduardo Cintra OAB/MT 10139). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.011360-3/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, J.A.A.A.A., N.M.K.A. e G.D.C. (Advs: Rafael de Castro Menezes OAB/RS 48656 e Gabriel Diniz da Costa OAB/RS 63407). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.011364-6/SCA-STU. Recte: P.R.F.P. (Adv: Paulo Roberto F. Paz OAB/RS 26626). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e Carla Rosele Ludwig. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.011510-0/SCA-STU. Recte: J.A.W. (Advs: André Donadio OAB/PR 45929 e Marlus H. Arns de Oliveira OAB/PR 19226). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sérgio Lourenço. Relator: Conselheiro Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.011668-4/SCA-STU. Recte: S.F.A.K. (Adv: Shirley Faetthe de Andrade Karigoy OAB/PR 19541-B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, G.C.F. e J.C.F. (Advs: Gianni Castilho Frazatto OAB/PR 33804 e Julio Cesar Fermentão OAB/PR 40241). Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.011715-1/SCA-STU. Recte: R.C.B. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/MT 3561/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e E.M.S. (Adv: Edésio Martins da Silva OAB/MT 9254/O). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouveia Medina (MG). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.012070-5/SCA-STU. Recte: M.R.L. (Adv: Márcio Roberto de Lima OAB/MG 43160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Evânio José de Moura Santos (SE). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.012301-3/SCA-STU. Recte: G.A.M.F. (Adv: Guilherme Alves de Mello Franco OAB/MG 45442). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR).

18-RECURSO N. 49.0000.2013.012354-4/SCA-STU. Recte: C.A.B. (Adv: Carlos Alberto Bogus OAB/PR 20408). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.G. (Adv: Paulo Assis Soares da Luz OAB/SP 271977). Relator: Conselheiro Federal André Luís Guimarães Godinho (BA). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.012480-6/SCA-STU. Recte: J.R.R.N.F. (Advs: José Ribamar Rocha Neiva e Filho OAB/PI 1170 e Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves OAB/PI 10141). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Piauí e E.R.O. (Adv: Tancredo Castelo Branco Neto OAB/PI 8008). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE GOUVEIA MEDINA
Presidente
Em exercício

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 12.0000.2012.004930-2/SCA-TTU. Recte: O.C.S. (Adv: Reinaldo Celso Bignardi OAB/SP 60348 e OAB/MT 3561/A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e R.C.P.D. (Adv: Rubens Clayton Pereira de Deus OAB/MS 4535-B). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). 02-RECURSO N. 49.0000.2012.011009-5/SCA-TTU-ED. Embte: C.D. (Advs: Clóvis Darrazzo OAB/SC 13037-B e Marco Conforto de Alencar Moreira OAB/DF 16147). Embdo: Acórdão de fls. 697/701. Recte: C.D. (Adv: Clóvis Darrazzo OAB/SC 13037-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 03-RECURSO N. 12.0000.2013.006827-4/SCA-TTU. Recte: C.F. (Adv: Cibele Fernandes OAB/MS 5634). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 04-RECURSO N. 49.0000.2013.002180-4/SCA-TTU. Recte: D.A.B. (Adv: Dalva Aparecida Barbosa OAB/SP 66232). Recdos: Despacho de fls. 158 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: José Clóvis de Almeida OAB/SP 183875). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior

(AP). 05-RECURSO N. 49.0000.2013.004878-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: André Mello Filho OAB/SC 1240, Cláudio Andrei Cathcart OAB/SC 13424 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e D.B.T. Repte. Legal: D.B. (Adv: Adriano Rodrigo Brolin Mazini OAB/PR 29101). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 06-RECURSO N. 49.0000.2013.004882-9/SCA-TTU. Recte: A.M.S.M.R. (Advs: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706 e Outro). Recdos: Despacho de fls. 288 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Paraná e Izaias Savogin. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 07-RECURSO N. 49.0000.2013.005031-8/SCA-TTU. Recte: G.C. (Advs: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911, José Antonio Lomonaco OAB/SP 121445 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Procuradoria da República de São Paulo/SP, Pedro Antonio da Costa, Luciano Francisco Chavier e F.P.D.C.-PROCON/SP. Repte. Legal: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 08-MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.006203-9/SCA-TTU. Assunto: Recurso de ofício em face do despacho de fls. 1131. Art. 71, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Repte: G.C. (Advs: Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911 e Outros). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 09-RECURSO N. 49.0000.2013.010223-0/SCA-TTU. Recte: A.B.S. (Adv: Antonio Bezerra Sobrinho OAB/PR 28327 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Albertina Maria de Jesus, Ida Scriptorre de Carvalho, Aparecida F. Pimenta de Souza Gavioli, Tiago de Jesus Franchinconi, Francisco Perciliano do Nascimento, José Benedito Camargo e Diogo Spina Cruz. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 10-RECURSO N. 49.0000.2013.010489-9/SCA-TTU. Recte: A.M.S.M.R. (Adv: Guilherme Martins Hoffmann OAB/PR 17706). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 11-RECURSO N. 49.0000.2013.010597-4/SCA-TTU. Recte: H.F.C. (Adv: Sérgio Citrângulo OAB/RJ 41288). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 12-RECURSO N. 49.0000.2013.011024-1/SCA-TTU. Recte: J.A.A. (Adv: Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 13-RECURSO N. 49.0000.2013.011236-6/SCA-TTU. Recte: E.D.S. (Adv: Eugenio Dias dos Santos OAB/PA 5693). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 14-RECURSO N. 49.0000.2013.011313-3/SCA-TTU. Recte: I.M. (Advs: João Gustavo Tonon Medeiros OAB/SC 16318 e Ulisses Kindermann de Sá OAB/SC 22482). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e A.H.F. (Adv: Alceu Herminio Frassetto OAB/SC 4312). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 15-RECURSO N. 49.0000.2013.011319-0/SCA-TTU. Recte: L.R.N. (Adv: José de Araújo Novaes Neto OAB/SP 70772). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.L.G. (Adv: Maurício Lodzi Gonçalves OAB/SP 174817). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 16-RECURSO N. 49.0000.2013.011358-0/SCA-TTU. Recte: V.V.G. (Adv: Eduardo Prates Goldoni OAB/SC 27310). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.P.T.B.G. (Adv: Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23121). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 17-RECURSO N. 49.0000.2013.011361-1/SCA-TTU. Recte: H.S. (Advs: Hermes Soethe OAB/SC 8590 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.O.S. (Adv: Ana Patrícia Nunes Mallet OAB/SC 29817 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). 18-RECURSO N. 49.0000.2013.011405-7/SCA-TTU. Rectes: O.A.L.N. e L.C.C.A.L. (Advs: Olimpio de Abreu Lima Neto OAB/MG 60286 e Luis Claudio Carvalho de Abreu Lima OAB/MG 66051). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e José Blênio de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 19-RECURSO N. 49.0000.2013.011899-3/SCA-TTU. Recte: G.R.L. (Advs: Marcel Dimitrov Grácia Pereira OAB/PR 27001 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.A.F. (Adv: Bernardo Duarte Almeida Fonseca OAB/PR 31139 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). 20-RECURSO N. 49.0000.2013.012344-5/SCA-TTU. Recte: J.B.S.F. (Adv: Thiago Brito da Silva OAB/DF 41205). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Lecia Greice Albuquerque. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 21-RECURSO N. 49.0000.2013.012349-4/SCA-TTU. Recte: A.V. (Advs: Marli Vogler Mauda OAB/PR 26180 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.F.A. (Adv. Assist: Danilo Alberto Brandi OAB/PR 54517). Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). 22-RECURSO N. 49.0000.2013.012426-3/SCA-TTU. Recte: N.L.N. (Adv: Neomizio Lobo Nobre Junior OAB/PA 14314). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 23-RECURSO N. 49.0000.2013.012637-0/SCA-TTU. Rectes: E.T.M., K.M.F.M. e S.L.L. (Advs: Elton Tomaz de Magalhães OAB/DF 19437 e Samuel Lima Lins OAB/DF 19589). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e Maria Siria Rodrigues Batista. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 24-RECURSO N. 49.0000.2013.012705-8/SCA-TTU. Recte: J.L.G.C. (Adv: Lafayette Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto OAB/SP 96218). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 25-RECURSO N. 49.0000.2013.012758-7/SCA-TTU. Rectes: H.B.O. e J.A.S. (Advs: Hélio Barbosa de Oliveira OAB/MG 31777 e Jair Alcântara da Silva OAB/MG 41963). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.A.S. (Advs: Aline Alves de Souza OAB/MG 123120 e Outras). Relator: Con-

selheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 26-RECURSO N. 49.0000.2013.012762-7/SCA-TTU. Recte: E.P. (Advs: Evadir Prado OAB/SP 11157 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 27-RECURSO N. 49.0000.2013.012967-7/SCA-TTU. Recte: E.A.S.G. (Adv: Elir Aparecida da Silva Gugelmin OAB/PR 12077). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). 28-RECURSO N. 49.0000.2013.012989-6/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula OAB/RJ 154890). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). 29-RECURSO N. 49.0000.2013.013155-3/SCA-TTU. Recte: Z.R.P.B.S. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Kaleb Campos Freire (RN). 30-RECURSO N. 49.0000.2013.013161-0/SCA-TTU. Recte: A.C.S. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2013.

RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e treze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.04072-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003153-3). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte - Exercício 2008. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Gestão: 2013/2015: Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire, OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra, OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva, OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Dalto Santos Menezes, OAB/RN 3402; Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti, OAB/RN 5335. Gestão: 2007/2009: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, OAB/RN 1549; Ricardo Wagner De Souza Alcantara, OAB/RN 2374; Valéria Sobral Pessoa, OAB/RN 2612; Klebet Cavalcanti Carvalho OAB/RN 369-A e Valderice Nobrega da Silva, OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 2) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.006700-0/TCA Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte - Exercício 2009. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Gestão: 2013/2015: Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire, OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra, OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva, OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Dalto Santos Menezes, OAB/RN 3402; Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti, OAB/RN 5335. Gestão: 2007/2009: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, OAB/RN 1549; Ricardo Wagner De Souza Alcantara, OAB/RN 2374; Valéria Sobral Pessoa, OAB/RN 2612; Klebet Cavalcanti Carvalho OAB/RN 369-A e Valderice Nobrega da Silva, OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 3) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.000209-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, Exercício 2010. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Gestão: 2013/2015: Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire, OAB/RN 2093; Vice-Presidente: Marcos José de Castro Guerra, OAB/RN 342; Secretário-Geral: João Maria Trajano Silva, OAB/RN 1418; Secretária-Geral Adjunta: Cristina Dalto Santos Menezes, OAB/RN 3402; Diretor Tesoureiro: Thiago Galvão Simonetti, OAB/RN 5335. Gestão: 2007/2009: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, OAB/RN 1549; Ricardo Wagner De Souza Alcantara, OAB/RN 2374; Valéria Sobral Pessoa, OAB/RN 2612; Klebet Cavalcanti Carvalho OAB/RN 369-A e Valderice Nobrega da Silva, OAB/RN 2746). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 4) Prestação de Contas n. 49.0000.2012.001371-1/TCA Origem: Conselho Seccional - Tocantins. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins, Exercício 2010. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Tocantins (Gestão 2013/2015: Presidente: Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO 10680; Vice-Presidente: Rubens Dario Lima Camara, OAB/TO 2807; Secretário-Geral: Paulo Saint Marti de Oliveira, OAB/TO 1648; Secretário-Geral Adjunta: Heloisa Maria Teodoro Cunha, OAB/GO 9595 e Diretor Tesoureiro: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1807. Gestão 2010/2012: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69; Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO 315-A; Jose Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; José Hilário Rodrigues, OAB/TO 652 e Pompilio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO 1807-B). Relator: Conselheiro Federal Walter Candido Dos Santos (MG). 5) RECURSO N. 49.0000.2012.011362-9/TCA. Assunto: Recurso. Anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Valentim Ferreira Machado, OAB/RJ 82829 (Adv: Rejane Rezende Machado Nascimento OAB/RJ 100156). Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). 6) Recurso n. 49.0000.2012.011576-6/TCA. Assunto: Recurso. Registro de Chapa.

Eleições da 25ª Subseção - Poços de Caldas/MG. Recte: Chapa Pela Ordem e para o Advogado. Recte: Luis Fernando Quintero, OAB/MG 44745. Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). 7) PROCESSO N. 49.0000.2012.011705-3/TCA. Assunto: Processo. Pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral que deferiu o registro da Chapa Advogado Valorizado. Decisão 180/2012, em Minas Gerais. Requerente(s): Luiz Fernando Valladao Nogueira, OAB/MG 47254 (Adv: Milton Fernando da Costa Val, OAB/MG 41666). Recdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Chapa Advogado Valorizado - OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nobrega Farias (PB). 8) RECURSO N. 49.0000.2012.011798-0/TCA. Assunto: Recurso contra omissão da Comissão Eleitoral da Seccional da OAB/Minas Gerais. Recte: Marcus Vinicius Rozzetto Silva, OAB/MG 108010. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 9) RECURSO N. 49.0000.2012.011815-5/TCA. Assunto: Recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral que deferiu o registro da chapa advogado valorizado. Recte: Chapa Oab Atuante - Representante legal: Luiz Fernando Valladao Nogueira, OAB/MG 41666 (Adv: Milton Fernando da Costa Val, OAB/MG 41666). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Interessado1: Chapa Advogado Valorizado - Representante legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves, OAB/MG 53514. Interessado2: Conselho Seccional Da Oab/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 10) RECURSO N. 49.0000.2013.001217-5/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Sílvia Clea Dias Carratosa, OAB/RJ 66834. 11) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.005074-8/TCA. Assunto: Prestação de contas. Exercício 2012. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2013/2015: Presidente: Maurício Aude, OAB/MT 4667/O; Vice-Presidente: Cláudia Aquino de Oliveira, OAB/MT 7230; Secretário-Geral: Daniel Paulo Maia Teixeira, OAB/MT 4705/O; Secretário-Geral Adjunto: Ulisses Rabaneda dos Santos, OAB/MT 8948/O e Diretor Tesoureiro: Cleverson de Figueiredo Pintel, OAB/MT 5380/O, Gestão 2010/2012: Mauricio Aude, OAB/MT 4667/O; Cláudio Stábele Ribeiro, OAB/MT 3213; Fabiana Curf, OAB/MT 5038/B; Cleverson De Figueiredo Pintel, OAB/MT 5380/O; Daniel Paulo Maia Teixeira, OAB/MT 4705/O. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 12) RECURSO N. 49.0000.2013.011716-0/TCA. Assunto: Recurso. Isonção de anuidades. Recte: Jose De Oliveira Goncalves, OAB/SP 32566. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF). 13) RECURSO N. 49.0000.2012.013086-4/TCA. Assunto: Recurso. Eleições. Recte: Chapa Advogados Araucarienses Unidos - Representante legal: Simon Gustavo Caldas de Quadros, OAB/PR 23423 (adv: Carolina Guidoti Lorenzett, OAB/PR 3374). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wadih Nemer Damous Filho (RJ). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2013.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

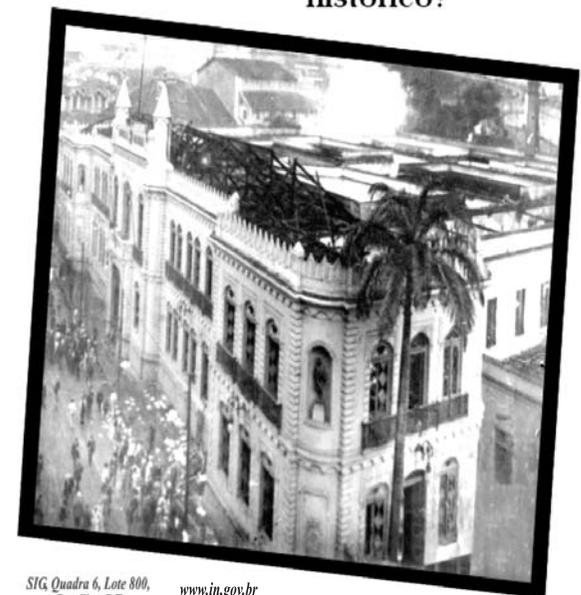
O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia primeiro de dezembro de dois mil e treze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 2007.08.03748-05/OEP (SGD: 49.0000.2013.003281-4) - Embargos de Declaração. Embgte: N.W.F.R. (Adv.: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1059/1064. Rectes: A.O.B.Jr. e N.W.F.R. (Advs.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078, Adirson de Oliveira Junior OAB/PR 30915-A e outros). Recdos: IDTL - Instituto de Direito Tributário de Londrina, Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719, Neilar Terezinha Lourençon Martins OAB/PR 9597, Marcelo de Lima Castro Diniz OAB/PR 19886 e outros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 02. RECURSO N. 49.0000.2011.005173-4/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: N.W.F.R. (Advs.: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 828/833. Recte: N.W.F.R. (Advs.: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 03. RECURSO N. 49.0000.2011.005182-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: N.W.F.R. (Advs.: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 656/661. Recte: N.W.F.R. (Advs.: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Recdo: Jefferson Barbosa OAB/SP 154703. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Con-

lheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 04. RECURSO N. 49.0000.2012.008568-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: E.F.S. (Advs.: Rebeca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 326/334. Recte: E.F.S. (Advs.: Rebeca Campos Cardoso OAB/MG 69129 e outros). Recdo: Maurédson Martins dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). 05. RECURSO N. 49.0000.2012.011958-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Fernando Corrêa de Mello OAB/SP 58550). Embgdo: Acórdão de fls. 635/639. Recte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). 06. RECURSO N. 49.0000.2011.001141-0/OEP. Recte: E.M.J. (Adv.: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98688 e outros). Recdo: Cláudio Piergallini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). 07. RECURSO N. 49.0000.2011.006966-0/OEP. Recte: R.D.D. (Adv.: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Recdos: W.O.B.D'A. e A.R.C. (Adv.: Flávia Regina Lotti OAB/SP 186140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jose Luis Wagner (AP). 08. RECURSO N. 49.0000.2012.000935-6/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor da Silva Ferreira (RN). 09. RECURSO N. 49.0000.2012.003215-7/OEP. Recte: R.A.L. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outro). Recdo: B.B. S/A (Repte Legal: Paulo Roberto Martins Silva) (Advs.: Marilza A. Dias Ramos Cândido OAB/MG 127222 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). 10. RECURSO N. 49.0000.2012.003359-1/OEP. Rectes: L.C.F. (Adv.: Luiz Carlos Fritzen OAB/SC 4443 e outro) e S.C.S. Ltda (Reptes Legais: L.H.B. e G.H.) (Advs.: Robson Carlos Ferreira OAB/SC 6279 e Fábio Miroski Wolff OAB/SC 23478). Recdos: S.C.S. Ltda (Reptes Legais: L.H.B. e G.H.) (Advs.: Robson Carlos Ferreira OAB/SC 6279 e Fábio Miroski Wolff OAB/SC 23478), L.C.F. e R.M.A. (Advs.: Luiz Carlos Fritzen OAB/SC 4443 e Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5160). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). 11. RECURSO N. 49.0000.2012.003696-1/OEP. Recte: G.P.M. (Adv.: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). 12. RECURSO N. 49.0000.2012.004199-1/OEP. Recte: D.N.Z.T. (Adv.: Dulcinea Nascimento Zanon Terêncio OAB/SP 199272). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). 13. RECURSO N. 49.0000.2012.004223-3/OEP. Recte: V.A.S. (Adv.: Vânia Andrade da Silva OAB/SP 138183 e outro). Recdo: S.M.P.M. (Adv.: Daniel da Silva Follador OAB/SP 148868 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). 14. RECURSO N. 49.0000.2012.004342-2/OEP. Recte: U.S.I. (Adv.: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega de Farias (PB). 15. RECURSO N. 49.0000.2012.005143-5/OEP. Recte: K.C.A. (Adv.: Marcos da Silva Cazorla Barbosa OAB/GO 16783). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). 16. RECURSO N. 49.0000.2012.005784-5/OEP. Recte: S.A.R. (Adv.: Silvio Alves Ramos OAB/GO 10731). Recdo: SOCCRED - S.C.C.R.P. Ltda (Repte Legal: J.B.F.F.) (Advs.: Ana Maria Tavares do Carmo OAB/GO 16934 e José Geraldo Melo de Souza OAB/GO 16933). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). 17. RECURSO N. 49.0000.2012.006523-8/OEP. Recte: C.D. (Adv.: Clóvis Darrazão OAB/SC 13037B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 18. RECURSO N. 49.0000.2012.006905-1/OEP. Recte: A.A.C. (Adv.: Andre Amancio de Carvalho OAB/BA 15481 e OAB/MT 6019-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). 19. RECURSO N. 49.0000.2012.008967-9/OEP. Recte: Sergio Luiz Janikian (Adv.: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082 e outros). Recdos: D.P.J. e M.L.G. (Advs.: Deonilo Pretto Junior OAB/SC 16266 e Maurício Loddí Gonçalves OAB/SC 174817). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). 20. RECURSO N. 49.0000.2012.009215-4/OEP. Recte: P.A.L. (Adv.: Paula Aparecida Leal OAB/MG 65073). Recdo: D.T.A. (Adv.: Devanil Torres Alves OAB/MG 31361). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 21. RECURSO N. 49.0000.2012.010301-3/OEP. Recte: C.A.G.G. (Adv.: Carlos Armando da Graça Gomes OAB/RJ 82158). Recdo: G.J.F.M. (Advs.: Antonio Jones Dias OAB/RJ 94724 e Julio Cesar Lopes Dias OAB/RJ 137298). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Piro (AC). 22. RECURSO N. 49.0000.2013.003372-0/OEP. Recte: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdo: L.L.M.G.D. (Advs.: Marlei Maria Martins OAB/SP 106234 e Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). 23. RECURSO N. 49.0000.2013.00004735-4/OEP. Rectes: C.D.F. e R.T.S. (Advs.: Carlos Demetrio Francisco OAB/SP 58701 e Ricardo Tadeu Saaui OAB/SP 124288 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nilton da Silva Correia (DF). 24. CONSULTA N. 49.0000.2013.011483-7/OEP. Assunto:

Consulta. Sociedade de advogado. Contrato de associação. Exercício da advocacia. Ex-cliente. Cláusula de proibição. Infração. Consultante: Patricia dos Santos Silva OAB/PB 16943. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 25. CONSULTA N. 49.0000.2013.011743-7/OEP. Assunto: Consulta. Advogado licenciado nos termos do art. 12 do EAOAB. Comprovação de efetivo exercício. Arts. 5º e 6º do Provimento n. 102/2010. Consultante: Valéria Pelet Nascimento Aquino OAB/DF 8164. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). 26. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.002152-9/OEP. Assunto: Proposição. Duração de estágio profissional da advocacia. Prorrogação. Edição de súmula. Proponente: Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Renato Mendes Mota (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



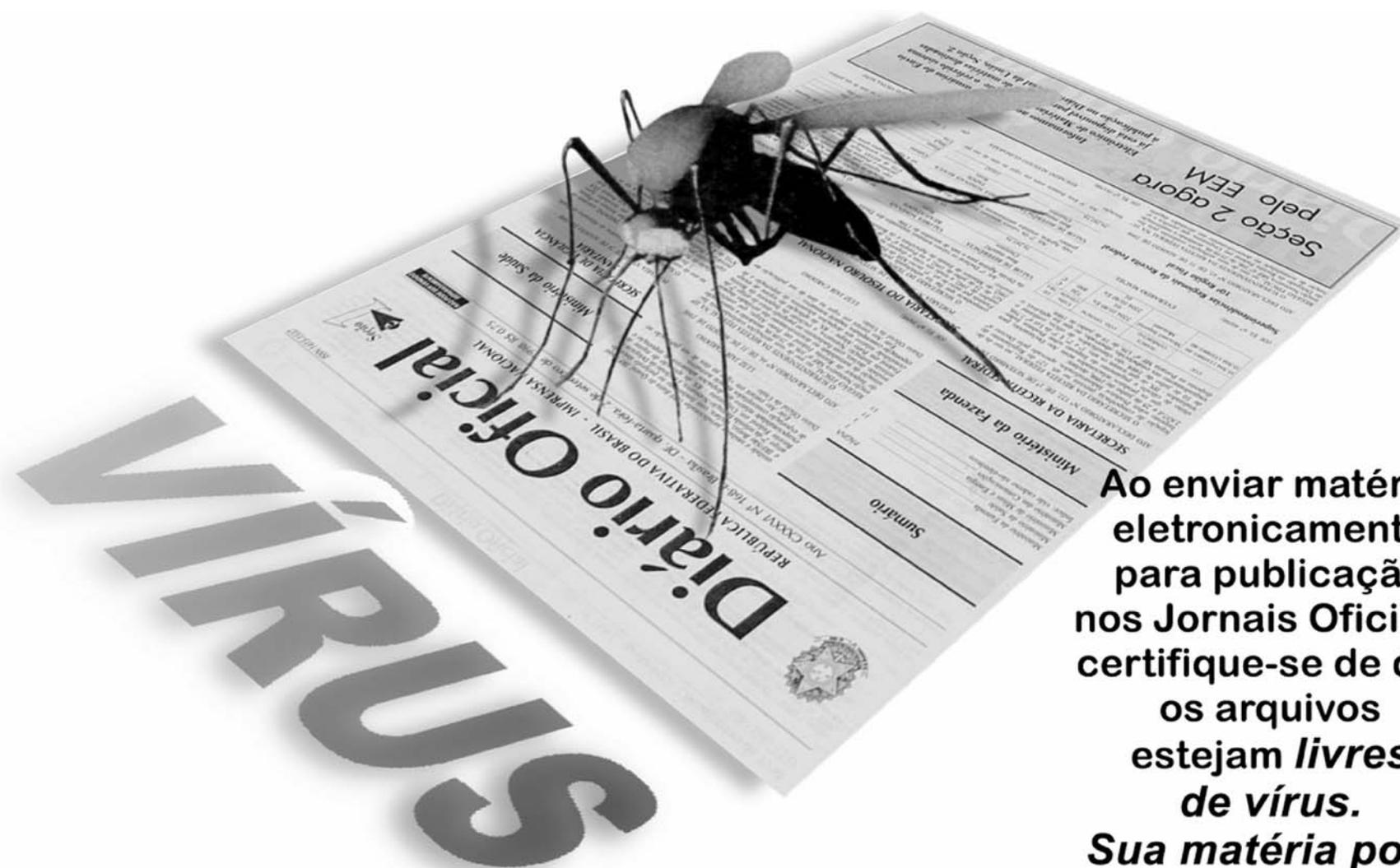
SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Informações Oficiais



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Resolve:
Brasil
Cidadania

Publicações oficiais
Cidadania
Memória
Transparência
Cidadania
Imprensa Nacional
Informações oficiais
Publicar-se
Brasil
Publicar-se
Modernidade
Fonte
exclusiva da
Secreta
Informação oficial
Imprensa Nacional
Brasil
Cidadania
Preservando
Cidadania
Preservando
Imprensa Nacional
Preservando
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolução:
Brasil
Tradição

Oficial

Imprensa Nacional
Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

